*II SÉRIE*

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**Sexta-feira, 14 de outubro de 2016** **Número 198**

# ÍNDICE

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 29/2016:**

Designa o presidente e o vice-presidente do Conselho Nacional de Saúde . . . . . 30611

**Resolução n.º 30/2016:**

Designa uma vogal do conselho de administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil 30611

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 12379/2016:**

Exonera Eunice Jemina de Gouveia Serra Morais, do cargo de Secretária Pessoal do gabinete, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 502/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016 . . . . . 30612

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

**Despacho n.º 12380/2016:**

Nomeia Rui Jorge Raposo e Silva para exercer o cargo de diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo . . . . . 30612

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Despacho n.º 12381/2016:**

Subdelega, com faculdade de subdelegação, no diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, Rui Jorge Raposo e Silva, competência para a prática de vários atos . . . . 30612

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

**Despacho n.º 12382/2016:**

Designa o licenciado Manuel José Ferreira Duarte para exercer funções de Técnico Especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais. . . . . 30613

## Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

**Despacho n.º 12383/2016:**

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional . . . . . 30613

## Finanças

Serviços Sociais da Administração Pública:

**Aviso n.º 12570/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a Direção de Serviços de Apoio à Gestão/Apoio Jurídico . . . . . 30614

## Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

**Portaria n.º 321/2016:**

Portaria que autoriza o Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *sofware* para o projeto Prestação Única de Deficiência . . . . . 30614

**Portaria n.º 322/2016:**

Portaria que autoriza o Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *sofware* para a implementação do Novo Regime dos Trabalhadores Independentes . . . . . 30615

## Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

**Portaria n.º 323/2016:**

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos decorrentes com a aquisição de serviços de fornecimento de refeições confecionadas, até ao montante de 980.765,04 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor . . . . 30615

**Portaria n.º 324/2016:**

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de medicamentos antipsicótios, até ao montante de 549.428,15 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. . . . . 30615

**Portaria n.º 325/2016:**

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de medicamentos anti-infeciosos, antirretrovirais, até ao montante de 716.360,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. . . . . 30615

**Portaria n.º 326/2016:**

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de medicamentos do foro oncológico, até ao montante de 1.325.083,28 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor . . . . . 30616

**Portaria n.º 327/2016:**

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de corretivos da volemia e outras soluções estéreis, até ao montante de 212.653,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. . . . . 30616

**Portaria n.º 328/2016:**

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de medicamentos do sangue, até ao montante de 243.572,46 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. . . . . 30616

**Portaria n.º 329/2016:**

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de medicamentos anti-infeciosos, exceto Antivíricos e Antifúngicos, até ao montante de 317.384,88 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor . . . . . 30616

**Portaria n.º 330/2016:**

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de medicamentos do aparelho respiratório, até ao montante de 208.201,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. . . . . 30616

**Portaria n.º 331/2016:**

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de medicamentos antivíricos e antifúngicos, até ao montante de 109.168,85 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. . . . . 30617

**Portaria n.º 332/2016:**

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 190.704,00 EUR, isento de IVA nos termos da legislação em vigor, para a aquisição de serviços de telerradiologia. . . . . 30617

**Portaria n.º 333/2016:**

Autoriza o Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 2.130.322,50 EUR, isento de IVA nos termos da legislação em vigor, relativo à aquisição de serviços médicos de realização de exames de Radiologia. . . . . 30617

## Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 12384/2016:**

Participação nacional no Programa EATF — Assinatura de TA para o centro de treino em Espanha . . . . . 30617

**Portaria n.º 334/2016:**

Concessão da medalha da defesa nacional, de 1.ª classe, ao capitão-de-mar-e-guerra AN António Edgar Pestana da Costa . . . . . 30618

Autoridade Marítima Nacional:

**Portaria n.º 335/2016:**

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Sr. Décio Pessoa . . . . . 30618

**Portaria n.º 336/2016:**

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao 11523007 Motorista SV Rui Manuel da Silva Modesto . . . . . 30618

**Portaria n.º 337/2016:**

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao 11519998 Sota-Patrão SV José Júlio Lopes Jeremias . . . . . 30618

**Portaria n.º 338/2016:**

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Sr. Mário Cavaco . . . . . 30618

**Portaria n.º 339/2016:**

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao 11519898 Sota-Patrão SV Pedro Nuno Mendes Cardoso . . . . . 30618

**Portaria n.º 340/2016:**

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Sr. Rafael Francisco Oliveira Araújo . . . . . 30619

**Despacho n.º 12385/2016:**

Procede à delegação de competências no subdiretor-geral da autoridade marítima . . . . . 30619

Exército:

**Despacho n.º 12386/2016:**

Ingresso no quadro permanente no posto Segundo-sargento . . . . . 30619

Força Aérea:

**Despacho n.º 12387/2016:**

Passagem à situação de reserva do MGEN MED 070973-F Paulo Cruz dos Santos Guerra 30620

**Aviso n.º 12571/2016:**

Divulgação de vagas do concurso CMAM e ETM . . . . . 30620

**Despacho n.º 12388/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH MMA RES-QPfe 049623-F Carlos Filipe Guerreiro Gonçalves Lopes — MOB . . . . . 30621

**Despacho n.º 12389/2016:**

Passagem à situação de reforma do COR PILAV RES-QPfe 012497-E António Artur de Magalhães Cruz — MOB . . . . . 30621

**Despacho n.º 12390/2016:**

Despacho referente à passagem à situação de reserva do TCOR MED RES 079120-C João Pedro Patrício Pires . . . . . 30621

**Despacho n.º 12391/2016:**

Promoção ao posto de 1SAR do 2SAR MMA 135980-A Rui Pedro Felício Videira . . . . . 30621

**Despacho n.º 12392/2016:**

Promoção ao posto de 1SAR do 2SAR PA 134767-F Luís Eduardo Dias da Costa Santos. . . . 30622

**Despacho n.º 12393/2016:**

Promoção ao posto de 1SAR do 2SAR PA 135005-G João Paulo da Silva Monteiro . . . . . 30622

**Despacho n.º 12394/2016:**

Promoção ao posto de 1SAR do 2SAR PA 134188-L André Filipe Barbosa Monteiro . . . . . 30622

**Despacho n.º 12395/2016:**

Promoção ao posto de CADJ de vários militares da especialidade ABST . . . . . 30622

**Despacho n.º 12396/2016:**

Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB MMA 139047-D João Marco Filipe dos Santos. . . . . 30623

## Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Aviso (extrato) n.º 12572/2016:**

Lista do movimento extraordinário dos oficiais de justiça referente ao mês de julho de 2016 30623

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

**Aviso (extrato) n.º 12573/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Vanessa Isabel Ramos Álvaro de Sousa . . . . . 30644

**Despacho (extrato) n.º 12397/2016:**

Designada para o cargo de Diretora do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino — Paula Alexandra Pereira Barbosa Leão . . . . . 30644

**Despacho (extrato) n.º 12398/2016:**

Designado para o exercício de funções inspetivas na Delegação do Centro do Serviço de Auditoria e Inspeção — Jorge Humberto de Jesus e Oliveira. . . . . 30645

**Despacho (extrato) n.º 12399/2016:**

Designado como coordenador da Equipa do Centro Educativo Padre António de Oliveira — Luis Miguel Cristino Neves . . . . . 30646

## Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

**Anúncio n.º 219/2016:**

Abertura do procedimento de classificação dos prédios geminados da Avenida da Liberdade, 206 a 218, e Rua Rodrigues Sampaio, 27 a 35, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa . . . . . 30646

**Anúncio n.º 220/2016:**

Abertura do procedimento de classificação da Igreja da Sagrada Família, ou Igreja do Bairro da Tabaqueira, incluindo o património integrado, em Albarraque, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa . . . . . 30646

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Declaração de retificação n.º 1011/2016:**

Retificação do aviso n.º 12102/2016. . . . . 30647

**Aviso n.º 12574/2016:**

Nomeação de docentes para o quadro de Zona Pedagógica . . . . . 30648

**Aviso n.º 12575/2016:**

Nomeação de docentes para o Quadro de Escola . . . . . 30648

**Aviso n.º 12576/2016:**

Lista de ordenação final, do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional, em regime de CTFP a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 11360/2016 . . . . . 30648

**Aviso n.º 12577/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial. . . . . 30648

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Contrato n.º 524/2016:**

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/140/DDF/2016 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais/Ultra Skymarathon Madeira. . . . . 30650

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 1578/2016:**

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Viseu, Teresa Maria Paiva Soares Ferreira . . . . . 30652

## Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 12400/2016:**

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado José João Almeida Santos Ferrão, no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.. . . . . 30652

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 12578/2016:**

Classificação final de estágio para admissão na carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, ramo Farmácia. . . . . 30652

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 12579/2016:**

Período experimental concluído, com sucesso, pelos técnicos superiores de saúde do ACES Cávado III — Barcelos/Esposende e ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. . . . . 30652

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 12580/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, com a trabalhadora Ana Filipa Baptista Afonso, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Estuário do Tejo. . . . . 30652

## Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

**Despacho n.º 12401/2016:**

Designa, em regime de substituição, a licenciada Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca para exercer o cargo de Diretora-Geral da Direção-Geral do Consumidor. . . . . 30652

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 12402/2016:**

Designa para exercer as funções de técnica especialista no gabinete a licenciada Hermínia Benvinda Salgueiro Saraiva . . . . . 30653

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Aviso n.º 12581/2016:**

Slipstream Resources Pty Ltd, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa para uma área denominada Caramos. . . . . 30653

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

**Despacho n.º 12403/2016:**

Nomeação de Dirigente Intermédio II Grau . . . . . 30654

**Despacho n.º 12404/2016:**

Nomeação de Dirigente Intermédio II Grau . . . . . 30654

**Despacho n.º 12405/2016:**

Nomeação de Dirigente Intermédio II Grau . . . . . 30654

**Despacho n.º 12406/2016:**
Nomeação de dirigente intermédio II grau . . . . . 30655
**Despacho n.º 12407/2016:**
Nomeação de dirigente intermédio II grau . . . . . 30655
**Despacho n.º 12408/2016:**
Nomeação de Dirigente Intermédio de II Grau . . . . . 30656
**Despacho n.º 12409/2016:**
Nomeação de Dirigente Intermédio II Grau . . . . . 30656
**Despacho n.º 12410/2016:**
Nomeação de Dirigente Intermédio II Grau . . . . . 30657
Instituto Português de Acreditação, I. P.:
**Aviso n.º 12582/2016:**
Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Cristina Maria Loureiro da Silva Oliveira . . . . . 30657

## Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:
**Aviso n.º 12583/2016:**
Nomeação do júri do período experimental . . . . . 30657
Direção-Geral do Território:
**Despacho n.º 12411/2016:**
Designa para o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território a licenciada Cristina Paula de Jesus Garrett, em comissão de serviço, pelo período de três anos . . . . . 30658
**Despacho n.º 12412/2016:**
Designa para o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Informação Cadastral o licenciado Paulo Agostinho Rodrigues Torrinha, em comissão de serviço, pelo período de três anos . . . . . 30658
Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos:
**Despacho n.º 12413/2016:**
Fixação de remuneração da coordenação da equipa de projeto Avaliação, Monitorização e Sistema de Informação . . . . . 30658

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:
**Aviso n.º 12584/2016:**
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 30659

## Mar

Gabinete da Ministra:
**Despacho n.º 12414/2016:**
Designação da licenciada Susana Rita Gomes Simões Baptista para Técnica Especialista do Gabinete da Ministra do Mar. . . . . 30659

PARTE E

## Ordem dos Contabilistas Certificados

**Acórdão n.º 321/2016:**
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 30660
**Acórdão n.º 322/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30660
**Acórdão n.º 323/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30660
**Acórdão n.º 324/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30660

**Acórdão n.º 325/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30660
**Acórdão n.º 326/2016:**
Notificação de sanção disciplinar . . . . . 30661
**Acórdão n.º 327/2016:**
Notificação de sanção disciplinar . . . . . 30661
**Acórdão n.º 328/2016:**
Notificação de sanção disciplinar . . . . . 30661
**Acórdão n.º 329/2016:**
Notificação de sanção disciplinar . . . . . 30661
**Acórdão n.º 330/2016:**
Notificação de sanção disciplinar . . . . . 30661
**Acórdão (extrato) n.º 331/2016:**
Notificação de sanção disciplinar . . . . . 30662
**Acórdão n.º 332/2016:**
Notificação de sanção disciplinar . . . . . 30662
**Acórdão n.º 333/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30662
**Acórdão n.º 334/2016:**
Notificação de sanção disciplinar . . . . . 30662
**Acórdão n.º 335/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30662
**Acórdão n.º 336/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30663
**Acórdão n.º 337/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30663
**Acórdão n.º 338/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30663
**Acórdão n.º 339/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30663
**Acórdão n.º 340/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30663
**Acórdão n.º 341/2016:**
Acórdão notificação de sanção disciplinar . . . . . 30664
**Aviso n.º 12585/2016:**
Aviso de notificação de despacho de acusação . . . . . 30664

## Universidade Aberta

**Despacho (extrato) n.º 12415/2016:**
Contratação do Doutor Ricardo Marnoto de Oliveira Campos como professor auxiliar convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial . . . . . 30665

## Universidade de Lisboa

**Regulamento n.º 931/2016:**
Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa . . . . . 30665
**Aviso n.º 12586/2016:**
Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; audiência dos interessados . . . . . 30680
**Aviso n.º 12587/2016:**
Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; audiência dos interessados . . . . . 30681

**Aviso n.º 12588/2016:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; audiência dos interessados . . . . . 30681

**Aviso n.º 12589/2016:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; audiência dos interessados . . . . . 30682

**Aviso n.º 12590/2016:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; audiência dos interessados . . . . . 30682

**Aviso (extrato) n.º 12591/2016:**

Eleição e posse do Presidente do Conselho Pedagógico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa . . . . . 30683

**Aviso (extrato) n.º 12592/2016:**

Eleição e posse da Presidente do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa . . . . . 30683

## Universidade da Madeira

**Aviso (extrato) n.º 12593/2016:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Doutor José Luís Cardoso Silva . . . . . 30683

## Universidade Nova de Lisboa

**Aviso n.º 12594/2016:**

Licenciada Ana Miguel Gonçalves Carvalho concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior . . . . . 30683

## Universidade do Porto

**Despacho n.º 12416/2016:**

Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos em Economia, Faculdade de Economia . . . . . 30683

**Despacho (extrato) n.º 12417/2016:**

Nomeação em regime de substituição da Doutora Maria Olga Fernandes Vasconcelos . . . . 30688

## Instituto Politécnico de Beja

**Despacho n.º 12418/2016:**

Republicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Beja . . . . . 30688

## Instituto Politécnico de Leiria

**Aviso (extrato) n.º 12595/2016:**

Procedimento concursal com vista ao recrutamento e seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau: Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 30690

## Instituto Politécnico de Tomar

**Despacho n.º 12419/2016:**

Alteração da designação e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Tecnologias de Informação e Comunicação, publicado através do despacho n.º 14152/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro, para Informática e Tecnologias Multimédia . . . . . 30690

## Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa

**Despacho n.º 12420/2016:**

Delegação de competências de atribuição de bolsas de estudo a estudantes das Escolas e Institutos Superiores do Instituto Politécnico de Lisboa . . . . . 30692

PARTE G


**Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 1579/2016:**

Rescisão de contrato — Ana Montez . . . . . 30692

**Deliberação (extrato) n.º 1580/2016:**

Acumulação de Funções — Suzana Valente . . . . . 30692

**Deliberação (extrato) n.º 1581/2016:**

Acumulação de Funções — César Telmo Costa . . . . . 30693

**Deliberação (extrato) n.º 1582/2016:**

Rescisão de contrato — Tiago Soares . . . . . 30693

**Deliberação (extrato) n.º 1583/2016:**

Acumulação de Funções — Maria Lurdes Santos Silva Baião . . . . . 30693

**Deliberação (extrato) n.º 1584/2016:**

Acumulação de Funções — Arminda Silva . . . . . 30693

**Deliberação (extrato) n.º 1585/2016:**

Acumulação de Funções — Elmano Ramalheira . . . . . 30693

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 12596/2016:**

Cessação de funções por aposentação . . . . . 30693

**Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**

**Despacho (extrato) n.º 12421/2016:**

Concedida a redução de horário semanal para 39 horas da Dr.ª Helena Maria Mestre de Almeida Pereira Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro . . . . . 30693


PARTE H


**Município de Benavente**

**Aviso n.º 12597/2016:**

Prorrogação da V Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e Medidas Preventivas . . . . . 30693

**Município do Bombarral**

**Aviso n.º 12598/2016:**

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Bombarral . . . . . 30694

**Município de Cascais**

**Regulamento n.º 932/2016:**

Regulamento do parque de estacionamento do mercado de Cascais . . . . . 30713

**Município da Covilhã**

**Aviso n.º 12599/2016:**

Mobilidade intercarreiras . . . . . 30717

**Aviso n.º 12600/2016:**

Licença sem remuneração . . . . . 30717

**Município do Funchal**

**Regulamento n.º 933/2016:**

Regulamento de Ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos . . . . . 30717

**Município de Grândola**

**Aviso n.º 12601/2016:**

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional, na área funcional de Cabouqueiro da Construção Civil. . . . . 30719

**Aviso n.º 12602/2016:**

Saída definitiva do serviço por consolidação da mobilidade . . . . . 30721

**Município de Mêda**

**Aviso n.º 12603/2016:**

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda . . . . . 30721

**Município de Oliveira do Bairro**

**Edital n.º 898/2016:**

Publicação do Edital da Taxa Municipal de Direitos de Passagem. . . . . 30741

**Município de Penacova**

**Aviso n.º 12604/2016:**

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de técnico/a superior (área de engenharia civil) . . . . . 30741

**Município de Ponte de Lima**

**Aviso n.º 12605/2016:**

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 122/84 — processo n.º 122/84 . . . . . 30741

**Município do Porto**

**Aviso n.º 12606/2016:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Assistente Técnico e Técnico Superior — Aviso Lista Unitária . . . . . 30741

**Aviso n.º 12607/2016:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Aviso Lista Unitária . . . . . 30742

**Aviso n.º 12608/2016:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Aviso Lista Unitária . . . . . 30742

**Município de Salvaterra de Magos**

**Aviso n.º 12609/2016:**

Júri dos períodos experimentais . . . . . 30742

**Município de Valongo**

**Regulamento n.º 934/2016:**

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Valongo. . . . . 30743

**Município de Vila Franca de Xira**

**Regulamento n.º 935/2016:**

Regulamento de Funcionamento da Universidade Sénior do Município de Vila Franca de Xira. . . . . 30746

**Município de Vila Nova de Foz Côa**

**Aviso n.º 12610/2016:**

Celebração de Contrato . . . . . 30748

**Município de Vila Nova de Gaia**

**Aviso n.º 12611/2016:**

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção . . . . . 30748

PARTE I


## Município de Vila Real

**Aviso n.º 12612/2016:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Técnico Superior de Biologia e Geologia . . . . . 30749

## Município de Vila de Rei

**Edital n.º 899/2016:**

Regulamento de Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei . . . . . 30749

## Freguesia de Benfica do Ribatejo

**Aviso n.º 12613/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 30749

## União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)

**Aviso n.º 12614/2016:**

Procedimento concursal comum para provimento de (1) um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado . . . . . 30749

## Freguesia de Oliveira do Douro

**Aviso n.º 12615/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 30750

## Freguesia de Pedrógão Grande

**Regulamento n.º 936/2016:**

Regulamento de programa de apoio ao movimento associativo da freguesia de Pedrógão Grande . . . . . 30752

## Freguesia de Vau

**Aviso n.º 12616/2016:**

Procedimento Concursal Comum — Assistente Operacional — Período Experimental — Avaliação Final . . . . . 30754

## Freguesia de Vila Nova da Telha

**Aviso n.º 12617/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 30754

## Serviços Municipalizados de Castelo Branco

**Regulamento n.º 937/2016:**

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Castelo Branco 30755

## Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

**Aviso n.º 12618/2016:**

Contratação de um assistente operacional para o exercício de funções por tempo indeterminado . . . . . 30762

## Universidade Católica Portuguesa

**Aviso n.º 12619/2016:**

Publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem . . . . . 30763

PARTE J1

## Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

**Aviso n.º 12620/2016:**

Cessação do procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, aberto pelo aviso n.º 7408/2016, de 9 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111 . . . 30766

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Conselho de Ministros

#### Resolução n.º 29/2016

Embora legalmente previsto há mais de 25 anos na Lei de Bases da Saúde e ao longo das várias leis orgânicas do Ministério da Saúde, só com a publicação do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, veio a ser estabelecido o regime jurídico do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Trata-se de um órgão consultivo do Governo, independente, composto por 30 membros, representativo dos interessados no funcionamento das entidades prestadoras de cuidados de saúde que vai não só garantir a participação das várias forças científicas, sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados relativamente à política de saúde, como garantir a participação dos cidadãos utilizadores do Serviço Nacional de Saúde, tendo em vista a promoção de uma cultura de transparência e prestação de contas perante a sociedade.

Atendendo que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, o presidente e o vice-presidente do CNS são designados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Atendendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, os membros do CNS exercem funções por um período de quatro anos não renovável.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, por um período de quatro anos, não renovável, sob proposta do Ministro da Saúde, Jorge Manuel Trigo de Almeida Simões e Maria do Céu Lourinho Soares Machado, respetivamente para os cargos de presidente e de vice-presidente do Conselho Nacional de Saúde, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

15 de setembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

**Notas curriculares**

Jorge Manuel Trigo de Almeida Simões
Habilitações Profissionais

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, diplomado em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública, diplomado em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, diplomado em *Application of Industrial Engineering Techniques to Hospital Management,* pelo *Health Policy Institute,* da Universidade de Boston (EUA), doutorado em Ciências da Saúde pela Universidade de Aveiro, agregado (provas de agregação) no ramo de Ciências da Saúde, na Universidade de Aveiro.

Atividade Profissional

É professor catedrático convidado no Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, onde leciona sobre Análise de Sistemas de Saúde; Planeamento e Gestão em Saúde; Sistemas de Saúde em Diferentes Níveis de Desenvolvimento; Economia da Saúde; Politicas, Planeamento e Estratégia em Saúde; Regulação em Saúde.

É, também, professor catedrático convidado na Universidade de Aveiro.

Reconhecimento Externo

Foi presidente do conselho de administração da Entidade Reguladora da Saúde, entre 2010 e 2016; foi um dos dois coordenadores nacionais do Plano Nacional de Saúde, em 2009-2010; foi o coordenador da Equipa de Análise Estratégica sobre o processo de criação e desenvolvimento das parcerias público privadas nos hospitais, em 2008-2009; foi presidente da Comissão para a Sustentabilidade do Financiamento do Serviço Nacional de Saúde, em 2006-2007; foi Consultor para os Assuntos da Saúde, durante os dois mandatos do Presidente da República Dr. Jorge Sampaio, entre 1996 e 2006.

Publicou cinco livros sobre políticas de saúde, coordenou a edição de sete livros, publicou dezoito capítulos de livros e dezenas de artigos em revistas.

Recebeu do Presidente da República a Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique.

Maria do Céu Lourinho Soares Machado é Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), Diretora do Departamento de Pediatria do Hospital Santa Maria (Centro Hospitalar Lisboa Norte/CHLN), Membro do Conselho de Escola da Faculdade de Medicina de Lisboa, Membro do Conselho da Universidade de Évora, Vice-Presidente da Academia Portuguesa de Medicina, Vice-presidente da *European Federation of the Academies of Medicine,* Vogal do Conselho de Diagnóstico Precoce, Professora Convidada de Políticas de Saúde do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Perita da Direção Geral de Saúde para o Plano Nacional de Saúde, Comissária do Projeto Saúde e Bem-estar da Criança da Fundação Calouste Gulbenkian, Presidente da Associação para as Crianças de Santa Maria e Presidente da Associação de Amigos do Hospital Santa Maria, Membro do Conselho Social da Universidade Lusíada e do Conselho Consultivo da SERES.

Foi Alta Comissária para a Saúde (2006-2011), Membro do Conselho Científico da FMUL (2011-2015), Diretora Clínica do CHLN (2013-2014) e do Hospital Fernando Fonseca (2005-2006), Presidente do Conselho Geral da Universidade de Évora (2010-2012), Presidente da Comissão de Saúde da Criança e Adolescente (2004-2009). Integrou o grupo da *Health Platform* da Fundação Calouste Gulbenkian (2012-2014), a Comissão para a Natalidade (2014) e a Agenda Criança (2012). Foi Presidente do Colégio de Pediatria (1994-1995), Presidente da Distrital de Lisboa da Ordem dos Médicos (1996-1998). Tem Competência em Gestão pela Ordem dos Médicos (2002).

Teve 8 Bolsas de Investigação (3 da Fundação para a Ciência e Tecnologia), 2 Prémios Bial de Medicina Clínica (2002 e 2006), Prémio de Qualidade Amélia de Mello (2005). Tem 153 artigos publicados, 4 livros e 626 comunicações científicas.

Foi agraciada como Grande Oficial da Ordem de Mérito (2010) e Medalha de Ouro do Ministério da Saúde (2012).

209929535

#### Resolução n.º 30/2016

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e dos n.os 2 a 8 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, doravante designada por lei-quadro das entidades reguladoras, os membros do conselho de administração da ANAC são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da aviação civil, de entre indivíduos com reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

A designação dos membros do conselho de administração da ANAC é precedida de audição da comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo, que deve ser acompanhado de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimentos aplicáveis.

Atendendo a que se encontra vago o lugar de vogal no conselho de administração da ANAC, torna-se necessário proceder à designação de um novo membro para o seu conselho de administração.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos da ANAC, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades reguladoras, a Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

A personalidade agora nomeada foi ouvida na Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, no dia 21 de setembro de 2016.

Assim:

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de

março, e dos n.os 2 e 3 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades reguladoras, e da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, a mestre Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões, por um mandato de seis anos, para o cargo de vogal do conselho de administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, cuja idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das respetivas funções são evidenciados na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

**Nota curricular**

1 — Dados Pessoais:

Nome: Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões
Data de Nascimento: 16 de junho de 1972
Naturalidade: Lisboa

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Mestrado em Direito Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Pós-graduação em Direito Europeu da Concorrência do King's College, Londres;
Pós-graduação em Direito Europeu e Estudos Económicos do Collège des Hautes Études Européennes Miguel Servet da Universidade Paris I — Panthéon-Sorbonne.

3 — Experiência Profissional:

De abril a setembro de 2016, jurista na Unidade Especial de Avaliação de Políticas Públicas da Autoridade da Concorrência;
De 2009 a 2016, jurista no Departamento de Controlo de Concentrações da Autoridade da Concorrência;
De 1995 a 2012, assistente na Faculdade de Direito de Lisboa;
De 2003 a 2009, jurista no Departamento dos Mercados Regulados e de Auxílios de Estado da Autoridade da Concorrência;
De 2000 a 2002, adjunta do Gabinete do Ministro da Justiça do XIV Governo Constitucional Português;
Em 1997, estágio de assessoria jurídica no âmbito do Núcleo de Sistema Financeiro do Departamento Jurídico do Banco de Portugal;
De 1995 a 1997, estágio de advocacia na Vieira de Almeida & Associados — Sociedade de Advogados.

209929519

## Gabinete do Primeiro-Ministro

### Despacho n.º 12379/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a)* do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Eunice Jemina de Gouveia Serra Morais, do cargo de Secretária Pessoal do meu gabinete, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 502/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de setembro de 2016.

27 de setembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

209925177

## Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

### Despacho n.º 12380/2016

1 — Nos termos do artigo 27.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.os 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e do n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 de janeiro, é nomeado para exercer o cargo de diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, em regime de substituição, até ao termo do respetivo procedimento concursal, Rui Jorge Raposo e Silva, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação, comummente reconhecidas, são patentes na nota curricular anexa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

3 de outubro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

ANEXO

**Nota Curricular**

Rui Jorge Raposo e Silva

É Mestre em Gestão de Sistemas de Informação pelo ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (novembro de 2012) e doutorando no Programa de Doutoramento em Gestão no ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (desde setembro de 2013);

É consultor Coordenador no CEGER — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, desempenhando funções de coordenação do Departamento de Utilizadores e Serviços (janeiro de 2011 a setembro de 2016);

Foi consultor no CEGER — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (junho de 2003 a dezembro de 2011);

Foi especialista de Informática, integrando a equipa do Centro de Informática do IPAD — Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros (abril de 2002 a maio de 2003);

Foi técnico de Manutenção Informática na empresa EXPOSIS — Projetos, Gestão e Análise de Técnicas Informáticas, L.da (junho de 2001 a setembro de 2001);

Foi técnico de Informática na carreira de Programador no ICP — Instituto da Cooperação Portuguesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Agosto de 1995 a Maio de 2001).

Participou como representante no Grupo de Projeto das Tecnologias de Informação e Comunicação e no grupo de trabalho da rSPtic — Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública.

209919126

## Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho n.º 12381/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.os 1 e 2 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa através do Despacho n.º 427/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, subdelego, com faculdade de subdelegação, no diretor, em substituição, do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), Rui Jorge Raposo e Silva, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do CEGER:

*a*) Autorização da prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da referida Lei;

*b*) Reconhecimento do fundado interesse do serviço de destino para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto;

*c*) Autorização das deslocações em avião no continente, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro;

*d*) Autorização do pagamento de encargos com alojamento e alimentação contra documento comprovativo das despesas efetuadas, nos casos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, exceto se exigir expressamente a intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças;

*e*) Autorização do alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, exceto se exigir expressamente a intervenção do Ministro das Finanças;

*f*) Instauração de inquéritos e sindicâncias nos serviços nos termos do n.º 1 do artigo 229.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto;

*g*) Autorização da equiparação a bolseiro no país nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto;

*h*) Autorização da celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas coletivas públicas ou privadas, bem como com organizações internacionais, no âmbito da missão e atribuições do CEGER;

*i*) Autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes máximos referidos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

*j*) Autorização e nomeação, em regime de comissão de serviço, do pessoal do CEGER, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 de janeiro, bem como autorização da respetiva cessação.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo diretor do CEGER, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua publicação.

6 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque.*

209928474

## Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

### Despacho n.º 12382/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.os 1 e 2 do artigo 11.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o licenciado Manuel José Ferreira Duarte, Técnico Verificador Superior de 1.ª classe do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área da assessoria jurídica.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equiparado ao de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique -se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

### Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Manuel José Ferreira Duarte.

Data de nascimento: 11 de maio de 1971.

Habilitações Literárias

Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa, com média final de 14 valores (1990-1995).

Experiência Profissional

De 1 de maio de 2006 a 31 de outubro de 2011 e de 1 de novembro de 2013 a 30 de setembro de 2016, Técnico Verificador Superior do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

Exercício de funções no Departamento de Controlo Prévio, com a responsabilidade de emissão de pareceres sobre os contratos submetidos a fiscalização prévia pelas entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, em matéria de contratação pública, parcerias público-privadas e endividamento público.

De 1 de novembro de 2011 a 30 de outubro de 2013, Perito Nacional Destacado na Direção-Geral de Investigação e Inovação da Comissão Europeia, em Bruxelas.

Exercício de funções no gabinete jurídico, com a responsabilidade de preparar propostas no âmbito do processo legislativo comunitário, nomeadamente no Programa-Quadro Comunitário de Investigação e Inovação 'Horizonte 2020', preparar projetos de decisão a tomar pelo Colégio dos Comissários, apreciar e dar pareceres em questões legais no âmbito dos Sexto e Sétimo Programas-Quadro para a Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, representar o gabinete jurídico interna e externamente.

De 15 de junho de 1999 a 30 de abril de 2006, Técnico Superior do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

Exercício de funções no Departamento de Auditoria I, com a responsabilidade de auditar a legalidade e regularidade de atos e contratos geradores de dívida pública, das operações de gestão da dívida pública, das garantias pessoais concedidas pelo Estado e de avaliar os sistemas de controlo interno.

Exercício de Advocacia (1998-1999).

Atividades complementares

Orador, em representação da Comissão Europeia, no seminário intitulado 'Os erros mais comuns nas subvenções do 7.º Programa-Quadro para a Investigação e Desenvolvimento Tecnológico', realizado em 2013 em Lisboa.

Formador, em representação do gabinete jurídico, no curso sobre o 7.º Programa-Quadro para a Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, realizado na Direção-Geral de Investigação e Inovação da Comissão Europeia, em Bruxelas.

Participante, em representação do Tribunal de Contas, no grupo de trabalho sobre 'Auditoria à Contratação pública', criado no seio da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo (INTOSAI).

Frequentou diversa formação sobre o regime legal e financeiro das autarquias locais, das entidades intermunicipais e do setor empresarial local, bem como no âmbito da contratação pública, fundos comunitários no âmbito dos programas-quadro para a Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, auditoria, mercados financeiros e instrumentos de gestão da dívida pública.

209921126

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

## Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

### Despacho n.º 12383/2016

Considerando que o assistente técnico administrativo do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, Bruno Alexandre da Conceição Fróis, solicitou autorização para a concessão de licença sem remuneração pelo período de três anos para o exercício de funções em organismo internacional, mais concretamente na *NATO Support and Procurement Agency*, no Luxemburgo, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016;

Considerando, ainda, que o serviço de origem do interessado informou nada ter a opor ao deferimento do requerido e que a Marinha não é onerada com quaisquer despesas quando esteja em causa a concessão deste tipo de licença;

Considerando, igualmente, que o exercício de funções por funcionário do Mapa de Pessoal Civil da Marinha em organismo internacional, designadamente na *NATO Support and Procurement Agency*, é presti-

giante para o interessado, mas também para a Marinha e para o Estado Português;

Considerando, por último, que, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o despacho de concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais é da competência conjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, cuja competência está delegada na Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro, e do Ministro responsável pelo serviço a que pertence o trabalhador, no caso em concreto, o Ministro da Defesa Nacional;

Determina-se, pelo presente despacho, a concessão de licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional (NATO *Support and Procurement Agency*), ao assistente técnico administrativo do Mapa de Pessoal Civil da Marinha Bruno Alexandre da Conceição Fróis pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.* — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

209914606

# FINANÇAS

## Serviços Sociais da Administração Pública

### Aviso n.º 12570/2016

**Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 7709/2016**

1 — Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 06/10/2016:

| | Nome do candidato | Resultado final |
|---|---|---|
| 1.º | Tiago Miguel Dionísio Ala . . . . | 16,98 |
| 2.º | Ana Cláudia da Cruz Tavares. . . | 16,43 |
| 3.º | Sara Isabel Feio Pinto de Araújo Gomes. | 16 |
| 4.º | Manuel Francisco Delgado Garcia | 14,76 |
| | Cátia Susana Murilhas Cláudio Nogueira. | Excluída por falta de comparência à entrevista profissional de seleção. |
| | José Luís dos Santos Moreira. . . | Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos. |
| | Sara Regina Fernandes Costa. . . | Excluída por falta de comparência à prova de conhecimentos. |

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, do ato administrativo de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso para S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de outubro de 2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

209920779

# FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

### Portaria n.º 321/2016

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe a coordenação do projeto de desenvolvimento de um novo subsistema, integrado no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), que materialize o que venha a ser definido pelo grupo de trabalho responsável por avaliar e reformular as prestações sociais, estudando as vantagens de implementação de modelo de prestação única para a deficiência/incapacidade, que agregue as atuais e que inclua uma componente fixa, dependente do rendimento do agregado e do grau de incapacidade da pessoa, e uma componente variável e em atualização, respeitante às despesas do agregado com a reabilitação.

A conceção desta prestação única tem subjacentes objetivos que passam por melhorar a proteção social na deficiência, retirar as pessoas com deficiência da situação de pobreza e incentivar a participação laboral e a autonomização das pessoas com deficiência, sempre que possível.

No âmbito deste projeto, torna-se ainda necessário proceder às adaptações nos vários subsistemas do SISS, no qual este processo de agregação de várias prestações numa única terá certamente implicações.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €506.880,00 (quinhentos e seis mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para o projeto Prestação Única de Deficiência, ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de análise e programação na plataforma J2EE, no montante máximo global de €506.880,00 (quinhentos e seis mil, oitocentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: €22.528,00 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e oito euros);

2017: €253.440,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta euros);

2018: €230.912,00 (duzentos e trinta mil, novecentos e doze euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — Software Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de outubro de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão,* Secretário de Estado do Orçamento. — 2 de agosto de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim,* Secretária de Estado da Segurança Social.

209919183

### Portaria n.º 322/2016

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e proceder ao desenvolvimento das evoluções que permitam adaptá-lo à legislação em vigor.

Nesse alinhamento, e de acordo com o definido no artigo 76.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna-se necessário proceder à implementação das alterações que venham a decorrer da revisão prevista ao Regime dos Trabalhadores Independentes para que a base de cálculo das quotizações e contribuições seja constituída pelos rendimentos efetivamente auferidos, tendo como referencial os meses mais recentes de remunerações, bem como proceder aos desenvolvimentos de aplicações necessárias à integração e atualização em outros sistemas conexos.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para a implementação do Novo Regime dos Trabalhadores Independentes, ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de análise e programação na plataforma J2EE, no montante máximo global de €448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: €64.000,00 (sessenta e quatro mil euros);
2017: €224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil euros);
2018: €160.000,00 (cento e sessenta mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — Software Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de outubro de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão,* Secretário de Estado do Orçamento. — 10 de agosto de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim,* Secretária de Estado da Segurança Social.

209919167

# FINANÇAS E SAÚDE

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

### Portaria n.º 323/2016

A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., pretende adquirir serviços de fornecimento de refeições confecionadas, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. autorizada a assumir um encargo até ao montante de 980.765,04 EUR (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de serviços de fornecimento de refeições confecionadas.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 490.382,52 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017: 490.382,52 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 22 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209919726

### Portaria n.º 324/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos antipsicóticos tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E. adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 549.428,15 EUR (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito euros e quinze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos antipsicótios.

2016: 549.428,15 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920121

### Portaria n.º 325/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos anti-infeciosos, antirretrovirais, tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 716.360,20 EUR (setecentos e dezasseis mil, trezentos e sessenta euros e vinte cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos anti-infeciosos, antirretrovirais.

2016: 716.360,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920665

### Portaria n.º 326/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos do foro oncológico tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.325.083,28 EUR (um milhão, trezentos e vinte cinco mil, oitenta e três euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos do foro oncológico.

2016: 1.325.083,28 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920738

### Portaria n.º 327/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de corretivos da volemia e outras soluções estéreis tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 212.653,00 EUR (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e três euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de corretivos da volemia e outras soluções estéreis.

2016: 212.653,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920851

### Portaria n.º 328/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos do sangue, tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 243.572,46 EUR (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos do sangue.

2016: 243.572,46 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920892

### Portaria n.º 329/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos anti-infeciosos, exceto antivíricos e antifúngicos, tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 317.384,88 EUR (trezentos e dezassete mil, trezentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos anti-infeciosos, exceto antivíricos e antifúngicos.

2016: 317.384,88 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920932

### Portaria n.º 330/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos do aparelho respiratório tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou

a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 208.201,00 EUR (duzentos e oito mil, duzentos e um euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos do aparelho respiratório.

2016: 208.201,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209922933

### Portaria n.º 331/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos antivíricos e antifúngicos, tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 109.168,85 EUR (cento e nove mil, cento e sessenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos antivíricos e antifúngicos.

2016: 109.168,85 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920843

### Portaria n.º 332/2016

O Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de telerradiologia, tendo suportado encargos com este contrato ainda durante o ano de 2015, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 190.704,00 EUR (cento e noventa mil, setecentos e quatro euros), isento de IVA nos termos da legislação em vigor, para a aquisição de serviços de telerradiologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015: 15.859,00 EUR;
2016: 174.845,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 4 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209922966

### Portaria n.º 333/2016

O Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., pretende adquirir serviços médicos de realização de exames de Radiologia, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 2.130.322,50 EUR (dois milhões, cento e trinta mil, trezentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA nos termos da legislação em vigor, relativo à aquisição de serviços médicos de realização de exames de Radiologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 710.107,50 EUR;
2017: 710.107,50 EUR;
2018: 710.107,50 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209922999

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 12384/2016

Considerando a relevância das iniciativas de *Pooling and Sharing* da União Europeia e de *Smart Defence* da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) para o desenvolvimento de capacidades no âmbito da segurança e defesa comuns;

Considerando o meu Despacho n.º 960/2016, de 21 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, e o meu Despacho n.º 8151/2016, de 9 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho;

Considerando que Portugal é um dos dezoito Estados-Membros signatários do *Programme Arrangement* (PA) que estabelece a *European Air Transport Fleet* (EATF) da Agência Europeia de Defesa (EDA) e que outorgou o *Technical Arrangement concerning Tactical Airlift Program and the Establishment in Spain of the European Tactical Airlift Centre (EATC*) devendo, como tal, contribuir para a implementação deste centro de treino de transporte aéreo tático em Espanha;

Considerando os relevantes resultados alcançados para o treino operacional conjunto das Forças Armadas e para a promoção da interoperabilidade com outros países amigos, através dos exercícios *European Air Transport Training* (EATT), no âmbito do referido projeto EATF da EDA, nomeadamente o EATT 2015 e o EATT 2016;

Tendo em conta que os *Technical Arrangement* do EATT 2015 e do EATT 2016, ambos realizados em território nacional, foram debatidos e concertados no seio da EDA, salvaguardaram os interesses nacionais e se revelaram adequados aos exercícios;

Assim, atento o anteriormente exposto, determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 e da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o seguinte:

1 — Autorizar o contributo nacional para uma posição no ETAC, preferencialmente um piloto, a partir do triénio 2019-2022, sendo o seu financiamento efetuado através do orçamento da Força Aérea.

2 — Autorizar que a Força Aérea, em coordenação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas, para efeitos de enquadramento no Programa Anual de Exercícios das Forças Armadas para 2017, efetue diligências que permitam que o exercício *European Air Transport Training* 2017 (EATT17) seja novamente realizado em Portugal.

3 — Delegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, a aprovação e a assinatura do *Technical Arrangement* relativo ao EATT 2017, desde que o mesmo se venha a realizar em território nacional.

22 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209914639

### Portaria n.º 334/2016

Louvo o, 23985, capitão-de-mar-e-guerra AN António Edgar Pestana da Costa, pela elevada competência e extraordinário desempenho como cumpriu a função de oficial de ligação junto da *NATO Support and Procurement Agency* (NSPA), no Luxemburgo, durante o período compreendido entre 1 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2016.

Oficial de superior craveira moral, sólida formação geral e forte sentido de integridade, o comandante Pestana da Costa revelou grande aptidão para servir nas mais diversas circunstâncias, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão de Portugal junto da NSPA, desenvolvendo ainda uma valiosa ação na preparação, acompanhamento, execução e coordenação das inúmeras atividades, conseguindo sempre uma divulgação atempada e oportuna dos eventos através da disponibilização de documentos e relatórios oficiais.

Militar com distinta formação militar e humana, o comandante Pestana da Costa revelou elevados dotes de caráter e lealdade, desempenhando as suas tarefas com rigor e clareza, demonstrando sempre elevado espírito de camaradagem e de bem servir o que, aliado à sua permanente disponibilidade, permitiu-lhe constituir-se num colaborador prestimoso e capaz de manter um permanente diálogo com a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

De relevar igualmente, a atividade do comandante Pestana da Costa como elo de ligação dos ramos das Forças Armadas junto da NSPA em que sempre procurou maximizar a participação militar nacional nos programas e nas diversas atividades ligadas à manutenção e abastecimento, assim como a sua disponibilidade na colaboração permanente e entusiasta na preparação e participação como adjunto do representante nacional nos dois principais comités de direção da NSPA (*Logistic Finance, Administration and Audit* — LOG FAA e *Agency Supervisory Board* — ASB).

Chamado a participar na organização do dia da indústria portuguesa nas instalações da NSPA, a 23 de março de 2016, o comandante Pestana da Costa contribuiu para que este evento fosse pleno de sucesso, tal como reconhecido pelas altas entidades nacionais e internacionais presentes e pelos empresários participantes, tendo em conta as oportunidades que se criaram no desenvolvimento de iniciativas no quadro da Base Tecnológica e Industrial de Defesa.

Pelas manifestas qualidades pessoais e pela extrema dedicação, disponibilidade, profissionalismo e elevada competência demonstrados no desempenho das suas funções como oficial de ligação junto da NSPA, o comandante Pestana da Costa contribuiu de forma significativa para a eficiência e o cumprimento da missão da DGRDN e, consequentemente, para o prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, sendo de inteira justiça dar público realce aos serviços por si prestados.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e da Medalha Comemorativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª classe, ao 23985 capitão-de-mar-e-guerra AN António Edgar Pestana da Costa.

20 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209915562

## Autoridade Marítima Nacional

### Portaria n.º 335/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Sr. Décio Pessoa, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

6-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

209918098

### Portaria n.º 336/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao 11523007 Motorista SV Rui Manuel da Silva Modesto, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

6-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

209918065

### Portaria n.º 337/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao 11519998 Sota-Patrão SV José Júlio Lopes Jeremias, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

6-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

209918008

### Portaria n.º 338/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Sr. Mário Cavaco, pelos importantes serviços prestados na salvação marítima e socorro a náufragos.

06-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209918146

### Portaria n.º 339/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela

Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao 11519898 Sota-Patrão SV Pedro Nuno Mendes Cardoso, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

06-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209917952

**Portaria n.º 340/2016**

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Sr. Rafael Francisco Oliveira Araújo, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

6-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209917814

## Direção-Geral da Autoridade Marítima

**Despacho n.º 12385/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, e no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego no Subdiretor-geral da Autoridade Marítima, Comodoro Carlos Manuel da Costa Ventura Soares, a competência para:

*a*) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direção-geral da Autoridade Marítima (DGAM) e na Escola da Autoridade Marítima (EAM):

*i*) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
*ii*) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
*iii*) Conceder licença por interrupção da gravidez;
*iv*) Conceder licença por adoção;
*v*) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
*vi*) Autorizar assistência a filho;
*vii*) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
*viii*) Autorizar assistência a neto;
*ix*) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
*x*) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
*xi*) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *b*), *c*), e *f*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, do disposto no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego no Subdiretor-geral da Autoridade Marítima, Comodoro Carlos Manuel da Costa Ventura Soares, a competência para:

*a*) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestam serviço na DGAM, na EAM e no Comando-geral da Polícia Marítima (CGPM);

*b*) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuado pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço na DGAM, na EAM e no CGPM;

*c*) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor-geral da Autoridade Marítima que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, Vice-Almirante.

209920081

# Exército

## Comando do Pessoal

**Despacho n.º 12386/2016**

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 7 de outubro de 2016, ingressar no Quadro Permanente, em 1 de outubro de 2016, com o posto de Segundo-sargento, os Alunos do 43.º CFS, das diversas Armas e Serviços, que concluíram com aproveitamento o respetivo curso, em 30 de setembro de 2016, a seguir mencionados:

**Quadro Especial de Infantaria**

| | Posto | NIM | Nome | Class. CFS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Furr Al | 17137111 | Gustavo de Almeida Alves Leal | 16,47 |
| 2 | Furr Al | 10304511 | José Manuel Faria Freitas da Costa Nogueira | 16,03 |
| 3 | 2Sarg | 07295406 | José Alberto dos Santos Filipe | 15,90 |
| 4 | Furr Al | 03735111 | Ricardo Jorge Viegas Salgueiro | 15,87 |
| 5 | Furr Al | 14393912 | Márcio Porfírio Correia Andrade | 15,84 |
| 6 | 2Sarg | 14104606 | Luis Carlos Eufrásio dos Santos Pereira | 15,79 |
| 7 | Furr Al | 16872412 | Rafael Martins Cabeleira | 15,68 |
| 8 | Furr Al | 04901312 | Bruno Alexandre Barreiro Silvério | 15,59 |
| 9 | Furr Al | 01796809 | Ricardo Manuel Henriques Madeira | 15,42 |
| 10 | Furr Al | 17591011 | David Brás Simões | 15,42 |
| 11 | Furr Al | 10524910 | Marco António Figueira Basílio | 15,27 |
| 12 | Furr Al | 06179712 | Sérgio Cláudio Aires Quintelas | 15,19 |

**Quadro Especial Artilharia**

| | Posto | NIM | Nome | Class. CFS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Furr Al | 06395009 | Vicente Costa Oliveira Fernandes | 15,44 |
| 2 | Furr Al | 06921714 | Rui Mateus Gens dos Santos | 15,40 |
| 3 | 2Sarg | 05571205 | Luís Daniel Rosa Godinho da Conceição | 15,10 |
| 4 | Furr Al | 02462609 | Sandro Martins Grou | 14,76 |
| 5 | Furr Al | 17527811 | Ion Zugrav | 14,70 |
| 6 | Furr Al | 17415409 | Ricardo Luís Sevilha Coelho | 14,37 |
| 7 | Furr Al | 00051106 | Jean David Machado Nicolau Ginja | 14,33 |
| 8 | Furr Al | 03912411 | Luís Filipe Rendeiro Gonçalves | 14,27 |

**Quadro Especial de Cavalaria**

| | Posto | NIM | Nome | Class. CFS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Furr Al | 11131014 | Adriano Luis Peixoto Ribeiro | 15,55 |
| 2 | Furr Al | 02823209 | Vitor Daniel Gonçalves Rodrigues | 15,06 |

| | Posto | NIM | Nome | Class. CFS |
|---|---|---|---|---|
| 3 | Furr Al | 00183911 | João Diogo Fernandes Machado | 14,80 |
| 4 | Furr Al | 14696612 | Sérgio Bruno Carneiro Gemelgo | 14,32 |
| 5 | Furr Al | 02243810 | Eric Horta Fernandes | 14,14 |

**Quadro Especial de Engenharia**

| | Posto | NIM | Nome | Class. CFS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Furr Al | 11758311 | Rui Filipe Ferreira da Costa | 16,56 |
| 2 | Furr Al | 11180412 | Milton César Miranda Santos | 15,75 |
| 3 | 2Sarg | 12394911 | Luís Filipe Castro Ribeiro | 15,66 |
| 4 | Furr Al | 02360510 | Gonçalo Nuno Belo de Oliveira Silva Lourenço | 15,60 |

**Quadro Especial de Transmissões**

| | Posto | NIM | Nome | Class. CFS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 2Sarg | 02776310 | Francisco Rebelo Rocha | 16,32 |
| 2 | Furr Al | 12153906 | Nuno Filipe Pires Fernandes Gaspar | 16,11 |
| 3 | Furr Al | 00683409 | Filipe André Soares Ferreira | 15,61 |
| 4 | Furr Al | 06784310 | André Dias Francisco | 14,88 |
| 5 | Furr Al | 11231409 | Adrien Lopes | 14,84 |

**Quadro Especial de Administração Militar**

| | Posto | NIM | Nome | Class. CFS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Furr Al | 13383204 | Helder José Medeiros Ponte | 16,33 |
| 2 | Furr Al | 01555911 | Diogo Edgar Santos Silva Moreira Fernandes | 15,93 |

**Quadro Especial de Material**

| | Posto | NIM | Nome | Class. CFS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Furr Al | 14424311 | Eduardo Jorge Silva Ferreira | 16,30 |
| 2 | Furr Al | 13254013 | Fábio Monte Botelho | 15,79 |
| 3 | Furr Al | 05552510 | Marco José Cravo Costa | 15,69 |
| 4 | Furr Al | 06766609 | José Manuel Rei Martins Reis | 15,38 |
| 5 | Furr Al | 03643612 | José Carlos Perfeito Gonçalves | 15,25 |
| 6 | Furr Al | 19633310 | Ricardo Floriano Costa | 15,21 |
| 7 | Furr Al | 07050710 | Fernando Miguel Fernandes Marinho | 14,68 |

**Quadro Especial de Músico**

| | Posto | NIM | Nome | Class. CFS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Furr Al | 12221011 | Alexandra Maria Cupertino Duarte | 16,24 |

**Quadro Especial de Corn/Clarim**

| | Posto | NIM | Nome | Class. CFS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Furr Al | 04525206 | Diogo André Monteiro do Nascimento | 15,44 |

2 — Nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do n.º 1 do artigo 8.º do preâmbulo do EMFAR, contam a antiguidade no posto de Segundo-sargento desde 1 de outubro de 2016, data a partir do qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Nos termos do artigo 178.º do EMFAR, são inscritos na lista de antiguidades do quadro especial a que pertencem, no posto de Segundo-sargento, por ordem decrescente de classificação obtida no respetivo curso.

4 — Nos termos do artigo 173.º do EMFAR, ficam na situação de Militar no Quadro.

7 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209923013

## Força Aérea

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

#### Despacho n.º 12387/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respetivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto conjugado com o art.º n.º 12.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais MED

MGENMED070973-F Paulo Cruz dos Santos Guerra — ESSM

2 — Conta esta situação desde 18 de agosto de 2016.

22 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

209917458

### Academia da Força Aérea

#### Aviso n.º 12571/2016

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que no âmbito do processo de admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes (QP) das Forças Armadas no ano letivo 2016-2017, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o ano de 2016, e no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi obtido o parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, conforme Despacho de 30 de setembro de 2016 da Secretária de Estado da Defesa Nacional.

2 — Consequentemente, encontra-se autorizado o procedimento por concurso para admissão:

*a*) Ao Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, publicitado pelo Aviso n.º 7470/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2016, com as seguintes vagas:

| Especialidade | Número de vagas |
|---|---|
| Piloto Aviador (PILAV) | 12 |
| Engenharia Eletrotécnica (ENGEL) | 3 |

| Especialidade | Número de vagas |
|---|---|
| Engenharia Aeronáutica (ENGAER) | 4 |
| Administração Aeronáutica (ADMAER) | 4 |

*b*) Ao Estágio Técnico-Militar, publicitado pelo Aviso n.º 6568/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2016, com as seguintes vagas:

| Especialidade | Número de vagas |
|---|---|
| Jurista (JUR) | 1 |

*c*) Ao Estágio Técnico-Militar, publicitado pelo Aviso n.º 6567/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2016, com as seguintes vagas:

| Especialidade | Número de vagas |
|---|---|
| Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (TOCART) | 2 |
| Técnico de Operações de Deteção e Conduta de Interceção (TODCI) | 3 |
| Técnico de Manutenção de Material Terrestre (TMMT) | 2 |
| Técnico de Manutenção de Material Eletrotécnico (TMMEL) | 2 |
| Técnico de Manutenção de Armamento e Equipamento (TMAEQ) | 2 |
| Técnico de Abastecimento (TABST) | 2 |
| Técnico de Informática (TINF) | 2 |
| Técnico de Pessoal e Apoio Admininstrativo (TPAA) | 2 |
| Polícia Aérea (PA) | 2 |
| Chefe da Banda de Música (CHBM) | 1 |

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Comissão de Admissão, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* TGEN/PILAV.

209919256

## Comando de Pessoal da Força Aérea

### Despacho n.º 12388/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SCH MMA RES-QPfe 049623-F Carlos Filipe Guerreiro Gonçalves Lopes — MOB

2 — Conta esta situação desde 20 de julho de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

20 de julho de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209919645

### Despacho n.º 12389/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais PILAV**

COR PILAV RES-QPfe 012497-E António Artur de Magalhães Cruz — MOB

2 — Conta esta situação desde 28 de julho de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de julho de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça*, COR/PILAV.

209920113

### Despacho n.º 12390/2016

Artigo único

Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, é revogada a Portaria n.º 90/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 30, de 12 de fevereiro pela qual o TCOR MED RES 079120-C João Pedro Patrício Pires passou à situação de reserva em 22 de dezembro de 2014, nos termos e ao abrigo do artigo 168.º, n.º 4, alínea *c*), e do artigo 171.º, n.ºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

30 setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209916989

### Despacho n.º 12391/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *d*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos MMA**

Primeiro-sargento:

2SAR MMA 135980-A Rui Pedro Felício Videira — BA6

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.
3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2016.
4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2016.
5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209916697

**Despacho n.º 12392/2016**

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *d*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos PA**

Primeiro-sargento:

2SAR PA 134767-F Luís Eduardo Dias da Costa Santos — CT

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial PA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2016.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do 1SAR PA 134188-L André Filipe Barbosa Monteiro.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209916859

**Despacho n.º 12393/2016**

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *d*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos PA**

Primeiro-sargento:

2SAR PA 135005-G, João Paulo da Silva Monteiro — BA11.

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial PA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2016.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do 1SAR PA 134767-F Luís Eduardo Dias da Costa Santos.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209921159

**Despacho n.º 12394/2016**

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *d*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos PA**

Primeiro-sargento:

2SAR PA 134188-L, André Filipe Barbosa Monteiro — BA6

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial PA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2016.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do 1SAR PA 135192-D Manuel Araújo Cascalheira.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209916834

**Despacho n.º 12395/2016**

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que os primeiros-cabos em regime de contrato em seguida mencionados, tenham o posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR,

e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Cabo-adjunto:

1CAB ABST 137801 F, Nuno Miguel Lourenço Canento — BA11
1CAB ABST 137798 B, João Paulo Casinhas Bernardino — BA11

2 — As presentes promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5 e na alínea *b*) do n.º 9 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de janeiro de 2016.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de outubro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209916097

### Despacho n.º 12396/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR, e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Primeiro-cabo:

2CAB MMA 139047-D João Marco Filipe dos Santos — BA11

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5 e na alínea *b*) do n.º 9 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto.

3 — Conta a antiguidade desde 12 de setembro de 2016.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de outubro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209916129

# JUSTIÇA

## Direção-Geral da Administração da Justiça

### Aviso (extrato) n.º 12572/2016

A seguir se publica a lista do movimento extraordinário dos oficiais de justiça referente ao mês de julho de 2016, aprovado por meu despacho de 07 de outubro de 2016.

Número: 23275 Carlos Alberto Cordeiro Sousa
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Santarém núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.ord: 98 /13 Antig: 14 anos 0 meses 1 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santarém núcleo
Obs: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28275 José Moreira de Lima
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Arcos Valdevez e Ponte Barca núcleo como Escrivão Direito em Afetação
N.ord: 219 /13 Antig: 12 anos 0 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponte Lima núcleo Obs: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36034 António Augusto dos Santos Ferreira
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Amarante núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.ord: 275 /13 Antig: 12 anos 0 meses 1 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Celorico de Basto núcleo
Obs: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 19777 António Manuel Carrazedo
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Bragança núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.ord: 292 /13 Antig: 11 anos 10 meses 16 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Bragança núcleo Obs: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33419 Paula Cristina Tavares Simões
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Lisboa núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.ord: 390 /13 Antig: 11 anos 8 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32829 Paulo Jorge Ludovino Martins
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Lousã núcleo como Escrivão de Direito em Afetação — Apoio ao Tribunal Arganil núcleo
N.ord: 478 /13 Antig: 10 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Arganil núcleo Obs: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30984 Fernanda da Conceição Vicente Cepeda Lopes
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Mirandela núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.ord: 525 /13 Antig: 9 anos 6 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Mirandela núcleo Obs: artigo 51.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33232 Laura Maria Cunha Sarmento Carvalho
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Exerce Funções: Lamego núcleo como Técnico de Justiça Principal em Afetação
N.ord: 91 /13 Antig: 5 anos 3 meses 29 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lamego núcleo Obs: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34620 José Francisco Fernandes Balegões
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Lisboa núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.ord: 931 /13 Antig: 3 anos 7 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo Obs: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23178 Maria de Fátima Nunes Torres Pereira Soares Ventura
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Lisboa núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.ord: 880 /13 Antig: 3 anos 10 meses 4 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo Obs: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29958 Elsa Rodrigues Ferreira
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Sintra núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.ord: 700 /13 Antig: 5 anos 11 meses 24 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa Tribunal Administrativo de Circulo Obs: artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 21492 Maria Filomena Cerqueira Gigante Prista
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Exerce Funções: Condeixa-A-Nova núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.ord: 91 /13 Antig: 14 anos 0 meses 1 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Condeixa-A-Nova núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22096 Francisco Nascimento Gonçalves Dias
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 120 /13 Antig: 13 anos 7 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga Tribunal Administrativo e Fiscal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 26519 Maria Isabel Candeias Ramos Simões
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
N.ord: 258 /13 Antig: 12 anos 0 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36113 José António do Vale Martins Coroado
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Mirandela núcleo
N.ord: 272 /13 Antig: 12 anos 0 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Valpaços núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28454 Maria Fernanda Rego Jorge
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Estarreja núcleo
N.ord: 331 /13 Antig: 11 anos 9 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto Tribunal Administrativo e Fiscal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29468 Cesar Lopes de Azevedo
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: São Roque Pico núcleo
Exerce Funções: Horta núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.ord: 365 /13 Antig: 11 anos 9 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito Tribunal: Horta núcleo
Obs: n.º 3 do artigo 13.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27059 Lúcia Maria Nogueira Ramos Lopes
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Exerce Funções: Seixal núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.ord: 376 /13 Antig: 11 anos 9 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Almada Tribunal Administrativo e Fiscal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22567 Paula Virgínia Cálix Assunção Dinis Correia de Conceição
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Praia da Vitoria núcleo
N.ord: 382 /13 Antig: 11 anos 9 meses 9 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 27384 Luísa Maria dos Santos Coelho
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 393 /13 Antig: 11 anos 8 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oeiras núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22364 Amélia Madalena Fernandes de Sousa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Caminha núcleo
N.ord: 403 /13 Antig: 11 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Cerveira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23015 José Manuel Geraldes Pires
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Serv.Inspeção/Conselho Superior Magistratura como Secretário de Inspeção em Comissão Serviço
N.ord: 409 /13 Antig: 11 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias Obs: Cessa Comissão de Serviço

Número: 33558 Maria Laura Ganchinho do Rosário Aleixo
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Tomar núcleo
N.ord: 427 /13 Antig: 11 anos 3 meses 1 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
Obs: n.º 3 do artigo 13.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32763 João Carlos dos Santos Costa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Valença núcleo
N.ord: 447 /13 Antig: 10 anos 11 meses 0 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Caminha núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23502 Aurélia Lucinda Góis Mendonça
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 568 /13 Antig: 5 anos 11 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Barcelos núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31438 Maria Helena Martins da Silva Bacelar
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 762 /13 Antig: 5 anos 6 meses 16 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto Tribunal Administrativo e Fiscal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40506 Luís António Aragão da Silva Pedro
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Coimbra núcleo
Exerce Funções: Faro núcleo como Técnico de Justiça Principal em Destacamento
N.ord: 109 /13 Antig: 4 anos 7 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Obs: Cessa Destacamento

Número: 33901 Maria das Dores Xavier da Costa Reis
Categoria: Escrivão de Direito

Tribunal: Matosinhos núcleo
N.ord: 959 /13 Antig: 3 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 24957 Maria Eduarda Lopes Moio
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Montemor-o-Velho núcleo
N.ord: 544 /13 Antig: 9 anos 1 meses 10 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Figueira Foz núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27603 Eufrásia de Almeida Fernandes
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Verde núcleo
N.ord: 549 /13 Antig: 8 anos 9 meses 24 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 21313 Emília Maria Carneiro Queirós
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 551 /13 Antig: 8 anos 3 meses 6 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Maia núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33199 Artur Jorge Martins Gonçalves Marques
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
Exerce Funções: Matosinhos núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.ord: 604 /13 Antig: 5 anos 11 meses 24 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42280 Fernando Jorge de Macedo Ferreira
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vieira Minho núcleo
N.ord: 712 /13 Antig: 5 anos 11 meses 12 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Amares núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36225 Maria Micaela Caeiro Chambel
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
N.ord: 722 /13 Antig: 5 anos 10 meses 24 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: n.º 3 do artigo 13.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33094 Floriano Alves da Silva Duarte
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
N.ord: 746 /13 Antig: 5 anos 6 meses 19 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 24752 António Casimiro Delgado
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Trancoso núcleo
N.ord: 794 /13 Antig: 4 anos 10 meses 13 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Figueira Castelo Rodrigo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34713 Jorge Manuel de Matos Domingos
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Arganil núcleo
N.ord: 863 /13 Antig: 4 anos 3 meses 16 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lousã núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37918 Henrique José Salvador Alves
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Redondo núcleo
Exerce Funções: Reguengos Monsaraz núcleo como Escrivão de Direito em Apoio ao Tribunal
N.ord: 920 /13 Antig: 3 anos 10 meses 4 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guarda núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 31422 Maria da Luz Tavares Pereira Queirós
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Aveiro núcleo
N.ord: 933 /13 Antig: 3 anos 7 meses 2 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 34898 José da Luz Pinheiro
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Figueiró Vinhos núcleo
Exerce Funções: Pombal núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.ord: 934 /13 Antig: 3 anos 7 meses 2 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Tomar núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27678 Elsa Maria Gomes Góis Marcelino
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
N.ord: 949 /13 Antig: 3 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34695 Francisco José Sobral Cristóvão
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
N.ord: 950 /13 Antig: 3 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Aveiro Tribunal Administrativo e Fiscal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30528 Fernanda Maria Mariani Leão de Paiva
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 952 /13 Antig: 3 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Gondomar núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 35029 Mariana Fernanda Bessa Vieira
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
N.ord: 956 /13 Antig: 3 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31407 Maria de Fátima Pereira Lima
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo

N.ord: 125 /13 Antig: 2 anos 11 meses 0 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32507 Maria Manuela Machado Costa Barbeiro Patrão
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Portimão núcleo
N.ord: 639 /13 Antig: 5 anos 11 meses 24 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Albufeira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 25858 José António Ferraz de Carvalho
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Pinhel núcleo
N.ord: 701 /13 Antig: 5 anos 11 meses 24 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Almeida núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27686 Francisco João Coelho dos Santos
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal Administrativo Fiscal Secção Processos
N.ord: 758 /13 Antig: 5 anos 6 meses 19 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30656 Fernando Ferreira de Figueiredo
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Águeda núcleo
N.ord: 837 /13 Antig: 4 anos 8 meses 29 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Mangualde núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32583 Maria da Conceição Almeida Costa Garnacho
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Pouca Aguiar núcleo
N.ord: 841 /13 Antig: 4 anos 8 meses 29 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Real núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33211 Jorge Matias dos Santos
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Aveiro núcleo
N.ord: 852 /13 Antig: 4 anos 6 meses 12 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito Tribunal: Pombal núcleo
Obs: n.º 3 do artigo 13.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27718 Maria Isabel Rodrigues Gaspar
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Penafiel núcleo
N.ord: 860 /13 Antig: 4 anos 3 meses 16 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 20487 João Moniz Ribeiro
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
N.ord: 925 /13 Antig: 3 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito Tribunal: Viana Castelo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34140 Augusto Fernando dos Santos Ferreira do Carmo
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Paredes núcleo
Exerce Funções: Balcão Nacional de Arrendamento como Escrivão de Direito em Destacamento — Balcão Nacional de Injunções em Apoio ao Tribunal
N.ord: 982 /13 Antig: 3 anos 1 meses 24 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Obs: Cessa Destacamento

Número: 40437 Emílio Afonso Teixeira da Silva Marques
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce Funções: Ponta Delgada núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.ord: S/N Antig: CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponta Delgada núcleo Obs: artigo 53.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 26229 António Pereira Gomes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 71 /13 Antig: 24 anos 8 meses 18 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga núcleo
Obs: Nota = 18.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33234 Lúcia Maria Oliveira das Neves Cerejo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Fundão núcleo
N.ord: 451 /13 Antig: 16 anos 11 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Fundão núcleo
Obs: Nota = 18.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33584 Ana Paula Simões da Fonseca
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Coimbra núcleo
N.ord: 571 /13 Antig: 15 anos 8 meses 18 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Obs: Nota = 18.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31529 Áurea Martins Carriço Roseiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Coimbra núcleo
N.ord: 235 /13 Antig: 20 anos 0 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Obs: Nota = 18.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34199 Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Cascais núcleo
N.ord: 510 /13 Antig: 16 anos 3 meses 29 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Nota = 18.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32581 Ilídio Manuel Ferreira Brito
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Coimbra Relação como Escrivão-Adjunto em Comissão de Serviço
N.ord: 595 /13 Antig: 15 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Obs: Nota = 18.250 — Mantém Comissão de Serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33468 Rosa Maria Ribeiro Feixeira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Beja núcleo
N.ord: 1292 /13 Antig: 13 anos 0 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Beja núcleo
Obs: Nota = 18.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34891 Maria Regina Rocha Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Aveiro núcleo
N.ord: 658 /13 Antig: 14 anos 10 meses 29 dias CL.serv: Muito Bom

Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Aveiro núcleo
Obs: Nota = 18.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34839 Ana Luísa Carreira Mestre
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Leiria Tribunal Administrativo e Fiscal
N.ord: 972 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Leiria núcleo
Obs: Nota = 18.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43775 Paulo Jorge Balona Fernando
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
N.ord: 1226 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Nota = 18.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38163 Maria do Céu Prazeres dos Santos Castanheira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Ourém núcleo
N.ord: 1401 /13 Antig: 12 anos 8 meses 29 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santarém núcleo
Obs: Nota = 18.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 20899 Maria do Sameiro Alves Afonso Sampaio
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 17 /13 Antig: 26 anos 7 meses 29 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34143 Maria José Ribeiro Coelho Ferreira
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Vila do Porto núcleo
N.ord: 226 /13 Antig: 17 anos 8 meses 11 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito Tribunal: Vila do Porto núcleo
Obs: Nota = 17.750 — alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28798 Maria Madalena Teixeira Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 371 /13 Antig: 18 anos 1 meses 13 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30432 Emília Correia de Carvalho Nova Almeida
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
N.ord: 447 /13 Antig: 16 anos 11 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33263 Maria Isabel Rubio Ribeiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
N.ord: 497 /13 Antig: 16 anos 4 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36093 Fernando Marques Ramalho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 754 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40426 Cristina Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 838 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40708 Inês Maria dos Santos Fernandes Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 1014 /13 Antig: 13 anos 9 meses 29 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50586 Patrícia Margarida Ramos Varalonga
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Pombal núcleo
Exerce Funções: Serv.Inspeção/Conselho Oficiais Justiça como Secretário de Inspeção em Comissão Serviço
N.ord: 1623 /13 Antig: 10 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Pombal núcleo
Obs: Nota = 17.750 — Cessa comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29049 António Inácio Nobre Alves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
N.ord: 226 /13 Antig: 20 anos 0 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo Obs: Nota = 17.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31349 Ana Paula Aguiar Azevedo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Paredes núcleo
Exerce Funções: Penafiel núcleo como Escrivão-Adjunto em Recolocação Transitória
N.ord: 445 /13 Antig: 16 anos 11 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Penafiel núcleo
Obs: Nota = 17.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34059 Maria José Lobo Alves Figueiredo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 516 /13 Antig: 16 anos 3 meses 15 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34691 Fernanda Maria Loureiro da Silva Couto
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 819 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga Tribunal Administrativo e Fiscal
Obs: Nota = 17.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40471 Jorge Manuel Paulino Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lourinhã núcleo
N.ord: 850 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Alcobaça núcleo
Obs: Nota = 17.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33919 Fernanda Rosa da Cunha Oliveira Duarte
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Exerce Funções: Santo Tirso núcleo como Escrivão-Adjunto em Recolocação Transitória
N.ord: 877 /13 Antig: 14 anos 3 meses 19 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Matosinhos núcleo
Obs: Nota = 17.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38299 José António Pinto da Silva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Esposende núcleo
N.ord: 1688 /13 Antig: 9 anos 6 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Esposende núcleo
Obs: Nota = 17.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27304 António José Marques Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Abrantes núcleo
N.ord: 60 /13 Antig: 25 anos 0 meses 17 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Abrantes núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32541 Maria José da Silva Carvalho Oliveira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loulé núcleo
N.ord: 246 /13 Antig: 19 anos 12 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loulé núcleo
Obs: Nota = 17.250 — alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 21390 Maria Cristina Santos Henriques Neves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
N.ord: 262 /13 Antig: 19 anos 9 meses 19 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Matosinhos núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28097 Maria da Conceição Campos da Silva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Albergaria-a-Velha núcleo
N.ord: 315 /13 Antig: 18 anos 10 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Aveiro núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 26992 Cristina Maria Albuquerque Bártolo Moura
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
N.ord: 484 /13 Antig: 16 anos 4 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Albufeira núcleo
Obs: Nota = 17.250 — alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40469 Jorge Manuel Alves Serras
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 675 /13 Antig: 14 anos 8 meses 5 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 24454 Maria do Amparo Cordeiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto Mós núcleo
N.ord: 699 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto Mós núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32485 Bernardino da Silva Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lousada núcleo
N.ord: 731 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lousada núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32775 Maria Amélia Ferreira da Silva Araújo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
N.ord: 761 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30411 António Júlio dos Santos Simões
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Tomar núcleo
N.ord: 769 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Tomar núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34854 Maria João Carreiras Dinis Niza
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
N.ord: 788 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32651 Maria do Carmo Vinagre de Brito Perdigoto Fernandinho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Castelo Branco núcleo
N.ord: 961 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34991 Clara Maria Madeira Simão Martins
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Cascais núcleo
N.ord: 973 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28305 Manuel de Almeida Fernandes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 1042 /13 Antig: 13 anos 6 meses 28 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40487 José Júlio Celas Fernandes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
N.ord: 1120 /13 Antig: 13 anos 3 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Leiria núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36053 Carlos Alberto Peixoto de Oliveira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santo Tirso núcleo
N.ord: 1178 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção

Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38146 José Arlindo Oliveira de Matos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Caminha núcleo
Exerce Funções: Vila Nova de Famalicão núcleo como Escrivão--Adjunto em Destacamento
N.ord: 1192 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga núcleo
Obs: Nota = 17.250 — Cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34873 Maria Regina Alves Filipe
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Torres Novas núcleo
N.ord: 1319 /13 Antig: 13 anos 0 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santarém núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43888 Hélder José Santos Marques
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Figueiró Vinhos núcleo
N.ord: 1332 /13 Antig: 13 anos 0 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Figueiró Vinhos núcleo Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40351 Adelino José Ferreira Azevedo Oliveira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
N.ord: 1460 /13 Antig: 11 anos 10 meses 17 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46131 Claudia da Conceição de Jesus de Oliveira Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Cartaxo núcleo
N.ord: 1529 /13 Antig: 11 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santarém núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37972 Veríssimo Baptista Pereira de Almeida
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Fundão núcleo
N.ord: 1602 /13 Antig: 10 anos 5 meses 0 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40626 Paulo António Gomes Martins
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Maia núcleo
N.ord: 1640 /13 Antig: 9 anos 10 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Matosinhos núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47119 Mário Manuel Nogueira Rocha
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Torres Vedras núcleo
N.ord: 1796 /13 Antig: 8 anos 9 meses 12 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 21505 Maria Amélia Dias Pinela
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Com.Acesso Documentos Administrativos como Escrivão
Adjunto em Comissão de Serviço
N.ord: 74 /13 Antig: 24 anos 7 meses 12 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oeiras núcleo
Obs: Nota = 17.000 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30796 Luís Manuel Coruche Nunes
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
N.ord: 182 /13 Antig: 20 anos 0 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27691 Maria Isabel Santos de Jesus
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Amares núcleo
N.ord: 368 /13 Antig: 18 anos 1 meses 13 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Verde núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27065 Nelson Ferreira de Castro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Amares núcleo
N.ord: 485 /13 Antig: 16 anos 4 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32649 Madalena Maria Marreiros dos Santos Pombeiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
N.ord: 500 /13 Antig: 16 anos 4 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33281 Amália Teixeira Alves de Sousa
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Ovar núcleo
N.ord: 552 /13 Antig: 16 anos 0 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ovar núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33106 António Manuel de Oliveira Malheiro
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Ílhavo núcleo
N.ord: 254 /13 Antig: 15 anos 12 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Aveiro núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37809 José Miguel Pinto Queirós
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Moimenta Beira núcleo
N.ord: 267 /13 Antig: 15 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Viseu núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32877 Maria Alzira Dias Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
N.ord: 723 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34990 Teresa Maria Jorge Correia da Silva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
N.ord: 751 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37989 Gonçalo Nuno Carvalho Neves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 764 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36169 Maria da Conceição Ferreira de Azevedo Oliveira Portal
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
N.ord: 811 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38072 Sónia Marly Xavier Mascarenhas
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 848 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36213 Maria Leonor Catalão Rodrigues
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 991 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34995 Florbela Valpaços Soeima
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Aveiro núcleo
N.ord: 1076 /13 Antig: 13 anos 3 meses 28 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Aveiro núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27184 Grácia Maria Ferreira Marques Martins
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
N.ord: 1097 /13 Antig: 13 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38168 Maria Leonor da Silva Barbosa Forte
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Viana Castelo núcleo
N.ord: 1106 /13 Antig: 13 anos 3 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37978 Paulo António Felisberto Pinto Carneiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Marco Canaveses núcleo
N.ord: 1182 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Marco Canaveses núcleo Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38066 Maria Regina Oliveira de Castro Pinheiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
N.ord: 1185 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37909 António Joaquim Borges Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santo Tirso núcleo
N.ord: 1234 /13 Antig: 13 anos 3 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30079 Maria Helena Borbinha Clímaco Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Estremoz núcleo
N.ord: 1247 /13 Antig: 13 anos 3 meses 15 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Estremoz núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30888 Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Montalegre núcleo
N.ord: 1383 /13 Antig: 12 anos 9 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Montalegre núcleo Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44703 Maria Alda Diogo Ramires Piçarra
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
N.ord: 1397 /13 Antig: 12 anos 9 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Obs: Nota = 17.000 — alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37770 Sérgio Esteves Cordeiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
N.ord: 1421 /13 Antig: 12 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Matosinhos núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46012 Josué Duarte Marques Ferreira
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Funchal núcleo
N.ord: 441 /13 Antig: 12 anos 2 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal núcleo
Obs: Nota = 17.000 — alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42344 Paula Cristina da Costa Osório Batista
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Albufeira núcleo
N.ord: 463 /13 Antig: 11 anos 9 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Obs: Nota = 17.000 — alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47031 Jorge Miguel Menaia Esteves
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Funchal núcleo
N.ord: 466 /13 Antig: 11 anos 9 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal Tribunal Administrativo e Fiscal

Obs: Nota = 17.000 — alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38052 Natalina do Nascimento Lopes Malhão
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Coimbra Tribunal Administrativo e Fiscal
N.ord: 1533 /13 Antig: 11 anos 3 meses 14 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44445 Cristina Isabel dos Santos Gonçalves Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Marinha Grande núcleo
N.ord: 1579 /13 Antig: 10 anos 7 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Marinha Grande núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50761 Carla Sofia Crispim da Silva Carvalho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Oeiras núcleo
N.ord: 1586 /13 Antig: 10 anos 7 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oeiras núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47108 Maria João Antero Novo Maia de Loureiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 1786 /13 Antig: 8 anos 10 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48024 Nelson Alexandre Tavares Dias Joaquim
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
N.ord: 1857 /13 Antig: 7 anos 8 meses 21 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27706 Maria José Rodrigues Martins
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Anadia núcleo
N.ord: 188 /13 Antig: 20 anos 6 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Mealhada núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22519 Cristina Maria Vieira Rodrigues Peniche da Silva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 271 /13 Antig: 19 anos 7 meses 19 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22701 Amador Duarte Brito Afonso
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Bragança núcleo
N.ord: 288 /13 Antig: 19 anos 5 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Bragança núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30180 Maria Filomena Machado Ferreira Alves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Valongo núcleo
N.ord: 316 /13 Antig: 18 anos 10 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Valongo núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27473 Maria de Fátima Morais Coelho Carrilho Rodrigues
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 367 /13 Antig: 18 anos 1 meses 13 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30158 Maria Gilberta Campos Vieira da Silva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 410 /13 Antig: 17 anos 7 meses 11 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31495 Maria Alice Miranda Martins
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Penafiel núcleo
N.ord: 520 /13 Antig: 16 anos 3 meses 15 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Penafiel núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31397 Maria José Ramos da Cruz
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
N.ord: 561 /13 Antig: 15 anos 11 meses 8 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34685 Luís Miguel Castelo Branco da Costa
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
N.ord: 604 /13 Antig: 15 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36068 Cristina da Rocha Rodrigues
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
N.ord: 651 /13 Antig: 14 anos 11 meses 6 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34142 Joaquim Manuel de Campos Coelho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
N.ord: 737 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22022 João José de Moura Baptista
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Évora núcleo
Exerce Funções: Vila Viçosa núcleo como Escrivão-Adjunto em Recolocação Transitória
N.ord: 767 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Viçosa núcleo

Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34782 Maria do Rosário Fernandes Guimarães Leitão Serra
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 840 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40467 Joaquim Manuel Silvares Barata Lopes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 856 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42275 José Manuel Martins Domingues
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Exerce Funções: Vila Nova Cerveira núcleo como Escrivão-Adjunto em Recolocação Transitória
N.ord: 860 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito Tribunal: Viana Castelo núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34896 Maria José Pires Pina
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Guarda núcleo
N.ord: 862 /13 Antig: 14 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Trancoso núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36106 João Fernando Paulino Alho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Montijo núcleo
Exerce Funções: Serv.Inspeção/Conselho Oficiais Justiça como Secretário de Inspeção em Comissão Serviço
N.ord: 868 /13 Antig: 14 anos 3 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oleiros núcleo
Obs: Nota = 16.750 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34710 Rui Carlos Prata Dias
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Coimbra núcleo
N.ord: 869 /13 Antig: 14 anos 3 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34627 Maria Leonor Campea de Barros Moura
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 896 /13 Antig: 14 anos 3 meses 12 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34608 Romão Laureano Fernandes de Araújo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Arcos Valdevez e Ponte Barca núcleo
N.ord: 962 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Monção núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36231 Maria Regina Monho Metelo Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 965 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo

Número: 40445 Filomena de Jesus Pecurto Bilro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 1092 /13 Antig: 13 anos 3 meses 28 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34650 Salvador Joaquim Ribeiro Canelas
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Penafiel Tribunal Administrativo e Fiscal
Exerce Funções: Porto Tribunal Administrativo e Fiscal como Escrivão-Adjunto em Destacamento
N.ord: 1115 /13 Antig: 13 anos 3 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
Obs: Nota = 16.750 — Cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37805 Fernando João Vieira dos Santos Lima
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 1179 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42318 Maria Irene Martins Gobern Lopes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 1218 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34772 João Manuel Vaz Gonçalves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Fundão núcleo
N.ord: 1384 /13 Antig: 12 anos 9 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Castelo Branco núcleo

Número: 36165 Maria Cidália Miguel Martins Neves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Valongo núcleo
N.ord: 1389 /13 Antig: 12 anos 9 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Valongo núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40887 Guilherme Alberto Serpa Ribeiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: São Roque Pico núcleo
N.ord: 1396 /13 Antig: 12 anos 9 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: São Roque Pico núcleo
Obs: Nota = 16.750 — alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42326 Maria Adília da Silva Ramos Pimenta dos Santos Louro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Exerce Funções: DGAJ/DSRH/DRGRH/Divisão de Recrutamento e Gestão de Recursos Humanos como Escrivão-Adjunto em Comissão de Serviço

N.ord: 1461 /13 Antig: 11 anos 10 meses 17 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.750 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40446 Gilberto Fernandes Alves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 1470 /13 Antig: 11 anos 10 meses 16 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38159 Manuel Jesus dos Reis Aleixo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Matosinhos núcleo
N.ord: 1540 /13 Antig: 11 anos 2 meses 12 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Matosinhos núcleo

Número: 49382 Telmo Ricardo Vieira Ferraz da Silva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
N.ord: 1585 /13 Antig: 10 anos 7 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48597 Carla Marina Botelho Martins Malaca
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 1625 /13 Antig: 10 anos 3 meses 19 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36254 Vilma Gonçalves de Oliveira Bernardo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Viseu Tribunal Administrativo e Fiscal
N.ord: 1727 /13 Antig: 9 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Viseu núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40696 Carlos Paulo Vieira Cardoso
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Cinfães núcleo
N.ord: 1732 /13 Antig: 9 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Penafiel núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46352 Ana Rosa Possantes Monteiro Domingos Ferreira da Veiga
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Torres Vedras núcleo
N.ord: 1755 /13 Antig: 9 anos 2 meses 8 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44732 João Abel dos Santos Pintassilgo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Trancoso núcleo
N.ord: 1895 /13 Antig: 7 anos 2 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Pinhel núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30061 Lúcia Maria Correia Reis da Silva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Real núcleo
N.ord: 353 /13 Antig: 18 anos 2 meses 18 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Real núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27435 Maria da Conceição Borges Carneiro Allen
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 421 /13 Antig: 17 anos 4 meses 1 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27221 Ana Paula Claro dos Santos Ferreira Cassiano
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Tomar núcleo
N.ord: 582 /13 Antig: 15 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sertã núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40725 José Luís das Neves Pires
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Chaves núcleo
N.ord: 663 /13 Antig: 14 anos 9 meses 19 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Pouca Aguiar núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 20788 Sofia Maria Almeida Gonçalves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 692 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36185 Maria de Fátima Ricardo Sobral
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 759 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32655 Clarisse Maria Esperança Rolo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Leiria núcleo
N.ord: 781 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Leiria núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37871 Paulo Jorge Canhoto Soares
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 833 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42374 Luís dos Santos Canez
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Covilhã núcleo
N.ord: 362 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Idanha-A-Nova núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34146 Ana Maria dos Santos Gonçalves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Viana Castelo núcleo
N.ord: 963 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Valença núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34813 Maria da Luz Mendes de Magalhães Tavares
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Valongo núcleo
N.ord: 979 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38253 Maria Inês Lavandeira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
N.ord: 1116 /13 Antig: 13 anos 3 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33462 António Miguel Costa Santos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lamego núcleo
N.ord: 1149 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Real núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38169 Maria Margarida Resende Andrade
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
Exerce Funções: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo como Escrivão-Adjunto em Recolocação Transitória
N.ord: 1181 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Paredes núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37830 Francisco Manuel Dias Fernandes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 1183 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44605 Helena Maria Correia de Oliveira do Ângelo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
N.ord: 1227 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42278 José João de Matos Marques
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Ponte de Sôr núcleo
N.ord: 1525 /13 Antig: 11 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 46879 Sandra Cristina Martinho da Silva Poitout
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santarém núcleo
N.ord: 1549 /13 Antig: 10 anos 11 meses 8 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santarém núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 45906 Anabela da Costa Fernandes
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: S/N Antig: CL.serv: S/C
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47208 Vítor Manuel Ventura Ricardo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
N.ord: 1669 /13 Antig: 9 anos 10 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Obs: Nota = 16.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48588 António Manuel Sotero dos Santos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loulé Tribunal Administrativo e Fiscal
N.ord: 1789 /13 Antig: 8 anos 10 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loulé núcleo
Obs: Nota = 16.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48364 Claudia Sofia Lucas da Costa Pires
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: DGAJ/CF/Centro de Formação como Escrivão-Adjunto em
Comissão Serviço
N.ord: 2049 /13 Antig: 4 anos 8 meses 29 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.500 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27436 Felicidade Nascimento Guimarães de Melo Domingues
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Sindicato dos Funcionários Judiciais a tempo integral como Escrivão-Adjunto
N.ord: 444 /13 Antig: 16 anos 11 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23828 Ana Maria Pereira Mareco
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
N.ord: 558 /13 Antig: 15 anos 12 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29337 Maria Fernanda Monteiro de Sá Lima
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Viana do Castelo núcleo
N.ord: 599 /13 Antig: 15 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Barcelos núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34830 José Afonso Terroso de Matos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Serv.Inspeção/Conselho Superior Min. Público como Secretário de Inspeção em Comissão Serviço

N.ord: 645 /13 Antig: 14 anos 11 meses 6 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Nota = 16.250 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31412 Vítor Manuel Lopes Moura
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Vila Real núcleo
N.ord: 284 /13 Antig: 14 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Amarante núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29950 Maria João Dias Lourenço Casal
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
N.ord: 712 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32884 Maria Helena Dias Espirito Santo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Coimbra núcleo
N.ord: 726 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34046 Dilma Maria Monteiro Machado Rodrigues
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Coimbra núcleo
N.ord: 748 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34045 Ermelinda Maria dos Santos Milhazes Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
N.ord: 785 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34644 João Paulo Relvas Dias Calado
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Portalegre núcleo
N.ord: 787 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Fronteira núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34931 António Jorge Martins Ribeiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
N.ord: 817 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36197 Maria Goretti Gonçalves Costa
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
N.ord: 818 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Pombal núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38047 Maria Helena Francisquinho Meira Coelho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
N.ord: 845 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santarém núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40698 Dina Maria Alegria Nunes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Seixal núcleo
N.ord: 851 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33481 Maria Paula Pereira Vieira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santa Maria da Feira núcleo
N.ord: 890 /13 Antig: 14 anos 3 meses 14 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santa Maria da Feira núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32580 Cândida Maria Martins Bessa
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Cantanhede núcleo
N.ord: 949 /13 Antig: 14 anos 0 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 24543 António Boaventura Pereira Antunes da Silva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loulé Tribunal Administrativo e Fiscal
N.ord: 997 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Obs: Nota = 16.250 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40382 André Paulo Rodrigues Cardoso
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Real núcleo
N.ord: 996 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Bragança núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38181 Sónia Teresa Oliveira de Almeida
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
N.ord: 398 /13 Antig: 13 anos 3 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Estarreja núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34787 Clarinda Lopes Jorge
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Leiria núcleo
N.ord: 1109 /13 Antig: 13 anos 3 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Pombal núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36241 Paula Cristina Rebelo da Cunha
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Maia núcleo

N.ord: 1236 /13 Antig: 13 anos 3 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Gondomar núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37990 José António Balagueiras
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Fronteira núcleo
N.ord: 1289 /13 Antig: 13 anos 0 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Elvas núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40682 Ana Paula Farinha dos Santos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Coimbra núcleo
N.ord: 1325 /13 Antig: 13 anos 0 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oleiros núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38485 Maria Helena Borges
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
N.ord: 1365 /13 Antig: 12 anos 11 meses 9 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40658 Teresa Maria Lomba de Araújo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Esposende núcleo
N.ord: 1375 /13 Antig: 12 anos 10 meses 12 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42351 Rosa Maria Fonseca Melchior
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 1406 /13 Antig: 12 anos 8 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37824 Armando Lopes Catalão
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Mealhada núcleo
Exerce Funções: Oliveira Bairro núcleo como Escrivão-Adjunto em Recolocação Transitória
N.ord: 1426 /13 Antig: 12 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Águeda núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40756 Maria Manuela Lucas Neves da Costa
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Coimbra núcleo como Escrivão-Adjunto em Afetação
N.ord: 1490 /13 Antig: 11 anos 9 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Pombal núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40497 Laura Lopes de Sousa Bento Gonçalves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Gondomar núcleo
N.ord: 1524 /13 Antig: 11 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Gondomar núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46058 Nuno Francisco Campos Cardoso
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 1535 /13 Antig: 11 anos 3 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Aveiro núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 42295 Paulo Jorge Jaquel Pinto
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Instituto das Novas Tecnologias de Informação na Justiça como Escrivão-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 1577 /13 Antig: 10 anos 7 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Gondomar núcleo
Obs: Nota = 16.250 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48607 Francisco José Moreira Covelinhas
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Tribunal Central Administrativo Sul como Escrivão-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 1619 /13 Antig: 10 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Nota = 16.250 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33270 Maria Helena Mestre Soares Veiga Trigo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Beja Tribunal Administrativo e Fiscal
N.ord: 1683 /13 Antig: 9 anos 6 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Beja núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38248 Manuel Serafim Moreira de Azevedo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
N.ord: 1687 /13 Antig: 9 anos 6 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 45913 António José da Silva Gomes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 1780 /13 Antig: 8 anos 10 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47203 Valdemar José Ferreira Martins
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
N.ord: 1782 /13 Antig: 8 anos 10 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48371 Dilia Maria Silvério Miranda Canais
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santarém núcleo
N.ord: 1841 /13 Antig: 7 anos 8 meses 21 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48421 José António da Silva Ribeiro
Categoria: Escrivão-Adjunto

Tribunal: Caldas Rainha núcleo
Exerce Funções: Leiria núcleo como Escrivão-Adjunto em Recolocação Transitória
N.ord: 2118 /13 Antig: 3 anos 10 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Alenquer núcleo
Obs: Nota = 16.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34512 Manuela Eduarda de Vilhena Pimentel Machado
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lagos núcleo
N.ord: 240 /13 Antig: 20 anos 0 meses 3 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Portimão núcleo
Obs: Nota = 16.000 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27043 Maria de Fátima Mantas Nepomuceno
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Tribunal Constitucional como Escrivão-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 326 /13 Antig: 18 anos 8 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Águeda núcleo
Obs: Nota = 16.000 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 25868 Maria Filomena Pereira Rodrigues dos Santos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Portimão núcleo
N.ord: 379 /13 Antig: 18 anos 1 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Portimão núcleo
Obs: Nota = 16.000 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27651 Maria Fernanda Metelo de Almeida
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 488 /13 Antig: 16 anos 4 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30878 Maria Odete Maltez de Sousa
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Beja núcleo
N.ord: 512 /13 Antig: 16 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Beja núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33220 Maria da Graça dos Santos Moura Silva
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
N.ord: 521 /13 Antig: 16 anos 3 meses 15 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29903 Maria de Fátima Ribeiro de Sousa Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
N.ord: 533 /13 Antig: 16 anos 3 meses 9 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32714 Maria Manuela Trindade Gomes Serejo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
N.ord: 536 /13 Antig: 16 anos 3 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34680 Madalena Cabrito Barreira Correia
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 628 /13 Antig: 15 anos 1 meses 15 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33249 Teresa Cristina Roseiro Miguel
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 631 /13 antis: 15 anos 1 meses 9 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34924 Teresa Mafalda Caetano R. Silvares Corte-Real Santos Jorge
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 649 /13 Antig: 14 anos 11 meses 6 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33280 Cândida Maria Vieira de Aguiar de Sousa Vale
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Paredes núcleo
N.ord: 685 /13 Antig: 14 anos 5 meses 18 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Paredes núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37771 Frederico Duarte Oliveira Louro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 828 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32711 Ana Maria Casais de Araújo Braga
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 959 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40505 Lucília Maria Santos Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Exerce Funções: Presidência Conselho Ministros como Escrivão-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 1034 /13 Antig: 13 anos 7 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.000 — Mantém comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36226 Maria Natália Fernandes de Almeida Antunes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo

N.ord: 1080 /13 Antig: 13 anos 3 meses 28 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42329 Maria Cristina Colaço de Lemos Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Departamento Central de Investigação e Ação Penal como Escrivão-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 1122 /13 Antig: 13 anos 3 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.000 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34708 Maria Luísa Ferreira Dias
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Águeda núcleo
N.ord: 1352 /13 Antig: 12 anos 12 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Águeda núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40823 Mário Augusto Coelho Moreira
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
Exerce Funções: Vila Nova Gaia núcleo como Técnico de Justiça--Adjunto em Recolocação Transitória
N.ord: 491 /13 Antig: 10 anos 7 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Gondomar núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44589 Regina Maria Lopes Viegas Godinho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
N.ord: 1206 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Obs: Nota = 16.000 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46188 Susana Isabel Peres Fernandes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 1583 /13 Antig: 10 anos 7 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46046 Maria Manuel Vicente Nunes
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
N.ord: 495 /13 Antig: 10 anos 7 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40714 João Manuel Pereira Rodrigues
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Coimbra núcleo
Exerce Funções: Autoridade Tributária e Aduaneira como Técnico Superior em Titulo Experimental Lei 35/2014 20/JUN
N.ord: 1606 /13 Antig: 10 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oliveira do Bairro núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50786 João Bernardo Melleiro Abraão Proença Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 1656 /13 Antig: 9 anos 10 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42303 António Manuel Freitas Castro
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
N.ord: 532 /13 Antig: 9 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46064 Patrícia Andreia Tome de Mateus Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Montemor-o-Novo núcleo
N.ord: 1735 /13 Antig: 9 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Évora núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40377 Ana Soledade Guerra Delgado
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Estarreja núcleo
N.ord: 1768 /13 Antig: 8 anos 10 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Aveiro núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46176 Jorge Alberto Esteves Machado Duarte
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Melgaço núcleo
N.ord: 1781 /13 Antig: 8 anos 10 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Melgaço núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47154 Paulo José Gonçalves Leandro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
Exerce Funções: Sintra núcleo como Escrivão-Adjunto em Recolocação Transitória
N.ord: 1784 /13 Antig: 8 anos 10 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47217 António José Madureira Jaloto
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lousada núcleo
N.ord: 1787 /13 Antig: 8 anos 10 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Penafiel núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47037 José António da Maia Campos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Exerce Funções: Loulé núcleo como Escrivão-Adjunto em Destacamento
N.ord: 1794 /13 Antig: 8 anos 10 meses 15 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
Obs: Nota = 16.000 — Cessa Destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48585 António José Quintas Moura
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Arouca núcleo
N.ord: 1817 /13 Antig: 8 anos 3 meses 6 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção

Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Arouca núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 45951 Elisabete da Costa Lourenço
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Coimbra Tribunal Administrativo e Fiscal
N.ord: 1875 /13 Antig: 7 anos 7 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Águeda núcleo
Obs: Nota = 16.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50518 Luís Miguel Veloso Soares Miranda
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
Exerce Funções: Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça(IGFEJ) como Escrivão-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 1913 /13 Antig: 7 anos 2 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vieira do Minho núcleo
Obs: Nota = 16.000 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36150 Maria Amélia Alves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto Tribunal Administrativo e Fiscal
N.ord: 688 /13 Antig: 14 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Bragança núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29376 José Manuel Nogueira Mendes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Serv.Inspeção/Conselho dos Oficiais de Justiça como Secretário de Inspeção em Comissão Serviço
N.ord: 760 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
Obs: Nota = 15.750 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38215 Armando António Meireles
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Bragança núcleo
N.ord: 823 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Bragança núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34850 Beatriz Gomes Faria do Nascimento
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 905 /13 Antig: 14 anos 3 meses 6 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: São João da Madeira núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34957 Maria Gabriela Braem dos Santos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 1033 /13 Antig: 13 anos 7 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Benavente núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38021 Maria Helena Martins da Cruz
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Gondomar núcleo
N.ord: 1243 /13 Antig: 13 anos 3 meses 18 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Amarante núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43878 Maria de Fátima Gomes Palmeiro de Aguiar
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 1331 /13 Antig: 13 anos 0 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Beja núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40449 Ilda de Fátima Batista Pinto
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Évora núcleo
N.ord: 1523 /13 Antig: 11 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Reguengos de Monsaraz núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46981 Fernando José Sousa Fonseca
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
N.ord: 1622 /13 Antig: 10 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47012 João Maria Estevens dos Santos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Beja núcleo
N.ord: 1644 /13 Antig: 9 anos 10 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ferreira do Alentejo núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46841 António José Albuquerque Freitas
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
Exerce Funções: Sindicato dos Funcionários Judiciais a tempo integral como Escrivão-Adjunto
N.ord: 1700 /13 Antig: 9 anos 6 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Grândola núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47046 José Luís Rodrigues Escoval
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Beja Tribunal Administrativo e Fiscal M.P.Un.Apoio
N.ord: 551 /13 Antig: 8 anos 2 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Serpa núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52899 Pedro Miguel Marcelo de Matos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Funchal núcleo
N.ord: 1968 /13 Antig: 5 anos 10 meses 12 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal núcleo
Obs: Nota = 15.750 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47834 Sidónio Alexandre Henriques Pais
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santa Maria de Feira núcleo
N.ord: 2158 /13 Antig: 3 anos 7 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
Obs: Nota = 15.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40383 Ângelo Augusto de Carvalho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
N.ord: 664 /13 Antig: 14 anos 9 meses 17 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Obs: Nota = 15.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27899 Maria de Lurdes Bonacho Lourenço da Silva Ouro
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Santiago do Cacém núcleo
N.ord: 61 /13 Antig: 24 anos 5 meses 5 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santiago do Cacém núcleo
Obs: Nota = 15.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37772 Jorge Humberto Oliveira Gomes Dias de Barros
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça(IGFEJ) como Escrivão-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 835 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Redondo núcleo
Obs: Nota = 15.500 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40442 Fernanda da Conceição Fernandes Parada
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
N.ord: 929 /13 Antig: 14 anos 2 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Obs: Nota = 15.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37923 Manuel Maurício da Costa Botas
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Viseu núcleo
N.ord: 1171 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Redondo núcleo
Obs: Nota = 15.500
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 40747 Maria Helena Gonçalves Esperança
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
N.ord: 1242 /13 Antig: 13 anos 3 meses 18 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Obs: Nota = 15.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43774 Célia Cristina Balona Fernando Guerreiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
N.ord: 1328 /13 Antig: 13 anos 0 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vieira do Minho núcleo
Obs: Nota = 15.500
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 47131 Nuno Edgar da Silva Paulo dos Santos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Torres Vedras núcleo
N.ord: 1616 /13 Antig: 10 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Obs: Nota = 15.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 47014 João Miguel Pinto Gonçalves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Instituto das Novas Tecnologias de Informação na Justiça como Escrivão-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 1652 /13 Antig: 9 anos 10 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito Tribunal: Ponte de Sôr núcleo
Obs: Nota = 15.500 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 53014 Vítor Manuel Serrano
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Castelo Branco núcleo
N.ord: 1657 /13 Antig: 9 anos 10 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponte de Sor núcleo
Obs: Nota = 15.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22946 Carlos Manuel Piçarra Acácio
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Loulé núcleo
N.ord: S/N Antig: CL.serv: S/C
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loulé núcleo
Obs: Nota = 15.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46808 Maria Amélia Caeiro Dias Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 1702 /13 Antig: 9 anos 6 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Moura núcleo
Obs: Nota = 15.500
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 50491 José Alfredo Oliveira Marcelo
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
N.ord: 1941 /13 Antig: 6 anos 7 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Praia da Vitória núcleo
Obs: Nota = 15.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 40842 Helena Judite Gomes Matos
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Funchal núcleo
N.ord: 859 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal núcleo
Obs: Nota = 15.250 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47833 Sandra Cristina Simões Antunes Cardoso
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 1654 /13 Antig: 9 anos 10 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Obs: Nota = 15.250 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 48370 Delfina Paula Magalhães Teixeira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Silves núcleo
N.ord: 1741 /13 Antig: 9 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Portimão núcleo
Obs: Nota = 15.250 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47246 Maria João Afonso Amaro Antunes
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: São Roque Pico núcleo
N.ord: 570 /13 Antig: 7 anos 8 meses 21 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Velas núcleo

Obs: Nota = 15.250 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 40947 Ana Paula da Silva Brissos Calado Pereira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
Exerce Funções: Sesimbra núcleo como Escrivão-Adjunto em Recolocação Transitória
N.ord: 985 /13 Antig: 13 anos 11 meses 4 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Obs: Nota = 15.000 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 46988 Francisco João Simão da Graça Dias
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
N.ord: 1822 /13 Antig: 8 anos 3 meses 6 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Obs: Nota = 15.000 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 45967 Hélio Cabral Cardoso
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Exerce Funções: Lisboa Relação como Técnico de Justiça-Adjunto em Afetação
N.ord: 568 /13 Antig: 7 anos 8 meses 21 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal núcleo
Obs: Nota = 15.000 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 15 dias

Número:46930 Amândio Ludovino Lima Barros
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 1861 /13 Antig: 7 anos 8 meses 21 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loulé núcleo
Obs: Nota = 15.000 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 43758 Rui Paulo Barreiros de Oliveira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Sátão núcleo
N.ord: 2094 /13 Antig: 3 anos 10 meses 4 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal núcleo
Obs: Nota = 15.000 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 46181 Marcelo de Barros Viana Maçarico
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Oeiras núcleo
N.ord: S/N Antig: CL.serv: S/C
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loulé núcleo
Obs: Nota = 14.750 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 52975 Pedro Alexandre Palma Leandro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 1929 /13 Antig: 7 anos 1 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Angra do Heroísmo núcleo
Obs: Nota = 14.750 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 36032 Anabela Diamantina Cerqueira Ribeiro Coelho Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Amarante núcleo
N.ord: 541 /13 Antig: 16 anos 2 meses 14 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal núcleo
Obs: Nota = 14.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 15 dias

Número:40840 Fernando Manuel de Matos Branco
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
N.ord: 1480 /13 Antig: 11 anos 9 meses 10 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Praia da Vitória núcleo
Obs: Nota = 14.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 52455 António Júlio Andrade Alves
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Fronteira núcleo
N.ord: 583 /13 Antig: 7 anos 6 meses 1 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Olhão núcleo
Obs: Nota = 14.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 47009 João Manuel Bucho Costa
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 662 /13 Antig: 4 anos 8 meses 29 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Real de Santo António núcleo
Obs: Nota = 14.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 43839 Carminda Angélica de Seixas Gonçalves Lourenço
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
N.ord: 1760 /13 Antig: 9 anos 0 meses 1 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Angra do Heroísmo núcleo
Obs: Nota = 14.250 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 38165 Maria Helena Carreira Afonso Furtado
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Exerce Funções: Matosinhos núcleo como Técnico de Justiça Principal em Afetação
N.ord: 119 /13 Antig: 3 anos 7 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Obs: Artigo 52.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32501 António Sérgio Castro Magalhães
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 57 /13 Antig: 5 anos 11 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Barcelos núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31567 Adriano Pereira Alves
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
N.ord: 62 /13 Antig: 5 anos 11 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Braga núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27437 Francisco José Coelho Fernandes Gonçalves
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Gondomar núcleo
N.ord: 81 /13 Antig: 5 anos 10 meses 17 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37874 Rui José dos Reis Coelho
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 974 /13 Antig: 3 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27379 Fernando Soares Azevedo
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Porto núcleo
Exerce Funções: Departamento Central de Investigação e Ação Penal como Técnico de Justiça Principal em Comissão Serviço
N.ord: 86 /13 Antig: 5 anos 6 meses 19 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Braga núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Obs: Cessa Comissão de Serviço

Número: 34902 Cristina Maria Castro Durão Pinto
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Montijo núcleo
N.ord: 549 /13 Antig: 16 anos 1 meses 11 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Montijo núcleo
Obs: Nota = 19.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36054 Carlos Alexandre Paulino de Almeida
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Cascais núcleo
N.ord: 1043 /13 Antig: 13 anos 6 meses 28 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Nota = 18.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31586 Maria Teresa Santos Oliveira e Silva
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 236 /13 Antig: 16 anos 8 meses 17 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 18.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38225 Francisco António Pereira Pinto
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Paredes núcleo
N.ord: 319 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
Obs: Nota = 18.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43780 João Estrela Louro da Cruz Horta
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
N.ord: 1395 /13 Antig: 12 anos 9 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
Obs: Nota = 18.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27692 Maria Helena Carreira da Silva
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
N.ord: 88 /13 Antig: 23 anos 8 meses 8 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Leiria núcleo
Obs: Nota = 18.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27591 António Gonçalves Fernandes
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Santo Tirso núcleo
N.ord: 169 /13 Antig: 20 anos 0 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Obs: Nota = 18.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32729 Maria João Tobar Alexandre
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Portalegre núcleo
N.ord: 186 /13 Antig: 19 anos 12 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Portalegre núcleo
Obs: Nota = 18.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23598 Manuel Aníbal Gondar Pereira Botelho
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Marco Canaveses núcleo
N.ord: 97 /13 Antig: 23 anos 5 meses 17 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Penafiel núcleo
Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34169 Joaquina Fernandes Gomes
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
N.ord: 246 /13 Antig: 16 anos 4 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36023 Ana Mafalda Luís dos Santos Galrinho
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Entroncamento núcleo
N.ord: 610 /13 Antig: 15 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37853 António José Dias Ferro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Tribunal Central Administrativo Sul
N.ord: 674 /13 Antig: 14 anos 8 meses 5 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42405 Paula Maria Correia Tremoço Afonso
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
N.ord: 447 /13 Antig: 11 anos 10 meses 17 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 17.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 25591 João Manuel da Fonseca Fatela
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Fundão núcleo
N.ord: 33 /13 Antig: 24 anos 7 meses 13 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Évora núcleo
Obs: Nota = 17.500
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 31378 Alina Maria Ramos Tavares Freitas
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
N.ord: 904 /13 Antig: 14 anos 3 meses 8 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Nota = 17.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34599 Maria Armanda da Silva Lopes Alves
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo

N.ord: 373 /13 Antig: 13 anos 10 meses 29 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Matosinhos núcleo
Obs: Nota = 17.500
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 49375 Marta Filipa Conde Marçal Almeida
Categoria: Escrivão-Adjunto
Exerce Funções: Tribunal de Contas como Escrivão-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 1620 /13 Antig: 10 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.500 — Cessa comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36240 Otília Maria de Oliveira Malheiro Claro
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Aveiro núcleo
N.ord: 338 /13 Antig: 14 anos 3 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Coimbra núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42391 João Paulo Marques Alves
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 1222 /13 Antig: 13 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44499 Carlos Ferreira Castro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
N.ord: 1572 /13 Antig: 10 anos 7 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Gondomar núcleo
Obs: Nota = 17.250
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28236 Luísa Maria Garcia de Oliveira de Sá Teixeira
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
Exerce Funções: Departamento Central de Investigação e Ação Penal como Técnico de Justiça-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 164 /13 Antig: 20 anos 3 meses 13 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.000 — Cessa comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29960 Luís Miguel Roque Nunes
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Exerce Funções: Serv.Inspeção/Conselho Superior Min. Público como Secretário de Inspeção em Comissão Serviço
N.ord: 243 /13 Antig: 16 anos 4 meses 2 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.000 — Mantém comissão de serviço com declaração de Vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32868 Anabela Tavares Rufino
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Exerce Funções: Departamento Central de Investigação e Ação Penal como Técnico de Justiça-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 291 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Sintra núcleo
Obis: Nota = 17.000 — Mantém comissão de serviço com declaração de Vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38011 Helena Maria Maio de Paiva
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 321 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37773 José Manuel Silva Ribeiro
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Santa Cruz Flores núcleo
N.ord: 691 /13 Antig: 14 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 40618 Paula Cristina Silva Marques Henriques
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 925 /13 Antig: 14 anos 2 meses 15 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40435 Elsa Fernanda Felisberto de Abreu Menezes
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Almada Tribunal Administrativo e Fiscal
N.ord: 1037 /13 Antig: 13 anos 7 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40702 Eugénio Manuel Fernandes Gonçalves Ferreira
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Oeiras núcleo
N.ord: 1121 /13 Antig: 13 anos 3 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43928 Regina Maria Almeida Soares
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Exerce Funções: Departamento Central de Investigação e Ação Penal como Escrivão-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 1255 /13 Antig: 13 anos 3 meses 6 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 17.000 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36020 Ana Cristina Reis Amoroso Martinho
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Leiria núcleo
N.ord: 422 /13 Antig: 13 anos 0 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Leiria núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46104 Sandra Maria Reis Costa
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
N.ord: 426 /13 Antig: 13 anos 0 meses 6 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Alcobaça núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40752 Maria José Ferreira Almeida
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Seixal núcleo
N.ord: 1410 /13 Antig: 12 anos 7 meses 9 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Seixal núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46017 Luís Alberto Doutel Parada Salvado
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Sesimbra núcleo
N.ord: 1530 /13 Antigas: 11 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Sesimbra núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42362 Ana Isabel Faquineu Pasadas Pires
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Oeiras núcleo
N.ord: 493 /13 Antig: 10 anos 7 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 17.000
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29447 Fernando José Mariano Bicho
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Coimbra núcleo
N.ord: 170 /13 Antig: 20 anos 0 meses 3 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Pombal núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30080 Maria de Fátima Antunes Farinha
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 343 /13 Antig: 18 anos 3 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 26442 Teresa Maria Fernandes Moreira
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: S/N Antig: CL.serv: S/C
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37892 Eliseu Paulo Serras Guia
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Exerce Funções: Departamento Central Investigação Acão Penal como Técnico de Justiça-Adjunto em Comissão Serviço
N.ord: 281 /13 Antig: 14 anos 9 meses 7 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Évora núcleo
Obs: Nota = 16.750 — Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34809 Margarida Rosa Silva Machado
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 312 /13 Antig: 14 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Gondomar núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 2 dias

Número:33371 Carla Gabriela Stattmiller José Maria
Categoria: Escrivão-Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 933 /13 Antig: 14 anos 1 meses 28 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Évora núcleo
Obs: Nota = 16.750
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 36214 Maria Lúcia Tavares Realista de Matos
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Beja núcleo
N.ord: 539 /13 Antig: 8 anos 10 meses 26 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Portimão núcleo
Obs: Nota = 16.500 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47809 José Alcides do Couto Pereira
Categoria: Técnico de Justiça-Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 515 /13 Antig: 9 anos 9 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Promoção
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Funchal núcleo
Obs: Nota = 15.750 — Alínea *b*) do artigo 40.º
Prazo para início de funções: 15 dias

7 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.
209925444

## Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

### Aviso (extrato) n.º 12573/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho 29.09.2016, concluiu o período experimental com sucesso, a seguinte trabalhadora:

| Nome | Carreira/Categoria | Classificação final |
|---|---|---|
| Vanessa Isabel Ramos Álvaro de Sousa. | Técnico superior | 17 |

6 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
209921272

### Despacho (extrato) n.º 12397/2016

1 — Por despacho da Ministra da Justiça, de 30 de setembro de 2016, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 14.º e artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e artigo 3.º da Portaria n.º 13/2013, de 11 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço e por um período de três anos para o cargo de Diretora do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino, a licenciada Paula Alexandra Pereira Barbosa Leão, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

2 — Nos termos do mesmo despacho:

2.1 — A trabalhadora designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

2.2 — A designação produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

### Síntese Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Paula Alexandra Pereira Barbosa Leão
Naturalidade: Miragaia, Porto
Data de Nascimento: 13.12.1969

2 — Habilitações Académicas

Licenciada em Direito pela Universidade Lusíada do Porto

3 — Situação Profissional Atual

Diretora do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino, em regime de substituição, desde 1 de fevereiro de 2016;

Técnica Superior da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, desde 1 de dezembro de 2005.

4 — Atividade Profissional

Diretora do Estabelecimento Prisional de santa Cruz do Bispo Feminino, em regime de substituição, desde 1 de fevereiro de 2016;

Adjunta e Substituta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (Feminino), desde 2009 até 31 de janeiro de 2016;

Adjunta da Diretora do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (Feminino), de 2008 a 2009;

Técnica Superior a exercer funções no Gabinete Jurídico do Estabelecimento Prisional do Porto, de 1 novembro de 2007 a fevereiro de 2008;

Técnica Superior a exercer funções no Gabinete Jurídico do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira de 1 dezembro de 2005 a 31 de outubro de 2007;

Assistente Administrativa Principal a exercer funções de conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira de 1 de junho de 2004 a 30 de novembro de 2005 — Reclassificação/Reconversão Profissional, com efeitos a 1 de dezembro de 2005, por despacho de 30 de novembro de 2005;

Assistente Administrativa a exercer funções no Hospital de S. João, no Porto, de 27 de novembro de 1989 a 31 de maio de 2004;

Formadora de dois módulos da Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro;

Participação como Palestrante em: "As múltiplas Interfaces da Realidade Prisional, na Universidade Portucalense"; "I Encontro sobre Género, Nacionalidade e Reclusão, na Universidade Católica"; "II Jornadas do Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade, na Universidade do Minho".

5 — Formação Profissional

Formação profissional e complementar em: "O Procedimento Disciplinar na Administração Pública"; "Saúde em Meio Prisional", "SIADAP — A definição de objetivos e competências e a Monitorização do processo"; "Novo Código da Contratação Pública"; "O SIP — Educação e Plano Individual de Readaptação"; "Segurança e Responsabilidade Social na prisão", "Estatuto Disciplinar da Administração Pública", "O SIADAP e a Gestão por Objetivos", "O Processo Individual do Recluso. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais", "Implementação do Aplicacional dos Ajustes Diretos", "O Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade", "Aspetos Essenciais dos Regimes de Trabalho na Administração Pública", "Intervenção Técnica na Prevenção e Cuidados de Saúde em Meio Prisional", "Sistema de Informação Prisional — SIP Saúde", "Intervenção Técnica na Prevenção do Suicídio em Meio Prisional", "Intervenção da Estabilização Psicoemocional para Reclusos Ingressados em EP".

209921345

### Despacho (extrato) n.º 12398/2016

Por despacho da Ministra da Justiça, de 30 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, foi designado, em regime de comissão de serviço e por um período de três anos, para o exercício de funções inspetivas na Delegação do Centro do Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o licenciado Jorge Humberto de Jesus e Oliveira, o qual reúne os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

### Síntese curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Jorge Humberto de Jesus e Oliveira.

Naturalidade: Lisboa.

Data de nascimento: 16.11.1961.

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, em 1985.

Pós-graduado em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau, em 1997.

3 — Situação profissional atual:

Adjunto Substituto do Diretor no Estabelecimento Prisional de Coimbra, nomeado por Despacho n.º 14987/2013 da Sr.ª Ministra da Justiça de 27.09.2013 com efeitos a 01.10.2013 até ao presente.

Inspetor da carreira de Inspeção — IGAS, Ministério da Saúde.

4 — Atividade profissional:

Desempenhou funções de Adjunto do Diretor no Estabelecimento Prisional de Coimbra, de abril de 2011 a outubro de 2013.

Desempenhou funções como Inspetor no Serviço de Auditoria e Inspeção — Centro da DGSP, de dezembro de 2009 a abril de 2011.

Desempenhou funções de Diretor do Centro Educativo do Mondego, na Guarda, do Instituto de Reinserção Social, de novembro de 2002 a novembro de 2009.

Desempenhou funções de Vice-Presidente do Instituto de Reinserção Social, de abril de 2001 a novembro de 2002.

Desempenhou funções de Diretor do Centro Educativo dos Olivais, em Coimbra, do Instituto de Reinserção Social, de março de 2000 a dezembro de 2000.

Desempenhou funções de Diretor do Centro Educativo do Mondego, na Guarda, do Instituto de Reinserção Social, de janeiro de 1999 a março de 2000.

Desempenhou funções como Jurista Assessor no Gabinete para os Assuntos Legislativos do Território de Macau (GAL), de maio de 1995 a janeiro de 1999.

Desempenhou funções como Inspetor Superior Principal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, desde outubro de 1988.

Bolseiro no Departamento de Proteção e Segurança Radiológica do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), de janeiro de 1987 a outubro de 1988.

Como formador — do Instituto Politécnico de Macau (IPM), orientou cursos de formação organizados com os SAFP, Serviços de Administração e Função Pública, para pessoal dirigente, chefias e técnicos superiores sobre os seguintes temas: sistema de organização administrativa;

Princípios fundamentais e regras do procedimento administrativo; regime jurídico da função pública, direitos e deveres dos trabalhadores e Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração.

Por convite do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, lecionou desde 2001 a 2008 no curso de pós-graduação em Proteção de Menores o Módulo sobre o "Sistema de execução de medidas tutelares em contexto institucional".

Sobre a mesma matéria, participou em iniciativas integradas em cursos ou ações de formação em outras entidades, como a Universidade da Beira Interior, Faculdade Direito da Universidade do Porto e Centro de Estudos Judiciários.

5 — Nomeações e representações:

Membro do Conselho de Gestão do Instituto de Reinserção Social de abril 2001 a novembro de 2002.

Nomeado em julho de 2001 representante nacional do programa de iniciativa e financiamento comunitário "Hippokrates", para projetos públicos e privados na área da prevenção criminal, até à sua conclusão, em Dez.2002.

Nomeado, em outubro de 2001, substituto do Presidente do IRS.

Foi membro de júri como presidente, vogal efetivo e vogal suplente de diversos concursos de recrutamento de pessoal dirigente, técnico superior e pessoal técnico-profissional.

Foi membro nomeado do CCA do IRS e da DGRS.

Membro da Comissão Paritária da DGRS — 2008, nomeado em representação da Administração.

6 — Formação profissional:

Concluiu, em 2008, o curso "FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública", ministrado pelo INA.

Frequentou e participou em ações de formação, cursos, conferências e iniciativas similares, sobre as seguintes matérias: estrutura jurídica da empresa, bases da atividade financeira nos serviços de saúde, gestão orçamental pública, gestão por projetos, estatuto disciplinar, direito da saúde e bioética, responsabilidade dos profissionais de saúde, contabilidade para pessoal inspetivo, gestão por objetivos, administração pública, os direitos e os deveres dos trabalhadores, gestão e reforma da contabilidade pública, auditoria estatal, estrutura e funcionamento das instituições comunitárias e aspetos fundamentais do direito comunitário,

auditorias de gestão em hospitais, Procedimento Administrativo de Macau e na RP da China, contencioso administrativo e formação estratégica para dirigentes bem como outras matérias relevantes para a gestão de recursos financeiros e humanos e na área da justiça na intervenção técnica da reinserção social.

7 — Publicações:

Publicou na Revista da Associação dos Advogados de Macau, sobre ambiente e urbanismo, um artigo sobre "Direito de propriedade e jusaedificandi", in Revista da Associação dos Advogados de Macau, ano I, n.º 3, 1996.

Publicou, a convite da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, um capítulo sob o título "Medidas tutelares educativas — uma visão institucional" no Volume Comemorativo dos 10 Anos do Curso de Pós-Graduação "Proteção de Menores Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho" da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, in Coimbra Editora 2009.

Publicou em parceria o estudo "Conflitos em internamento de Jovens Delinquentes" relativo à análise sistemática de "conflitos ocorridos em contexto de internamento tutelar num Centro Educativo da DGRS num período de 3 anos". In Bubok Publishing S.L., 2012.

209921361

### Despacho (extrato) n.º 12399/2016

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 28.10.2016, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28.09, do n.º 4 do artigo 132.º do Regulamento Geral e Disciplinar do Centros Educativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 323D/2000, de 20.12 e do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001 de 26.07 (em vigor por força do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28.09), foi designado como coordenador da Equipa do Centro Educativo Padre António de Oliveira, pelo período de 2 anos, prorrogáveis, o Lic. Luis Miguel Cristino Neves, com efeitos a 01 de outubro de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

209921312

# CULTURA

## Direção-Geral do Património Cultural

### Anúncio n.º 219/2016

**Abertura do procedimento de classificação dos prédios geminados da Avenida da Liberdade, 206 a 218, e Rua Rodrigues Sampaio, 27 a 35, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho 21 de julho de 2016, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação dos prédios geminados da Avenida da Liberdade, 206 a 218, e Rua Rodrigues Sampaio, 27 a 35, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.

2 — Os referidos imóveis estão em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — Os imóveis em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

*a*) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
*b*) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

13 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

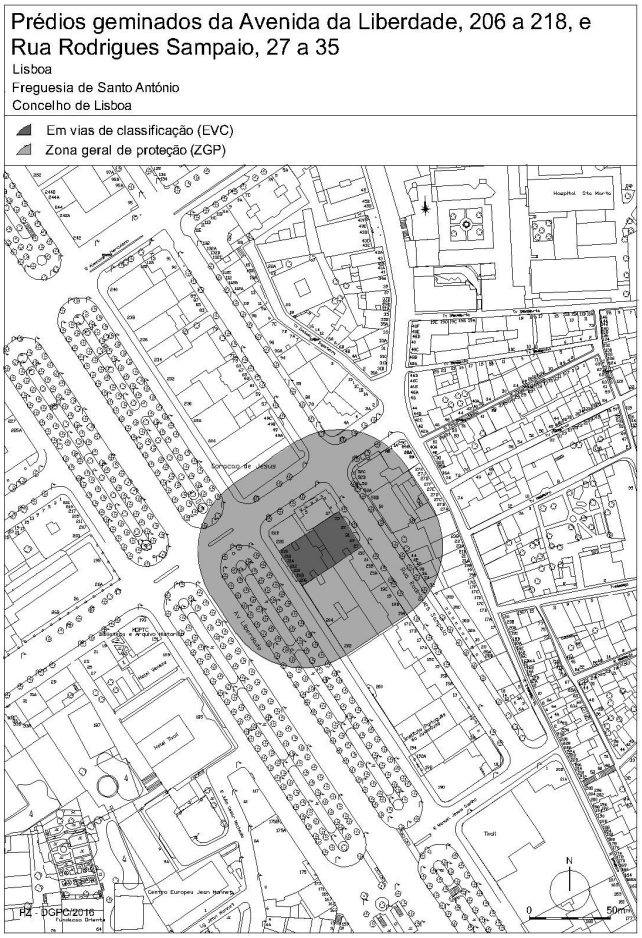


209921037

### Anúncio n.º 220/2016

**Abertura do procedimento de classificação da Igreja da Sagrada Família, ou Igreja do Bairro da Tabaqueira, incluindo o património integrado, em Albarraque, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho 9 de agosto de 2016, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Igreja da Sagrada Família, ou Igreja do Bairro da Tabaqueira, incluindo o património integrado, em Albarraque, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

*a*) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
*b*) Câmara Municipal de Sintra, www.cm-sintra.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

20 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

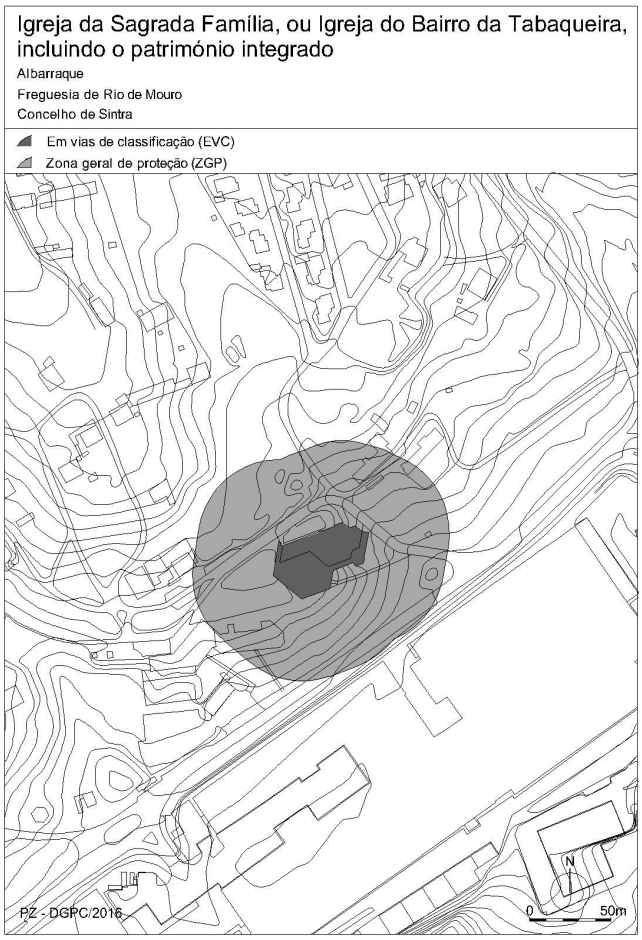


209921078

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso

#### Declaração de retificação n.º 1011/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.**

Para os devidos efeitos se torna público que se retifica o aviso n.º 12102/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro de 2016.

Assim, onde consta:

«1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso, de 16/09/2015, no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, com termo a 09 de junho de 2016, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

[...]

7 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, além de outros que a lei preveja, dos seguintes requisitos:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*b*) 18 anos de idade completos;
*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

[...]

14 — Métodos de seleção

*a*) Método de seleção obrigatório:

Avaliação curricular — (50 %) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP)

Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função — (50 %)»

deve constar:

«1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso, de 16/09/2015, no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, com termo a 31 de dezembro de 2016, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

[...]

7 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, além de outros que a lei preveja, dos seguintes requisitos:

*b*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*c*) 18 anos de idade completos;
*d*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*e*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*f*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

[...]

14 — Métodos de seleção

Método de seleção obrigatório:

Avaliação curricular — (50 %) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP)

Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função — (50 %)»

26 de setembro de 2016. — O Diretor, *Rui Vítor Morrão Sousa*.

209914711

## Escola Secundária de Paços de Ferreira

### Aviso n.º 12574/2016

Nos termos do estabelecido pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública de docentes que ingressaram no Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo de 2015/2006, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

| Nome | Grupo |
|---|---|
| Valdemar António Moreira Fonseca Meireles Leão | 290 |
| António Mário Braga dos Santos Coimbra | 430 |
| Vitor Manuel Santos Moreira | 620 |

5 de julho de 2016. — O Diretor, *José Valentim Teixeira de Sousa.*
209919134

### Aviso n.º 12575/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes nomeados para Quadro desta Escola, no ano letivo de 2015/2006, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

| Nome | Grupo |
|---|---|
| António Augusto Martins Carneiro | 110 |
| Maria Augusta Teixeira Faim Pessoa | 300 |
| Ana Maria almeida Dias Garcia | 430 |
| Ana Isabel Meireles Leão Machado Pereira | 510 |
| Maria Ester Reis Nogueira | 600 |
| Maria Margarida Sobral Pacheco Moreira | 910 |
| Paula Cristina Ribeiro Cunha | 910 |

5 de julho de 2016. — O Diretor, *José Valentim Teixeira de Sousa.*
209919118

## Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa

### Aviso n.º 12576/2016

Conforme aviso n.º 11360/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179 de 16 de setembro de 2016, torna-se pública, depois de homologada por meu despacho de 6 de outubro de 2016, a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

| | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 1 | Maria Vitoria Andrade Bicho Vieira | 36 |
| 2 | Ilda do Carmo Correia Diogo Sacramento | 36 |
| 3 | Maria da Glória Tangerino | 33 |
| 4 | Vera Lúcia da Silva Adão Bernardo | 33 |
| 5 | Sandra da Luz Cabrita Silva Oliveira | 32 |
| 6 | Carla Isabel Santos Braz da Silva | 31 |
| 7 | Célia Maria de Sousa Palma dos Santos | 31 |
| 8 | Cristina Fernanda Sousa Martins | 31 |
| 9 | Hélder Manuel Rodrigues Viegas | 31 |
| 10 | Maria Filomena Arez dos Santos Pedro | 31 |
| 11 | Maria José Ferreira Sustelo Domingos | 31 |
| 12 | Maria Manuela Gonçalves da Silva | 31 |
| 13 | Vera Sofia Gonçalves Malha | 31 |
| 14 | Filomena Maria Pontes Neves | 24 |
| 15 | Luís Filipe Tavares Margalho | 20 |
| 16 | Isabel Maria Camilo Dias Pires | 18 |
| 17 | Leila Márcia Chaves Paiva Duarte | 18 |
| 18 | Liliya Nestorivna Borbulevych | 18 |
| 19 | Carla Cristina Reigado Besteiro | 16 |
| 20 | Maria Leonor Nascimento Guerreiro Dias | 16 |
| 21 | Sandra Cesarina Matos Bitarães | 16 |

6 de outubro de 2016. — O Diretor, *Eduardo José de Brito Luís*.
209919831

## Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa

### Aviso n.º 12577/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza no Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa até 23 de junho de 2017.**

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa de 28/08/2013 no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Senhora Delegada Regional da Região Alentejo, comunicado a este Agrupamento no dia 12 de setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A, de 31 de dezembro, 83-A/2009, de 22 de janeiro e 145-A/2011, de 6 de abril

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, Rua da Horta do Reguengo, 7160-201 Vila Viçosa.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Serviço de limpeza a tempo parcial;

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas elementares podendo comportar esforço físico;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização.

6 — Remuneração base prevista: três euros e quarenta e nove cêntimos.

7 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

*ii*) 18 Anos de idade completos;

*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

*b*) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, a fornecer no Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.
9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
*Curriculum Vitae* datado e assinado
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção
12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015/2016) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas, assim como a avaliação do desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1HAB + 6\,(EP) + 1\,(FP) + 1\,(AD)}{9}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Habilitação de nível secundário especializado ou superior;
*b*) 15 Valores — Habilitação ao nível do Secundário;
*c*) 10 Valores — Habilitação ao nível do Básico;
*d*) 5 Valores — Escolaridade obrigatória.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Experiência profissional no exercício das funções requeridas de mais de 1646 dias;
*b*) 15 Valores — Experiência profissional no exercício das funções requeridas entre 1097 e 1646 dias;
*c*) 10 Valores — Experiência profissional no exercício das funções requeridas entre 550 e 1096 dias;
*d*) 5 Valores — Experiência profissional no exercício das funções requeridas até 549 dias.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Com formação relacionada com mais de 30 h.
*b*) 15 Valores — Com formação relacionada no total de 16 a 30 horas;
*c*) 10 Valores — Com formação relacionada no total de 0 a 15 hora;
*d*) 5 Valores — Sem formação relacionada.

12.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — a avaliação de desempenho média obtida nos últimos 3 anos será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 — relevante
*b*) 15 — Adequado
*c*) 10 — Sem avaliação
*d*) 5 — Inadequado

12.3 — Os candidatos que não tenham escolaridade obrigatória serão excluídos.
12.4 — Critério de desempate:
12.4.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
12.4.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência pelo candidato de maior idade.
13 — Composição do Júri

Presidente: Manuel de Jesus Cachatra Serrano — Subdiretor
Vogais efetivos:

Maria da Conceição Barroso Paixão — Adjunto
João António Mira Gonçalves — Encarregado Operacional

Vogais suplentes:

João António Caeiro Trindade — Adjunto
Ana Sofia Pécurto Branco — Adjunto

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, à grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

*a*) E -*mail* com recibo de entrega da notificação;
*b*) Ofício registado;
*c*) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
16.1 — Critério de desempate:
16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

1.º — Valoração da Experiência Profissional (EP)
2.º — Valoração da Formação Profissional (FP)
3.º — Avaliação de desempenho (AD)
4.º — Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
5.º — Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa é

disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos 2 postos de trabalho a ocupar até 23 de junho de 2017 e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de setembro de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

209915465

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

### Contrato n.º 524/2016

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/140/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

### Ultra Skymarathon Madeira

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 28/96, de 6 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69, de 21 de março, com sede na Avª Coronel Eduardo Galhardo, 24 D, 1199-007 Lisboa, NIPC 500110360, aqui representada por João Luís Queiroz, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado ULTRA SKYMARATHON MADEIRA, em Santana — Região Autónoma da Madeira, nos dias 4 a 5 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 4.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

*c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

*d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 20,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 1.000 (2,50 %)
*ii*) N.º de países — 10 (1,00 %)
*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
*iv*) Transmissão direta — Não (0,00 %)

*g*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

*h*) O valor indicado no n.º 1 da presente Cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 2.000,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*f*) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*g*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da Cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 04 de outubro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, *João Luís Queiroz*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/140/DDF/2016)

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

| Indicador | Valorização do apoio face aos indicadores |
|---|---|
| N.º de praticantes . . . . . | ≥ 250 de praticantes — 2,5 %<br>[200, 250[de praticantes — 2 %<br>[150, 200[de praticantes — 1,5 %<br>[100, 150[de praticantes — 1 %<br>[50, 100[de praticantes — 0,5 %<br>[0, 50[de praticantes — 0 % |
| N.º de países. . . . . | Modalidades individuais:<br>≥ 24 de países — 2,5 %<br>[10, 23] de países — 1 %<br>[0, 9] de países — 0 %<br>Modalidades coletivas:<br>≥ 16 de países — 2,5 %<br>[8, 15] de países — 1 %<br>[0, 7] de países — 0 % |
| Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos. | Sim — 2 %<br>Não — 0 % |
| Transmissão direta . . . . . | Sim — 1 %<br>Não — 0 % |

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/140/DDF/2016)

**Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais**

209917263

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1578/2016

Através da Deliberação n.º 109/2016, de 15 de setembro de 2016, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Teresa Maria Paiva Soares Ferreira, no cargo de cargo Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Viseu, com efeitos a 18 de setembro de 2016.

15 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209916461

# SAÚDE

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 12400/2016

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado José João Almeida Santos Ferrão, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2016.

5 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209915319

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 12578/2016

Faz-se pública a classificação final de estágio, homologada por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. de 19 de setembro de 2016, na sequência de admissão a estágio da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, ramo Farmácia, ao abrigo da Portaria n.º 1102/2001, publicada no *Diário da República,* Série I-B, n.º 214/2001, de 14 de setembro, conforme o Aviso n.º 18121/2000, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. de 11-08-2009, relativa à candidata a seguir discriminada.

**Ramo farmácia**

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E. — Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Márcia Maria Macedo da Silva — 18,80 valores

6 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Apoio à Gestão, *Manuela Carvalho.*

209920243

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 12579/2016

Por despacho de 10 de agosto de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as técnicas superiores de saúde abaixo identificadas, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente, da carreira técnica superior de saúde, ramo nutrição, designadamente:

| Nome do profissional | Avaliação Final Período Experimental |
|---|---|
| Lara Alexandra Barbosa Gomes da Costa . . . . . | 16,35 |
| Elisabete Fátima dos Santos Ventura . . . . . | 17,83 |

22/09/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209920527

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 12580/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, com a trabalhadora Ana Filipa Baptista Afonso, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Estuário do Tejo, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1201,48 € (euros).

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Paula Cristina Vasques da Costa, Enfermeira Chefe.
1.º Vogal efetivo — Paula Cristina Gomes Marques Paulo, Enfermeira, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2.º Vogal efetivo — Ana Cristina Luzio Ribeiro, Enfermeira.
1.º Vogal suplente — Sónia Cristina Fernandes Silva, Enfermeira.
2.º Vogal suplente — Maria Gabriela Pedro Rodrigues Courelas, Enfermeira.

O período experimental inicia -se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.ºdo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

29 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209921597

# ECONOMIA

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

### Despacho n.º 12401/2016

Considerando que o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Consumidor, previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, e no artigo 12.º da Lei Orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 82/2014, de 20 de maio, 14/2015, de 26 de janeiro, e 40/2015, de 16 de março, se encontra vago, por cessação da comissão de serviço da sua anterior titular;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Direção-Geral do Consumidor até à nomeação de novo titular do cargo de Diretor-Geral;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de

22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e ao abrigo das competências delegadas nos termos da alínea *c*) do ponto 7.1. do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016:

1 — Designo, em regime de substituição, a licenciada Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca para exercer o cargo de Diretora-Geral da Direção-Geral do Consumidor, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, experiência profissional e formação adequadas ao exercício daquele cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2016.

**1 — Currículo síntese**

Nome: Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca.
Data de nascimento: 10 de fevereiro de 1971.

**2 — Habilitações académicas**

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada de Lisboa em 1995.

Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, no Instituto Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2009.

Formação específica

Frequência de cursos e participação em seminários, congressos, conferências, nas áreas jurídicas em geral e no direito do consumo em especial.

**3 — Experiência profissional**

Desde 1 de novembro de 2013 — Diretora de Serviços da Direção de Serviços do Direito do Consumo da Direção-Geral do Consumidor (Despacho n.º 15075/2013, de 20 de novembro).

Desde 4 de dezembro de 2015 — substituta da Diretora-Geral da Direção-Geral do Consumidor, nas suas ausências e impedimentos (Despacho n.º 140/2016, de 6 de janeiro).

Desde 30 de janeiro de 2012 até 1 de novembro de 2013 — Coordenadora da Direção de Serviços de Direito do Consumo da Direção-Geral do Consumidor (Despacho n.º 1/DG/2012, de 30 de janeiro).

De 4 de abril de 2001 até janeiro de 2012 — Técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor, desempenhando funções na Direção de Serviços de Direito do Consumo.

De 8 de setembro de 1997 a 3 de abril de 2001 — contratada em regime de aquisição de serviços e de avença pelo Instituto do Consumidor.

De junho de 1997 a março de 2001 — exercício da advocacia, como estagiária.

4 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

209917069

## Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

### Despacho n.º 12402/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, a licenciada Hermínia Benvinda Salgueiro Saraiva.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará as respetivas funções na área da sua especialidade.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 13 de outubro de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

ANEXO

**Nota curricular**

Hermínia Benvinda Salgueiro Saraiva
Data de nascimento: 19 de julho de 1974
Habilitações Literárias

Licenciada em Comunicação Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, frequentou ainda o Mestrado de Estudos Africanos, especialização em Gestão e desenvolvimento em África, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa. Tem o curso avançado em Estudos Políticos e Económicos para Jornalistas, pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa. Foi bolseira em estudos de jornalismo, nos EUA, onde frequentou o Committee of Concerned Journalists, em Washington DC.

Experiência Profissional

Jornalista desde 1996, destacou-se pelo desempenho da profissão em diversas publicações de cariz económico. Nos últimos onze anos trabalhou no Diário Económico, onde desempenhou funções de jornalista, editora e grande repórter, escrevendo notícias, realizando grandes entrevistas e reportagens de forma transversal a todas as secções do jornal. Ao longo destes anos acompanhou de perto a vida empresarial, económica e política nacional. Antes disso, passou pelas redações das revistas Valor, Fortunas & Negócios e Prémio.

209921248

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 12581/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a empresa Slipstream Resources Pty Ltd., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, feldspato, lítio e outros minerais, para uma área denominada «Caramos», localizada nos concelhos de Felgueiras, Celorico de Basto, Amarante, ficando a corresponder-lhe uma área de 28,569 km$^2$, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

| Vértice | X (m) | Y (m) |
|---|---|---|
| 1 | 2867,211 | 188698,544 |
| 2 | 2905,895 | 183914,667 |
| 3 | -3360,855 | 183940,456 |
| 4 | -3373,749 | 188775,911 |

**Áreas a excluir**

| Vértice | X (m) | Y (m) |
|---|---|---|
| 5 | 868,543 | 185487,002 |
| 6 | 1832,799 | 184862,111 |
| 7 | 2226,089 | 185477,198 |
| 8 | 1286,804 | 186085,906 |

| Vértice | X (m) | Y (m) |
|---|---|---|
| 9 | 1293,442 | 187274,376 |
| 10 | 1301,790 | 186352,903 |
| 11 | 2113,581 | 186579,535 |
| 12 | 2138,569 | 187303,006 |

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

*a*) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;
*b*) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, 6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

309917944

## IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

### Despacho n.º 12403/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P..

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Norte e do Centro, aberto pelo aviso n.º 6844/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201606/0106.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação do candidato o licenciado Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de chefe de departamento do Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Norte e do Centro, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, o licenciado Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho.

2 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

23 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

### Nota Curricular

Identificação:

Nome: Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho
Data de nascimento: 29 de novembro de 1956
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1984 — Licenciatura em Engenharia de Minas, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto
2015 — Curso de Programa de Desenvolvimento em Gestão e Liderança para PME Líder, Católica Lisbon School of Business &Economics, UCP
2008 — Curso de Auditor da Defesa Nacional, Instituto da Defesa Nacional
2006 — FORGEP, INA
2004 — Seminário de Alta Direção Pública, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2016 até à presente data — Designado pelo Secretário de Estado da Industria para vogal do Conselho de Administração do CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica
2015 até à presente data -Dirigente Intermédio de II grau, em regime de substituição, do Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Norte e Centro da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento, IAPMEI
2004 a 2015 — Diretor de Serviços da Industria e dos Recursos Geológicos da Direção Regional de Economia do Norte
2002 — Nomeado vogal do conselho administrativo da Direção Regional de Economia do Norte
2001 a 2004-Diretor de Serviços de Recursos Geológicos da Direção Regional de Economia do Norte

209920073

### Despacho n.º 12404/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Sul, aberto pelo aviso n.º 6843/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201606/0107.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação da candidata a licenciada Paula Alexandra Ferreira Tavares da Silva, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de chefe de departamento do Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Sul, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, a licenciada Paula Alexandra Ferreira Tavares da Silva.

2 — A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

23 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

### Nota Curricular

Identificação:

Nome: Paula Alexandra Ferreira Tavares Silva
Data de nascimento: 29 de abril de 1972

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1997 — Licenciatura em Psicologia, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade de Coimbra
2013 — Programa de Formação e Gestão Pública — FORGEP, INA
2012 — Curso Avançado "Licenças e Atividades Económicas — Licenciamento Zero e Diretiva de Serviços"

Experiência Profissional mais relevante:

2015 até à presente data — Dirigente Intermédio de II Grau, em regime de substituição, do Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Sul da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento, IAPMEI
2013 a 2015 — Chefe de Divisão de Administração Industrial do Serviço de Indústria e Recursos Geológicos, da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo
2009 a 2013 — Em regime de mobilidade, do quadro de pessoal do Município da Amadora, exerceu funções no Projeto Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI)/Sistema da Indústria Responsável (SIR) integrado no Departamento dos Portais, Serviços Integrados e Multicanal, AMA

209920413

### Despacho n.º 12405/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P..

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Centro

de Apoio Empresarial do Norte, aberto pelo aviso n.º 7347/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201606/0213.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação da candidata a licenciada Maria de Fatima Martins Silva Tavares, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de chefe de departamento do Centro de Apoio Empresarial do Norte, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, a licenciada Maria de Fatima Martins Silva Tavares.

2 — A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de outubro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

### Nota Curricular

Identificação:

Nome: Maria de Fátima Martins da Silva Tavares
Data de nascimento: 23 de maio de 1963
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1988 — Licenciatura em Informática/Matemáticas Aplicadas, Universidade Portucalense
1999 — Pós-graduação em Marketing, Universidade Portucalense;
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2015 até à presente data -Dirigente Intermédio II grau, em regime de substituição, do Centro de Apoio Empresarial do Norte da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento, IAPMEI
2015 — Dirigente Intermédio II grau, em regime de substituição, do Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Norte e do Centro da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento, IAPMEI
2007 a 2015 — Dirigente Intermédio II grau do Centro de Desenvolvimento Empresarial do Norte na Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
2004 a 2007 — Coordenadora do Gabinete de Empresas do Porto e da Área de Clientes PME do Porto, IAPMEI
2003 a 2004 — Diretora da Unidade de Clientes PME Grupadas do Porto, IAPMEI
2000 a 2003 — Coordenadora do Gabinete de Apoio às PME, IAPMEI

209920438

### Despacho n.º 12406/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Departamento de Planeamento e Estudos, aberto pelo aviso n.º 7343/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201606/0207.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação da candidata a licenciada Rita Alexandra Simões Cruz Gomes Serrano Barbosa, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de chefe de departamento do Departamento de Planeamento e Estudos, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, a licenciada Rita Alexandra Simões Cruz Gomes Serrano Barbosa.

2 — A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de outubro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz.*

### Nota curricular

Identificação:

Nome: Rita Alexandra Simões Cruz Gomes Serrano Barbosa
Data de nascimento: 11 de março de 1971

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1994 — Licenciatura em Economia, ISEG
2003 — Pós-graduação em Política Social, ISEG
2016 — Frequência do FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública, INA
2003 — Certificate in Advanced English, Universidade de Cambridge

Experiência Profissional mais relevante:

2015 até à presente data — Dirigente Intermédio de II Grau, em regime de substituição, do Departamento de Planeamento e Estudos da Direção de Planeamento e Estudos, IAPMEI
2007 a 2015 — Técnica na Direção de Planeamento e Estudos e desde 2009 com funções de conceção e desenvolvimento do serviço de certificação eletrónica de PME, IAPMEI
2005 a 2007 — Técnica na Unidade de Estudos e Planeamento, IAPMEI
2003 a 2005 — Técnica na Unidade de Estudos e Projetos, IAPMEI
1999 a 2003 — Técnica no Gabinetes de Estudos, IAPMEI
1997 a 1999 — Técnica na Direção de Informação, IAPMEI

209920519

### Despacho n.º 12407/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Centro de Apoio Empresarial do Centro, aberto pelo aviso n.º 7346/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201606/0212.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação da candidata a licenciada Osória Dores Brito Veiga Estima Miranda, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de chefe

de departamento do Centro de Apoio Empresarial do Centro, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, a licenciada Osória Dores Brito Veiga Estima Miranda.

2 — A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de outubro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

**Nota curricular**

Identificação:

Nome: Osória das Dores de Brito e Veiga Estima Miranda
Data de nascimento: 20 de dezembro de 1952

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1976 — Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia, Universidade do Porto
2007 — Programa de Formação e Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2015 até à presente data — Dirigente Intermédio de II Grau, em regime de substituição, do Centro de Apoio Empresarial do Centro da Direção de Proximidade e Licenciamento, IAPMEI
2008 a 2015 — Dirigente intermédio de II Grau do Centro de Desenvolvimento Empresarial do Centro da Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
2006 até à presente data — Vogal do Conselho de Administração do Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro (CTCV)
2005 a 2007 — Coordenadora do Gabinete da Empresa nas Áreas Cliente Empresa, IAPMEI
1991 a 2005 — Coordenadora do Núcleo de Aveiro, IAPMEI

209920487

**Despacho n.º 12408/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Departamento de Valorização e Capacitação Empresarial, aberto pelo aviso n.º 6842/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201606/0103.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação da candidata a licenciada Júlia Maria Caldeira Tomaz, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de chefe de departamento do Departamento de Valorização e Capacitação Empresarial, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, a licenciada Júlia Maria Caldeira Tomaz.

2 — A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de outubro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

**Nota Curricular**

Identificação:

Nome: Júlia Maria Caldeira Tomaz
Data de nascimento: 18 de Abril de 1971

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1996 — Licenciatura em Psicologia Social e das Organizações, ISPA
2011 — Mestrado em Pedagogia do *eLearning*, UA

Experiência Profissional mais relevante:

2015 até à presente data — Dirigente Intermédio de II Grau, em regime de substituição, do Departamento de Valorização e Capacitação Empresarial da Direção de Capacitação Empresarial, IAPMEI
2008 a 2015 — Técnica Superior da Academia de PME na Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
2006 a 2008 — Técnica Superior no Centro de Competências para a Formação do Departamento de Recursos Humanos, Instituto da Segurança Social
2004 a 2006 — Técnica Superior no Departamento de Desenvolvimento de Metodologias e Recursos, Instituto para a Qualidade na Formação
1998 a 2004 — Técnica Superior no projeto «Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras», Instituto para a Inovação na Formação

209920568

**Despacho n.º 12409/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Departamento de Políticas de Empresa, aberto pelo aviso n.º 7344/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201606/0209.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação do candidato a licenciado António Victor Carreira Oliveira, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de chefe de departamento do Departamento de Políticas de Empresa, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, o licenciado António Victor Carreira Oliveira.

2 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de outubro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

**Nota Curricular**

Identificação:

Nome: António Victor Carreira de Oliveira
Data de nascimento: 8 de novembro de 1957

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1981 — Licenciatura em Engenharia Química, IST
2003 — Mestrado em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia, ISEG

2010 — Parte escolar do Programa de Doutoramento em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável, FC(UL)/IST(UTL)/FCT(UNL)

Experiência Profissional mais relevante:

2016 até à presente data — Técnico Superior no Departamento de Políticas de Empresa da Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa, IAPMEI
2014 a 2016 — Técnico Superior na Direção de Serviços de Indústria, DGAE
2007 a 2013 — Assessor Principal, Direção de Serviços de Desenvolvimento Sustentável da Direção-Geral, DGAE
2004 a 2007 — Diretor de Serviços do Serviço de Desenvolvimento Sustentável da Direção-Geral da Empresa
2001 a 2004 — Diretor de Serviços do Serviço de Ambiente, Segurança Industrial e Indústrias de Serviços, DGI e posteriormente na Direção-Geral da Empresa
1990 a 2001 — Chefe de Divisão do Serviço de Ambiente, Segurança Industrial e Indústrias de Serviços, DGI
1986 a 1990 — Técnico Superior do Serviço de Ambiente, Segurança Industrial e Indústrias de Serviços, da Direção-Geral da indústria (DGI)
1984 a 1986 — Técnico Superior da Direção-Geral da Qualidade (DGQ)

209920535

### Despacho n.º 12410/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Centro de Apoio Empresarial do Sul, aberto pelo aviso n.º 7345/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201606/0210.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação da candidata a licenciada Etelvina Maria Esteves Nabais, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de chefe de departamento do Centro de Apoio Empresarial do Sul, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, a licenciada Etelvina Maria Esteves Nabais.

2 — A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de outubro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

**Nota Curricular**

Identificação:

Nome: Etelvina Maria Esteves Nabais
Data de nascimento: 5 de julho de 1968

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1993 — Licenciatura em Gestão — Ramo Gestão de Empresas, Universidade da Beira Interior
2016 — Programa de Desenvolvimento em Gestão e Liderança para PME Líder, Católica Lisbon School of Business & Economics, UCP
2009 — Programa Executivo para a Gestão de Inovação, COTEC
1996 — Curso de Promotores de Inovação Comercial, CECOA

Experiência Profissional mais relevante:

2015 até à presente data — Técnica na Direção de Capacitação Empresarial, IAPMEI
2007 a 2015 — Técnica na Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
2003 a 2007 — Técnica na Área Cliente Empresa de Setúbal, IAPMEI
1996 a 2003 — Técnica na Direção de Políticas e Incentivos para o Setor Terciário e a Construção, IAPMEI

209920502

## Instituto Português de Acreditação, I. P.

### Aviso n.º 12582/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas), torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre o Instituto Português de Acreditação, I. P. e a trabalhadora abaixo identificada, no seguimento do processo de consolidação da mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, com efeitos a 01 de outubro de 2016, mantendo a respetiva posição e nível remuneratória do serviço de origem:

| Nome | Carreira/categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratória | Data início do contrato |
|---|---|---|---|---|
| Cristina Maria Loureiro da Silva Oliveira . . . . . | Técnica superior. . . . . | 6.ª | 31 | 01-10-2016 |

28 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Leopoldo Cortez.*

209921101

# AMBIENTE

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Aviso n.º 12583/2016

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., aberto pelo Aviso n.º 4394/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2016, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 01.09.2016, com a trabalhadora Rita Colaço Costa de Oliveira Alves.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mediante despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. de 12.09.2016, o júri do período experimental do contrato tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Julieta Garcia Ferreira — Diretora do Departamento de Gestão de Licenciamento Ambiental;

1.º Vogal efetivo: Célia Maria Simões Peres — Chefe de Divisão de Emissões Industriais;

2.º Vogal efetivo: Carla Maria do Coração de Maria Portilho — Técnica Superior;
1.º Vogal suplente: Inês Gaspar Silva Brás — Técnica Superior.

27 setembro de 2016 — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209917863

## Direção-Geral do Território

### Despacho n.º 12411/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5313/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0252, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre a candidata Cristina Paula de Jesus Garrett, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território, a licenciada Cristina Paula de Jesus Garrett, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

#### Nota curricular

Cristina Paula de Jesus Garrett.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente (Ramo Ordenamento do Território), pela Universidade Nova de Lisboa, 1986;
Mestre em Planeamento Regional e Urbano pela Universidade Técnica de Lisboa, 1993 (pré-Bolonha).

Carreira e categoria:

Técnico superior da Câmara Municipal de Oeiras.

Experiência profissional:

Desde 2002, técnica superior do Gabinete de Desenvolvimento Municipal da Câmara Municipal de Oeiras;
De fevereiro a junho de 2012, docente convidada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (disciplina de Fundamentos de Planeamento e Ordenamento do Território);
2003-2006, administradora-delegada da Agência Municipal de Energia e Ambiente de Oeiras;
1995-2002, técnica superior do Instituto de Promoção Ambiental;
1993-1994, Chefe da Divisão de Impactes Ambientais;
1992-1994, técnica superior da Direção-Geral do Ambiente;
1986-1992, técnica superior na Direção-Geral da Qualidade do Ambiente.

209918105

### Despacho n.º 12412/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5316/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0247, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de serviços da Direção de Serviços de Informação Cadastral.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre o candidato Paulo Agostinho Rodrigues Torrinha, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Informação Cadastral, o licenciado Paulo Agostinho Rodrigues Torrinha, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

#### Nota curricular

Paulo Agostinho Rodrigues Torrinha.
Habilitações Académicas:

Mestrado em Engenharia Geográfica e Geoinformática, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa, 2007;
Licenciatura em Engenharia Geográfica, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, 1992.

Formação complementar mais relevante:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo Instituto Nacional de Administração, 2014.

Carreira e categoria:

Técnico superior da Direção-Geral do Território.

Experiência Profissional:

Desde setembro de 2015, Chefe de Divisão da Divisão de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica;
De outubro de 2012 a agosto de 2015, Chefe de Divisão da Divisão de Aquisição e Conservação de Informação Cadastral da Direção de Serviços de Informação Cadastral, da Direção-Geral do Território;
Entre janeiro de 2011 e outubro de 2012, Chefe de Divisão da Divisão de Publicação de Informação Geográfica, da Direção de Serviços de Geodesia e Cartografia, do Instituto Geográfico Português;
Entre 2008 e 2010, afeto à Divisão de Gestão de Recursos Informáticos da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, do Instituto Geográfico Português, onde fez desenvolvimento aplicacional em VBA e geriu a plataforma de formação *moodle;*
Em 2000, ingresso no Instituto Português de Cartografia e Cadastro (IPCC), na carreira de engenheiro geógrafo, onde até 2007, na Divisão de publicação de Informação Geográfica desenvolveu e implementou automatismos nos procedimentos para a produção cartográfica;
De 1993 a 2000, engenheiro geógrafo no Instituto Geográfico do Exército (IGeoE) onde colaborou no projeto de «Atualização Acelerada de Cartografia em Formato Digital»;
Membro da Ordem dos Engenheiros desde 1993.

209918073

## Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

### Despacho n.º 12413/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, os órgãos de gestão que compõem a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Sus-

tentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, adiante designado por PO SEUR, são a Comissão Diretiva e o Secretariado Técnico, sendo a Comissão Diretiva representada e presidida pela respetiva Presidente.

O Secretariado Técnico do PO SEUR, adiante designado por ST, nos termos do n.º 4 do Mapa IV do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro, integra um máximo de 80 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores, assistentes técnicos, assistentes operacionais e coordenadores de projeto.

Nos termos do n.º 5 do referido Mapa IV, o ST do PO SEUR pode integrar, em simultâneo, um máximo de quatro equipas de projeto de cariz temporário, lideradas por coordenadores de projeto, competindo-lhes, nos termos do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros supracitada desempenhar as funções que lhe forem conferidas pela Comissão Diretiva do PO SEUR.

Pelo Despacho 9720/2016, 30 de julho de 2015, da Presidente da Comissão Diretiva do PO SEUR, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145 de 29 de julho de 2016, foi criada, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro de 2014, a equipa de projeto "Avaliação, Monitorização e Sistema de Informação", integrada na Unidade de Gestão e Comunicação, do secretariado técnico do POSEUR, e designada como coordenadora desta equipa de projeto a licenciada Catarina Alexandra Martins Rodrigues.

Assim, no uso das competências supracitadas, bem como das conferidas no n.º 1 do Mapa IV do Anexo 1 da Resolução do Conselho de Ministros e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e após a avaliação do primeiro ano de exercício de funções da referida equipa de projeto, tendo presente a complexidade, responsabilidade e vastidão das tarefas atribuídas, nomeadamente para efeitos de implementação do Sistema de Informação SISEUR, monitorização operacional e financeira do Programa, apuramento de dados e elaboração de relatórios, com grande relevância para o acompanhamento da performance do Programa e para garantir uma gestão e execução mais eficiente e eficaz do PO SEUR, a Comissão Diretiva do PO SEUR deliberou, em 23 de setembro:

1 — Remunerar o exercício de função de coordenação da equipa de projeto "Avaliação, Monitorização e Sistema de Informação", pelo montante equivalente a 95 % da remuneração base de secretário técnico, acrescido de 95 % das despesas de representação a este atribuído, nos termos do previsto no n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 1 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Presidente da Comissão Diretiva, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

209915408

# AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

## Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

### Aviso n.º 12584/2016

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da consolidação da mobilidade interna, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de maio de 2016, com a seguinte trabalhadora:

| Nome | Carreira/Categoria | Posição remuneratória/ Índice remuneratório |
|---|---|---|
| Maria Fernanda Castiço dos Santos. | Técnica Superior | Entre o 3.º e 4.º/ 19 e 23 |

6 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209922455

# MAR

## Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 12414/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista a licenciada Susana Rita Gomes Simões Baptista, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P..

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria na sua área de especialização.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de outubro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

**Nota Curricular**

Susana Rita Gomes Simões Baptista, nascida em 1974. Licenciada em Direito (1997) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Pós-graduada em Ciências Jurídicas (2009) pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Concluiu com aproveitamento a 10.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (2010), promovido pelo anteriormente designado Instituto Nacional de Administração, I. P. Concluiu com aproveitamento o 1.º ano do Mestrado em Administração Pública (2010), pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas. Pós-graduada em Ciência da Legislação e Legística (2016), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Concluiu com aproveitamento o estágio na Ordem dos Advogados, Conselho Distrital de Lisboa. É advogada desde março de 2000.

É quadro superior do Instituto da Segurança Social, I. P. desde agosto de 2010. Exerceu funções, até setembro de 2016, no Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, tendo prestado assessoria ao respetivo Conselho Diretivo nas mais diversas áreas do direito. Em simultâneo, exerceu funções como advogada, em regime de exclusividade, para o Instituto da Segurança Social, I. P., tendo assegurado o patrocínio judiciário, designadamente, em processos de contencioso administrativo e tributário. Exerceu funções como representante do ISS, I. P. junto das instituições europeias. Desempenhou, desde outubro de 2013, funções como coordenadora da Equipa de Recuperação de Pendências de recursos hierárquicos do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso. Foi membro e coordenadora de diversos grupos de trabalho de elaboração de instrumentos de harmonização de procedimentos internos e em matéria legislativa.

De maio de 2001 a fevereiro de 2004 desempenhou funções de coordenadora de formação no setor privado, ao nível da coordenação, acompanhamento e avaliação de planos de formação financiados pelo Fundo Social Europeu, designadamente os projetos formativos da Direção-Geral de Serviços Prisionais — Centro de Formação Penitenciária e da Direção-Geral da Administração da Justiça. De janeiro a maio de 2001 desempenhou funções de assessoria jurídica na Direção-Geral da Administração da Justiça.

Ao longo do seu percurso profissional, participou como formadora em diversas ações no domínio das relações interpessoais mas também na área do direito, especialmente administrativo, e como formanda frequentou ações de valorização profissional no âmbito do contencioso e direito administrativo, promovidas, entre outros, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2014, 2015), pela Direção-Geral dos Assuntos Europeus (2014), pelo Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em parceria com a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (2014), e pelo Centro de Estudos Judiciários (2013).

209927883

# PARTE E

## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

### Acórdão n.º 321/2016

**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10678)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 19544, José Augusto Vasco Gago da Câmara, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2786/11, que culminou com o Acórdão n.º 1246/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309913894

### Acórdão n.º 322/2016

**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10691)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 23889, Ricardo Baltazar Lopes Paulo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-270/10, que culminou com o Acórdão n.º 1107/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914558

### Acórdão n.º 323/2016

**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10690)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 23793, Tiago de Morães Salgueiro Teixeira de Abreu, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-267/10, que culminou com o Acórdão n.º 1106/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914541

### Acórdão n.º 324/2016

**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10689)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 23617, Helder José Rodrigues dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2808/11, que culminou com o Acórdão n.º 1437/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914493

### Acórdão n.º 325/2016

**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10688)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão

de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 23186, António Chin Wei Tan, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-257/10, que culminou com o Acórdão n.º 1105/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914469

## Acórdão n.º 326/2016

### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10681)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 900 ao membro n.º 20678, João Manuel Laranjeira da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2792/11, que culminou com o Acórdão n.º 1248/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914006

## Acórdão n.º 327/2016

### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10680)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 20651, António Manuel Marques da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-388/11, que culminou com o Acórdão n.º 1223/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309913934

## Acórdão n.º 328/2016

### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10682)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 21425, Alexandra Maria de Azevedo Porém, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-227/10, que culminou com o Acórdão n.º 1101/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914055

## Acórdão n.º 329/2016

### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10683)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 22361, Carlos Alberto Pinheiro dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-246/10, que culminou com o Acórdão n.º 1102/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914088

## Acórdão n.º 330/2016

### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10684)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 22586, Francisco António da Costa Fa-

ria, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-250/10, que culminou com o Acórdão n.º 1103/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914177

## Acórdão (extrato) n.º 331/2016

### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10685)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 22634, Sandra Marisa Brás dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2801/11, que culminou com o Acórdão n.º 1434/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914217

## Acórdão n.º 332/2016

### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10686)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 22732, José Manuel Lopes Saldanha Nunes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2803/11, que culminou com o Acórdão n.º 1435/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914241

## Acórdão n.º 333/2016

### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10663)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 5398, Luís Carlos D'Almeida Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2703/11, que culminou com o Acórdão n.º 1093/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309912938

## Acórdão n.º 334/2016

### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10687)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 22973, Ernesto Augusto da Silva Ramos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3425/11, que culminou com o Acórdão n.º 0980/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914436

## Acórdão n.º 335/2016

### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10662)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar

que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 3921, Fernanda Maria dos Santos Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2699/11, que culminou com o Acórdão n.º 1092/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309912873

### Acórdão n.º 336/2016

**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10672)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 16287, Isa do Rosário Barbora Simões, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-164/10, que culminou com o Acórdão n.º 0975/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309913464

### Acórdão n.º 337/2016

**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10671)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 15598, Maria Cristina Pinto Candeias de Oliveira Gomes Maciel Meira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2752/11, que culminou com o Acórdão n.º 1235/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309913334

### Acórdão n.º 338/2016

**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10670)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 14685, João Fernando Ferreira Pedro Fôja de Oliveira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-143/10, que culminou com o Acórdão n.º 0972/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309913294

### Acórdão n.º 339/2016

**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10669)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 13924, João Alberto Matos da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-132/10, que culminou com o Acórdão n.º 0970/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309913278

### Acórdão n.º 340/2016

**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10674)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 18802, Marco Aurélio Monteiro de Oliveira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2772/11, que culminou com o Acórdão n.º 1242/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30/13h30-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309913561

## Acórdão n.º 341/2016

### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10661)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1 200 ao membro n.º 2391, Ana Maria Semblano da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2693/11, que culminou com o Acórdão n.º 0965/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309912824

## Aviso n.º 12585/2016

### Notificação de Despacho de Acusação

Armando P. Marques, Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujo dados infra indicamos na seguinte ordem:

| Cédula Profissional | Nome do contabilista Certificado | N.º Processo Disciplinar | Data do Despacho de Acusação |
|---|---|---|---|
| 30562 | José Miguel Dias Paiva e Costa | PDQ-164/16 | 2016/08/04 |
| 73631 | Luís Miguel Fernandes de Magalhães | PDQ-1532/11 | 2015/03/18 |
| 82094 | Sofia Maria de Oliveira Pires | PDQ-589/16 | 2016/07/19 |
| 79754 | Cláudia Sofia Morais Antunes Pessoa | PDQ-1077/16 | 2016/07/19 |
| 80261 | Carla Sofia Ferreira Rodrigues | PDQ-568/16 | 2016/07/18 |
| 80605 | Ângela Mariana Lemos de Sousa | PDQ-571/16 | 2016/07/18 |
| 74426 | Tiago Lopes Ortigueira | PDQ-2116/15 | 2016/07/11 |
| 80530 | João Manuel Nunes Rodrigues | PDQ-570/16 | 2016/07/18 |
| 81823 | Celso Martino Felipe de Sousa | PDQ-587/16 | 2016/07/19 |
| 81472 | Maria Cláudia dos Santos Carvalho de Assis | PDQ-580/16 | 2016/07/18 |
| 78456 | Luísa Margarida Martins | PDQ-543/16 | 2016/08/03 |
| 43773 | Marcelino Ferreira de Sousa | PDQ-542/15 | 2015/05/26 |
| 50134 | Sónia Margarida Tomás Ferreira | PDQ-567/15 | 2015/06/18 |
| 80560 | Jorge Filipe Coelho de Freitas | PDQ-1428/15 | 2015/07/02 |
| 80756 | Sónia Maria de Abreu Pinto | PDQ-1431/15 | 2015/07/15 |
| 80962 | Dulce Catarina Reis dos Santos Parreira | PDQ-1433/15 | 2015/09/02 |
| 81135 | Cátia Marisa Varagilal Canotilho | PDQ-1436/15 | 2015/07/15 |
| 81381 | Joana Isabel Mesquita Eugénio | PDQ-1439/15 | 2015/07/15 |
| 81408 | Rita Fernandes Gomes | PDQ-1440/15 | 2015/07/15 |
| 82025 | Virgílio Silvestre Dinis | PDQ-1443/15 | 2015/09/02 |
| 82050 | Pedro Miguel Monteiro Cristóvão | PDQ-1444/15 | 2015/07/15 |
| 82401 | Maria Alice Rodrigues Gonçalves | PDQ-1448/15 | 2015/07/15 |
| 82498 | Lígia Andreia da Silva Rosa | PDQ-1450/15 | 2015/07/15 |
| 83539 | Anabela dos Santos Martins Ruivo | PDQ-1458/15 | 2016/06/21 |
| 85534 | Pedro Manuel Lopes Rodrigues | PDQ-1474/15 | 2015/07/15 |
| 87873 | Vera Lúcia Ribeiro Fernandes | PDQ-1494/15 | 2015/07/15 |
| 89038 | Guida Maria Pereira Ribeiro | PDQ-1500/15 | 2015/07/15 |
| 89453 | Nicole Moniz Abreu Fernandes | PDQ-1504/15 | 2015/07/15 |
| 89896 | Mafalda Pereira da Costa | PDQ-1508/15 | 2015/07/15 |
| 90523 | Marisa Alexandra Leite Ribeiro | PDQ-1513/15 | 2015/07/15 |
| 74021 | Sandra Marlene Guedes da Silva | PDQ-1617/15 | 2015/09/02 |
| 74213 | Miguel José dos Santos Leite Rução Pinheiro | PDQ-1618/15 | 2015/06/18 |
| 76555 | Susana Cristina de Castro Marques | PDQ-1621/15 | 2016/06/21 |
| 76978 | Paulo Alexandre da Silva Rodrigues Luís | PDQ-1622/15 | 2015/06/18 |
| 77631 | Joana Isabel Lobo Gonçalves | PDQ-1623/15 | 2015/07/02 |
| 79008 | João Pedro Pires Henriques | PDQ-1624/15 | 2015/06/18 |
| 80338 | Luís Miguel da Silva Gomes | PDQ-1626/15 | 2015/07/02 |
| 82452 | Paulo Jorge Esteves Lopes | PDQ-593/16 | 2016/07/04 |
| 82544 | Susana José de Freitas | PDQ-594/16 | 2016/07/04 |
| 82958 | Raquel Maria Gonçalves Marques Mendes | PDQ-601/16 | 2016/07/04 |
| 82975 | Lara Cristina de Azevedo Macanji Tricanji | PDQ-602/16 | 2016/07/04 |
| 83004 | Bruno Miguel Cariano Mestre | PDQ-603/16 | 2016/07/04 |
| 83076 | Adélia Leal Lopes | PDQ-604/16 | 2016/07/04 |
| 84294 | Hernâni de Sousa Sarmento Gouveia | PDQ-616/16 | 2016/07/04 |
| 84423 | Cristina Baião Marçalo | PDQ-631/16 | 2016/07/04 |
| 85015 | Márcia Sofia da Silva Gonçalves | PDQ-636/16 | 2016/07/04 |
| 85334 | Hugo Alexandre Neves Ferrão | PDQ-638/16 | 2016/07/04 |
| 85665 | Lúcia Graciete Rodrigues de Sousa | PDQ-640/16 | 2016/07/04 |

| Cédula Profissional | Nome do contabilista Certificado | N.º Processo Disciplinar | Data do Despacho de Acusação |
|---|---|---|---|
| 86268 | Maria Helena Catarino Matias | PDQ-642/16 | 2016/07/04 |
| 87491 | Andrea Cristina Reis Cunha Fernandes | PDQ-645/16 | 2016/07/04 |
| 87495 | Sidna Vaz Batista de Sousa | PDQ-646/16 | 2016/07/04 |
| 87545 | Marta Andreia Taibner Ribeiro Gomes | PDQ-647/16 | 2016/07/04 |
| 87979 | Liliana Carvalho Contreiras | PDQ-649/16 | 2016/07/04 |
| 88977 | Patrícia Ramalho da Silva | PDQ-626/16 | 2016/07/04 |
| 89799 | Paulo José Rodrigues de Sousa | PDQ-627/16 | 2016/07/04 |
| 89953 | Adriano Duarte Gama | PDQ-654/16 | 2016/07/04 |
| 28028 | Américo Nunes de Campos | PDQ-849/15 | 2016/06/14 |
| 41954 | Hélia Margarida dos Santos Carvalho Milheiro | PDQ-242/16 | 2016/06/30 |
| 44018 | Isidro Manuel Rodrigues Abelho | PDQ-252/16 | 2016/06/30 |
| 45005 | Ana Silvia Ramos de Oliveira Cordeiro | PDQ-259/16 | 2016/06/30 |
| 46760 | Maria Margarida Figueiredo de Carvalho da Costa Reis | PDQ-264/16 | 2016/06/30 |
| 47877 | Fernando José de Lemos | PDQ-270/16 | 2016/06/30 |
| 48907 | João do Nascimento Barreiros | PDQ-273/16 | 2016/06/30 |
| 48986 | José Manuel Ramos Serrano | PDQ-275/16 | 2016/06/30 |
| 50050 | Ninoska Isabel Louro Soares | PDQ-283/16 | 2016/06/30 |
| 50899 | Ema Marques Diniz | PDQ-288/16 | 2016/06/30 |
| 51633 | Hugo Alexandre Pocinho Aires Pinão | PDQ-291/16 | 2016/06/30 |
| 51806 | Maria Felicidade Rodrigues Pinheiro | PDQ-293/16 | 2016/06/30 |
| 52595 | Filipe Jorge Quintas Ferreira | PDQ-301/16 | 2016/06/30 |
| 58614 | Sérgio Ussemane Sulemane | PD-1813/13 | 2016/08/02 |
| 62584 | Rui Paulo Tarraço Margalha | PDQ-547/14 | 2016/01/27 |
| 70589 | Marta Sofia Frias Barreto de Figueiredo | PDQ-648/14 | 2016/01/27 |
| 75697 | Maria Goreti da Natividade de Hoces | PDQ-724/14 | 2016/03/02 |
| 49637 | Ana Paula Moreira das Neves Soares Palminha | PDQ-1110/14 | 2016/05/13 |
| 50567 | Nadina da Luz Ramos Costa | PDQ-1112/14 | 2016/05/13 |
| 51280 | Pedro Bruno Amaro Cachada Gomes | PDQ-1116/14 | 2016/05/17 |
| 54896 | Rosa Alexandra Gonçalves Formiga das Neves | PDQ-1132/14 | 2016/05/17 |
| 55891 | Paulo Ricardo da Silva Ferreira | PDQ-1136/14 | 2016/05/17 |
| 56801 | Carla Maria Soares Pinheiro | PDQ-1141/14 | 2016/05/17 |
| 57442 | Ana Isabel Navalho Roseiro | PDQ-1145/14 | 2016/05/18 |
| 57750 | Célia Sofia Ferraz Trindade Barata | PDQ-1148/14 | 2016/05/18 |
| 57836 | Saul Ricardo Frutuoso Vieira | PDQ-1150/14 | 2016/05/18 |
| 57926 | David Ribeiro Faria | PDQ-1151/14 | 2016/05/18 |
| 57961 | Ângelo Cristiano de Carvalho Duarte | PDQ-1152/14 | 2016/05/18 |
| 57962 | Clara Rute Moreira Ramos | PDQ-1153/14 | 2016/05/18 |
| 58051 | Nuno Alexandre Marranita Raposo | PDQ-1154/14 | 2016/05/18 |
| 59904 | Ana Maria Cortes Loureiro | PDQ-1159/14 | 2016/05/18 |
| 60233 | Ana Paula Alves da Fonseca Marques Fino | PDQ-1163/14 | 2016/05/19 |
| 60694 | António Sérgio Martins Lamas | PDQ-1167/14 | 2016/05/19 |
| 62078 | Salim Martins Gulamali | PDQ-1174/14 | 2016/05/19 |
| 62589 | Mónica Andrea Alfaro da Silva | PDQ-1178/14 | 2016/05/19 |
| 62873 | Amin Martins Gulamali | PDQ-1180/14 | 2016/05/19 |
| 62916 | Pedro Miguel Rodrigues Marques | PDQ-1181/14 | 2016/05/20 |
| 62985 | Mariana Ferreira Rodrigues | PDQ-1183/14 | 2016/05/23 |
| 63235 | Rui Pedro da Silva Teixeira Jerónimo Matias | PDQ-1184/14 | 2016/05/23 |
| 63574 | Ana Margarida Antunes Faria | PDQ-1185/14 | 2016/05/23 |
| 64759 | Isabel Maria Sousa Delgado | PDQ-1191/14 | 2016/05/23 |
| 66189 | Nuno Gabriel da Silva Neto | PDQ-1197/14 | 2016/05/24 |
| 66320 | Manuel António Paulo Cunha Vieira de Medeiros | PDQ-1198/14 | 2016/05/24 |
| 67009 | Hugo Miguel Martins Rodrigues | PDQ-1200/14 | 2016/05/24 |
| 71129 | Vânia Raquel Correia Dias | PDQ-1212/14 | 2016/05/24 |
| 71916 | Sara Filipa Ferreira Avelino | PDQ-1215/14 | 2016/05/24 |
| 72067 | Rui Manuel da Silva Fernandes | PDQ-1217/14 | 2016/05/24 |
| 72090 | Mónica Sofia Fernandes Nunes | PDQ-1218/14 | 2016/05/24 |
| 75121 | Pedro Jorge Ribeiro Pereira de Castro | PDQ-1227/14 | 2016/05/25 |
| 75967 | João Jaime Alves Gomes Ceroula Nogueira | PDQ-1230/14 | 2016/05/25 |
| 76008 | Adelino Longo | PDQ-1231/14 | 2016/05/25 |
| 76289 | Pedro Rúben Lourenço Sequeira | PDQ-1233/14 | 2016/05/25 |
| 77508 | Maria Helena Guerra Cego | PDQ-1239/14 | 2016/05/25 |
| 77635 | Joaquim da Conceição Pires João | PDQ-1240/14 | 2016/05/25 |
| 77672 | João Cláudio Pereira Lemos Fernandes | PDQ-1241/14 | 2016/05/25 |
| 78209 | Florbela Ramôa Sousa Moreira | PDQ-1247/14 | 2016/05/25 |
| 79103 | Rita Bastos Rebelo de Andrade | PDQ-1253/14 | 2016/05/27 |
| 82184 | Raquel Alice Monteiro Almeida | PDQ-1260/14 | 2016/05/27 |
| 82726 | Sandra Cristina de Jesus Marques | PDQ-1262/14 | 2016/05/27 |
| 83105 | Ana Teresa da Conceição Francisco Canudo | PDQ-1263/14 | 2016/05/27 |

Ficam ainda notificados que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da LGTFP, poderão, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

3 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar, *Armando P. Marques.*

309912719

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 12415/2016

Por despacho de 21 de junho de 2016 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação do doutor Ricardo Marnoto de Oliveira Campos como professor auxiliar convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial (3 horas semanais), auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 20 % do escalão 1 do índice 195 para o exercício de funções docentes no Departamento de Ciências Sociais e de Gestão (DCSG), com inicio a 15 de outubro de 2015 e fim a 31 de janeiro de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias.*

209914371

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Belas-Artes

### Regulamento n.º 931/2016

**Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes**

Considerando a aprovação do projeto de regulamento pelo Conselho Científico, na sua reunião de 23 de junho de 2016, aprovo o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho.

1 de setembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

## Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

### Preâmbulo

Considerando que o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa entrou em pleno vigor a 1 de maio de 2015 (por força do Despacho n.º 3738/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril) e que o artigo 48.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa estabelece que este prevalece sobre os demais regulamentos e normas especiais e excecionais sobre a matéria, as quais se mantêm em vigor em tudo o que não contrarie o regime fixado no mesmo, verificou-se a necessidade de fazer refletir no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes, as normas agora em vigor por força de Regulamento da Universidade de Lisboa.

Deste modo, o Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes procedeu à discussão e elaboração do Projeto do novo Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes, optando por, no cumprimento do disposto no artigo 17.º do REPG da ULisboa, elaborar um regulamento com âmbito comum a um conjunto de ciclos de estudos, concentrando no mesmo documento a matéria de regulamentação específica dos vários cursos.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

### Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento define as regras de organização, coordenação e funcionamento dos cursos de pós-graduação, conferentes ou não de grau académico, ministrados pela Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (adiante designada por FBAUL), bem como de acompanhamento pelos seus órgãos competentes.

### Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — As normas constantes do presente Regulamento aplicam-se a todos os cursos de pós-graduação, conferentes ou não de grau académico, ministrados pela FBAUL, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Nos cursos de pós-graduação ministrados em cooperação ou associação com outras Escolas da Universidade de Lisboa ou com outras instituições de ensino superior, as regras de organização, coordenação e funcionamento são definidas em protocolo específico a celebrar entre as Escolas ou instituições participantes, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

3 — As normas regulamentares dos cursos mencionados no número anterior, em resultado dos protocolos firmados, devem ser alvo de publicação no *Diário da República.*

### Artigo 3.º

**Âmbito dos estudos de pós-graduação**

1 — Os estudos de pós-graduação da FBAUL organizam-se de forma articulada, abrangendo:

*a*) Estudos conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico;

*b*) Ciclos de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.

2 — Os estudos conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico são constituídos por cursos genericamente designados por cursos de pós-graduação ou por programas de pós-doutoramento.

3 — Os estudos de pós-graduação conducentes à obtenção de um grau académico compreendem os ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre e à obtenção do grau de doutor.

4 — A frequência de um curso de pós-graduação pressupõe, em geral, a titularidade de uma formação de primeiro ciclo ou equivalente.

### Artigo 4.º

**Criação e registo dos cursos**

1 — A criação dos cursos previstos no n.º 2 do artigo anterior é da responsabilidade do Presidente da Faculdade, nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da FBAUL, sendo objeto de informação ao Reitor.

2 — As propostas de criação de ciclos de estudos previstos no n.º 3 do artigo anterior são da responsabilidade do Conselho Científico da FBAUL, sendo aprovadas pelo Reitor após audição da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado.

3 — O início de funcionamento de ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus académicos depende da sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e do seu registo pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 5.º

**Processo de acompanhamento pelo Conselho Científico**

1 — O Conselho Científico tem a responsabilidade de acompanhar, no âmbito das suas competências próprias, os trabalhos dos estudos de pós-graduação:

*a*) No âmbito dos estudos de pós-graduação conducentes à obtenção de um grau académico, o Conselho Científico tem funções deliberativas, com a responsabilidade de apreciação da atividade científica e de aprovação dos planos de estudos, bem como de assegurar a direção, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação dos cursos;

*b*) No âmbito dos estudos de pós-graduação conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico, o Conselho Científico assegura funções de consulta científica, sendo informado dos trabalhos e fornecendo pareceres se para isso for solicitado e se considerar pertinente.

2 — Para assegurar o acompanhamento dos estudos de pós-graduação, o Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes nomeia, de entre os seus membros, uma Comissão de Estudos Pós-Graduados.

3 — O Conselho Científico delega nesta comissão as seguintes competências no que diz respeito ao acompanhamento dos estudos de pós-graduação:

*a*) Designar os orientadores dos trabalhos finais de mestrado e dos programas de pós-doutoramento;

*b*) Proceder ao registo dos temas e dos planos das dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágio;

*c*) Deliberar sobre os requerimentos de admissão à prestação das provas de defesa dos trabalhos finais de mestrado e das teses de doutoramento ou trabalhos equivalentes;

*d*) Aprovar a constituição dos júris dos exames de mestrado;

*e*) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;

*f*) Homologar a seleção dos candidatos a ingresso nos estudos de pós-graduação e proceder à admissão dos mesmos;

*g*) Aprovar a redação e discussão de trabalhos finais de mestrado em língua estrangeira;

*h*) Avaliar e deliberar sobre as candidaturas ao programa de pós-doutoramento;

*i*) Apreciar e deliberar sobre o termo de trabalhos dos programas de pós-doutoramento.

4 — O Conselho Científico deve fixar, no seu regulamento de regimento interno, a composição e modo de funcionamento da Comissão de Estudos Pós-Graduados.

5 — No caso de criação de comissões científicas específicas a ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, estas apresentarão ao Conselho Científico a sua composição e funções inerentes, a aprovar por este órgão.

6 — Para cada ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, o Conselho Científico procede obrigatoriamente à constituição e designação de uma comissão científica, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º, delegando nesta as seguintes competências no que diz respeito ao acompanhamento dos estudos:

*a*) Proceder à avaliação, seriação e admissão dos candidatos ao ciclo de estudos;

*b*) Designar os orientadores, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da pessoa proposta;

*c*) Aprovar a redação e discussão de teses ou trabalhos equivalentes em língua estrangeira;

*d*) Decidir sobre candidaturas ao regime especial de apresentação de tese de doutoramento, bem como autorizar que a elaboração de uma tese original seja substituída pelos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa;

*e*) Apreciar e despachar pedidos de adiamento de entregas de teses ou trabalhos equivalentes.

7 — Para efeitos do previsto no n.º 3 e n.º 6, o Conselho Científico deve funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela

Comissão de Estudos Pós-Graduados ou pelas comissões científicas de cada ciclo de estudos. Todas as situações de conflito que não possam ser resolvidas em sede das comissões devem subir a plenário do Conselho Científico.

Artigo 6.º

**Processo de acompanhamento pelo Conselho Pedagógico**

O acompanhamento pedagógico dos estudos de pós-graduação é assegurado pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Belas-Artes, no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 7.º

**Coordenação dos cursos de pós-graduação conferentes de grau**

1 — Cada curso pós-graduado conferente de grau tem um coordenador, designado nos termos previstos nos Estatutos da FBAUL, e a quem compete:

*a*) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
*b*) Resolver assuntos correntes segundo orientações e critérios aprovados pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;
*c*) Assegurar a ligação com a coordenação da Área e com os serviços académicos;
*d*) Divulgar e promover o ciclo de estudos, em ligação com o Presidente da Faculdade e os serviços da Faculdade;
*e*) Propor ao Conselho Científico alterações ao plano de estudos;
*f*) Constituir os júris de avaliação das unidades curriculares e definir as datas e critérios das mesmas;
*g*) Propor ao Conselho Pedagógico a fixação ou modificação de precedências entre as unidades curriculares;
*h*) Resolver assuntos decorrentes das unidades curriculares e das suas avaliações;
*i*) Propor à Comissão de Estudos Pós-Graduados a admissão de candidatos ao curso, após a avaliação e seriação dos mesmos;
*j*) Propor à Comissão de Estudos Pós-Graduados a nomeação de orientadores e coorientadores, sob proposta do estudante e mediante aceitação expressa da pessoa proposta, bem como a sua substituição.

2 — Para além das atribuições indicadas no número anterior, nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, compete ainda ao coordenador:

*a*) Proceder ao registo das teses ou trabalhos equivalentes;
*b*) Acompanhar o curso de doutoramento e resolver assuntos correntes segundo orientações e critérios aprovados pelo Conselho Científico;
*c*) Tutelar as unidades curriculares do curso de doutoramento, constituindo os seus júris e processos de avaliação;
*d*) Coordenar a calendarização e programação específica das atividades das unidades curriculares, tendo em conta propostas dos coordenadores do 3.º ciclo designados por cada Conselho de Área, e em articulação com as atividades do Centro de Investigação e de Estudos em Belas Artes (CIEBA) ou outras unidades de investigação e desenvolvimento da Faculdade de Belas Artes;
*e*) Dar parecer obrigatório sobre processos de creditação a unidades curriculares do ciclo de estudos.

3 — Mediante proposta do respetivo Conselho de Área, o Conselho Científico pode aprovar a constituição de comissões científicas em cada curso, compostas por três a cinco docentes titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes em regime de tempo integral, às quais competirá coadjuvar o coordenador no exercício das competências acima previstas, passando este último a presidir à mesma.
4 — Nos cursos partilhados por várias Áreas, a proposta de constituição da comissão científica compete ao Conselho Científico.
5 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, a constituição de uma comissão científica é obrigatória, devendo esta integrar docentes experientes, com um mínimo de três anos após o doutoramento.
6 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor partilhados por várias Áreas a sua coordenação competirá por inerência ao Presidente do Conselho Científico, devendo a comissão científica integrar os coordenadores do 3.º ciclo designados por cada Conselho de Área.
7 — Nos ciclos de estudos conferentes de grau académico realizados em cooperação, parceria ou associação, cabe ao Conselho Científico designar os membros da FBAUL para constituir a comissão científica do respetivo curso.

Artigo 8.º

**Coordenação dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau**

Cada curso pós-graduado não conferente de grau tem um coordenador, designado nos termos previstos nos Estatutos da FBAUL, exercendo, com as necessárias adaptações, as competências previstas no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 9.º

**Aplicação do sistema de créditos curriculares**

Nos cursos conferentes e não conferentes de grau académico, com exceção dos programas de pós-doutoramento, o número de créditos ECTS a atribuir por cada unidade curricular é determinado de acordo com os seguintes princípios:

*a*) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;
*b*) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
*c*) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro corresponde a mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 38 a 40 semanas;
*d*) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;
*e*) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular;
*f*) O número de créditos correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fração por 60;
*g*) Os créditos conferidos por cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito.

Artigo 10.º

**Creditação**

A creditação da formação e experiência nos ciclos de estudos da Faculdade de Belas-Artes é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa.

Artigo 11.º

**Propinas**

1 — Pela inscrição em estudos de pós-graduação são devidas propinas, nos termos previstos na legislação e regulamentos em vigor.
2 — A fixação dos valores das propinas para os ciclos de estudos conferentes de grau cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa sob proposta do Reitor.
3 — O valor das propinas dos programas de pós-doutoramento e de outros cursos não conferentes de grau é fixado pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Belas-Artes.

Artigo 12.º

**Taxas de candidatura e inscrição**

Pela candidatura e inscrição em estudos de pós-graduação são devidas taxas fixadas pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Belas-Artes.

## CAPÍTULO II

## Cursos não conferentes de grau

Artigo 13.º

**Âmbito dos estudos**

1 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau visam a formação continuada, o aprofundamento ou a aquisição de técnicas e de conhecimentos em determinadas áreas profissionalizantes, ou a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas ou tecnológicas em áreas especializadas.
2 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau têm formato e duração variáveis sendo organizados por unidades curriculares, seminários, estágios ou outro tipo de módulos aos quais corresponderão créditos ECTS, excetuando nos programas de pós-doutoramento.
3 — Os programas conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico são constituídos por:

*a*) Cursos pós-graduados de aperfeiçoamento, com um volume de trabalho mínimo de 30 créditos ECTS e máximo de 59 créditos ECTS;

*b*) Cursos pós-graduados de especialização, com um volume de trabalho correspondente a 60 créditos ECTS;
*c*) Programas de pós-doutoramento, com a duração mínima de seis meses e máxima de seis anos.

Artigo 14.º

**Certificação**

1 — A frequência com aproveitamento de um curso de pós-graduação não conferente de grau é atestada por um certificado, emitido pelos Serviços Académicos da Faculdade de Belas-Artes, no prazo máximo de 60 dias úteis após a sua requisição pelo interessado, o qual deve incluir o resultado da avaliação final.
2 — Facultativamente, pode ser requerido pelo interessado a emissão de diploma.
3 — Dos certificados e diplomas constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

*a*) Nome completo do estudante;
*b*) Número de documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro válido);
*c*) Nacionalidade;
*d*) Data de nascimento;
*e*) Nome do curso;
*f*) Data de conclusão do curso;
*g*) Classificação final e menção qualitativa;
*h*) Data de emissão;
*i*) Assinatura do responsável.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos certificados respeitantes aos programas do pós-doutoramento, é ainda incluído a nome do orientador, o título do trabalho ou projeto de investigação, a data de início e fim do programa e a Secção do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes onde foi integrado o projeto.

## SECÇÃO I

## Cursos pós-graduados de aperfeiçoamento

Artigo 15.º

**Definição**

Os cursos pós-graduados de aperfeiçoamento visam a formação continuada, o aprofundamento ou a aquisição de técnicas e de conhecimentos em determinadas áreas, revestindo-se de um cariz teórico e prático, profissionalizante, tecnológico ou artístico.

Artigo 16.º

**Habilitações de acesso**

São admitidos como candidatos ao acesso:

*a*) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
*b*) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
*c*) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;
*d*) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do curso pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

Artigo 17.º

**Normas de candidatura**

1 — A apresentação de candidatura a ingresso nos cursos deve ser realizada nos moldes definidos pela FBAUL e divulgados através do seu sítio da internet.
2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento ou formulário de candidatura os seguintes documentos:

*a*) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
*b*) Currículo escolar, científico ou profissional;
*c*) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso;
*d*) Fotocópia de documento identificativo (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte);
*e*) Uma fotografia original tipo-passe a cores.

3 — Podem ainda ser solicitados outros elementos para a instrução da candidatura, designadamente portfólio, devendo tal ser indicado nas normas regulamentares específicas do curso.

Artigo 18.º

**Critérios de seleção e de seriação**

1 — Na seleção dos candidatos à frequência do curso será efetuada uma avaliação global do seu percurso, sujeita a uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, em que serão considerados os seguintes critérios:

*a*) Classificação do grau académico de que são titulares, sendo que no caso de graus académicos obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação será a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta;
*b*) Apreciação do currículo académico, científico, técnico e artístico;
*c*) Experiência profissional relevante na área do curso.

2 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na avaliação, resultante da média aritmética simples das classificações atribuídas a cada um dos critérios de seleção, sendo considerados excluídos do procedimento de seleção os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores.
3 — Poderá ser efetuada uma entrevista de seleção aos candidatos, se o coordenador do curso entender necessário, passando nesse caso a mesma a integrar os critérios de avaliação referidos no n.º 1, sendo excluídos do procedimento de seleção os candidatos que não compareçam à entrevista.
4 — Poderá ser solicitada a entrega de portfólio como complemento do ponto 1. *b*), se o coordenador do curso entender necessário.
5 — Sempre que um candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Faculdade chamará, pelos meios considerados mais convenientes, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de avaliação, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos.
6 — A colocação no curso é válida apenas para a matrícula e inscrição na edição a que respeita a candidatura.
7 — A lista dos candidatos admitidos é publicitada no sítio da internet da FBAUL.

Artigo 19.º

**Processo de fixação e divulgação das vagas**

1 — As vagas são fixadas pelo Presidente da FBAUL, sob proposta do coordenador do curso, sendo igualmente estabelecido o número mínimo de candidatos admitidos necessário para funcionamento do mesmo.
2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais, nomeadamente através do sítio da internet da FBAUL.

Artigo 20.º

**Prazos de candidatura**

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Presidente da FBAUL e divulgados pelos meios habituais, nomeadamente através do sítio da internet da FBAUL.

Artigo 21.º

**Avaliação e processo de atribuição da classificação final**

1 — A metodologia de avaliação de cada unidade curricular deverá atender à natureza do seu conteúdo científico, das competências a desenvolver e das modalidades de ensino-aprendizagem utilizadas.
2 — A avaliação final em cada unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10.
3 — A aprovação no curso é expressa no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
4 — A classificação final do curso será obtida por média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares, seminários, estágios ou outro tipo de módulos que o integram.

5 — Os coeficientes de ponderação correspondem aos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares, seminários, estágios ou outro tipo de módulos a que o estudante tenha obtido aprovação.

6 — Às classificações finais são associadas as menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20).

Artigo 22.º

**Criação e regulamentação dos cursos**

1 — Os cursos pós-graduados de aperfeiçoamento são aprovados por despacho do Presidente da Faculdade.

2 — Em anexo ao despacho mencionado no número anterior devem ser fixadas as seguintes disposições específicas que não estejam contempladas neste Regulamento geral:

*a*) Condições e habilitações específicas para o ingresso no curso;

*b*) Duração, estrutura curricular e plano de estudos do curso, nos termos das normas legais em vigor;

*c*) Se aplicável, outra documentação a apresentar para instrução da candidatura, para além da indicada no n.º 2 do artigo 17.º

## SECÇÃO II

## Cursos pós-graduados de especialização

Artigo 23.º

**Definição**

Os cursos pós-graduados de especialização visam o aprofundamento de conhecimentos teóricos em áreas consolidadas do saber, a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas, tecnológicas ou artísticas em áreas especializadas da atividade profissional.

Artigo 24.º

**Organização**

Os cursos pós-graduados de especialização têm uma estrutura curricular variável, correspondendo a uma carga de trabalho do aluno de 60 créditos ECTS, envolvendo um mínimo de 300 horas de contacto presencial, sendo objeto de avaliação e classificação final.

Artigo 25.º

**Normas regulamentares**

Às disposições relativas às habilitações de acesso, normas de candidatura, critérios de seleção e seriação, processo de fixação e divulgação de vagas, prazos de candidatura, avaliação e fórmula de cálculo da classificação final e criação e regulamentação dos cursos, aplicam-se as normas constantes dos artigos 16.º a 22.º do presente Regulamento.

# CAPÍTULO III

# Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

Artigo 26.º

**Organização**

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos ECTS e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

*a*) Frequência e aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado por «curso de mestrado» nos termos da legislação em vigor, a que corresponde 60 créditos ECTS;

*b*) A elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponde 60 créditos ECTS.

2 — Pela conclusão do 1.º ano com 60 créditos ECTS é conferido a atribuição de um certificado de curso de especialização.

3 — Consoante os objetivos específicos visados, a previsão, para cada curso, das modalidades de trabalho final admissíveis referidas na alínea *b*) do n.º 1, devem ser fixadas nas normas regulamentares específicas de cada curso.

4 — Nos ciclos de estudos de mestrado em que existam unidades curriculares optativas, o respetivo elenco é anualmente fixado pelo Conselho Científico, tendo em atenção as propostas apresentadas pelos Coordenadores dos mestrados.

Artigo 27.º

**Condições de acesso**

São admitidos como candidatos ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

*a*) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;

*b*) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

*c*) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;

*d*) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

Artigo 28.º

**Condições de ingresso**

As regras e habilitações específicas de ingresso são definidas nas normas regulamentares específicas de cada curso.

Artigo 29.º

**Normas de candidatura**

1 — A apresentação de candidatura a ingresso nos ciclos de estudos deve ser realizada nos moldes definidos pela Faculdade de Belas-Artes e divulgados através do seu sítio da internet.

2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento ou formulário de candidatura os seguintes documentos:

*a*) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

*b*) Certidão comprovativa do aproveitamento nas unidades curriculares do curso;

*c*) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

*d*) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso;

*e*) Fotocópia de documento identificativo (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte);

*f*) Uma fotografia original tipo-passe a cores.

3 — Podem ainda ser solicitados outros elementos para a instrução da candidatura, designadamente portfólio, devendo tal ser indicado nas normas regulamentares específicas do curso.

Artigo 30.º

**Critérios de seleção e de seriação**

1 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efetuada uma avaliação global do seu percurso, sujeita a uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, em que serão considerados os seguintes critérios:

*a*) Classificação do grau académico de que são titulares, sendo que no caso de graus académicos obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação será a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta;

*b*) Apreciação do currículo académico, científico, técnico e artístico;

*c*) Experiência profissional relevante na área do ciclo de estudos.

2 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na avaliação, resultante da média aritmética simples das classificações atribuídas a cada um dos critérios de seleção, sendo considerados excluídos do procedimento de seleção os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores.

3 — Poderá ser efetuada uma entrevista de seleção aos candidatos, se o coordenador do ciclo de estudos entender necessário, passando nesse caso a mesma a integrar os critérios de avaliação referidos no n.º 1, sendo excluídos do procedimento de seleção os candidatos que não compareçam à entrevista.

4 — Poderá ser solicitada a entrega de portfólio como complemento do ponto 1. *b*), se o coordenador do curso entender necessário, ou se tal for previsto nas normas regulamentares específicas do curso.

5 — Sempre que um candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a FBAUL chamará, pelos meios considerados mais convenientes, à realização destas o candidato seguinte da lista

ordenada resultante da aplicação dos critérios de avaliação, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos.

6 — A colocação no mestrado é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita a candidatura.

7 — A lista dos candidatos admitidos é publicitada no sítio da internet da FBAUL.

Artigo 31.º

**Processo de fixação e divulgação das vagas**

1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Reitor da Universidade de Lisboa, sob proposta do Presidente da FBAUL, após consulta ao coordenador do ciclo de estudos.

2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais, nomeadamente através do sítio da internet da FBAUL.

3 — O funcionamento de cada ciclo de estudos é condicionado pela existência de um número mínimo de dez candidatos admitidos.

4 — Em casos excecionais, devidamente justificados, e precedendo proposta do coordenador do ciclo de estudos, o Presidente da Faculdade pode autorizar o funcionamento de ciclos de estudos em condições diferentes das definidas no número anterior.

Artigo 32.º

**Prazos de candidatura**

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Presidente da FBAUL e divulgados pelos meios habituais, nomeadamente através do sítio da internet da FBAUL.

Artigo 33.º

**Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos**

1 — As precedências são propostas pelo coordenador do ciclo de estudos e aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

2 — A metodologia de avaliação de cada unidade curricular deverá atender à natureza do seu conteúdo científico, das competências a desenvolver e das modalidades de ensino-aprendizagem utilizadas.

3 — As regras de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares são as constantes do Regulamento Pedagógico da Faculdade de Belas-Artes, sem prejuízo das disposições específicas sobre a avaliação das componentes de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

Artigo 34.º

**Cálculo da classificação final do curso de mestrado**

1 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — Aos alunos aprovados são atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — A classificação final do curso de mestrado será obtida por média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações das unidades curriculares que o integram.

4 — Os coeficientes de ponderação correspondem aos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares a que o estudante tenha obtido aprovação.

5 — Aos estudantes aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão, correspondente ao curso de especialização previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º, emitida pelos Serviços Académicos da FBAUL, no prazo e termos fixados no artigo 14.º

6 — Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

Artigo 35.º

**Regime de prescrição do direito à inscrição**

1 — O direito à inscrição em cada ano letivo nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela *infra,* a qual define o número máximo de inscrições consecutivas que podem ser efetuadas por um estudante no curso frequentado, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição no curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

| Número Máximo de Inscrições | Créditos ECTS Obtidos |
|---|---|
| 3 | 0 a 59 |
| 4 | 60 a 119 |

2 — Os limites definidos na tabela não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro.

3 — Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

*a*) Estudante inscrito em regime geral a tempo parcial;
*b*) Estudante com necessidades educativas especiais;
*c*) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
*d*) Estudante com doença transmissível ou infetocontagioso, comprovada pelos serviços médicos, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
*e*) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
*f*) Estudante dirigente associativo jovem;
*g*) Estudante praticante desportivo de alto rendimento;
*h*) Estudante atleta da Universidade de Lisboa.

4 — Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações acima referidas, é apenas contabilizada como 0,5.

5 — Os estudantes prescritos ficam impedidos de, nos dois semestres letivos seguintes, se matricular e inscrever na FBAUL no ciclo de estudos que frequentavam, bem como de, durante o mesmo período, se candidatar de novo a esse ou a outro ciclo de estudos.

Artigo 36.º

**Prazo para o registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final**

1 — Após a conclusão do curso de mestrado, todos os estudantes têm de proceder, no prazo de 45 dias úteis, ao registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final, a aprovar pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Com a aprovação do registo previsto no número anterior deve ser feito, em simultâneo, a designação pela Comissão de Estudos Pós-Graduados do orientador do trabalho final.

3 — O orientador do trabalho final é proposto pelo estudante, mediante aceitação expressa do primeiro.

4 — A elaboração do trabalho final pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, observando o prazo de 10 dias úteis a contar da data de conclusão do curso de mestrado para a realização do respetivo registo.

5 — O registo é válido enquanto o estudante frequentar, ininterruptamente, o curso.

Artigo 37.º

**Redação do trabalho final em língua estrangeira**

1 — A estudantes oriundos de países não-lusófonos, pode a Comissão de Estudos Pós-Graduados autorizar a apresentação do trabalho final escrito em língua estrangeira, devendo este ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

2 — O estudante deve formalizar o seu pedido através de requerimento específico dirigido à Comissão de Estudos Pós-Graduados, juntamente com o registo previsto no artigo anterior, devendo anexar parecer do orientador proposto.

Artigo 38.º

**Trabalho final do mestrado**

Compete ao coordenador de cada ciclo de estudos a definição de orientações específicas para os diversos tipos de trabalhos finais, tendo em atenção as características genéricas que seguidamente se estabelecem para cada uma dessas modalidades:

*a*) Dissertação: trabalho de natureza científica sobre um tema ou tópico do domínio de conhecimento do mestrado. Deve ter uma componente de enquadramento e discussão crítica da literatura relevante e uma componente de exercício e reflexão teórica que promova uma abordagem

inovadora do tema ou tópico escolhido. Deve ainda apresentar uma síntese conclusiva e sugestões para trabalho futuro.

*b*) Trabalho de projeto: trabalho de âmbito aplicado que integre conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso, tendo em vista a apresentação de soluções sobre problemas práticos da área de conhecimento do curso, ou o desenvolvimento de um trabalho de natureza artística. Devem ser valorizadas as dimensões de caráter multidisciplinar e experimental, sem se esquecer a necessidade de enquadramento teórico e justificação metodológica. Os trabalhos de projeto poderão incluir a apresentação pública da componente prática e respetivo portfólio sobre o trabalho artístico desenvolvido.

*c*) Relatório de estágio: trabalho de descrição e reflexão pormenorizada sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de um estágio profissional efetuado junto de instituição aprovada para o efeito pelo coordenador do mestrado. Deve descrever as funções exercidas e as tarefas efetuadas, à luz de um enquadramento teórico e metodológico devidamente caracterizado. Deve ainda explicitar a articulação entre o processo de formação curricular e aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Artigo 39.º

**Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores**

1 — O orientador da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio é proposto pelo estudante, sendo nomeado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados, de entre docentes ou investigadores doutorados da área científica do ciclo de estudos existentes na FBAUL.

2 — Para além do orientador pode ser nomeado um coorientador.

3 — Poderão ainda ser nomeados como coorientadores especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

Artigo 40.º

**Regras sobre a apresentação e entrega do trabalho final escrito**

1 — A dissertação, o trabalho de projeto e o relatório de estágio, deverão, a título indicativo, respeitar as seguintes características:

*a*) Dissertação — entre 20.000 e 30.000 palavras (aproximadamente 60 a 90 páginas), acrescidas de anexos, bibliografia, etc.;

*b*) Trabalho de projeto e relatório de estágio — entre 15.000 e 25.000 palavras (aproximadamente 45 a 70 páginas), acrescidas de anexos, bibliografia, etc.

2 — Em qualquer das modalidades de trabalho final acima indicadas, devem ser utilizadas as seguintes normas de redação do documento: formato A4, corpo 12, espaço entrelinhas 1,5, tipo Times New Roman ou Arial, margens 3 cm.

3 — Os sistemas e normas de apresentação e citação bibliográfica deverão ser obrigatórios e de base científica, sendo a escolha do estudante realizada em concordância com o orientador, mediante as características dos trabalhos, exigindo-se apenas a sua adequação aos processos universitários e científicos, a sua uniformidade ao longo do trabalho e a sua devida aplicação, formal e deontológica.

4 — A capa do trabalho final deve incluir o nome da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Belas-Artes, o título do trabalho, o nome completo do estudante, o nome dos orientadores, a designação do mestrado e da respetiva área de especialização (se aplicável), a modalidade de trabalho em que se apresenta (dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio) e o ano de conclusão do trabalho.

5 — As páginas seguintes devem incluir, por esta ordem, declaração de autoria original, conforme artigo 45.º do Regulamento, resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um mínimo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices.

6 — Quando a Comissão de Estudos Pós-Graduados autorizar a apresentação do trabalho final escrito em língua estrangeira, este deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

7 — Quando tal se revele necessário, certas partes dos trabalhos finais, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

8 — As dissertações de mestrado ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

9 — O modelo de layout gráfico do trabalho final, com a inclusão da capa e outros elementos de referenciação regulamentar, é divulgado na página da internet da FBAUL, sendo de utilização obrigatória.

10 — Em situações de trabalhos finais que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, pode ser requerida à Comissão de Estudos Pós-Graduados a sua confidencialidade parcial, que decidirá em cada caso e mediante a situação, os mecanismos e procedimentos a adotar para assegurar a mesma.

Artigo 41.º

**Requerimento de admissão a provas**

1 — O estudante deverá solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública do trabalho final em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Estudos Pós-Graduados, no prazo definido para o efeito.

2 — Apenas é admitida a realização das provas aos estudantes que já tenham previamente obtido aprovação às restantes unidades curriculares do ciclo de estudos.

3 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas o estudante deve entregar os seguintes documentos:

*a*) Parecer do orientador, indicando que o trabalho final foi revisto e que se encontra em condições de ser presente a provas para apreciação e discussão pública;

*b*) 5 exemplares do trabalho final apresentado, impressos em papel;

*c*) 5 exemplares do *curriculum vitae* atualizado, impressos em papel;

*d*) 1 cópia do trabalho final em suporte eletrónico.

4 — O requerimento referido no número anterior deverá ainda ser acompanhado de declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 42.º

**Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1 — Para apreciação do trabalho final é nomeado um júri pela Comissão de Estudos Pós-Graduados, sob proposta do orientador respetivo, com o aval do coordenador do curso, no prazo de trinta dias úteis após a receção do requerimento de admissão a provas apresentado pelo estudante.

2 — O despacho de nomeação é divulgado no sítio da internet da FBAUL.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

5 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

6 — Presidirá ao júri o coordenador do curso ou, caso este não faça parte do mesmo, o vogal da Faculdade de Belas-Artes de maior antiguidade na categoria docente mais elevada.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

9 — Caso o júri entenda que o trabalho final possui significativas deficiências, apesar de corresponder aos requisitos fixados para a atribuição do grau, deve proferir, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da sua nomeação, um despacho liminar, recomendando ao candidato, de forma fundamentada, a sua reformulação.

10 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade, salvo se declarar que não o pretende fazer.

11 — Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência por parte do candidato.

Artigo 43.º

**Ato público de defesa do trabalho final**

1 — O ato público de defesa do trabalho final, deverá ser marcado no máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri, ou após a entrega da reformulação, caso exista.

2 — O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e deverá ser divulgado em local público da Faculdade de Belas-Artes, sendo subscrito pelo Presidente da Comissão de Estudos Pós-Graduados.

3 — A discussão do trabalho final não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo o estudante dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Antes do início da discussão pública, o estudante dispõe de vinte minutos para fazer a apresentação do trabalho final.

5 — Na fase de discussão, o presidente do júri pode autorizar a participação e intervenção de elementos da assistência.

6 — O ato público de defesa do trabalho final pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo estudante e pelos membros do júri, e desde que tal tenha sido previamente autorizado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

Artigo 44.º

**Versão definitiva do trabalho final**

1 — Em caso de aprovação, o júri poderá determinar em ata que o candidato introduza na versão definitiva do trabalho final pequenas alterações resultantes da discussão pública.

2 — Para esse efeito, o candidato disporá do prazo máximo de 30 dias úteis para apresentar a versão definitiva do trabalho final ao presidente do júri, a quem caberá a sua homologação.

3 — A versão definitiva do trabalho final deve corresponder às orientações gerais de formato estipuladas.

4 — O trabalho final assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

Artigo 45.º

**Declaração de autoria original**

1 — Os trabalhos deverão ser cientificamente originais, com todas as citações de trabalhos alheios devidamente referenciados, não se aceitando plágio nem cópia, devendo para isso o estudante assinar uma «Declaração de Autoria», a colocar no trabalho final antes do resumo/abstract, segundo a seguinte indicação:

> «Eu [nome completo], declaro que a presente dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio de mestrado intitulada [título do trabalho final], é o resultado da minha investigação pessoal e independente. O conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas na bibliografia ou outras listagens de fontes documentais, tal como todas as citações diretas ou indiretas têm devida indicação ao longo do trabalho segundo as normas académicas»

O Candidato
[assinatura]
Lisboa, [data]

2 — A identificação do não cumprimento do declarado no número anterior, implicará a aplicação do disposto no Regulamento disciplinar dos estudantes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015), com procedimento através do Conselho Pedagógico da FBAUL, podendo no processo o Conselho Científico ser consultado.

Artigo 46.º

**Processo de atribuição da classificação final**

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.

2 — Aos estudantes aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — As classificações previstas no número anterior são acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente (10 -13), Bom (14 -15), Muito Bom (16 -17) e Excelente (18 -20), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre corresponde ao cálculo da média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do mestrado.

5 — Os coeficientes de ponderação correspondem aos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares a que o estudante tenha obtido aprovação.

Artigo 47.º

**Regime de equivalência e creditação**

1 — Para fins de creditação de outra formação prévia proveniente de cursos de licenciatura ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha, ou de mestrado, o coordenador ou a comissão científica do ciclo de estudos deve ser consultada e pronunciar-se.

2 — Para os casos em que exista uma reformulação da estrutura ou das unidades curriculares do ciclo de estudos, o coordenador ou a comissão científica do novo ciclo de estudos de mestrado deve definir previamente os critérios de creditação para cada uma das unidades curriculares extintas.

## CAPÍTULO IV

## Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

Artigo 48.º

**Organização**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

*a*) A realização de unidades curriculares dirigidas ao aprofundamento da formação científica dos doutorandos, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, com a duração de dois semestres, significando uma carga de trabalho do estudante correspondente a 60 créditos ECTS, assumindo um caráter propedêutico e probatório;

*b*) Elaboração de uma tese original (teórica ou teórico-prática), expressamente elaborada para esse fim.

2 — A comissão científica do doutoramento pode autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas, a elaboração de uma tese original seja substituída:

*a*) Pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação, durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; ou

*b*) Por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, em que seja clara a contribuição original do candidato, acompanhada de fundamentação escrita que explicite o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

3 — As estruturas curriculares, planos de estudos e créditos do curso de doutoramento, são fixadas pelo Conselho Científico.

Artigo 49.º

**Condições de acesso**

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

*a*) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

*b*) Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica do doutoramento;

*c*) a título excecional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica do doutoramento.

Artigo 50.º

**Condições de ingresso**

As regras e habilitações específicas de ingresso são definidas nas normas regulamentares específicas de cada curso.

Artigo 51.º

**Normas de candidatura**

1 — A apresentação de candidatura a ingresso nos ciclos de estudos deve ser realizada nos moldes definidos pela Faculdade de Belas-Artes e divulgados através do seu sítio da internet.

2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento ou formulário de candidatura de candidatura os seguintes documentos:

*a*) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as habilitações de acesso e ingresso exigidas;

*b*) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

*c*) Indicação preliminar da especialidade em que pretende realizar o doutoramento (incluindo opção por tese teórico-prática, quando for o caso);

*d*) Domínio a investigar, com indicação dos objetivos gerais a alcançar;

*e*) Portfólio (apenas para os candidatos interessados numa tese teórico-prática).

Artigo 52.º

**Critérios de seleção e aceitação da candidatura**

Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor são selecionados pela comissão científica do doutoramento através da apreciação dos elementos de candidatura, sendo considerados os seguintes critérios de seriação para ordenação das candidaturas:

*a*) Classificação do grau académico de que são titulares;
*b*) Currículo académico, artístico, científico e profissional;
*c*) Portfólio, quando aplicável;
*d*) Anteprojeto de investigação;
*e*) Entrevista de seleção aos candidatos, apenas se a comissão científica do doutoramento entender necessário.

Artigo 53.º

**Avaliação do curso de doutoramento**

1 — As linhas fundamentais de avaliação das unidades curriculares do curso de doutoramento são previstas genericamente no ponto sobre «metodologia e avaliação» do programa curricular de cada uma dessas unidades curriculares e constam também do regulamento específico de avaliação, incluído no guia digital do curso (disponibilizado no sítio da internet da FBAUL), a aprovar pelo Conselho Científico.

2 — A avaliação final do estudante no curso de doutoramento é expressa pelas fórmulas Recusado ou Aprovado.

3 — A classificação do curso de doutoramento será obtida por média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações das unidades curriculares que o integram.

4 — Os coeficientes de ponderação correspondem aos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares a que o estudante tenha obtido aprovação.

5 — Aos estudantes aprovados é atribuída uma diferenciação quantitativa e qualitativa, sendo atribuídas classificações no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

6 — Aos alunos aprovados são atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

7 — Aos estudantes aprovados no curso de doutoramento é conferida uma certidão, correspondente ao curso de formação avançada previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º., emitida pelos Serviços Académicos da FBAUL, no prazo e termos fixados no artigo 14.º

8 — Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de doutoramento.

Artigo 54.º

**Creditação e dispensa do curso de doutoramento**

1 — O Conselho Científico pode, em condições de exigência equivalentes, e quando o estudante demonstrar inequivocamente a posse de competências para a realização de investigação de alto nível, determinar a dispensa, no todo ou em parte, do curso de doutoramento.

2 — A creditação pode considerar:

*a*) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, nos termos do artigo 45.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES);
*b*) A experiência profissional, científica e artística, realizada através da avaliação de trabalhos de investigação anteriormente publicados, obras artísticas ou realizações com caráter inovador para o domínio da especialidade em que será realizado o doutoramento;
*c*) A participação em projetos de investigação do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA), onde venha a estar assegurada a aprendizagem orientada da prática de investigação de alto nível.

3 — Para efeitos de aplicação do número anterior, o candidato deve dirigir um requerimento fundamentado ao Presidente da Faculdade anexando os elementos que permitam ao órgão competente realizar uma avaliação nos termos estabelecidos no número anterior.

4 — Complementarmente, pode ser solicitada pelo Conselho Científico, ou pela Comissão de Creditação, caso exista, a prestação de provas sobre matérias afins à da especialidade em que se realiza o doutoramento, a apresentação de um relatório científico ou de um estudo monográfico, a discussão do projeto de investigação a desenvolver pelo estudante, bem como a apresentação de um parecer científico de um docente ou investigador doutorado da FBAUL sobre o projeto de investigação a desenvolver juntamente com uma declaração de aceitação de orientação futura dos trabalhos.

5 — A creditação de atividades anteriores com equivalência a unidades curriculares do curso de doutoramento, atrás prevista, implica a atribuição, quando possível, de uma classificação nas mesmas.

Artigo 55.º

**Orientação**

1 — Os trabalhos conducentes à preparação da tese ou dos trabalhos equivalentes devem decorrer sob orientação de um professor ou investigador doutorado, vinculado à Faculdade de Belas-Artes.

2 — Desde o início do curso de doutoramento, cada aluno deve ter um orientador, eventualmente provisório no início, que o aconselha na organização dos seus estudos e na definição de um plano individualizado de formação, devendo a escolha e nomeação do orientador ficar estabilizada durante o segundo semestre do curso de doutoramento.

3 — A comissão científica do doutoramento designa o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

4 — O orientador deve possuir currículo adequado na especialidade em que o doutorando inscreve a sua investigação.

5 — Em casos devidamente justificados, a comissão científica do doutoramento pode designar, para além do orientador, um máximo de dois coorientadores.

6 — Os coorientadores podem ser professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior e ou de investigação científica, nacionais ou estrangeiras, ou especialistas na área da tese reconhecidos como idóneos pela comissão científica do doutoramento, carecendo sempre a sua nomeação de aprovação pela mesma.

Artigo 56.º

**Processo de registo do tema da tese**

1 — No prazo de 60 dias úteis após a aprovação no curso de doutoramento ou da decisão de dispensa total do mesmo, os estudantes devem proceder ao registo definitivo, junto da comissão científica do doutoramento, do tema e do plano da tese ou dos trabalhos equivalentes, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objetivos a alcançar.

2 — Nesta ocasião, a comissão científica do doutoramento confirma a designação do orientador para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese ou dos trabalhos equivalentes ou, sob proposta do orientador ou do estudante, designa um novo orientador.

3 — O registo da tese deve ser efetuado anualmente, pela FBAUL, de acordo com os procedimentos que sejam divulgados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

4 — O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes inclui:

*a*) O título do trabalho;
*b*) A área disciplinar do trabalho;
*c*) Palavras-chave que caracterizam o trabalho;
*d*) A identificação do orientador ou orientadores do trabalho.

5 — O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes tem a duração de cinco anos, improrrogáveis para os alunos inscritos em regime geral a tempo integral, salvaguardadas as situações de suspensão previstas no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

6 — Qualquer modificação aos elementos constantes no n.º 4 implica a alteração do registo inicial da tese ou dos trabalhos equivalentes, a ser aprovada pela comissão científica do doutoramento, excetuando as alterações realizadas no âmbito das alínea *a*) e *c*) que não resultem numa modificação dos pressupostos e dos elementos caraterizadores da investigação a desenvolver, as quais deverão, neste caso, ser comunicadas pelo estudante aos Serviços Académicos, até à data de admissão a provas académicas.

Artigo 57.º

**Preparação da tese**

1 — O orientador e, havendo, o coorientador, devem guiar efetiva e ativamente o doutorando na sua investigação e na elaboração da tese ou dos trabalhos equivalentes, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

2 — O doutorando mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

3 — O orientador e o coorientador podem, a todo o tempo, solicitar à comissão científica do doutoramento, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação, sendo que também os

doutorandos podem apresentar um pedido de mudança de orientador ou coorientador, devidamente fundamentado e mediante aceitação expressa do novo orientador proposto.

4 — Compete à comissão científica do doutoramento analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia ou de mudança de orientador ou coorientador, devidamente fundamentados.

Artigo 58.º

**Tese e trabalhos equivalentes**

1 — A tese pode assumir formato teórico ou teórico-prático.

*a*) A título indicativo, a particularizar no guia digital do curso, a tese teórica implica no mínimo 250 e um máximo de 300 páginas A4, sendo que os anexos não entram na contagem das referidas páginas.

*b*) A título indicativo, a particularizar no guia digital do curso, a tese teórico-prática implica no mínimo 150 e o máximo de 200 páginas de fundamentação teórica, formato A4, sendo que os anexos não entram na contagem das referidas páginas, e a componente prática deve estar convenientemente documentada, acompanhada de portfólio representativo da investigação desenvolvida.

2 — A tese deve utilizar as seguintes normas de redação do documento: formato A4, corpo 12, espaço entrelinhas 1,5 tipo Times New Roman ou Arial, margens 3 cm.

3 — Os sistemas e normas de apresentação e citação bibliográfica deverão ser obrigatórios e de base científica, sendo a escolha do estudante, mediante as características dos trabalhos, exigindo-se apenas a sua adequação aos processos universitários e científicos, a sua uniformidade ao longo do trabalho e a sua devida aplicação, formal e deontológica.

4 — É admitido na elaboração da tese o aproveitamento, total ou parcial, do resultado de trabalhos já publicados, mesmo em colaboração, devendo, neste caso, o candidato esclarecer qual a sua contribuição pessoal.

5 — A capa da tese deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Belas-Artes, o título da tese, a menção *Documento provisório*, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome completo do autor, o nome do orientador e, caso existam, corientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em cotutela, a identificação das instituições envolvidas.

6 — A tese deve incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um mínimo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices.

7 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

8 — A estudantes oriundos de países não-lusófonos, pode a comissão científica do doutoramento autorizar a apresentação da tese escrita em língua estrangeira, devendo esta ser acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

9 — O estudante deve formalizar o seu pedido através de requerimento específico dirigido à comissão científica do doutoramento, juntamente com o registo previsto no artigo 56.º, devendo anexar parecer do orientador proposto.

10 — No caso dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 48.º, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 a 5 deste artigo, devendo ser indicada a menção «Documento elaborado sem orientação e sem inscrição» e, sempre que a totalidade, ou parte significativa, esteja redigida em língua estrangeira, devem ser acompanhados de um resumo em português.

11 — O modelo de layout gráfico da tese, com a inclusão da capa e outros elementos de referenciação regulamentar, é divulgado na página da internet da FBAUL, sendo de utilização obrigatória.

12 — Em situações de teses que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, pode ser requerida à comissão científica do doutoramento a sua confidencialidade parcial, que decidirá em cada caso e mediante a situação apresentação os mecanismos dessa confidencialidade.

Artigo 59.º

**Requerimento de admissão a provas**

1 — Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, deve o estudante entregar, junto da Comissão de Estudos Pós-Graduados, no prazo definido para o efeito, os seguintes elementos:

*a*) 8 exemplares impressos ou policopiados da tese de doutoramento ou dos trabalhos equivalentes;

*b*) 8 exemplares impressos ou policopiados do *curriculum vitae* atualizado;

*c*) 3 exemplares da tese ou dos trabalhos equivalentes em suporte digital, em formato não editável;

*d*) Declaração do orientador indicando que a tese ou os trabalhos equivalentes foram revistos e que se encontram em condições de ser presente a provas para apreciação e discussão pública.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ainda ser acompanhado de declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 60.º

**Regime especial de apresentação da tese**

1 — Nos termos do artigo 28.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 48.º, ao ato público da defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º e sem a orientação a que se refere o artigo 55.º

2 — Compete à comissão científica do doutoramento, decidir fundamentadamente quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação dos documentos apresentados aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, e ao ramo de conhecimento ou especialidade do doutoramento.

3 — A apresentação a provas de doutoramento de acordo com este regime especial está sujeita ao pagamento de emolumentos de acordo com o fixado pelo Conselho de Gestão da FBAUL.

Artigo 61.º

**Proposta de júri**

1 — Se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, a Comissão de Estudos Pós-Graduados, depois de ouvido o orientador da tese, apresenta ao Reitor da Universidade de Lisboa a proposta de composição do júri, nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes.

2 — O Reitor, ou a entidade em que estiver delegada ou cometida essa competência, nomeia o júri no prazo de 10 dias úteis.

3 — Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada membro do júri um exemplar da tese ou dos trabalhos equivalentes.

Artigo 62.º

**Composição e funcionamento do júri**

1 — O júri de doutoramento é constituído:

*a*) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;

*b*) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.

3 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

4 — Em caso algum o número de membros do júri pode ser superior a sete.

5 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos.

6 — Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.

7 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.

8 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 63.º

**Aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes**

1 — Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a marcação das provas, a designação de arguentes ou relatores principais, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato de reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes.

2 — Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar aos vogais que se pronunciem por escrito, sobre a deliberação a que se refere o número anterior.

3 — Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.

4 — No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no n.º 1 deste artigo, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.

5 — Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-los tal como foram apresentados.

6 — Se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes ou não tiver declarado que os pretendia manter tal como foram apresentados considera-se que o estudante decidiu não prosseguir os seus trabalhos de doutoramento, sendo anulada a respetiva matrícula.

7 — A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados da data em que a tese ou os trabalhos equivalentes foram aceites pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo doutorando.

Artigo 64.º

**Provas de defesa da tese ou do trabalho equivalente**

1 — O ato público de defesa consiste na discussão pública de uma tese original ou de trabalhos equivalentes, cuja duração total não deve exceder cento e cinquenta minutos e apenas pode ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.

2 — Antes do início da discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes, deve ser facultado ao candidato um período até 20 minutos para apresentação liminar da sua tese ou dos trabalhos equivalentes.

3 — Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes, segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.

4 — O presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área.

5 — O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

6 — Desde que autorizados pelo presidente do júri, pode ser conferida a possibilidade de membros da assistência intervirem na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes, nomeadamente o orientador que não integra o júri.

7 — O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo estudante e pelos membros do júri, e desde que tal tenha sido previamente autorizado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

Artigo 65.º

**Processo de atribuição da classificação final do grau de doutor**

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado.

2 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pelas menções de Aprovado ou de Aprovado com Distinção, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público.

3 — À qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional relevância, quando, cumulativamente:

*a*) A originalidade e o potencial impacto científico internacional dos trabalhos apresentados e os resultados de investigação relatados na tese contribuam significativamente para o alargamento das fronteiras do conhecimento no domínio de estudo;

*b*) O candidato tenha obtido, no cálculo da média das classificações das unidades curriculares que integram o 1.º e 2.º anos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, uma classificação não inferior a 16 valores. Para este efeito, a classificação será obtida através de média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), sendo os coeficientes de ponderação correspondentes aos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares a que o estudante tenha obtido aprovação.

4 — Quando o candidato tenha sido admitido ao ato público da defesa da tese nos termos do artigo 60.º do presente Regulamento, aplica-se somente o disposto na alínea *a*) do artigo anterior.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — O presidente do júri participa na deliberação quando for da área.

7 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

8 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

9 — A ata das provas deve, no caso de aprovação, referir expressamente que o júri comprovou que o candidato demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor definidos no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

10 — As eventuais correções à tese ou aos trabalhos equivalentes solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.

11 — A tese ou os trabalhos equivalentes assumem caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

12 — O candidato procede à entrega de quatro exemplares impressos ou policopiados e cinco em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva ou dos trabalhos equivalentes, no prazo de 30 dias úteis, nos Serviços Académicos da FBAUL.

13 — A versão final da tese, ou dos trabalhos equivalentes, deve corresponder às orientações gerais de formato estipuladas, incluindo a indicação de que se trata de uma tese, ou de um trabalho equivalente, aprovada em provas públicas para obtenção do grau de doutor.

Artigo 66.º

**Declaração de autoria original**

1 — Os trabalhos deverão ser cientificamente originais, com todas as citações de trabalhos alheios devidamente referenciados, não se aceitando plágio nem cópia, devendo para isso o doutorando assinar uma «Declaração de Autoria», a colocar na tese antes do resumo/abstract, segundo a seguinte indicação:

> «Eu [nome completo], declaro que a tese de doutoramento intitulada [título da tese], é o resultado da minha investigação pessoal e independente. O conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas na bibliografia ou outras listagens de fontes documentais, tal como todas as citações diretas ou indiretas têm devida indicação ao longo do trabalho segundo as normas académicas»
>
> O Candidato
> [assinatura]
> Lisboa, [data]

2 — A identificação do não cumprimento do declarado na alínea anterior, implicará a aplicação do disposto no Regulamento disciplinar dos estudantes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015), com procedimento através do Conselho Pedagógico da FBAUL, podendo no processo o Conselho Científico ser consultado.

Artigo 67.º

**Concessão do grau de doutor**

O grau de doutor é conferido àqueles que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes.

Artigo 68.º

**Certidão de registo e carta doutoral**

A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisi-

ção facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na FBAUL e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 69.º

**Tempo parcial**

1 — O curso de doutoramento pode ser parcialmente realizado em tempo parcial, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores, desde que o doutorando se inscreva em unidades curriculares que não ultrapassem os 30 créditos ECTS.

2 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina, a fixar pelo Conselho de Gestão da FBAUL

3 — O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

Artigo 70.º

**Limite mínimo e máximo de inscrições**

1 — A conclusão do ciclo de estudos implica a inscrição e o pagamento de propinas por um período mínimo de seis semestres, em regime de tempo integral, ou o pagamento da propina correspondente ao período em falta.

2 — O limite máximo de inscrições para a conclusão do programa de doutoramento é de seis, que correspondem a12 semestres em regime de tempo integral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior.

## CAPÍTULO V

## Programas de Pós-Doutoramento

Artigo 71.º

**Definição**

1 — A FBAUL acolhe investigadores doutorados, portugueses e estrangeiros, para a realização de programas individuais de investigação de pós-doutoramento.

2 — O programa de pós-doutoramento consiste na realização de um projeto avançado de investigação científica supervisionada.

Artigo 72.º

**Aprovação e organização**

1 — A aprovação de um programa de pós-doutoramento é feita a título individual, pela Comissão de Estudos Pós-Graduados, com base numa proposta apresentada pelo candidato e no parecer científico do professor ou do investigador doutorado que orientará os trabalhos.

2 — O plano de trabalho de pós-doutoramento deve ser estabelecido em ligação direta com as atividades de ensino e de investigação da FBAUL, nomeadamente com as atividades das suas unidades de investigação e desenvolvimento e respetivas secções.

3 — O programa de pós-doutoramento é enquadrado numa das secções das unidades de investigação e desenvolvimento da FBAUL e realizado numa das suas linhas de investigação, devendo, sempre que possível, articular-se com projetos em curso.

Artigo 73.º

**Duração**

O programa de pós-doutoramento tem a duração mínima de 6 meses e máxima de 6 anos.

Artigo 74.º

**Orientação**

1 — A orientação do programa de pós-doutoramento deve ser realizada por um professor ou investigador doutorado da FBAUL, especialista no domínio em que se insere a investigação a desenvolver, que seja membro integrado de uma das unidades de investigação e desenvolvimento da FBAUL.

2 — Em casos devidamente justificados, a Comissão de Estudos Pós-Graduados pode designar, para além do orientador, um máximo de dois coorientadores, professores ou investigadores com o grau de doutor, ou especialistas no domínio em que se insere a investigação reconhecidos como idóneos pela mesma.

3 — O orientador deve guiar efetiva e ativamente o investigador em pós-doutoramento na sua investigação, tal como na sua integração numa das unidades de investigação e desenvolvimento, sendo obrigado a um parecer inicial que acompanha o projeto e a um parecer final anexo ao relatório de finalização dos trabalhos, num acompanhamento sem prejuízo da liberdade académica do investigador em pós-doutoramento e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

4 — O investigador em pós-doutoramento mantém regularmente os orientadores ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

5 — O investigador em pós-doutoramento pode solicitar à Comissão de Estudos Pós-Graduados, de forma devidamente fundamentada, a substituição de orientador, mediante aceitação expressa do novo orientador proposto.

6 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar à Comissão de Estudos Pós-Graduados, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do investigador em pós-doutoramento.

Artigo 75.º

**Habilitações de acesso**

São admitidos como candidatos à realização de um programa de pós-doutoramento:

*a*) Os titulares de grau de doutor ou equivalente legal;

*b*) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 3.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

*c*) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de doutor pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

Artigo 76.º

**Prazos de candidatura**

A candidatura a um programa de pós-doutoramento pode ser realizada em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 77.º

**Normas de candidatura**

1 — A apresentação de candidatura a um programa de pós-doutoramento deve ser realizada nos moldes definidos pela Faculdade de Belas-Artes e divulgados através do seu sítio da internet.

2 — Os candidatos devem anexar ao requerimento ou formulário de candidatura os seguintes documentos:

*a*) Documento comprovativo da titularidade da habilitação de acesso;

*b*) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

*c*) Projeto de investigação, com as seguintes indicações: título da investigação; resumo; objetivos; estado da arte; desenvolvimento; bibliografia; plano de trabalho com calendarização. Deverá igualmente indicar a Secção do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA) em que será alojado o trabalho de investigação e a sua linha de investigação.

*d*) Documento de aceitação de orientação dos trabalhos de pós-doutoramento (com parecer científico sobre o projeto de investigação a desenvolver) emitido por um professor ou investigador doutorado da Faculdade de Belas-Artes;

*e*) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte.

Artigo 78.º

**Aprovação e organização**

1 — A aprovação da candidatura a um programa de pós-doutoramento é feita a título individual, pela Comissão de Estudos Pós-Graduados, com base na proposta apresentada pelo candidato, no seu currículo académico, científico e artístico e no parecer científico do professor ou investigador doutorado que orientará os trabalhos.

2 — Caso entenda necessário, a Comissão de Estudos Pós-Graduados poderá solicitar parecer ao responsável da secção da unidade de investigação e desenvolvimento da FBAUL que acolhe o projeto.

3 — Aquando da aprovação da candidatura, a Comissão de Estudos Pós-Graduados procede ao registo do plano de trabalho, onde se inclui:

*a*) Título do plano de trabalho;

*b*) Orientador(es) científico(s);

*c*) Secção do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA) em que será alojado o trabalho de investigação e linha de investigação a desenvolver no âmbito do Centro;

*d*) Duração do programa de pós-doutoramento.

4 — A Comissão de Estudos Pós-Graduados informará o candidato e os Serviços Académicos da aprovação da sua candidatura ao programa de pós-doutoramento.

Artigo 79.º

**Inscrição**

A inscrição no programa de pós-doutoramento é efetuada nos Serviços Académicos, no prazo máximo de dez dias úteis após o início do plano de trabalhos aprovado.

Artigo 80.º

**Alteração ao programa de trabalho**

A modificação de qualquer dos elementos indicados no n.º 2 do artigo 81.º implica a submissão, pelo investigador pós-doutorado, de uma proposta fundamentada à Comissão de Estudos Pós-Graduados, juntamente com parecer positivo dos orientadores.

Artigo 81.º

**Deveres do investigador pós-doutorado**

1 — O investigador pós-doutorado compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na FBAUL e na Universidade de Lisboa.

2 — Todo o investigador pós-doutorado está abrangido pelas normas vigentes na Universidade de Lisboa em matéria de cedência à Faculdade de Belas-Artes dos direitos relativos a propriedade industrial ou intelectual.

3 — Todas as publicações resultantes da atividade do investigador pós-doutorado na Faculdade de Belas-Artes devem conter a indicação da Faculdade e do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA).

Artigo 82.º

**Direitos do investigador pós-doutorado**

1 — Ao investigador pós-doutorado é concedido a possibilidade de usufruir de um espaço de trabalho no Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA).

2 — Utilizar os espaços, recursos académicos e de investigação em igualdade de circunstâncias com outros membros da Faculdade de Belas-Artes.

Artigo 83.º

**Avaliação e certidão**

1 — No final do programa de pós-doutoramento é feita, pela Comissão de Estudos Pós-Graduados, a respetiva avaliação qualitativa, com base em relatório elaborado pelo investigador pós-doutorado e nos pareceres do professor ou investigador orientador e da Comissão Científica do CIEBA, ou do responsável da secção da unidade de investigação e desenvolvimento da FBAUL que acolhe o projeto.

2 — Os elementos indicados no número anterior devem ser submetidos pelo investigador pós-doutorado, à Comissão de Estudos Pós-Graduados, no prazo máximo de 60 dias após o terminus do programa de pós-doutoramento.

3 — O relatório de pós-doutoramento deve, com as necessárias adaptações, seguir as normas gráficas da FBAUL para a apresentação de teses.

4 — O relatório referido no artigo anterior, acompanhado dos pareceres indicados, é entregue nos Serviços Académicos da FBAUL, devendo o processo incluir dois exemplares do relatório em suporte papel e um em suporte digital, em formato não editável.

5 — A Comissão de Estudos Pós-Graduados pode determinar a realização de uma prova pública, onde o investigador pós-doutorado efetuará a apresentação do relatório e dos resultados da investigação.

6 — Concluída a avaliação, o seu resultado final é expresso pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

7 — A realização do programa, com sucesso, dá lugar à atribuição de um certificado de realização de um programa de pós-doutoramento em Belas-Artes, nos termos do artigo 14.º

8 — Facultativamente, e a pedido do interessado, pode ainda ser emitido um diploma.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

Artigo 84.º

**Disposições regulamentares específicas**

1 — No Anexo I ao presente Regulamento são publicadas as disposições regulamentares específicas, referentes aos ciclos de estudos de Mestrado em funcionamento na Faculdade de Belas-Artes à data de aprovação do presente Regulamento.

2 — No Anexo II ao presente Regulamento são publicadas as disposições regulamentares específicas, referentes ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Belas-Artes.

Artigo 85.º

**Retorno a ciclo de estudos conferente de grau académico**

1 — Os estudantes que tenham interrompido a frequência de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou doutor, ou cujo pedido de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares tenha sido deferido, que pretendam o retorno ao mesmo ciclo de estudos, devem apresentar nova candidatura nos moldes e prazos gerais.

2 — Os estudantes que apresentem nova candidatura para inscrição no mesmo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou doutor, e que tenham anteriormente concluído na íntegra, respetivamente, o curso de mestrado ou o curso de doutoramento, não são alvo de avaliação e seriação nos termos fixados para ingresso, ficando a sua admissão meramente condicionada à verificação das condições de integração e de acompanhamento da elaboração do trabalho final ou tese.

3 — A admissão nos termos do número anterior pode ficar condicionada à aceitação da retoma da orientação do trabalho final ou tese pelo orientador anteriormente designado, ou à possibilidade de elegibilidade de um novo orientador.

4 — A decisão sobre o pedido, nos termos do presente artigo, é da competência do coordenador do ciclo de estudos.

Artigo 86.º

**Prevalência e disposição revogatória**

O presente Regulamento prevalece sobre os demais regulamentos e outras normas sobre a matéria existentes na Faculdade de Belas-Artes, as quais se mantêm em vigor em tudo o que não contrarie o regime fixado no mesmo.

Artigo 87.º

**Situações omissas**

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação das normas legais em vigor, são definidas por deliberação do Conselho Científico.

Artigo 88.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

## Normas regulamentares específicas dos ciclos de estudo de Mestrado

1.º

**Mestrado em Anatomia Artística**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados na deliberação n.º 1060/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Anatomia Artística:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Escultura, Pintura, Design de Comunicação, Design de Equipamento, Medicina, Medicina Dentária, Medicina Veterinária, Ciências da Saúde, Biologia;

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas referidas áreas ou outras afins;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas referidas áreas ou outras afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização desde ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Anatomia Artística, integra a elaboração de uma dissertação de natureza científica original, a sua discussão e aprovação.

2.º

**Mestrado em Arte Multimédia**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados na deliberação n.º 1082/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arte Multimédia:

1.1 — os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Belas-Artes, Multimédia, Ambientes Interativos, Animação, Audiovisuais, Fotografia, Performance, Instalação, Teoria da Imagem, Design de Comunicação, Design Gráfico, e outras aceites pelo coordenador do ciclo de estudos e aprovadas pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

1.2 — os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas acima indicadas ou noutras aceites pelo coordenador do ciclo de estudos e aprovadas pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

1.3 — os titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas acima indicadas ou noutras aceites pelo coordenador do ciclo de estudos, e que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Para além dos documentos elencados no n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes, os candidatos devem ainda juntar ao requerimento ou formulário de candidatura portfólio com uma seleção dos seus trabalhos.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arte Multimédia integra a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

3.º

**Mestrado em Ciências da Conservação, Restauro e Produção de Arte Contemporânea**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados no Despacho n.º 11448/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Conservação, Restauro e Produção de Arte Contemporânea:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas artísticas, das ciências da arte ou das ciências sociais, assim como em áreas idênticas ou afins;

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas acima indicadas;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas acima indicadas, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados da Faculdade.

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Conservação, Restauro e Produção de Arte Contemporânea integra a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

4.º

**Mestrado em Crítica, Curadoria e Teorias da Arte**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados no Despacho n.º 15063/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Crítica, Curadoria e Teorias da Arte:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Belas-Artes, de História e Teorias da Arte, de Museologia ou Museografia, aceitando-se ainda outras variantes artísticas;

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas acima indicadas;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas acima indicadas, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização desde ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Mestrado em Crítica, Curadoria e Teorias da Arte integra a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

5.º

**Mestrado em Desenho**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados na deliberação n.º 2380/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Desenho:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Desenho, Escultura, Pintura, Design de Comunicação, Design de Equipamento, Arquitetura e Professores do 2.º ciclo do Ensino Básico (variante de Educação Visual e Tecnológica);

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas acima indicadas;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas acima indicadas, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização desde ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Para além dos documentos elencados no n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes, os candidatos devem ainda juntar ao requerimento ou formulário de candidatura portfólio com uma seleção dos seus trabalhos.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Desenho integra a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

6.º

**Mestrado em Design de Comunicação e Novos Media**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados na deliberação n.º 1059/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril.

*b*) *Regras sobre a admissão do ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Comunicação e Novos Media:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Design, Belas-Artes, Arquitetura, Multimédia, Comunicação e outras afins;

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas acima indicadas;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas acima indicadas, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização desde ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Para além dos documentos elencados no n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes, os candidatos devem ainda juntar ao requerimento ou formulário de candidatura portfólio com uma seleção dos seus trabalhos.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Comunicação e Novos Media integra a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

7.º

**Mestrado em Design de Equipamento**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados na deliberação n.º 1058/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Equipamento:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Design, Engenharia e Arquitetura, assim como em áreas idênticas ou afins.

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas acima indicadas;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas acima indicadas, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização desde ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Para além dos documentos elencados no n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes, os candidatos devem ainda juntar ao requerimento ou formulário de candidatura portfólio com uma seleção dos seus trabalhos.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Equipamento integra a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

8.º

**Mestrado em Educação Artística**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados na deliberação n.º 2465/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de setembro.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Artística:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas artísticas e de ciências da arte e ciências sociais;

1.2 — Os titulares de outras licenciaturas ou equivalente legal, desde que o *curriculum vitae* comprove o exercício de atividade profissional na área artística, formativa ou educativa;

1.3 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas artísticas e de ciências da arte e ciências sociais;

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização desde ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Artística integra a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

9.º

**Mestrado em Escultura**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados na deliberação n.º 1027/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Escultura:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Belas-Artes, Artes Plásticas, Artes Visuais, Arquitetura, e outras áreas afins, sem prejuízo de se admitirem candidatos mediante apreciação curricular, realizada pelo coordenador do ciclo de estudos;

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas de Belas-Artes-Escultura, Artes Plásticas-Escultura, Artes Visuais & Design, Arquitetura, e outras áreas afins, sem prejuízo de se admitirem candidatos mediante apreciação curricular, realizada pelo coordenador do ciclo de estudos;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro na área de Belas-Artes, Artes Plásticas, Artes Visuais & Design, Arquitetura, e outras áreas afins, sem prejuízo de se admitirem candidatos mediante apreciação curricular, realizada pelo coordenador do ciclo de estudos, e que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização desde ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Escultura integra a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

10.º

**Mestrado em Museologia e Museografia**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados no Despacho n.º 9112/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Museologia e Museografia:

1.1 — Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas artísticas e de ciências da arte e ciências sociais, assim como em áreas idênticas ou afins;

1.2 — Titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo, nas áreas acima indicadas;

1.3 — Titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas acima indicadas, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;

1.4 — Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização desde ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Museologia e Museografia integra a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

11.º

**Mestrado em Pintura**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados na deliberação n.º 412/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Pintura:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Belas-Artes, Artes Plásticas, Artes Visuais, Arquitetura, e outras áreas afins, sem prejuízo de se admitirem candidatos mediante apreciação curricular, realizada pelo coordenador do ciclo de estudos;

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas de Belas-Artes-Pintura, Artes Plásticas-Pintura, Artes Visuais-Pintura & Design, Arquitetura, e outras áreas afins, sem prejuízo de se admitirem candidatos mediante apreciação curricular, realizada pelo coordenador do ciclo de estudos;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro na área de Belas-Artes, Artes Plásticas, Artes Visuais & Design, Arquitetura, e outras áreas afins, sem prejuízo de se admitirem candidatos mediante apreciação curricular, realizada pelo coordenador do ciclo de estudos, e que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados;

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização desde ciclo de estudos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Para além dos documentos elencados no n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes, os candidatos devem ainda juntar ao requerimento ou formulário de candidatura portfólio com uma seleção dos seus trabalhos.

*c*) *Concretização da componente a que se refere a alínea b*) *do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;*

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Pintura integra a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

ANEXO II

**Normas regulamentares específicas do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Belas-Artes**

*a*) *Estrutura curricular, plano de estudos e créditos*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, foram publicados no Despacho n.º 8586/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho.

*b*) *Regras sobre a admissão no ciclo de estudos*

1 — São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Belas-Artes:

1.1 — Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal nas áreas de Belas-Artes — Escultura, Belas-Artes — Pintura, Artes Plásticas — Escultura, Artes Plásticas — Pintura, Design de Equipamento, Design de Comunicação, Arte Multimédia, Fotografia, Ciências da Arte, Desenho, Anatomia Artística, Ensino Artístico, Artes Visuais & Design, Engenharia, Arquitetura bem como outras de áreas idênticas ou afins;

1.2 — A título excecional, os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica do doutoramento em Belas-Artes nas áreas de Belas-Artes — Escultura, Belas-Artes — Pintura, Artes Plásticas — Escultura, Artes Plásticas — Pintura, Design de Equipamento, Design de Comunicação, Arte Multimédia, Fotografia, Ciências da Arte, Desenho, Anatomia Artística, Ensino Artístico, Artes Visuais & Design, Engenharia, Arquitetura bem como em áreas idênticas ou afins;

*c*) *Regras específicas de avaliação*

1 — As unidades curriculares Seminário de Belas Artes I, Seminário de Belas Artes II, Seminário de Especialidades I e Seminário de Especialidades II do curso de doutoramento não estão sujeitas a regime de precedências.

2 — Aplica-se o regime de precedências às unidades curriculares que estabelecem com o Seminário de Investigação Orientada o percurso conducente à realização da tese, nomeadamente Seminário de Orientação I, Seminário de Orientação II e Tese.

3 — Os doutorandos poderão transitar para o 2.º ano com uma unidade curricular do curso de doutoramento por concluir, excetuando o Seminário de Investigação Orientada.

4 — As linhas fundamentais de avaliação dos seminários de orientação, à semelhança das unidades curriculares do curso de doutoramento, estão previstas genericamente no ponto sobre «metodologia de avaliação» do programa de cada uma dessas unidades curriculares e constam também do regulamento específico de avaliação, incluído no guia digital do curso.

209916648

## Faculdade de Letras

### Aviso n.º 12586/2016

Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, da mesma Faculdade, aberto por aviso n.º 13498/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015, bem como na «bolsa de emprego público», com o código de oferta OE201511/0170 e ainda no jornal «Público» de 25 de novembro de 2015, encontram-se disponíveis para consulta na pagina electrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, preenchendo para o efeito o formulário tipo (de utilização obrigatória) — *Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados* — que se encontra disponível na *internet* no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/97-65/file.

Durante o mesmo período, o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h30 às 17h30).

30 de setembro de 2016. — O Presidente do Júri, *João Miguel Quaresma Mendes Dionísio*.

**Lista Unitária de Ordenação Final**

I — Candidatos aprovados:

1 — Margarida Isabel de Matos Mendes Correia Figueiredo — 16,53 valores.
2 — Liliana Maria Ganilho — 12,18 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixa indicados:

1 — Ana Cristina Miguel do Amaral; (a)
2 — Ana Sofia Ferreira Albuquerque Abreu; (a)
3 — Inês de Jesus Lopes Ramalho; (b)
4 — Jenaina Pondé do Vale Medeiros; (a)
5 — João Pedro Martins Primo Calado; (b)
6 — José João Marques Monteiro; (a)
7 — Luísa Maria da Costa Oliveira; (a)
8 — Margarida Marques dos Santos; (a)
9 — Maria Adelaide Scarlatti de Quadrio Costa Raposo; (a)
10 — Maria do Rosário Cardim de Matos; (b)

11 — Paulo Miguel da Silva de Carvalho; (a)
12 — Susana Marinho de Jesus Cardoso; (a)

(a) Excluído por não ter comparecido ao método de selecção — Prova de conhecimentos.
(b) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de selecção — Prova de conhecimentos.

209914736

### Aviso n.º 12587/2016

Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Secretariado das unidades científico-pedagógicas, da Divisão de Serviços Académicos da mesma Faculdade, aberto por aviso n.º 82/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, bem como na «bolsa de emprego público», com o código de oferta OE201601/0033 e ainda no jornal «Público» de 11 de janeiro de 2016, encontram-se disponíveis para consulta na pagina electrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2016-1/-23, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, preenchendo para o efeito o formulário tipo (de utilização obrigatória) — Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados — que se encontra disponível na *internet* no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/97-65/file.

Durante o mesmo período, o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h30 às 17h30).

03 de outubro de 2016. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor António Adriano de Ascenção Pires Ventura.*

#### Lista unitária de ordenação final

I — Candidatos aprovados:

1 — Maria da Conceição Lopes Duarte — 15,11 valores.
2 — Nuno Luís de Vila — Santa Braga Campos — 12,94 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixa indicados:

1 — Ana Carla Anselmo Jesus Silva Vitorino; (a)
2 — Ana Catarina Apolinário de Almeida; (b)
3 — Ana Catarina Leiria de Mendonça Coutinho de Castro; (a)
4 — Ana Isabel de Jesus Correia Fernandes Oliveira Silva; (a)
5 — Ana Sofia Nogueira Barbosa; (a)
6 — Ana Sofia Pinto Fernandes; (a)
7 — Ana Sofia Valente Guerreiro Jóia; (b)
8 — Anabela Martins Ferreira Rodrigues; (a)
9 — António Luís Peixoto dos Santos; (a)
10 — Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade; (b)
11 — Carla Sofia dos Santos Correia; (a)
12 — Carlos Manuel Freire Osório; (a)
13 — Carlos Miguel Jorge Martins; (a)
14 — Cátia Alexandra Teixeira Lourenço Ferreira; (a)
15 — Cátia Manuela Rios Vieira; (a)
16 — Cláudia Cristina Marques Dias; (a)
17 — Daniel Nunes Mateus; (b)
18 — Delmira Isabel Fontinha Bento; (a)
19 — Gonçalo João Sotto Maior de Oliveira Mineiro; (a)
20 — Inês Catarina Lomba da Silva; (a)
21 — Isabelle Malzac Freire de Santana Gonçalves; (a)
22 — Joana Carvalho da Rocha Lima; (b)
23 — Joana Filipa Macedo Barbosa; (a)
24 — Joana Rita Nunes dos Santos; (a)
25 — João Daniel Costa Madeira; (a)
26 — João de Castro Godinho; (a)
27 — João Paulo Barreto de Carvalho Vilhena Caroço; (a)
28 — Jorge Luís Pacheco Ramos; (a)
29 — Leonor Isabel Duarte de Moura e Silva; (a)
30 — Lígia Maria da Luíza e Santo Clemente; (a)
31 — Liliana Rita de Amorim Romão Teles; (a)
32 — Luís Miguel Taveira Lourenço; (a)
33 — Luís Pedro Marques Lourenço; (a)
34 — Magda Isabel Peralta Geraldo; (a)
35 — Márcio José Monteiro Matos; (a)
36 — Maria Fernanda Ferreira Azuaje; (a)
37 — Mariana Martins Barbosa; (a)
38 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo; (b)
39 — Mónica Luísa Morgadinho Paiva; (b)
40 — Natália Pinheiro da Silveira; (a)
41 — Nídia Alexandra Loureiro Soares; (a)
42 — Nuno Miguel Leheman Alves Pinto; (a)
43 — Olga Maria Alves Barros; (b)
44 — Paulo Daniel Cracel Silva; (a)
45 — Paulo Miguel Henriques Tavares; (a)
46 — Pedro Manuel Rebocho Teixeira; (c)
47 — Pedro Miguel Celestino Pereira; (a)
48 — Rita Blanco Duran Clemente; (a)
49 — Rita Maria de Barros Moreira e Castro Figueiredo; (a)
50 — Sandra Luísa Trindade Rosário Figueiras; (a)
51 — Sandra Maria Lopes Veloso; (a)
52 — Sandra Rute Matos Lopes; (a)
53 — Sara Dias dos Santos; (a)
54 — Sílvia Alexandra Pereira Gonçalves Santinho; (a)
55 — Sílvia Margarida Narciso Vítor; (a)
56 — Sílvia Marlene Sardinha de Sousa dos Santos; (a)
57 — Sílvia Patrícia Gomes Vaz; (a)
58 — Sónia Cristina do Carmo Dias; (a)
59 — Sónia Marlene da Silva Teles; (b)
60 — Susana de Oliveira Teixeira Vieira; (a)
61 — Telmo Jorge Ramos Pereira; (a)
62 — Tiago Alexandre Palaré Barros Pinto; (a)
63 — Vanessa Sofia Antunes Martinho; (a)
64 — Zélia Patrícia Gomes Moreira(a)

(a) Excluído por não ter comparecido ao método de selecção — Prova de conhecimentos.
(b) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de selecção — Prova de conhecimentos.
(c) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção.

209914866

### Aviso n.º 12588/2016

Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Orientação, Gestão e Aconselhamento de Carreira, da Divisão de Relações Externas, da mesma Faculdade, aberto por aviso n.º 13572/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, bem como na «bolsa de emprego público», com o código de oferta OE201511/0180 e ainda no jornal «Diário de Notícias» de 25 de novembro de 2015, encontram-se disponíveis para consulta na pagina electrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1/-20, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, preenchendo para o efeito o formulário tipo (de utilização obrigatória) — Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados — que se encontra

disponível na *internet* no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos--servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/97-65/file.

Durante o mesmo período, o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h30 às 17h30).

03 de outubro de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva.*

**Lista unitária de ordenação final**

I — Candidatos aprovados:

1 — Rita Ferreira Favas — 17,20 valores.
2 — Sandra Andrea da Conceição Lima Borges — 17,05 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixa indicados:

1 — Alexandra Cristina Santos Pereira; (a)
2 — Ana Filipa Madeira Pegado; (a)
3 — Ana Filipa Silva de Ribeiro; (a)
4 — Ana Lúcia Lourenço Tomaz; (a)
5 — Ana Raquel Sapeta Martinho; (a)
6 — André Filipe Guerra Marques; (a)
7 — Andreia Filipa Anastácio Marques; (a)
8 — Cindy Dafflon; (a)
9 — Daniela Filipa Almeida da Silva; (a)
10 — Diogo Manuel Pereira Nunes; (a)
11 — Jaqueline Vieira Silva Lima; (a)
12 — Laurinda Susana Gregório dos Santos; (a)
13 — Luciano de Barros de Jesus; (a)
14 — Lucília Pereira Reis dos Santos; (a)
15 — Magda Patrícia da Silva Lopes; (a)
16 — Maria João Patinha Felício Teresa; (a)
17 — Orlando Emanuel Louro Carreira Marques Antunes; (a)
18 — Rita Maria Amorim Bon de Sousa Granadeiro; (a)
19 — Rita Maria Antunes Tomás; (a)
20 — Rute Maria Tavares Raposo Cristo; (a)
21 — Sílvia Maria da Silva Figueiredo de Campos; (a)
22 — Sónia Gonzaga de Barros; (a)
23 — Susana Raquel Ribeiro de Carvalho Vieira Fernandes; (a)
24 — Vanessa Cristina Flores Pargana Caldeira; (a)

(a) Excluído por não ter comparecido ao método de selecção — Prova de conhecimentos.

209915181

**Aviso n.º 12589/2016**

Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Relações Externas, da Divisão de Relações Externas da mesma Faculdade, aberto por aviso n.º 13499/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015, bem como na «bolsa de emprego público», com o código de oferta OE201511/0171 e ainda no jornal «Público» de 25 de novembro de 2015, encontram-se disponíveis para consulta na página electrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos--administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de--2015-1/-18, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, preenchendo para o efeito o formulário tipo (de utilização obrigatória) — *Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados* — que se encontra disponível na *internet* no seguinte endereço:http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e--servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos--concursais/97-65/file.

Durante o mesmo período, o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h30 às 17h30).

03 de outubro de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva*.

**Lista unitária de ordenação final**

I — Candidatos aprovados:

1 — Raquel Lopes Moreira — 15,90 valores.
2 — Jorge Miguel Silva Campos — 14,35 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixa indicados:

1 — Ana Luísa Lopes dos Santos; (a)
2 — António Manuel Pinheiro Santos; (a)
3 — Armando Filipe Rodrigues Mateus; (a)
4 — Bruno Miguel Veríssimo Mesquita; (a)
5 — Carlos Daniel Eva Ribeiro; (a)
6 — Carlos Manuel Freire Osório; (a)
7 — Cristina Parente da Silva; (a)
8 — Diana Filipa Salgueiro Gaspar; (a)
9 — Elisabete de Oliveira Inácio; (b)
10 — Elsa Catarina Matias Coelho Bizarro; (a)
11 — Filipa Dias Duarte Moreira; (a)
12 — Francisco Duarte Canastrinha Tavares Alves; (a)
13 — Ivo Samuel da Silva Reis Fernandes; (a)
14 — Mariana Palma Narciso Matta e Silva; (b)
15 — Mariana Ramos Bento Faísca; (a)
16 — Marta Ferreira da Silva Manaças; (a)
17 — Miguel Pascoal Figueiredo; (a)
18 — Pedro Miguel da Silva Serôdio; (a)
19 — Raquel Pinto Machete; (a)
20 — Rosana Alice Barreira Santinha; (a)
21 — Sofia Alexandra de Mira Ferreira Pinto; (a)
22 — Sónia Filipa da Silva Gaspar; (a)

(a) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Prova de conhecimentos.
(b) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção — Prova de conhecimentos.

209914988

**Aviso n.º 12590/2016**

Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Gestão Pedagógica, da Divisão de Serviços Académicos da mesma Faculdade, aberto por aviso n.º 81/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, bem como na «bolsa de emprego público», com o código de oferta OE201601/0032 e ainda no jornal «Público» de 11 de janeiro de 2016, encontram-se disponíveis para consulta na pagina electrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e--servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos--concursais/ano-de-2016-1/-22, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, preenchendo para o efeito o formulário tipo (de utilização obrigatória) — *Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados* — que se encontra disponível na *internet* no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e--servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos--concursais/97-65/file.

Durante o mesmo período, o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h30 às 17h30).

03 de outubro de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva*.

**Lista unitária de ordenação final**

I — Candidatos aprovados:

1 — Maria Lúcia Ramos Fonseca — 15,00 valores.
2 — Pedro Manuel Rebocho Teixeira — 12,71 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixa indicados:

1 — Ana Catarina Apolinário de Almeida; (a)
2 — Ana Filomena Santos Ferreira de Amaral Galrão; (b)
3 — Ana Isabel de Jesus Correia Fernandes Oliveira Silva; (a)
4 — Ana Lúcia de Jesus Pacheco; (a)
5 — Ana Sofia Borralho Anica; (a)
6 — Ana Sofia Pinto Fernandes; (a)
7 — Ana Sofia Valente Guerreiro Jóia; (b)
8 — Anabela Martins Ferreira Rodrigues; (a)
9 — Andreia Maria Falcão Mendes; (a)
10 — Andreia Marisa Dias Fernandes; (a)
11 — António Luís Peixoto dos Santos; (a)
12 — Bruna Nunes Santos Monteiro; (b)
13 — Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade; (b)
14 — Carla Sofia dos Santos Correia; (a)
15 — Carlos Manuel Freire Osório; (a)
16 — Cátia Manuela Rios Vieira; (a)
17 — Cláudia Cristina Marques Dias; (a)
18 — Duarte Nuno de Castro Meneses; (a)
19 — Gonçalo João Sotto Maior de Oliveira Mineiro; (a)
20 — Guadalupe Ribeiro de Matos Vieira; (a)
21 — Inês Catarina Lomba da Silva; (a)
22 — Joana Carvalho da Rocha Lima; (b)
23 — Joana Filipa Macedo Barbosa; (a)
24 — Joana Rita Nunes dos Santos; (a)
25 — João Daniel Costa Madeira; (a)
26 — João de Castro Godinho; (a)
27 — Leonor Isabel Duarte de Moura e Silva; (a)
28 — Lígia Maria da Luíza e Santo Clemente; (a)
29 — Liliana Rita de Amorim Romão Teles; (a)
30 — Luís Pedro Marques Lourenço; (a)
31 — Magda Isabel Peralta Geraldo; (a)
32 — Márcio José Monteiro Matos; (a)
33 — Maria Fernanda Ferreira Azuaje; (a)
34 — Mariana Martins Barbosa; (a)
35 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo; (b)
36 — Natália Pinheiro da Silveira; (a)
37 — Nuno Luís de Vila-Santa Braga Campos; (b)
38 — Nuno Miguel Leheman Alves Pinto; (a)
39 — Olga Maria Alves Barros; (b)
40 — Paulo Daniel Cracel Silva; (b)
41 — Paulo Miguel Henriques Tavares; (a)
42 — Pedro Miguel Celestino Pereira; (a)
43 — Rita Blanco Duran Clemente; (a)
44 — Rita Maria de Barros Moreira e Castro Figueiredo; (a)
45 — Sandra Luísa Trindade Rosário Figueiras; (a)
46 — Sandra Maria Lopes Veloso; (b)
47 — Sandra Rute Matos Lopes; (b)
48 — Sara Dias dos Santos; (a)
49 — Sílvia Margarida Narciso Vítor; (a)
50 — Sílvia Patrícia Gomes Vaz; (a)
51 — Sónia Marlene da Silva Teles; (b)
52 — Susana Andreia Ferreira de Carvalho; (a)
53 — Susana de Oliveira Teixeira Vieira; (a)
54 — Telmo Jorge Ramos Pereira; (a)
55 — Tiago Alexandre Palaré Barros Pinto; (a)
56 — Vanessa Sofia Antunes Martinho; (a)
57 — Zélia Patrícia Gomes Moreira. (a)

(a) Excluído por não ter comparecido ao método de selecção — Prova de conhecimentos.
(b) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de selecção — Prova de conhecimentos.

209915002

## Instituto de Ciências Sociais

**Aviso (extrato) n.º 12591/2016**

Faz-se público que o Professor Doutor Andres Malamud foi eleito Presidente do Conselho Pedagógico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento eleitoral anexo aos referidos Estatutos e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 11 de julho de 2016, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António da Cruz Serra. (isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de outubro de 2016. — O Diretor Executivo, *António Martinho Novo*.

209914663

**Aviso (extrato) n.º 12592/2016**

Faz-se público que a Professora Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida foi eleita Presidente do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 23.º, e alínea *a*), n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, do artigo 18.º do Regulamento eleitoral anexo aos referidos Estatutos e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 11 de julho de 2016, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António da Cruz Serra. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de outubro de 2016. — O Diretor Executivo**,** *António Martinho Novo***.**

209914647

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

**Aviso (extrato) n.º 12593/2016**

Em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, foi denunciado, por aviso prévio o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Doutor José Luís Cardoso Silva, Professor Auxiliar Convidado na Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com efeitos a 02 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209915708

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Reitoria

**Aviso n.º 12594/2016**

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a Licenciada Ana Miguel Gonçalves Carvalho concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração com a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de contrato de trabalho por tempo indeterminado. A conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 29 de setembro de 2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

3 de outubro de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209914882

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

**Despacho n.º 12416/2016**

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º, n.º 1 do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de setembro de 2016, o Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

**Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto**

## CAPÍTULO I

## Disposições introdutórias

Artigo 1.º

**Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos.

Artigo 2.º

**Grau de Doutor em Economia**

1 — A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de doutor em Economia aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de doutoramento (não conferente de grau), bem como aprovação na elaboração e defesa da tese, nos termos do plano de estudos publicado no *Diário da República,* que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

2 — O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelos respetivos reitores, nos termos previstos nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 3.º

**Objetivos e resultados de aprendizagem**

1 — Para a concessão do grau de doutor em Economia é necessário que o candidato atinja os seguintes objetivos gerais de aprendizagem:

*a*) Adquirir e produzir conhecimento no seu campo de estudo;
*b*) Dominar um conjunto de métodos usados na investigação teórica e empírica em Economia;
*c*) Abordar criticamente a sua investigação e a dos seus pares;
*d*) Colocar questões relevantes para compreender o comportamento das economias modernas;
*e*) Comunicar os resultados da sua investigação de forma útil para a comunidade de investigadores, para os decisores políticos e a sociedade em geral.

2 — O terceiro ciclo de estudos em Economia pretende dotar os estudantes de formação avançada em Economia e Métodos Quantitativos que os torne capazes de desenvolver investigação autónoma de qualidade.

## CAPÍTULO II

## Órgãos de gestão

Artigo 4.º

**Órgãos**

O ciclo de estudos em Economia tem os seguintes órgãos de gestão:

*a*) Diretor;
*b*) Comissão Científica;
*c*) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

**Diretor**

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Economia compete:

*a*) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
*b*) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da FEP;
*c*) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;
*d*) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;
*e*) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;
*f*) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;
*g*) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da FEP proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;
*h*) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*), do n.º 3, do artigo 7.º;
*i*) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
*j*) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.

3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da FEP, ouvido o Conselho do Agrupamento Científico de Economia, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

**Comissão Científica**

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.

2 — Os membros da Comissão Científica são designados pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.

3 — Compete à Comissão Científica:

*a*) Promover a coordenação curricular do plano de estudos;
*b*) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
*c*) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
*d*) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
*e*) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
*f*) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
*g*) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

**Comissão de Acompanhamento**

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente, e dois estudantes do ciclo de estudos.

2 — A Comissão de Acompanhamento é designada pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.

3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

*a*) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
*b*) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
*c*) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
*d*) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*), do n.º 1, do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, o que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

## CAPÍTULO III

## Funcionamento

### SECÇÃO I

### Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

**Condições de Acesso e Ingresso**

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

*a*) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
*b*) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
*c*) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso no ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*), do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

**Candidatura**

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

*a*) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
*b*) *Curriculum Vitae* do candidato;
*c*) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
*d*) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

**Critérios de seleção e seriação dos candidatos**

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do Diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

**Informação**

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura do período de candidatura.

Artigo 12.º

**Condições de acesso ao grau por candidatos autopropostos**

1 — Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de tese em Economia, ou dos trabalhos previstos no n.º 2, do artigo 13.º, sem inscrição neste e sem orientação os que, por decisão do Conselho Científico da FEP, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área, nomeados pelo Conselho Científico, e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.
2 — Estes candidatos não estão sujeitos a outras regras aplicáveis ao ciclo de estudos, exceto as que dizem respeito à apresentação da tese, ao funcionamento do júri (em cuja constituição não entrará qualquer orientador, por não estar previsto), às correções finais da tese e emissão da carta de curso e certidão de registo, conforme definido nos artigos 20.º a 26.º
3 — O pedido de admissão a provas por candidatos autopropostos está sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

### SECÇÃO II

### Estrutura curricular

Artigo 13.º

**Estrutura Curricular**

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor integra:

*a*) A aprovação num conjunto de unidades curriculares denominado curso de doutoramento em Estudos de Economia (não conferente de grau), com 120 créditos ECTS;
*b*) A elaboração e defesa de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, com 120 créditos ECTS.

2 — Em alternativa à tese e em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos e aprovação do Conselho Científico da FEP, ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, total ou parcialmente já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.
3 — No caso da alternativa prevista no número anterior, o documento deve incluir explicação detalhada dos objetivos de cada trabalho, da articulação entre eles, e de como cada um contribui para o objetivo central da tese. Sempre que o estudante não seja o primeiro autor ou inclua outros autores que não o(s) orientador(es), deve igualmente ser explicitada de forma transparente e rigorosa, a contribuição do estudante para esse trabalho, que não deve ser inferior a 2/3, e incluída autorização dos demais autores para inclusão do trabalho na tese.
4 — A duração do ciclo de estudos é de oito semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 14.º

**Processo de creditação**

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo *Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto*, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 15.º

**Avaliação das unidades curriculares do curso de doutoramento**

Às unidades curriculares do curso de doutoramento aplicam-se, por analogia e em tudo o que não contrariar as especificidades próprias de um terceiro ciclo de estudos, o regime de avaliação previsto no *Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e de Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto*.

Artigo 16.º

**Precedências**

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos da Universidade do Porto.
2 — Nos termos do estabelecido no n.º 2, do artigo 12.º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto, a inscrição em tese requer aprovação no curso de doutoramento (não conferente de grau).
3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do curso de doutoramento além das que decorrem dos números anteriores.

## SECÇÃO III

## Tese

### Artigo 17.º

**Orientação da tese**

1 — A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da área científica do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela Comissão Científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

2 — Em situações devidamente justificadas poderá existir um coorientador, doutor ou investigador doutorado da área científica do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela Comissão Científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

3 — O orientador e o coorientador, caso este exista, serão propostos pela Comissão Científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designados, e serão nomeados pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

4 — Para os efeitos a que se referem os n.os 1 a 3, quando um dos orientadores não for docente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, o Conselho Científico:

*a*) Poderá exigir uma declaração de concordância dos órgãos competentes da unidade orgânica de origem do orientador ou coorientador, no caso de este ser docente ou investigador de outra unidade orgânica da Universidade do Porto;

*b*) Poderá exigir uma declaração de concordância dos órgãos competentes do estabelecimento de origem do orientador ou coorientador, no caso de este ser docente ou investigador de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação.

5 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador aconselhar o estudante na elaboração da tese, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e possa cumprir os prazos estabelecidos.

### Artigo 18.º

**Registo do tema e do plano da tese**

1 — O tema da tese é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, em articulação direta com o estudante e necessariamente antes do final do curso de doutoramento.

2 — Concluído o curso de doutoramento e mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Científica do ciclo de estudos, que terão em consideração o desempenho no curso e o plano da tese, o estudante deve fazer a inscrição em tese.

Parágrafo Único § O plano da tese é desenvolvido no âmbito da unidade curricular Projeto de Tese, devendo incluir os seguintes aspetos: estrutura previsível da tese; motivação e objetivos; enquadramento na literatura científica relevante; métodos e meios de investigação usados; data de conclusão prevista.

3 — Após a inscrição em tese, o estudante deve, no prazo máximo de 30 dias úteis, proceder ao registo do tema da tese e à indicação do orientador e, se aplicável, do coorientador, junto dos Serviços Académicos, que, nos termos da lei, comunicarão à entidade oficial competente os dados necessários à sua inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso.

4 — O registo caduca se a tese não for entregue nos cinco anos subsequentes.

5 — A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por proposta da Comissão Científica e aprovação pelo Conselho Científico, com base em motivos concretos e fundamentados.

### Artigo 19.º

**Condições de preparação da tese**

1 — A inscrição em tese será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, neste caso ao abrigo do Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da U. Porto.

2 — O orientador e, quando aplicável, o coorientador informarão anualmente a Comissão Científica sobre a evolução do trabalho do candidato.

3 — A(s) informação(ões) a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá(ão) dar entrada na Comissão Científica até trinta dias úteis antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

4 — A Comissão Científica deverá deliberar no prazo máximo de trinta dias úteis sobre a viabilidade da preparação e conclusão da tese, para que o estudante possa, nos prazos legais aplicáveis, concretizar a sua inscrição.

### Artigo 20.º

**Apresentação da tese**

1 — A tese deve ser apresentada em formato normalizado a aprovar pelo Reitor, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do nome do orientador e, caso exista, do coorientador, devendo ser sempre acompanhada de um parecer do(s) (co)orientador(es) e de um resumo em português e inglês.

2 — A tese dos candidatos autopropostos é igualmente apresentada em formato normalizado e acompanhada de um resumo em português e em inglês, conforme número anterior, mas sem a indicação do(s) orientador(es) e, consequentemente, sem o(s) respetivo(s) parecer(es), e com a indicação expressa do regime aplicável.

### Artigo 21.º

**Condições para a entrega da tese**

1 — Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos Serviços Académicos.

2 — O requerimento não poderá ser apresentado antes da quarta inscrição no ciclo de estudos, salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.

3 — Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento poderá ser apresentado em qualquer altura depois dos prazos mínimos definidos no n.º 2 deste artigo, desde que se mantenham válidos o registo do título da tese e a inscrição do candidato.

5 — O requerimento será instruído com:

*a*) Tese de doutoramento e *curriculum vitae,* impressos ou policopiados e em suporte eletrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo Conselho Científico;

*b*) Parecer do orientador e coorientador, quando exista.

6 — Quando o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

*a*) Tese de doutoramento e *curriculum vitae,* impressos ou policopiados e em suporte eletrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo Conselho Científico;

*b*) Documentação comprovativa de que o candidato se encontra nas condições a que se refere o n.º 1, do artigo 12.º

7 — Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao Conselho Científico, no prazo de dois dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

## SECÇÃO IV

## Júri e provas públicas

### Artigo 22.º

**Composição e nomeação do júri**

1 — Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a Comissão Científica proporá, no prazo máximo de dez dias úteis, ao Conselho Científico da FEP, um júri que será nomeado pelo Reitor nos trinta dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis e publicado no site da FEP.

3 — O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da divulgação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 — O júri de doutoramento é constituído por:

*a*) Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;

*b*) Um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, podendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos autopropostos).

5 — Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri.

6 — Pelo menos dois membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 4 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

7 — Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2, do artigo 13.º

8 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2, do artigo 13.º

9 — Quando se trate de um ciclo de estudos em associação com outro(s) estabelecimento(s) de ensino superior português(portugueses) ou estrangeiro(s) deverá integrar o júri, pelo menos, um elemento de um dos estabelecimentos parceiro.

Artigo 23.º

**Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese**

1 — Nos sessenta dias úteis subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 — Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

*a*) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
*b*) Identificação dos arguentes principais;
*c*) Língua em que decorrerão as provas.

3 — Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5 — Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no n.º 3, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar, conforme os casos:

*a*) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
*b*) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

*a*) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
*b*) Em caso de empate.

9 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

10 — As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

11 — Nas restantes reuniões do júri e nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 24.º

**Regras sobre as provas públicas de defesa da tese**

1 — A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos números 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, constantes também dos artigos 22.º e 23.º do presente regulamento, sem as quais ficará inviabilizado o funcionamento do júri.

2 — O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 — Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 25.º

**Processo de atribuição da classificação final**

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter a qualificação de Distinção se a aprovação for decidida por unanimidade e se respeitar os critérios previamente definidos pelo Conselho Científico da FEP.

3 — A qualificação de «Distinção» dependerá da excecionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração todo o percurso do estudante no ciclo de estudos, bem como as condições referidas no número anterior.

4 — Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

5 — No caso das teses dos candidatos autopropostos, a verificação a que se refere o número anterior, quando for o caso, deve caber ao Presidente do júri ou a quem dele receba delegação para o efeito.

6 — O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas as correções a que se referem o n.º 4 e o n.º 5 deste artigo, validadas pelo orientador ou pelo presidente do júri, respetivamente, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

## CAPÍTULO IV

## Titulação

Artigo 26.º

**Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma**

1 — O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (exceto no caso dos candidatos autopropostos).

3 — A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese ou, no caso dos candidatos autopropostos, pelo presidente do júri conforme previsto no n.º 5, do artigo 25.º

4 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

*a*) Nome do titular do grau;
*b*) Documento de identificação pessoal: Número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão (no caso de cidadãos portugueses), número de cartão de identificação civil ou de Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
*c*) Nacionalidade;
*d*) Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau (no caso dos autopropostos, apenas o ramo de conhecimento e o grau);
*e*) Data de conclusão e, se for o caso, da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) universidade e ou estabelecimento de ensino superior parceiros;
*f*) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de «Distinção», respeitando as condições previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 25.º;
*g*) Data de emissão do diploma;
*h*) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

5 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 25.º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopro-

postos), será emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do respetivo requerimento.

6 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 25.º, as certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), serão emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na Tabela de Emolumentos da U. Porto.

Artigo 27.º

**Diploma de Curso de Doutoramento**

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de doutoramento confere direito a um diploma de curso de doutoramento em Estudos de Economia (não conferente de grau).

2 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior será acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 28.º

**Matrícula e propinas**

1 — São devidas taxas de matrícula conforme Tabela de Emolumentos da U. Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Geral, respetivamente, sob proposta do Reitor.

2 — Eventuais isenções ou reduções de propinas serão definidas pelo Conselho Geral e constarão do anexo ao Regulamento de Propinas da UPorto.

Artigo 29.º

**Suspensão da Contagem dos Prazos**

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do Reitor, ouvido o Conselho Científico da FEP, nos seguintes casos:

*a*) Maternidade/Parentalidade (pelos prazos legais aplicáveis);

*b*) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, comprovados com atestado médico, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;

*c*) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho.

2 — Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

Parágrafo Único § No que respeita à componente curricular e de acordo com o disposto no número anterior, não é possível a suspensão da inscrição. Porém, por opção do/a estudante e por motivos de parentalidade, poderá ser prolongado o prazo de entrega da tese, por igual período ao correspondente à licença atribuída aos progenitores, considerando esse período como suspensão de contagem de prazos, mediante autorização reitoral.

3 — O pedido de suspensão de contagem dos prazos terá se ser apresentado necessariamente no prazo de trinta dias seguidos a contar da data de início do impedimento, junto dos Serviços Académicos.

4 — No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão pretendida, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

5 — A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo. No início do ano letivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efetue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado «interrompido».

6 — Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.

7 — A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.

8 — Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (curso de doutoramento), podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no Regulamento de Propinas da U. Porto.

9 — A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 30.º

**Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 31.º

**Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, e entra em vigor no ano letivo 2016/2017, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

4 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209916356

## Faculdade de Desporto

### Despacho (extrato) n.º 12417/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015, nomeio em minha substituição e durante a minha ausência no período compreendido entre 10 e 14 de outubro (inclusive), a Presidente do Conselho Pedagógico Professora Doutora Maria Olga Fernandes Vasconcelos.

07/10/2016. — O Diretor Interino, *António Manuel Fonseca.*

209921289

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho n.º 12418/2016

Por meu despacho de 25 de julho de 2016 e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi homologada a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Serviço Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), anteriormente publicado através, do Despacho n.º 8764/2011, de 30 de junho (DR 2.ª série n.º 124). A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos foi previamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do IPBeja em 17 de fevereiro de 2016 (ata n.º 163) e pelo Conselho Pedagógico em 09 de março de 2016 (ata n.º 2/2016), acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 19 de maio de 2016, e foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 13 de setembro de 2016, com o n.º R/A-Ef 251/2011/AL01.

Assim, determino que se proceda, em cumprimento com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à republicação, em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Beja, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Artigo 1.º

**Alteração ao plano de estudos**

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social para o plano de estudos constante do Anexo I, o qual faz parte integrante deste Despacho.

Artigo 2.º

**Aplicação**

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Beja.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Serviço Social.
5 — Área científica predominante: 762 — Trabalho social e orientação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Trabalho Social e Orientação | 762 | 124 | |
| Economia | 314 | 8 | |
| Estatística | 462 | 5 | |
| Línguas e Literaturas Estrangeiras | 222 | 4 | |
| Sociologia e outros Estudos | 312 | 27 | |
| Direito | 380 | 4 | |
| Psicologia | 311 | 8 | |
| *Subtotal* | | 180 | |
| *Total* | | 180 | |

10 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Educação de Beja**

**Ciclo de estudos em Serviço Social**

Grau de licenciado

**1.º ano**

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular | Área científica | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Fundamentos do Serviço Social | 762 | 1.º Semestre | 150 | | 75 | | | | | | | 6 | |
| Problemas Sociais Contemporâneos | 762 | 1.º Semestre | 150 | | | 50 | | | | 25 | | 6 | |
| História Económica e Social | 314 | 1.º Semestre | 100 | | 45 | | | | | | | 4 | |
| Estatística Aplicada às Ciências Sociais | 462 | 1.º Semestre | 125 | | 45 | | | | | | | 5 | |
| Língua Estrangeira — Inglês | 222 | 1.º Semestre | 100 | | 45 | | | | | | | 4 | |
| Sociologia | 312 | 1.º Semestre | 125 | | 60 | | | | | | | 5 | |
| Serviço Social e Direitos Humanos | 762 | 2.º Semestre | 125 | | 50 | | | | | 10 | | 5 | |
| Política Social I | 762 | 2.º Semestre | 125 | | 50 | | | | | 10 | | 5 | |
| Princípios Gerais de Direito | 380 | 2.º Semestre | 100 | | 45 | | | | | | | 4 | |
| Antropologia Social e Cultural | 312 | 2.º Semestre | 100 | | 45 | | | | | | | 4 | |
| População e Território | 312 | 2.º Semestre | 100 | | 40 | | | | | 5 | | 4 | |
| Psicologia do Desenvolvimento | 311 | 2.º Semestre | 100 | | 45 | | | | | | | 4 | |
| Economia | 314 | 2.º Semestre | 100 | | 45 | | | | | | | 4 | |

**2.º ano**

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular | Área científica | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| (1) | (2) | (3) | | | | | | | | | | (6) | (7) |
| Teoria do Serviço Social I | 762 | 1.º Semestre | 125 | | 60 | | | | | | | 5 | |
| Metodologias de Intervenção em Serviço Social | 762 | 1.º Semestre | 125 | | 50 | | | | | 10 | | 5 | |
| Sociologia da Família | 312 | 1.º Semestre | 100 | | 45 | | | | | | | 4 | |
| Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais | 312 | 1.º Semestre | 150 | | 75 | | | | | | | 6 | |
| Política Social II | 762 | 1.º Semestre | 125 | | 60 | | | | | | | 5 | |
| Opção 1 | 762 | 1.º Semestre | 125 | | 50 | | | | | 10 | | 5 | |
| Teoria do Serviço Social II | 762 | 2.º Semestre | 150 | | 75 | | | | | | | 6 | |
| Laboratório da Intervenção em Serviço Social | 762 | 2.º Semestre | 125 | | 50 | | | | | 10 | | 5 | |
| Psicologia Social | 311 | 2.º Semestre | 100 | | 45 | | | | | | | 4 | |
| Sociologia das Organizações | 312 | 2.º Semestre | 100 | | 45 | | | | | | | 4 | |
| Seminários de Investigação em Serviço Social | 762 | 2.º Semestre | 125 | | | | | 60 | | | | 5 | |
| Opção 2 | 762 | 2.º Semestre | 150 | | 50 | | | | | 10 | | 6 | |

**3.º ano**

QUADRO N.º 4

| Unidade curricular | Área científica | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Ética e Deontologia do Serviço Social | 762 | 1.º Semestre | 125 | | 45 | | | | | | | 5 | |
| Estágio de Inserção | 762 | 1.º Semestre | 625 | | | | | | 322 | | | 25 | |
| Estágio Final | 762 | 2.º Semestre | 675 | | | | | | 328 | | | 27 | |
| Seminário de Intervenção Profissional em Serviço Social. | 762 | 2.º Semestre | 75 | | | | | 45 | | | | 3 | |

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

| Unidade curricular opcional número | Unidade curricular | Área científica | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Opção 1 | Intervenção em Serviço Social: | | | | | | | | | | | | |
| | *a*) Pessoas Idosas | 762 | 1.º Semestre | 125 | | 50 | | | | | 10 | | 5 | |
| | *b*) Infância e Juventude | 762 | 1.º Semestre | 125 | | 50 | | | | | 10 | | 5 | |
| | *c*) Necessidade s Educativas Especiais. | 762 | 1.º Semestre | 125 | | 50 | | | | | 10 | | 5 | |
| Opção 2 | Intervenção em Serviço Social: | | | | | | | | | | | | |
| | *a*) Saúde | 762 | 2.º Semestre | 150 | | 50 | | | | | 10 | | 6 | |
| | *b*) Mediação Intercultural | 762 | 2.º Semestre | 150 | | 50 | | | | | 10 | | 6 | |
| | *c*) Justiça | 762 | 2.º Semestre | 150 | | 50 | | | | | 10 | | 6 | |

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca.*

209918446

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso (extrato) n.º 12595/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da Sra. Presidente em exercício, Doutora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima de 9 de junho de 2016, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do IPLeiria, previsto no mapa de pessoal e no n.º 2 do artigo 50.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, aprovados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2016.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento, será publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209917425

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Despacho n.º 12419/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar a designação e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Tecnologias de Informação e Comunicação, publicado através do Despacho n.º 14152/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 09 de setembro, para Informática e Tecnologias Multimédia, aprovo a alteração do plano de estudos proposto que, para o efeito e em cumprimento do disposto no artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, se republica em anexo e na íntegra.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, informa-se que as presentes alterações foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Ef 644/2011/AL01, de 14 de setembro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Tomar
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Abrantes
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Informática e Tecnologias Multimédia
5 — Área científica predominante: Informática
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Informática | INF | 79 | 5 |
| Tecnologias Multimédia | TM | 30 | 5 |
| Investigação e Projeto | IP | 20 | |
| Ciências Sociais e Humanidades | CSH | 23 | |
| *Subtotal* | | 170 | 10 |
| *Total* | | 180 | |

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

## Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Abrantes

### Ciclo de estudos em Informática e Tecnologias Multimédia

Grau de Licenciado

#### 1.º ano

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Técnicas de Expressão e Comunicação | CSH | 1.º Semestre | 162 | | 30 | 30 | | | | 5 | | 6 | |
| Inglês Técnico | CSH | 1.º Semestre | 135 | | | 60 | | | | 3 | | 5 | |
| Matemática Discreta | MAT | 1.º Semestre | 162 | 30 | 45 | | | | | 5 | | 6 | |
| Tecnologias de Informação e Comunicação | INF | 1.º Semestre | 162 | 30 | 45 | | | | | 5 | | 6 | |
| Programação e Algoritmia | INF | 1.º Semestre | 189 | | 30 | 60 | | | | 5 | | 7 | |
| Cálculo | MAT | 2.º Semestre | 162 | 30 | 45 | | | | | 5 | | 6 | |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica | MAT | 2.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Arquitetura de Computadores | INF | 2.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Tecnologias Internet | TM | 2.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Linguagens de Programação | INF | 2.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |

#### 2.º ano

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Desenvolvimento Avançado de Aplicações para a Internet I. | TM | 1.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Bases de Dados | INF | 1.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Programação Orientada por Objetos | INF | 1.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Produção de Conteúdos Multimédia | TM | 1.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Sistemas Operativos | INF | 1.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Técnicas Avançadas de Programação | INF | 2.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Computação Gráfica | INF | 2.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Sistemas de Informação nas Organizações | INF | 2.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Desenvolvimento Avançado de Aplicações para a Internet II. | TM | 2.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Redes de Computadores e Administração de Sistemas. | INF | 2.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |

**3.º ano**

QUADRO N.º 4

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Aprendizagem Automática | INF | 1.º Semestre | 162 | 30 | 45 | | | | | 5 | | 6 | |
| Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis. | INF | 1.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Planeamento e Gestão de Projetos | CSH | 1.º Semestre | 162 | 30 | 45 | | | | | 5 | | 6 | |
| Qualidade em Tecnologias de Informação e Comunicação. | CSH | 1.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| Animação 2D e 3D | TM | 1.º Semestre | 162 | | 30 | 45 | | | | 5 | | 6 | |
| OPÇÃO 1 | INF | 2.º Semestre | 135 | | 30 | 30 | | | | 4 | | 5 | *a*) |
| OPÇÃO 2 | TM | 2.º Semestre | 135 | | 30 | 30 | | | | 4 | | 5 | *a*) |
| Projeto/Estágio | IP | 2.º Semestre | 540 | | | 60 | | | | 25 | | 20 | |

*a*) O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legalmente competente.

209922269

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 12420/2016

A atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior é regulada pelo Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012 (2.ª série), de 14 de agosto, e alterado pelos Despachos n.os 627/2014 (2.ª série), de 14 de janeiro, 10973-D/2014 (2.ª série), de 27 de agosto, e 7031-B/2015 (2.ª série), de 24 de junho, que republica.

Prevê a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Despacho n.º 8442--A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, que a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo, no caso dos estabelecimentos de ensino superior público, compete aos respetivos reitores ou presidentes ou a quem estes tenham delegado essa competência.

Doutro passo, determina o n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que salvo as exceções nele previstas, o órgão competente para a decisão final delega em inferior hierárquico seu o poder de direção do procedimento.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012 (2.ª série), de 14 de agosto, e alterado pelos Despachos n.os 627/2014 (2.ª série), de 14 de janeiro, 10973D/2014 (2.ª série), de 27 de agosto, e 7031-B/2015 (2.ª série), de 24 de junho, que republica:

Delego na Diretora de Serviços de Apoio Social, Maria Filomena Gaspar Novo, o poder de direção do procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes das Escolas e Institutos Superiores do Instituto Politécnico de Lisboa.

Cumpra-se o previsto no n.º 5 do artigo 55.º e no n.º 2 do artigo 61.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas, tenham sido praticados pela Diretora de Serviços de Apoio Social, Maria Filomena Gaspar Novo, ou que venham a ser, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

29 de setembro de 2016. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Torres Martins.*

209915221

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1579/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/09/2016:

Ana Sofia José Montez, Interna do Internato Médico de Medicina Interna, rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto a partir de 01/10/2016, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/10/04. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente.*

209916161

### Deliberação (extrato) n.º 1580/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 21/09/2016:

Suzana Valente Conceição Pereira Sousa, Assistente Graduada de Ortopedia, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Hospitalar do Médio Ave — Vila Nova de Famalicão, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016-10-04. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente.*

209916104

**Deliberação (extrato) n.º 1581/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração de 21/09/2016:

César Telmo Oliveira Costa, Especialista de Informática, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções públicas de 04 horas semanais, equiparado às funções de Professor Auxiliar Convidado, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 12 de setembro de 2016 e términus a 11 de janeiro de 2017, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

04/10/2016. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209915935

**Deliberação (extrato) n.º 1582/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/09/2016:

Tiago Félix Soares, Interno do Internato Médico de Medicina Física e Reabilitação, rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto a partir de 12/09/2016, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/10/04. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209914599

**Deliberação (extrato) n.º 1583/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração de 28/09/2016:

Maria Lurdes Santos Silva Baião, Técnica de 1.ª Classe, de Radiologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções públicas equiparada à categoria de Assistente Convidada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

4/10/2016. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

209915498

**Deliberação (extrato) n.º 1584/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração de 02/09/2016:

Maria Arminda Malheiro Ferreira Silva, Assistente Graduada de Ortopedia, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016-10-04. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209916137

**Deliberação (extrato) n.º 1585/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração de 21/09/2016:

Elmano José Cruz Ramalheira, Assistente Graduado de Patologia Clínica, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções públicas de 03 horas semanais, equiparado às funções de Professor Auxiliar Convidado, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 21 de setembro de 2016, por um ano, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

04/10/2016. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209916072

## CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

**Aviso (extrato) n.º 12596/2016**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, faz-se público que cessou funções, por aposentação, a 1 de outubro de 2016, o trabalhador do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguinte:

João Luís de Queiroz Taborda — Assistente Hospitalar Graduado.

2 — Cessou também funções na mesma data, por incapacidade, a trabalhadora seguinte:

Amélia Alice Delgado Duarte — Assistente Operacional.

04 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

209914947

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

**Despacho (extrato) n.º 12421/2016**

Por despacho de 04 de agosto de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 39 horas da Dr.ª Helena Maria Mestre de Almeida Pereira Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209920479

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

**Aviso n.º 12597/2016**

**Prorrogação da V Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e das respetivas Medidas Preventivas**

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que a Assembleia Municipal de Benavente aprovou, em sessão extraordinária realizada no dia 5 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, a prorrogação por mais um ano, do prazo de vigência da V suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) e das respetivas medidas preventivas, estabelecidas para a área de 29,39 ha, localizada na Fonte das Somas, Gatinheiras, na freguesia de Benavente e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de novembro de 2014, através do Aviso n.º 12280/2014, produzindo efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2016.

O município fundamenta a necessidade desta prorrogação devido ao facto da ampliação da unidade industrial da Sugal, S. A., anterior Sugalidal, S. A., se encontrar ainda em execução e do procedimento de revisão do PDMB para a área em causa não estar concluído no prazo de vigência das medidas preventivas.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável no âmbito do n.º 7 do artigo 141.º do RJIGT (ofício referência S08572-201608-P-S de 2016/08/08).

No respeito pelo disposto nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se a certidão da respetiva deliberação.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho*.

**Deliberação**

Irina Noel Matias Batista, Primeira Secretária da Assembleia Municipal de Benavente, certifica que, na sessão extraordinária, realizada no dia cinco de setembro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Municipal de Benavente deliberou, por maioria, com dezoito votos a favor (treze da CDU, quatro do PSD e um do PS) e cinco abstenções do PS, aprovar a Proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e de Estabelecimento de Medidas Preventivas — Quinta da Brasileira/Benavente — Fonte das Somas — Gatinheiras/Benavente — Ampliação da área industrial da SUGALIDAL, nos termos do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Por ser verdade o certifica.

Benavente, cinco de setembro de dois mil e dezasseis. — A Primeira Secretária da Assembleia Municipal, *Irina Noel Matias Batista*.

609921191

## MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

### Aviso n.º 12598/2016

**Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Bombarral**

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico da Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.ºdo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Bombarral, tomada na sua Sessão de 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Bombarral, foi aprovado o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Bombarral, cujo texto integral abaixo se publica.

Mais torna público que a citada alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

O documento constante do presente Aviso publicado no *Diário da República* encontra-se, também, disponível mediante afixação de Edital nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município de Bombarral, em www.cm-bombarral.pt.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira.*

**Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Bombarral**

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, veio introduzir um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, designadamente no que se refere à ocupação do espaço público e à afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que importa verter no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Bombarral.

Entre as alterações introduzidas destaca-se a revogação das normas relativas aos procedimentos de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazém, ficando aquele Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cingido ao regime de ocupação de espaço público com mobiliário urbano.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio ainda introduzir o procedimento de autorização, a submeter através do "Balcão do empreendedor", em substituição do anterior procedimento da comunicação prévia com prazo.

Considerando a profunda alteração introduzida ao nível do regime da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e face à existência de dois regulamentos municipais especificamente aplicáveis a esta matéria, concretamente, o Regulamento Municipal de Publicidade e o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, entendeu-se por crucial proceder à elaboração de um novo Regulamento, que agrega os regimes da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em todo o território do Concelho de Bombarral. Pretende-se assim, através de um instrumento que congregue num único documento as regras aplicáveis à inscrição e afixação de publicidade e à ocupação do espaço público, regular ambas as matérias, intrinsecamente ligadas entre si, de forma unitária, coerente e sistemática, estabelecendo normas que, em última análise, possibilitem um equilíbrio entre a atividade publicitária, a ocupação do espaço público e o interesse público, tendo presentes fatores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e a segurança, de modo a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e, ao mesmo tempo, satisfazer as exigências crescentes dos cidadãos na melhoria da sua qualidade de vida. Nesta lógica, excluiu-se do objeto do presente Regulamento a matéria relativa à ocupação do espaço público por motivo de obras, mantendo-se transitoriamente em vigor o Capítulo III do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público existente até que seja inserida em Regulamento próprio.

Atentos aos novos critérios de ocupação do espaço público e publicidade procedeu-se, de igual modo, à redefinição da forma de acesso ao licenciamento municipal para a ocupação destes espaços e da atividade publicitária, assim como, das normas técnicas a observar. Sublinha-se que, mesmo nas situações em que se elimina o licenciamento, as mesmas estão sujeitas ao cumprimento de preceitos legais e regulamentares, designadamente, as de proteção do património cultural imóvel, da conservação da natureza e biodiversidade, bem como as constantes no presente regulamento.

No âmbito da consulta pública deste Regulamento, foram consultadas, a fim de poderem definir critérios adicionais à ocupação do espaço público, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e n.º 2 do artigos 2.º e 3.º A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, as seguintes entidades:

*a*) A Direção Geral do Património Cultural.;
*b*) A Infraestruturas de Portugal, S. A.;
*c*) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
*d*) O Turismo de Portugal, I. P.;
*e*) O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
*f*) A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.
*g*) As Juntas de Freguesia;
*h*) As Associações representantes do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Bombarral

O projeto de Regulamento foi precedido de consulta pública, pelo prazo 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O presente Regulamento foi levado a aprovação pela Assembleia Municipal, no âmbito das suas competências regulamentares, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro, na redação atual.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

### SECÇÃO I

### Âmbito e definições

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento estabelece o regime e os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e

difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial no Município de Bombarral.

2 — Considera-se espaço público a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, comportando o subsolo, o solo e espaço aéreo.

3 — Considera-se publicidade, para efeitos do presente regulamento, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

*a*) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;

*b*) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se à ocupação de espaço público na área do Município de Bombarral, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou no espaço aéreo, disciplinando as condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda a todas as formas de publicidade de natureza comercial quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários, desde que seja visível ou audível do espaço público sob jurisdição municipal.

3 — O disposto no presente Regulamento aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos cujos proprietários ou possuidores tenham residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação na área do município ou utilizem os veículos com fins exclusivamente publicitários.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

*a*) A ocupação e utilização do domínio público municipal por motivo de operações urbanísticas ou quaisquer outros trabalhos no subsolo, objeto de regulamentação autónoma;

*b*) A afixação de mensagens sem fins comerciais;

*c*) Afixação de propaganda política, sindical e religiosa;

*d*) As mensagens e dizeres divulgados através de editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem direta ou indiretamente com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

*e*) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

*f*) Dizeres ou prescrições que resultem de imposição legal;

*g*) Quiosques e outros espaços concessionados.

5 — O disposto neste regulamento não prejudica a disciplina de gestão e ocupação do domínio público quanto a atividades, eventos ou ocupações específicas consagradas em outros regulamentos municipais ou por lei geral.

Artigo 3.º

**Critérios gerais**

Os critérios a que a ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas prosseguem os seguintes objetivos:

*a*) Não provocar obstrução ou afetar as perspetivas panorâmicas, a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

*b*) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

*c*) Não causar prejuízos a terceiros;

*d*) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

*e*) Não prejudicar a eficácia dos meios de socorro nomeadamente da visibilidade da sinalização e da utilização dos equipamentos de sinalética de segurança e de comunicação de emergência;

*f*) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se ou prejudicar a visibilidade da sinalização de tráfego, da visibilidade de placas toponímicas e dos números de polícia;

*g*) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 4.º

**Princípios gerais de ocupação do espaço público e de afixação e inscrição de publicidade**

1 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, outros equipamentos, publicidade e respetivos suportes e materiais devem promover pela salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.

2 — A ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de publicidade não pode prejudicar:

*a*) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

*b*) O acesso a imóveis, jardins e praças;

*c*) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida, e não podendo comprometer as condições de visibilidade junto a cruzamentos, rotundas ou passagens de peões, ou causar perturbação pela utilização de formatos, cores, ou encandeamento gerado por suportes luminosos;

*d*) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação ou manutenção;

*e*) A imagem e a identidade dos espaços e dos valores naturais ou construídos;

*f*) A eficácia da iluminação pública;

*g*) A eficácia da sinalização de trânsito;

*h*) A circulação de viaturas de socorro;

*i*) As vias de circulação consideradas prioritárias, bem como os Pontos de Encontro previstos nos planos de emergência;

*j*) A utilização de outro mobiliário urbano;

*k*) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

*l*) O livre acesso a bocas e marcos de incêndio, contadores e a outros armários de infraestruturas elétricas, telecomunicações e de primeira intervenção na emergência;

*m*) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

*n*) Os direitos de terceiros;

*o*) As condições de privacidade e fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios.

3 — O disposto no presente capítulo não impede o município de proibir a ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, em toda a área do município ou apenas em parte dela.

4 — A ocupação do espaço público pode ficar condicionado à obrigatoriedade de utilização de equipamento "Tipo" aprovado pela Câmara Municipal, sem o que não pode ser possível a sua instalação.

5 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público, tal como a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público assim o justifique, poderá ser ordenada pelo presidente da câmara ou pelo vereador com delegação de competências a remoção de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local.

6 — A ocupação de espaço público com elementos de equipamento, mobiliário urbano, ou suportes publicitários pode determinar a reserva nesses locais de espaços publicitários a favor do Município para a difusão de mensagens relativas às suas atividades ou por ele apoiadas.

Artigo 5.º

**Definições**

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por mobiliário urbano as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário.

2 — Todos os meios, instrumentos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias são, para efeitos deste Regulamento, considerados suportes publicitários.

3 — Para garantir maior certeza jurídica na ocupação do espaço público, são definidos os tipos de mobiliário urbano que mais frequentemente são instalados, projetados ou apoiados no espaço público:

*a*) Anúncio — Suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;

*b*) Anúncio eletrónico — Sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo e similares;

*c*) Anúncio iluminado — Suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

*d*) Anúncio luminoso — Suporte publicitário que emita luz própria;

*e*) Bandeirola — Suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

*f*) Blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros — Todos os suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;

*g*) Cartaz — Quaisquer meios publicitários temporários, constituídos por papel ou tela colados ou similares

*h*) Cavalete — Suporte móvel apoiado no solo ou em estrado, destinado à afixação de informações relativas à atividade do estabelecimento, habitualmente colocado junto da entrada do mesmo ou na sua proximidade;

*i*) Chapa — Suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

*j*) Coluna publicitária — Peça de mobiliário urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

*k*) Esplanada aberta — A instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar uma atividade económica;

*l*) Esplanada coberta — instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano de apoio a uma atividade económica, protegido com estrutura amovível de sombreamento fixa ao solo, podendo incluir estrado e outros elementos de proteção contra agentes climatéricos, tais como guarda vento;

*m*) Esplanada fechada — A instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano de apoio a uma atividade económica, protegido dos agentes climatéricos com construção aligeirada e encerrada, mesmo que qualquer dos elementos da estrutura/cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;

*n*) Expositor — A estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

*o*) Estrado — estrutura apoiada sobre o solo, destinada à constituição de superfície plana e horizontal, de caráter provisório;

*p*) Floreira — O vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

*q*) Guarda-vento — A armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

*r*) Letras soltas ou Símbolos — A mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

*s*) Logótipo — Conjunto de elementos gráficos, formado por letras e/ou imagens, que identifica ou representa uma entidade;

*t*) Mastro-bandeira — Peça de mobiliário urbano derivada do *MUPI*, com a particularidade de estar integrada num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 2,20 m de altura. O mastro tem como função complementar ostentar uma bandeira;

*u*) M*UPI* (Mobiliário Urbano de Publicidade e Informação) — Tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, o qual pode ou não possuir iluminação, de tipo mecânico ou digital e, em alguns casos, conter também informação;

*v*) Painel/*Outdoo*r- Elemento constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias, envolvido ou não por uma moldura e por uma estrutura de suporte ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres, podendo ser estático ou rotativo;

*w*) Pala ou Alpendre — Elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal ou pelo menos uma água, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando ou não como suporte para afixação/inscrição de publicidade;

*x*) Pendão ou Faixa — Suporte em pano, lona, plástico ou outro material não rígido que permaneça oscilante, fixo a um poste, candeeiro ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica o predomínio acentuado da dimensão vertical ou horizontal, respetivamente;

*y*) Pilarete — Elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retrateis, instalados no espaço público, que têm como função a delimitação de espaços, podendo estarem ligados por correntes situadas em altura não inferior a 0,60 m;

*z*) Placa — Suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

*aa*) Placas de sinalização direcional comercial — Suportes de sinalização destinados a indicar a direção de uma atividade comercial de âmbito privado;

*bb*) Quiosque — Elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral, pelos seguintes elementos: base, balcão, corpo e proteção;

*cc*) Sanefa — Elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

*dd*) Sistema de climatização — Equipamentos combinados de forma coerente com vista a satisfazer um ou mais objetivos da climatização (temperatura, humidade, ventilação, purificação).

*ee*) Suporte publicitário — O meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

*ff*) Tabuleta — Suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

*gg*) Tela ou lona — Suporte flexível, possuindo ou não moldura ou similar, afixado em fachada, empena ou outro elemento de um edifício, bem como em equipamento ou mobiliário urbano;

*hh*) Toldo — Elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável pelo exterior ou interior de qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais e ainda em vãos abertos de galerias, entre pilares ou colunas, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

*ii*) T*otem* — Tipo de mobiliário urbano vertical destinado a publicidade, o qual pode ou não possuir iluminação e, em alguns casos, conter também informação;

*jj*) Unidades móveis publicitárias — Veículo equipado com estruturas próprias ou reboque, em circulação ou estacionamento, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias;

*kk*) Vitrina — Mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

4 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se:

*a*) Aglomerado urbano — Área como tal delimitada em plano municipal de ordenamento de território;

*b*) Anunciante — A pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;

*c*) Atividade publicitária — O conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;

*d*) Campanhas publicitárias de rua — Todos os meios ou forma de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público, nomeadamente as que ocorrem através da distribuição de panfletos, de produtos, provas de degustação e outras ações promocionais de natureza comercial;

*e*) Contíguo ou junto à fachada — Espaço, área ou faixa imediatamente junta ou a seguir à fachada do estabelecimento, não excedendo a largura da fachada deste.

*f*) Corredor pedonal — Percurso linear para peões, suscetível de ser utilizado continuamente, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano;

*g*) Destinatário — A pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por esta seja, por qualquer forma, mediata ou imediatamente cognoscível;

*h*) Plataforma da Estrada — O conjunto constituído pela faixa de rodagem e pelas bermas;

*i*) Profissional ou agência de publicidade — A pessoa singular que exerce a atividade publicitária ou pessoa coletiva cuja atividade tenha por objeto o exercício da atividade publicitária;

*j*) Publicidade aérea — A que se refere aos dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, nomeadamente em transportes aéreos (aviões, helicópteros, zepelins, balões, parapentes, paraquedas e outros), bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis e semelhantes, sem contacto com o solo, mas a ele fixados);

*k*) Publicidade em veículos — A que se refere aos dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos e a publicidade inscrita em transportes públicos, nomeadamente os que ostentam inscrições publicitárias não relacionadas com a atividade que desempenham;

*l*) Publicidade sonora — A atividade que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária no espaço público, dele audível ou percetível;

*m*) Rede nacional complementar e rede municipal — As vias definidas como tal no plano rodoviário nacional;

*n*) Vias municipais — Todas as estradas e caminhos cuja gestão seja da competência da Câmara Municipal;

*o*) Zona de estrada ou da via municipal — O solo ocupado pela estrada ou caminho municipal, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as pontes e os viadutos nela incorporados e, quando existam, as valetas, os passeios, as banquetas e os taludes.

5 — Por área contígua ou junto à fachada do estabelecimento, a aplicar no regime de mera comunicação prévia, entende-se:

*a*) Para efeitos de ocupação com toldo e respetiva sanefa, esplanada aberta e/ou estrado, guarda-vento, floreiras, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, vitrinas, expositores e contentores de recolha de resíduos do espaço de uso do domínio público corresponde à área imediatamente contígua/junto à fachada do estabelecimento, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, até aos limites que forem necessários para garantir um espaço de circulação contínua com o mínimo de 1,50 m de largura, contabilizado com as cadeiras em utilização.

*b*) Para efeitos de colocação/afixação de publicidade de natureza comercial, corresponde ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento até ao limite de 30 cm, sendo condicionante que o passeio tenha mais de 1,50 m de largura.

## SECÇÃO II

## Regimes e procedimentos

### Artigo 6.º

**Regimes e procedimentos aplicáveis à ocupação do espaço público**

1 — A ocupação do espaço público observa o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais e está sujeita a licenciamento, nos termos do presente regulamento, com exceção do disposto nos números seguintes.

2 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o "Balcão do empreendedor" para declarar que pretende ocupar o espaço público para algum ou alguns dos seguintes fins:

*a*) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
*b*) Instalação de esplanada aberta;
*c*) Instalação de estrado e guarda-ventos;
*d*) Instalação de vitrina e expositor;
*e*) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
*f*) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
*g*) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
*h*) Instalação de floreira;
*i*) Instalação de contentor para resíduos.

3 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia, previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, na redação atual, à declaração referida no número anterior, se as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os seguintes limites:

*a*) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

*b*) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respectivo estabelecimento;

*c*) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

*d*) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

*e*) No caso dos suportes publicitários:

*i*) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

*ii*) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

4 — A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas, dispensando a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

5 — No caso das características e da localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 3 do presente artigo a ocupação do espaço público está sujeita a autorização, nos termos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 12.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual.

6 — O interessado é obrigado a manter atualizados os dados constantes da mera comunicação prévia ou autorização, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer alteração.

7 — O disposto no presente artigo não isenta a observância das normas gerais e condições estabelecidas no presente Regulamento.

### Artigo 7.º

**Regimes e procedimentos aplicáveis à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias**

1 — A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em bens ou espaços públicos e em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e são visíveis ou audíveis a partir do espaço público obedece às regras gerais da publicidade e depende de licenciamento prévio, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

*a*) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

*b*) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

*c*) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea *b*) do número anterior.

4 — Não estão, ainda, sujeitos a licenciamento municipal ou a qualquer outro ato permissivo:

*a*) As placas, os dizeres e as indicações que resultem de imposição legal;

*b*) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, quando forem respeitantes a produtos ali fabricados e/ou comercializados;

*c*) A afixação nos produtos e/ou nos estabelecimentos de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;

*d*) Os anúncios temporariamente colocados ou afixados em prédios urbanos apenas com a indicação da sua venda ou arrendamento;

*e*) A identificação de organismo público, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;

*f*) A indicação do nome do edifício;

*g*) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde;

*h*) O símbolo de farmácia, quando colocado na fachada do estabelecimento;

*i*) Os anúncios destinados à identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;

*j*) A propaganda política, sindical ou religiosa;

*k*) Os editais, avisos, notificações e comunicados relacionados com o cumprimento de prescrições legais;

*l*) A publicidade inscrita em bandeiras, quando se trate de publicidade do Estado ou oficial e resulte de iniciativas levadas a cabo pelo Município ou outras entidades públicas;

*m*) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;

*n*) A divulgação de eventos ou atividades organizados pela Câmara Municipal.

5 — O disposto no presente artigo não isenta a observância das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as que se referem às áreas protegidas do património cultural.

Artigo 8.º

**Articulação com regimes conexos**

1 — Sempre que a ocupação do espaço público ou privado com mobiliário urbano ou suportes publicitários envolva a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, deve o interessado dar previamente cumprimento ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Caso haja lugar à concessão de espaço público para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e placas de sinalização direcional, terá de se obedecer às regras estabelecidas no Código da Contratação Pública, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

## CAPÍTULO II

## Critérios de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

### SECÇÃO I

### Instalação de mobiliário urbano

Artigo 9.º

**Condições gerais de instalação de mobiliário urbano**

1 — Sem prejuízo do previsto nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento, todo o mobiliário urbano e ocupação de espaço público deve obedecer às seguintes condições:

*a*) A instalação de mobiliário urbano deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio, outro mobiliário urbano e/ou caldeira de árvore e a área a ocupar;

*b*) Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com mobiliário urbano, não poderá impedir a circulação dos veículos de socorro, devendo, para tal, ser deixado livre, permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda a extensão do arruamento.

*c*) Em zonas mistas (pedonais e de circulação de veículos automóveis):

*i*) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,50 m;

*ii*) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;

*iii*) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por mobiliário urbano ou seus utilizadores.

*d*) A instalação de mobiliário urbano deve deixar um espaço igual ou superior a 1,20 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento e restantes acessos em serviço.

*e*) Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões, não é permitida a instalação de mobiliário urbano ou ocupação de espaço público por qualquer outra forma numa zona de 5 m para cada lado da paragem ou da passadeira.

*f*) O mobiliário urbano deve integrar-se de forma harmoniosa nas características cromáticas e arquitetónicas dos edifícios confinantes e da envolvente.

*g*) Sempre que nas fachadas existam perfurações que comprometam o bom estado de conservação e aparência do seu revestimento, advenientes de anteriores dispositivos, deverão ser reutilizados ou recobertos com a nova intervenção, podendo esta condição ser excepcionada em casos devidamente fundamentados.

2 — A instalação de qualquer mobiliário urbano não deverá interferir negativamente com a leitura das fachadas e dos vãos dos edifícios onde estes se insere, devendo sempre que necessário, estudar-se a melhor solução para que o novo elemento não desvalorize o imóvel em questão.

Artigo 10.º

**Condições de instalação e manutenção de toldo e da respetiva sanefa**

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

*a*) Ser constituído em lona ou materiais com características semelhantes em alternativa aos materiais rígidos;

*b*) Ser colocados na fachada do respetivo estabelecimento, abaixo do friso separador dos pisos, ou abaixo das reentrâncias ou corpos salientes;

*c*) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

*d*) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 m em relação ao limite externo do passeio;

*e*) Em nenhuma situação o toldo, quando enrolado, poderá exceder o limite do corpo balançado;

*f*) Os pontos de fixação dos toldos deverão observar uma distância ao solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;

*g*) Sem prejuízo do disposto nas alíneas *c*) e *d*) não exceder um avanço superior a 3 m;

*h*) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

*i*) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

Artigo 11.º

**Condições e critérios gerais de ocupação do espaço público com esplanadas**

1 — Na instalação de esplanada (aberta, coberta ou fechada) devem respeitar-se as seguintes condições:

*a*) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º;

*b*) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento.

2 — Os proprietários, concessionários ou exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e nas faixas contíguas de 3 m.

3 — Sempre que existam estabelecimentos em posição frontal no mesmo arruamento cujos exploradores pretendam instalar esplanadas, proceder-se-á à divisão equitativa do espaço disponível.

4 — Nos casos em que se verifique que um dos requerentes é titular de licenciamento, só será aplicável o disposto no número anterior após o seu termo.

5 — O aumento de área destinada ao serviço de clientes adveniente da área da esplanada deverá ser considerado como aumento da capacidade do estabelecimento para efeitos da previsão das instalações sanitárias nos termos da legislação que regula a atividade.

6 — A ocupação do espaço público com esplanadas deve obedecer às regras estabelecidas no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Bombarral.

Artigo 12.º

**Restrições à instalação de esplanada aberta**

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

*a*) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

*b*) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;

*c*) Os guarda-sóis devem:

*i*) Ser instalados dentro da esplanada, não excedendo os seus limites mesmo quando abertos;

*ii*) Ser instalados exclusivamente durante a época de funcionamento da esplanada;

*iii*) Ser fixados a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente amovíveis, não sendo permitida a fixação do guarda-sol ao pavimento;

*iv*) Quando abertos, dispor de pé direito livre não inferior a 2 m.

*v*) Garantir afastamento entre as coberturas a fim de proporcionar a ventilação da esplanada.

*d*) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitar as condições de segurança.

2 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deve contemplar o espaço necessário para a instalação do mobiliário afeto à esplanada, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação do empregado de mesa e respetivos utilizadores.

3 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas não pode exceder mais do que 100 % da área do piso térreo do estabelecimento respetivo, salvo nos casos devidamente fundamentados, em que se verifique que a ocupação não colide com as restantes normas do presente regulamento.

4 — A esplanada deverá ter uma composição harmoniosa, coerente e cuidada, devendo os elementos que a constituem ser iguais, dentro de cada género ou tipo.

5 — O perímetro da esplanada só pode ser ocupado com proteções, guarda-ventos ou outras proteções em 50 %.

Artigo 13.º

**Condições de instalação e manutenção de uma esplanada coberta**

1 — A Câmara Municipal poderá admitir a instalação de uma esplanada coberta, desde que da mesma resulte benefício para o espaço público e para o ambiente urbano, ou quando as mesmas estejam previstas em projeto específico para o espaço público previamente aprovado pela Câmara e demais entidades competentes.

2 — Para além do cumprimento dos princípios expressos nos artigos anteriores, uma esplanada coberta deverá cumprir as seguintes condições:

*a*) A cobertura para sombreamento da esplanada deverá ser constituída por lona ou telas resistentes, assente em estrutura metálica ou de madeira com condições técnicas de segurança, resistência e durabilidade adequadas ao fim pretendido;

*b*) A estrutura de sombreamento deverá ser fixa ao solo ou ao estrado, devendo garantir a sua fácil desmontagem;

*c*) Os materiais a adotar deverão ter desenho, acabamento e cor que se integrem harmoniosamente no espaço urbano, valorizando-o.

Artigo 14.º

**Condições de instalação e manutenção de uma esplanada fechada**

1 — A Câmara Municipal poderá admitir a instalação de uma esplanada fechada, desde que da mesma resulte benefício para o espaço público e para o ambiente urbano, ou quando as mesmas estejam previstas em projeto específico para o espaço público previamente aprovado pela Câmara e demais entidades competentes.

2 — A instalação de uma esplanada fechada só é admitida mediante a prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público mediante contraprestação e condicionada à aprovação de um projeto nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 15.º

**Restrições à instalação de esplanadas cobertas e fechadas**

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas cobertas e fechadas contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura a construir.

2 — A ocupação do espaço público com esplanadas cobertas e fechadas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

*a*) A esplanada deve ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;

*b*) A ocupação não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

*c*) Não pode exceder mais do que 50 % da área do piso térreo do respetivo estabelecimento;

*d*) Mais de 50 % da área das proteções deve ser translúcida ou transparente;

*e*) O pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 3 m admitindo-se, em casos excecionais, o valor mínimo de 2,40 m.

3 — A proteção fixa ao solo, quando não rebatida, não poderá ultrapassar a altura do piso do rés-do-chão da edificação principal.

4 — A implantação de esplanadas cobertas ou fechadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre o elemento mais saliente da esplanada e os vãos, portas, janelas ou montras, seja garantida uma distância nunca inferior a metade do corpo avançado perpendicular à fachada do edifício.

5 — Na elaboração da proteção deve privilegiar-se a utilização de estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do caráter precário da instalação.

6 — O pavimento da esplanada coberta ou fechada deverá manter o empedrado de vidraço, ou material semelhante ao existente nos passeios envolventes, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo.

7 — Sobre o pavimento referido no número anterior, poderá ser colocado um estrado nas condições estabelecidas no artigo 16.º

8 — Os vidros ou materiais similares, quando utilizados, devem ser lisos, transparentes, temperados ou laminados, de modo a garantir a segurança dos utentes.

9 — Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas cobertas ou fechadas, à excepção de toldos verticais.

10 — Aquando da instalação de uma esplanada coberta não podem ser efetuadas alterações à fachada do edifício, as quais pressupõem um procedimento de controlo prévio da operação urbanística previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

11 — O sistema de ar condicionado ou outros equipamentos similares, quando existam, devem ser integrados no interior da esplanada coberta ou fechada.

12 — Caso se preveja a incorporação de mensagens publicitárias em esplanadas cobertas ou fechadas, a sua definição deverá constar nas peças escritas e desenhadas, de modo a que se obtenha uma melhor integração nessas estruturas.

13 — As coberturas das esplanadas cobertas ou fechadas deverão manter-se sempre em boas condições de limpeza, designadamente em relação a lixo, folhagem e fungos.

Artigo 16.º

**Condições de instalação de estrado**

1 — É permitida a instalação de estrado como apoio a esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos e construídos de modo a salvaguardar as condições de segurança, preferencialmente em módulos de madeira, ou em material que confira a mesma imagem, salvo em casos de reconhecida valorização estética.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, garantindo uma forma de fácil acesso a meios de transporte mecânicos ou mecanizados utilizados por aqueles.

4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento no ponto de maior desnível, nem podem ter sobreelevações que condicionem a segurança dos transeuntes sem que sejam devidamente assinaladas.

5 — A colocação dos estrados deverá respeitar os limites estabelecidos para a colocação das esplanadas.

Artigo 17.º

**Condições de instalação de guarda-vento**

1 — A instalação de guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

*a*) Ser amovível, devendo os mesmos ser de fácil montagem e desmontagem;

*b*) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, transitabilidade, salubridade, interesses de estabelecimentos contíguos, o livre acesso de pessoas e bens e a boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;

*c*) Não obstruir o corredor de circulação de peões;

*d*) Não exceder 1,50 m de altura contados a partir do solo, quando instalados em esplanadas abertas;

*e*) Não exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado, ser perpendicular ao plano marginal da fachada e, eventualmente, quando as condições climatéricas o justifiquem, paralelo ao plano da fachada, não podendo nestes casos exceder, no total, 40 % da largura da fachada;

*f*) Garantir, no mínimo, 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;

*g*) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo;

*h*) A base e a moldura lateral devem ter resistência ao vento para sustentar o vidro ou acrílico, de modo a não colocar em causa a segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada;

*i*) Os módulos devem estar agarrados entre si por fixadores, para garantir a segurança de pessoas e bens;
*j*) Utilizar vidros inquebráveis ou material equivalente, lisos e transparentes, com largura máxima de 1 m;
*k*) As dimensões dos módulos dos guarda-ventos devem ser uniformes.

2 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos.

Artigo 18.º

**Condições de instalação de vitrina**

Na instalação de vitrina, devem respeitar-se as seguintes condições:

*a*) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
*b*) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
*c*) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 19.º

**Condições de instalação de expositor**

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento, devendo ser recolhido ao seu interior, ou em outro local de armazenamento próprio, no período em que se encontra encerrado.
2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

*a*) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
*b*) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
*c*) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
*d*) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de expositor de produtos alimentares;
*e*) O expositor deve ter dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência e ser próprio para uso no exterior.

3 — Poderá ser admitida a colocação de produtos associados ao estabelecimento sem a instalação do expositor no espaço público, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos números anteriores.
4 — A estrutura do expositor deve ter a possibilidade de se sustentar sozinha ou pode estar junto a um guarda-vento, devendo ficar salvaguardada a segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

Artigo 20.º

**Condições de instalação de arca ou máquina de gelados**

Na instalação de arca ou máquina de gelados, devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

*a*) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
*b*) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.
*c*) Ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento e ser recolhido ao seu interior, ou em outro local de armazenamento próprio, no período em que se encontra encerrado.

Artigo 21.º

**Condições de instalação de brinquedo mecânico e equipamento similar**

1 — Por cada estabelecimento, é permitido instalar dois brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

*a*) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
*b*) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.
*c*) Ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento e ser recolhido ao seu interior, ou em outro local de armazenamento próprio, no período em que se encontra encerrado.

Artigo 22.º

**Condições de instalação e manutenção de floreira**

1 — As floreiras devem ser amovíveis e não podem ser fixas ao pavimento nem apresentar perigo para a segurança de pessoas.
2 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento e não deve exceder os seus limites.
3 — Nas situações em que sejam utilizadas para delimitação da esplanada, as floreiras podem localizar-se junto ou alinhadas aos guarda-ventos.
4 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas ou folhas venenosas ou tóxicas, ou integrar espécies infestantes.
5 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, mantendo-a em boas condições.
6 — A floreira deve ainda respeitar as seguintes condições:

*a*) Não exceder a altura de 0,80 m, contada a partir do solo, excepto quando colocadas junto à fachada para as quais é permitida uma altura até ao máximo de 1,00 m;
*b*) Ser de material próprio para uso no exterior e cor que se enquadrem no espaço urbano onde se insere e no mobiliário da esplanada, quando exista;

7 — Não é permitido o escoamento das floreiras para o passeio público, devendo estas serem servidas por uma grelha de escoamento no interior e sem qualquer orifício para o exterior.

Artigo 23.º

**Condições de instalação e manutenção de contentor para resíduos**

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento ou dentro dos limites estabelecidos para a instalação da esplanada, quando aplicável, servindo exclusivamente para seu apoio.
2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio, deve ser imediatamente limpo ou substituído, devendo a limpeza ser efetuada diariamente e sempre que se encontre em más condições de higiene.
3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode constituir perigo para a higiene e limpeza do espaço.
4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.
5 — O contentor para resíduos não pode ter capacidade superior a 60 litros.
6 — O contentor para resíduos deve ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento e ser recolhido ao seu interior, ou em outro local de armazenamento próprio, no período em que se encontra encerrado.

Artigo 24.º

**Condições de instalação e manutenção de quiosques**

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão concessionados nos termos da lei em vigor.
2 — Os quiosques deverão corresponder aos tipos e modelos definidos e/ou aprovados pela Câmara Municipal nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sem o que não será possível a sua instalação.
3 — Sem prejuízo da aplicação do disposto no presente Regulamento, a instalação de quiosques deverá cumprir as condições seguintes:

*a*) Deverá ter estrutura aligeirada, com qualidade arquitectónica, quer no seu desenho, volumetria, materiais e cores e com cuidada integração na envolvente;
*b*) Não poderá constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem como ao acesso a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado, assim como não poderá constituir redução significativa da perceção visual de estabelecimentos existentes.
*c*) O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível, desde que a atividade se encontre devidamente licenciada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.
*d*) Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou, se insiram em equipamentos municipais.

*e*) Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens, e quaisquer equipamentos/elementos de apoio a quiosques (arcas de gelados, expositores e outros), fora das instalações.

*f*) São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada contribua para a dignificação e valorização estética.

*g*) Os toldos instalados em quiosques apenas poderão ostentar publicidade na respetiva sanefa.

Artigo 25.º

**Condições de instalação de um grelhador**

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º e 4.º do regulamento, a instalação de um grelhador deve respeitar as seguintes condições:

*a*) Estar associado a eventos festivos;

*b*) Não prejudicar a visibilidade das montras de outros estabelecimentos;

*c*) Não prejudicar terceiros, designadamente em termos de fumo e odor;

*d*) Não agravar as condições de acessibilidade existentes no espaço público;

*e*) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 3,00 m.

2 — O titular é responsável pelo bom estado de conservação, higiene e segurança do grelhador, bem como da limpeza do espaço público na faixa contígua de 5,00 m.

Artigo 26.º

**Condições de instalação de uma banca**

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º e 4.º do regulamento, a instalação de uma banca deve respeitar as seguintes condições:

*a*) A cor e material deverão enquadrar-se no ambiente onde se insere;

*b*) Não prejudicar a visibilidade das montras de estabelecimentos;

2 — O titular é responsável pelo bom estado de conservação, higiene e segurança da banca, bem como da limpeza do espaço público na faixa contígua de 3,00 m.

Artigo 27.º

**Condições de instalação de um sistema de ventilação, climatização e similares**

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º e 4.º do regulamento e do disposto no Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas, a instalação de um equipamento de climatização e similar deve respeitar as seguintes condições:

*a*) Apenas é admitida a sua instalação em fachadas quando devidamente ocultados através de soluções que os tornem discretos e impercetíveis, tais como:

*i*) Integrados em suportes publicitários;

*ii*) Integrados em nichos ou vãos, ocultados através de grelhas.

*b*) Não pode sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

Artigo 28.º

**Condições de instalação de um equipamento de apoio a infraestruturas**

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º e 4.º do presente regulamento, a instalação de um equipamento de apoio a infraestruturas deve respeitar as seguintes condições:

*a*) Não agravar as condições de acessibilidade existentes no espaço público;

*b*) Não prejudicar os acessos a edifícios nem a iluminação e ventilação de vãos;

*c*) Não prejudicar a visibilidade das montras de estabelecimentos;

*d*) Não pode sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

Artigo 29.º

**Condições de instalação de uma pala ou alpendre**

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º e 4.º do regulamento, a instalação de uma pala ou alpendre deve respeitar as seguintes condições:

*a*) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

*b*) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 m em relação ao limite externo do passeio;

*c*) Não pode exceder 1,50 m de balanço contado a partir do plano da fachada do edifício;

*d*) A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m e nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertençam;

*e*) As palas ou alpendres não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos.

2 — Em ruas de características pedonais é admitida a instalação de pala ou alpendre, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

*a*) As palas deverão garantir uma área de rua descoberta contínua com largura de 4,00 m;

*b*) Para efeito do disposto na alínea anterior, o balanço da pala a instalar poderá ultrapassar metade da largura disponível para a área coberta, com um máximo de 1,50 m.

*c*) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;

*d*) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

*e*) A cor e material deverão enquadrar-se no ambiente urbano e na imagem publicitária do estabelecimento, quando haja.

## SECÇÃO II

## Afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 30.º

**Condições gerais de afixação e inscrição de mensagens publicitárias**

1 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética e a beleza da paisagem ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

*a*) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;

*b*) Pintura, colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano sem suporte próprio;

*c*) Suportes que excedam a frente do estabelecimento;

*d*) Utilização de panfletos ou meios semelhantes projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;

*e*) Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que violem o Código de Publicidade, estabelecido no Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua redação atual;

*f*) Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em qualquer tipo de contentorização instalada para a recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

2 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias não são permitidas sempre que possa prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente quando:

*a*) Afete a iluminação pública;

*b*) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos, sinais de trânsito e demais sinalização;

*c*) Afete a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade condicionada;

*d*) Afecte a circulação rodoviária, não podendo comprometer as condições de visibilidade junto a cruzamentos, rotundas ou passagens de peões, ou causar perturbação pela utilização de formatos, cores, ou encandeamento gerado por suportes luminosos.

*e*) Não fique um espaço mínimo, livre de quaisquer objetos, para circulação pedonal, com, pelo menos, 1,50 m de largura;

*f*) Seja afixada:

*i*) Nos postes ou candeeiros de iluminação;

*ii*) Nos semáforos e demais sinais de trânsito;

*iii*) Nos corredores para os peões ou para suporte de sinalização;
*iv*) Nas árvores, à exceção do previsto no n.º 8 do presente artigo;
*v*) A menos de 10 m do início ou do fim das rotundas, cruzamentos e entroncamentos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 33.º do presente Regulamento.

3 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.
4 — A publicidade deve respeitar o disposto no Código da Publicidade, estabelecido no Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente os princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor.
5 — Na afixação e inscrição de mensagens de publicidade, devem ser utilizados, preferencialmente, materiais biodegradáveis.
6 — Os meios publicitários que atravessem a via pública, nomeadamente faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, só excecionalmente poderão ser licenciados, por curtos períodos de tempo, para anunciar exposições, feiras, festas, jogos ou espetáculos e desde que não prejudiquem a circulação rodoviária.
7 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode colocar em risco a ordem e a segurança pública, nem constituir uma ofensa à moral pública ou aos valores, princípios e instituições fundamentais constitucionalmente consagrados.
8 — Não é permitida a colocação ou afixação de suportes publicitários em espaços verdes ou árvores, salvo se a mensagem publicitária se circunscreva à identificação de eventos temporários, de cariz cultural, desportivo e recreativo, a decorrer nesse mesmo espaço e desde que não implique a perfuração, colagem ou outros danos de execução.

Artigo 31.º

**Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade de património cultural**

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever ao nome do estabelecimento, à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

*a*) Imóveis onde funcionem, em exclusivo, serviços públicos;
*b*) Locais de culto religioso e cemitérios;
*c*) Estátuas, monumentos evocativos ou fontes e similares;
*d*) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de conterem, vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em monumentos classificados ou em áreas protegidas no âmbito do Património Cultural, áreas de proteção de imóveis classificados ou em vias de proteção, deverão obter parecer prévio da Direção Geral de Património Cultural.

Artigo 32.º

**Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano**

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano, apenas nos locais nele reservados para o efeito.
2 — É expressamente proibida a colagem de cartazes, películas aderentes e similares, em paragens de autocarro, suportes de infraestruturas elétricas, bancos de jardim, ou outro tipo de mobiliário urbano de utilização coletiva não especialmente destinado a esse fim.
3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas, toldos e guarda-ventos deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento e seus produtos, não podendo exceder 40 % da respetiva área.
4 — A restrição prevista no número anterior não se aplica à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis.
5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário urbano ou fora dele e em quaisquer outros suportes publicitários, em monumentos classificados ou em áreas protegidas no âmbito do Património Cultural, áreas de proteção de imóveis classificados ou em vias de proteção, deverão obter parecer prévio da Direção Geral de Património Cultural.

Artigo 33.º

**Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas municipais**

1 — A publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora dos aglomerados urbanos deve obedecer ao disposto nos artigos 68.º a 70.º e 79.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, estabelecido na Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação, designadamente quanto aos seguintes condicionamentos:

*a*) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 m do limite da zona da via municipal;
*b*) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 m do limite da zona da via municipal;
*c*) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias-férreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 m do limite da zona da via municipal.

2 — Os condicionamentos previstos no número anterior não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais de publicidade de interesse cultural ou turístico, em que se reconheça não ser afetado o interesse público da segurança rodoviária.
3 — Nas situações previstas na subalínea *v*) da alínea *f*) do n.º 2 do art. 30.º do presente Regulamento, apenas é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, quer dentro, quer fora dos aglomerados urbanos, desde que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, e que a publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

Artigo 34.º

**Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras**

1 — É permitida a publicidade sonora, desde que respeite os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável a atividades ruidosas.
2 — A publicidade sonora não poderá ser licenciada por períodos superiores a cinco dias úteis, exceto em casos devidamente fundamentados.
3 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
4 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

*a*) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
*b*) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

## SECÇÃO III

## Instalação de suportes publicitários

Artigo 35.º

**Condições gerais de instalação de suporte publicitário**

1 — À instalação de suporte publicitário são aplicáveis as condições gerais de instalação de mobiliário urbano previstas no artigo 9.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.
2 — Em passeio de largura superior a 1,50 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 m em relação ao limite externo do passeio.
3 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1,5 m, não é permitida a instalação de suporte publicitário, excepto nas seguintes situações:

*a*) Quando garanta um afastamento de 0,50 m em relação ao limite externo do passeio.
*b*) Quando deixe livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio, nunca comprometendo uma largura livre de passagem de peões inferior a 0,80 m;

4 — Em casos de inexistência de passeios ou quando estes tenham largura inferior a 1 m não é permitida a afixação de suportes publicitários.
5 — Em ruas exclusivamente pedonais, só será permitida a colocação de suportes publicitários fixos que não prejudiquem um corredor livre de passagem não inferior a 2.80 m para acesso a viaturas de socorro, recolha de lixo ou eventuais acessos a cargas e descargas.

6 — As limitações referidas nos números anteriores podem ser excecionados, caso a caso, desde que devidamente fundamentadas, sempre que daí não resulte qualquer perigo ou prejuízo para circulação pedonal e rodoviária.

Artigo 36.º

**Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas**

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício, não podendo interferir negativamente com a leitura das fachadas nem sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo, devendo sempre que necessário, estudar-se a melhor solução por forma a que o novo elemento não desvalorize o imóvel em questão.

2 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

*a*) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

*b*) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — A instalação das chapas deve, preferencialmente, fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios e não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

6 — As chapas deverão adoptar uma tipologia única, ou, quando aplicável, optar-se pela colocação de uma chapa única (múltipla).

7 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

*a*) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;

*b*) Não exceder o balanço de 1.50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;

*c*) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

Artigo 37.º

**Condições e restrições de aplicação de bandeirolas, faixas ou pendões**

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de largura e 1 m de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.

4 — A dimensão máxima dos pendões deve ser de 1 m de largura e 2 m de altura.

5 — A distância entre a parte inferior da bandeirola, faixas ou pendões e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

6 — A distância entre bandeirolas ou pendões, afixadas ao longo das vias, deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 38.º

**Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos**

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

*a*) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;

*b*) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, designadamente cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;

*c*) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 39.º

**Condições de instalação e manutenção de painéis**

1 — A colocação de painéis deve observar as seguintes condições:

*a*) A instalação de painéis publicitários deve ter em conta o espaço urbano livre e edificado do local pretendido para a sua fixação, e não condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões de acordo com o disposto no Código da Estrada.

*b*) A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica com acabamento e cor que melhor se integre na envolvente.

*c*) Ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação, garantindo uma distância livre ao solo não inferior a 2,50 m, em toda a largura do painel, medida no ponto de cota mais desfavorável;

2 — A estrutura não pode, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.

3 — Na estrutura deve ser afixado, em local visível e facilmente legível, a identificação da entidade responsável, o número do processo de licenciamento e a data de emissão da licença.

4 — Os painéis deverão estar sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou elemento congénere, se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.

5 — Os painéis de publicidade exterior só podem ter as seguintes dimensões:

*a*) 2,40 m de largura por 1,70 m de altura;

*b*) 4 m de largura por 3 m de altura;

*c*) 8 m de largura por 3 m de altura.

6 — Salvo em casos especiais devidamente fundamentados, podem ser licenciados painéis com outras dimensões desde que não sejam postos em causa o ambiente, a estética dos locais pretendidos.

7 — No interior dos aglomerados urbanos, poderá ser restringida a colocação de painéis de grandes dimensões, por motivos devidamente fundamentados.

8 — Nas situações previstas no número anterior, privilegiar-se-á a aplicação de telas ou lonas nas empenas cegas dos edifícios existentes.

9 — Não é admitida a colocação de paíneis nas fachadas dos edifícios ou na frente dos vãos dos mesmos.

10 — Admite-se a instalação de proximidade de dois ou mais suportes, devendo entre eles ser salvaguardado um afastamento mínimo de 0,50 m.

Artigo 40.º

**Condições e restrições de colocação de cavaletes**

1 — Por cada estabelecimento é permitida a colocação de apenas 2 cavaletes, instalados exclusivamente durante o seu horário de funcionamento, devendo ser recolhidos no período em que este se encontra encerrado.

2 — A colocação de cavaletes deverá observar cumulativamente as regras gerais de ocupação do espaço público e de suportes publicitários, estabelecidas no presente Regulamento, devendo a instalação do cavalete respeitar as seguintes condições:

*a*) Não prejudicar a visibilidade das montras de outros estabelecimentos;

*b*) A estrutura e os planos expositivos deverão ser resistentes, possuir bom acabamento e cor;

*c*) Não pode exceder 0,70 m de largura por 1,00 m de altura.

Artigo 41.º

**Condições e restrições de instalação de cartazes, películas aderentes e semelhantes**

1 — A colagem de cartazes é reservada à divulgação de eventos ou espetáculos e só é permitida em suporte próprio a instalar para o efeito ou outros, desde que previamente autorizados, ou ainda em tapumes e outras vedações provisórias, desde que sejam propriedade dos interessados ou que estes sejam titulares de autorização que lhes confira o direito à afixação.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a afixação de mensagens publicitárias por impressão ou recorte em películas aderentes é permitida em vãos de iluminação, admitindo-se a ocupação de toda a superfície desde que fique garantida a entrada de luz.

Artigo 42.º

**Condições de instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres**

1 — Só é autorizada a instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres enquanto no local decorrerem obras.

2 — O número máximo de painéis a instalar em tapumes, vedações ou elementos congéneres será definido caso a caso.

3 — Na instalação dos painéis, a estrutura de fixação ao solo terá de ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere.

Artigo 43.º

**Condições de instalação de anúncios não luminosos, luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes**

1 — A instalação de suportes publicitários não luminosos, luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem respeitar as seguintes condições:

*a*) Deverão preferencialmente ser encaixados no interior dos vãos;
*b*) A distância entre o solo e a parte inferior do suporte publicitário não pode ser inferior a 2,00 m;

2 — Quando a altura dos vãos não possibilite o cumprimento da distância referida na alínea anterior poderá não ser observada essa restrição, devendo, nestes casos, ser instalado imediatamente sobre os vãos, não ultrapassando a largura dos mesmos.
3 — Quando a distância entre o solo e a parte inferior estiver compreendida entre os 2,00 m e os 2,60 m, o suporte publicitário não pode exceder um balanço superior a 0,15 m relativamente ao plano da fachada;
4 — Quando hajam múltiplos suportes publicitários, deverão ser uniformizados quanto à dimensão, material, alinhamento e balanço;
5 — Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
6 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, acrescem as seguintes restrições:

*a*) A distância entre o solo e a parte superior do suporte publicitário não pode ser superior a 4,00 m;
*b*) Não exceder 0,60 m de altura.
*c*) Não exceder o balanço de 0,50 m em relação ao plano marginal do edifício.

Artigo 44.º

**Condições de instalação de *Mupi, Totem,* Mastros-bandeira ou Colunas publicitárias fixos ao solo**

1 — À instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes fixos ao solo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 39.º com exceção do disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2 — Salvo em casos especiais devidamente fundamentados, os mupis e outros suportes eletrónicos similares não podem ser afixados em edifícios, nem ser colocados em frente de vãos dos mesmos.
3 — O mupi e outros suportes eletrónicos similares devem ter em conta o espaço urbano livre e edificado, envolventes do local pretendido para a sua instalação, preferencialmente em espaço público em amplas zonas pedonais, fora das faixas de rodagem, corredores pedonais e zonas ajardinadas, de modo a não condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões, de acordo com o disposto no Código da Estrada;
4 — A distância entre pontos de instalação de mupis e outros suportes eletrónicos similares, deve ser igual ou superior a 50 m, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas.
5 — Os mupis e outros suportes eletrónicos similares, devem também cumprir as seguintes condições:

*a*) Enquanto suporte isolado deve ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação;
*b*) A sua instalação é admitida isolada ou agregada aos seguintes elementos de mobiliário urbano:

*i*) Abrigos de passageiros de transportes públicos;
*ii*) Quiosques;
*iii*) Instalações sanitárias públicas;
*iv*) Cabines de telefone público;

6 — A área máxima de superfície publicitária permitida para os Mupi é de 1,60 m por 2,60 m por face do suporte.
7 — Os *Totem* não devem exceder os 6 m de altura e a largura de 1,20 m.
8 — Os mastros-bandeira devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego.

Artigo 45.º

**Condições de instalação de placas de sinalização direcional comercial**

1 — À ocupação do espaço público com placas de sinalização direcional comercial aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2 — O requerente da ocupação do espaço público com placas de sinalização direcional comercial deverá fazer prova do licenciamento da atividade, cuja direção pretende sinalizar.
3 — Na instalação de placas de sinalização direcional comercial devem observar-se as seguintes condições:

*a*) O modelo das placas de sinalização comercial será o adotado pela Câmara Municipal para todo o concelho;
*b*) A sinalização comercial será colocada pela Câmara Municipal ou através de uma empresa com quem possa efetuar contratos de concessão;
*c*) As placas direcionais têm que ser colocadas em prumos de secção circular, devendo ser instaladas em passeios, ficando sempre garantida uma largura livre de 1,50 metros, devendo a distância entre a extremidade do sinal e a faixa não ser inferior a 0,50 metros
*d*) A distância entre a parte inferior da moldura das caixas, que compõem a placa, e o solo não poderá ser inferior a 2,20 metros;
*e*) As placas de sinalização comercial têm que ser colocadas em prumo de sinalização próprio, ou seja, não podem estar conjuntamente com as placas direcionais de localidade ou de interesse público;
*f*) As caixas devem ser implantadas em placas metálicas oferecendo a solidez e resistência suficientes e necessárias a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública;
*g*) A ordem de colocação das placas de sinalização, de cima para baixo, deve ser, primeiro em frente, segundo à esquerda e terceiro à direita;
*h*) Não podem ser colocadas mais do que 6 placas direcionais por prumo;
*i*) A distância entre as caixas e a fachada do edifício mais próximo não deverá ser inferior a 2 metros;
*j*) Não é, ainda, permitida a sua instalação a menos de 10 metros de uma passagem para peões e a menos de 10 metros de rotundas e cruzamentos no interior de aglomerados urbanos, sendo a medição do afastamento efetuada a partir do inicio ou final da curvatura da linha de concordância;

Artigo 46.º

**Critérios de licenciamento da instalação de placas de sinalização direcional comercial**

No licenciamento da ocupação do espaço público com placas de sinalização direcional comercial serão ponderados os seguintes aspetos:

*a*) A localização da empresa ou da atividade a sinalizar;
*b*) O local onde o requerente pretende a colocação das placas de sinalização direcional;
*c*) A coerência da sinalética proposta com a característica das vias de circulação;
*d*) A existência de sinalização direcional no local onde o requerente pretende a colocação das placas de sinalização comercial.

Artigo 47.º

**Cabinas telefónicas**

É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo manter-se no mínimo 75 % da sua transparência.

## SECÇÃO IV

## Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios

Artigo 48.º

**Condições gerais de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios**

1 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a instalação de publicidade em edifícios só poderá ocorrer quando se integrar harmoniosamente na arquitetura do imóvel, não afetar negativamente a sua qualidade e valor artístico, não esconder elementos arquitetónicos de valor apreciável e devem constituir um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente, considerando-se como aspetos essenciais a ter em atenção, para este efeito, a composição, a escala, a forma e as cores da mensagem.
2 — Os suportes publicitários de publicidade em edifícios não devem ser colocados acima do piso térreo, exceto quando a própria natureza do suporte o justifique ou em casos devidamente fundamentados.
3 — A espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 m, quando emitam luz própria ou 0,05 m, quando não emitam luz própria.
4 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá prejudicar a circulação de peões, o tráfego automóvel, nem a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano.
5 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 m não poderá distar menos de 2,40 m do solo.

6 — As chapas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder 0,35 m por 0,40 m.

7 — Os suportes publicitários não devem colocar em risco a estrutura do edifício onde estão fixados.

Artigo 49.º

**Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços**

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só será permitida quando observadas as seguintes condições:

*a*) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

*b*) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização, para efeitos de segurança;

*c*) Só é permitida a instalação de anúncios, estáticos ou rotativos, ou de dispositivos eletrónicos em telhados, coberturas ou terraços de edifícios, quando não prejudique a segurança, podendo ser exigível a sua sinalização através de luz vermelha intermitente.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve obedecer aos seguintes limites:

*a*) Não deve exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício;

*b*) Não deve, em qualquer caso, ter uma altura superior a 5 m;

*c*) Em relação ao solo a altura máxima não deve ultrapassar a largura do respetivo arruamento.

Artigo 50.º

**Publicidade instalada em fachadas e empenas**

1 — A instalação de suportes publicitários em fachadas ou empenas cegas só poderá ocorrer quando, cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

*a*) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;

*b*) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo admitida mais do que uma licença por fachada ou empena.

*c*) O limite inferior deste tipo de suporte publicitário não deve ser inferior a 3 m de distância ao solo.

2 — Quando aplicadas em edifícios com obras em curso, devem ser observadas as seguintes condições:

*a*) Afixadas à fachada do edifício ou em estrutura de suporte recuada em relação ao tapume de proteção;

*b*) Só podem permanecer no local durante o decurso da obra.

Artigo 51.º

**Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em edifícios**

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

*a*) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,40 m nem superior a 4 m;

*b*) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que melhor se integre na envolvente.

## SECÇÃO V

## Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos e unidades móveis publicitárias

Artigo 52.º

**Licenciamento de publicidade em veículos**

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção ou dispositivos atrelados que circulem na área do município, carece de licenciamento prévio da Câmara Municipal nos termos deste regulamento e da demais legislação aplicável sempre que:

*a*) Seja em veículos afectos a estabelecimentos com sede ou filial no concelho e quando seja efetuada em benefício da entidade proprietária;

*b*) O proprietário ou locatário do veículo ali tenha residência ou sede e quando seja efetuada em benefício de outra entidade que não detenha a posse do veículo, quer tenha sede ou filial no concelho ou não;

2 — A publicidade inscrita nos meios de locomoção previstos no presente artigo não poderá constituir perigo para a segurança de pessoas e bens, devendo limitar-se ao mínimo essencial, de forma a não desviar a atenção dos outros condutores.

3 — As unidades móveis publicitárias podem fazer uso de material sonoro desde que respeitem os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

Artigo 53.º

**Transportes públicos**

Nos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor -se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, nomeadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 54.º

**Condições de estacionamento de unidades móveis publicitárias**

1 — O estacionamento de unidades móveis publicitárias ou outros veículos adaptados, exclusivamente para servir de apoio a campanhas publicitárias com ou sem fins lucrativos, quando a atividade publicitária se desenvolver em lugar fixo, está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente Regulamento e ao cumprimento das condições indicadas nos números seguintes.

2 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a oito horas.

3 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

4 — A ocupação do espaço público por veículos com o objetivo de serem transacionados, está sujeita ao procedimento de licenciamento.

## SECÇÃO VI

## Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em transportes aéreos e dispositivos publicitários aéreos cativos

Artigo 55.º

**Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas**

1 — Não é permitida a inscrição, afixação ou transporte de dispositivos publicitários afetos a meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se for apresentado pedido de licenciamento acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.

2 — A inscrição ou a afixação de mensagens publicitárias aéreas está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente Regulamento e ao cumprimento das condições indicadas no número seguinte.

3 — Na afixação, inscrição ou difusão de publicidade aérea serão observados os princípios e as condições de ocupação do espaço público, previstos no presente Regulamento, relativamente aos meios de apoio e aos suportes publicitários cativos instalados no solo.

4 — Os meios aqui referidos apenas poderão ser utilizados como integrantes de campanhas publicitárias e com as respetivas restrições, de acordo com o presente regulamento.

## SECÇÃO VII

## Campanhas publicitárias de rua

Artigo 56.º

**Princípios reguladores**

1 — As campanhas publicitárias carecem de licenciamento prévio nos termos previstos no presente Regulamento.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não poderão ocasionar conflitos com outras funções urbanas que interesse salvaguardar, nomeadamente no que se refere às condições de circulação pedonal e automóvel e ao estado de salubridade dos espaços públicos.

3 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de qualquer campanha publicitária de rua, abandonados na via pública ou no espaço público, num raio de 100 m em redor dos locais de distribuição, pelo que, no final de cada dia e de cada campanha não poderão existir quaisquer vestígios da ação publicitária ali desenvolvida.

4 — As campanhas publicitárias de rua só poderão ser autorizadas por um período máximo de três dias, exceto em casos devidamente fundamentados.

## SECÇÃO VIII

## Critérios adicionais

Artigo 57.º

**Critérios adicionais definidos por outras entidades**

1 — Sempre que exista interesse relevante, podem ser definidos critérios adicionais por outras entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar e sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita.

2 — Os critérios adicionais referidos no número anterior são disponibilizados para consulta no "Balcão do empreendedor", os quais se dão por integralmente reproduzidos para o presente regulamento, para todos os efeitos legais.

Artigo 58.º

**Infraestruturas de Portugal, S. A.**

1 — A afixação ou inserção de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na atual redação deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

*a*) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

*b*) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da IP;

*c*) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

*d*) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais em que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

*e*) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

*f*) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candeias por $m^2$;

*g*) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

*h*) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

*i*) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, na atual redação, está sujeita a prévia autorização da IP, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do supra citado normativo legal.

3 — A publicidade instalada fora do aglomerado urbano visível das estradas nacionais, está sujeita às restrições impostas pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na atual redação.

Artigo 58.º-A

**Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária**

Quando o espaço público a ocupar e/ou os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita se situem em área de jurisdição da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais: atender às restrições legalmente previstas, designadamente, dos artigos 3.º e 5.º do Código da Estrada, bem como do artigo 1.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro e sucessivas alterações.

Artigo 59.º

**Aglomerado urbano do Carvalhal**

1 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e das condições estabelecidas pela Direção Geral do Património Cultural, nas áreas sob sua jurisdição, para o aglomerado urbano do Carvalhal, na área delimitada no Anexo I, e até à entrada em vigor do Planos de Pormenor de Salvaguarda ou outro instrumento próprio, aplicar-se-ão as seguintes condições:

*a*) Os toldos deverão ser em cor clara, ou adoptar a cor da fachada em que se inserem, de forma a não interferir na leitura da mesma;

*b*) Os toldos deverão ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais;

*c*) Poderá ser admitida a fixação de toldos individuais, da largura dos vãos do estabelecimento, devendo neste caso a fixação ser feita no interior da moldura do vão, sem tapar a leitura da mesma;

*d*) Na situação referida na alínea anterior, poderão ser excecionalmente admitidos toldos fixos com sanefa lateral ou em formato concha, com uma projeção máxima de 0,80 m perpendicularmente ao plano da fachada e desde que respeitem a geometria do vão;

*e*) Nos toldos, as inscrições publicitárias e inscrições de natureza comercial deverão restringir-se à área disponível da sanefa que limita a parte inferior do toldo.

2 — Na área referida no número anterior é proibido:

*a*) A colocação de outdoors;

*b*) A colocação de suportes publicitários sobrepostos a gradeamentos de varandas.

3 — Quanto à localização da publicidade, os reclamos e publicidade em geral deverão, na medida do possível, restringir-se ao espaço disponível nos pisos térreos;

4 — No que respeita aos elementos e suportes publicitários, tendo em vista o ordenamento publicitário e o controle da poluição visual deve evitar-se, na medida do possível, a inclusão de referências a marcas comerciais em quaisquer estruturas publicitárias ou toldos que, preferencialmente, servem para designar as respetivas entidades, especificar os seus serviços, indicar os seus contactos, etc.

5 — Nesta área privilegia-se a utilização de letras soltas, diretamente fixas às fachadas e objeto de iluminação cuidada.

6 — Deve evitar-se a utilização de tabuletas, bandeirolas e suportes semelhantes, sobretudo com recurso a caixas acrílicas iluminadas interiormente ou quaisquer outros que se considerem de forte impacto visual.

7 — Os suportes previstos no número anterior, quando admitidos, deverão apresentar uma espessura mínima, equivalente à do material que os constitua, e ser objeto de iluminação cuidada, preferencialmente luz indireta.

8 — Admite-se apenas a colocação do tipo de suportes previsto no n.º 9 quando associados a serviços prioritários de interesse público, tais como símbolos de farmácias, correios ou multibancos.

9 — É interdita a colocação de anúncios luminosos e iluminados (prismas e caixas acrílicas com ou sem iluminação interior), sem prejuízo do disposto no n.º 8. Casuisticamente poderá ser admitida a colocação deste tipo de suporte em caso de manifesta compatibilização (forma, cor e dimensão) da expressão das fachadas onde se inserem e apresentar o mínimo possível de saliência em relação ao plano da fachada.

10 — Em alternativa às caixas acrílicas, poderá admitir-se a colocação de títulos, frases, símbolos ou desenhos, constituídos por tubo em néon, desde que a sua imagem seja adequada e que a sua integração no local se considere positiva.

11 — É admitida a pintura ou colocação em película aderente de letras sobre vidros de montras ou vitrinas, desde que apresentem qualidade de desenho e se integrem corretamente nas fachadas, e deverão apresentar fundo transparente.

12 — Não é recomendável a colocação de vitrinas na área entre vãos, com excepção das situações em que a colocação de vitrina decorra de obrigatoriedade legal sem possibilidade de localização alternativa, devendo ser sempre observado o correto enquadramento na composição da fachada e respeito pelas cores e materiais de revestimento.

13 — Só é permitida a aplicação temporária de telas ou lonas de grande dimensão em edifícios com obras em curso.

14 — Em intervenções pontuais poderá ser aceite a reprodução gráfica sob a forma de desenhos do alçado do imóvel, devidamente tratada.

15 — As referências publicitárias a produtos alheios ao imóvel deverão inserir-se em dimensão adequada à escala da(s) fachada(s) do imóvel

e apresentar qualidade gráfica e mensagem adequada ao local, evitando a criação de um impacto visual exagerado.

16 — A colocação de telas ou lonas de grande dimensão em empenas cegas de edifícios só permitida em zonas onde não exista uma interferência visual direta nem muito próxima com imóveis classificados, e em que o impacto da dimensão e imagem das telas não entre em conflito nem prejudique a envolvente urbana.

## CAPÍTULO III

## Controlo prévio

### SECÇÃO I

### Procedimento de mera comunicação prévia e autorização

Artigo 60.º

**Mera comunicação prévia**

1 — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, na redação em vigor, a mera comunicação prévia prevista no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento é submetida no «Balcão do empreendedor» e consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

2 — A mera comunicação prévia referida nos números anteriores contém:

*a*) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
*b*) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
*c*) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
*d*) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
*e*) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
*f*) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.
*g*) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
*h*) O consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa coletiva.

Artigo 61.º

**Autorização**

1 — O pedido de autorização é apresentado no «Balcão do empreendedor », instruído nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril na redação em vigor, acompanhado do pagamento das taxas devidas e da identificação do equipamento que não cumpre os limites e respetiva fundamentação.

2 — A fundamentação deve ser redigida de forma clara, se necessário acompanhada de elementos gráficos que permitam a sua correta avaliação.

3 — Nas áreas de jurisdição de entidades externas ao município, a fundamentação deve ser acompanhada de parecer da respetiva entidade.

4 — A câmara municipal, ou em quem tiver sido delegada essa competência, analisa o pedido e profere despacho num prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento através do «Balcão do empreendedor».

5 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a câmara municipal ou quem detenha a competência delegada ou subdelegada, no exercício da mesma, não se pronuncie no prazo mencionado no número anterior.

Artigo 62.º

**Eficácia e validade da mera comunicação prévia e da autorização**

1 — O direito de ocupação do espaço público conferido pela mera comunicação prévia e autorização tem natureza precária e é concedido pelo prazo máximo de um ano ou fração, contado da data de emissão do comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor», acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas.

2 — O período de tempo da ocupação é o fixado na declaração pelo interessado, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites fixados no número anterior.

Artigo 63.º

**Títulos**

O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» das meras comunicações prévias e das autorizações previstas no presente Regulamento, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

### SECÇÃO II

### Procedimento de licenciamento

Artigo 64.º

**Requerimento**

1 — O procedimento de licenciamento previsto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento inicia-se através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data pretendida para início da ocupação e/ou afixação ou inscrição das mensagens publicitárias, cujo modelo é disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal, contendo, designadamente, os seguintes elementos:

*a*) A identificação do requerente, com menção do nome ou firma, da morada ou sede e do número de identificação fiscal;
*b*) O endereço do local para o qual é solicitado o licenciamento;
*c*) A legitimidade do requerente;
*d*) A indicação do fim e do período de tempo pretendidos;
*e*) A indicação das características e da localização do mobiliário urbano ou suporte publicitário a colocar;
*f*) A declaração do requerente de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares aplicáveis;
*g*) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
*h*) O consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa coletiva;
*i*) Identificação do alvará de licença de utilização, quando aplicável.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído, designadamente, com os seguintes elementos:

*a*) Documento comprovativo de que o requerente é o proprietário ou titular de outro direito sobre o bem ou bens onde pretende afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária; ou caso o requerente não seja o titular de qualquer dos direitos referidos anteriormente, ao pedido de licenciamento deve ser junto documento comprovativo da titularidade da propriedade e a autorização do titular ou da assembleia de condóminos, quando aplicável,
*b*) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma e cores;
*c*) Ortofotomapa assinalando o local previsto para a instalação ou ocupação à escala 1:2500;
*d*) Planta de implantação à escala 1:200 ou 1:500 devidamente cotada, com a representação gráfica das construções, arruamentos, passeios e mobiliário urbano e indicação dos afastamentos ao local previsto para a instalação ou ocupação;
*e*) Planta, cortes e alçados, à escala 1:50, que pormenorizem a ocupação do espaço público e/ou a instalação do suporte publicitário, incluindo a indicação do meio de suporte e sua fixação ao solo ou parede, com a indicação da forma, cor, dimensão, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio e perfil transversal do mesmo, quando aplicável;
*f*) Fotografias a cores, não inferior a duas, com a imagem geral da área de intervenção e do local previsto para a instalação;
*g*) Fotomontagem sobre as fotografias referidas na alínea anterior.
*h*) Caso a instalação e/ou ocupação incida sobre edificações contíguas a outras ou em banda deverá ser apresentado um alçado do conjunto das edificações, numa extensão mínima de 10 m para cada um dos lados do local da instalação, ou uma fotomontagem a cores que abranja todo o conjunto.
*i*) Outros documentos que o requerente considere adequados para complementar os anteriores e a esclarecer a sua pretensão.

3 — Pode ser solicitado a indicação e/ou a apresentação de quaisquer outros elementos complementares ou esclarecimentos necessários à correta apreciação do pedido, em função da natureza e localização, nomeadamente termo de responsabilidade e prova de inscrição em associação pública representativa de técnico habilitado para o efeito, quando as estruturas possam constituir risco para a segurança de pessoas e bens, designadamente, pela sua dimensão e local de instalação.

4 — Quando se trate do licenciamento de publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo,

ou seja, tratando-se de um atrelado, deverá ser junto ao requerimento uma autorização emitida pela entidade competente.

5 — O requerimento deve ainda conter, nas situações que se considerem justificáveis, os seguintes elementos:

*a*) Ligações às redes de água, saneamento, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver, bem como os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos habilitados para o efeito;
*b*) Dispositivos de armazenamento adequados;
*c*) Dispositivos necessários e adequados à recolha de lixos.

6 — Caso o requerente pretenda instalar publicidade ou suportes de publicidade em área do espaço público municipal, deverá apresentar, conjuntamente com o pedido de licenciamento, o de ocupação do espaço público, sendo os pedidos decididos em simultâneo.

Artigo 65.º

**Saneamento e apreciação liminar**

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação dos serviços, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.
2 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização do objeto do licenciamento, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.
3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.
4 — No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação dos serviços, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.
5 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto nos números 2 e 4, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.
6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços devem dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.
7 — Se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.
9 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.
10 — Após a admissão liminar do requerimento podem, ainda, ser solicitados ao requerente, elementos complementares necessários ao conhecimento do pedido, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a sua apreciação;
11 — O requerimento será indeferido se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares solicitados no prazo máximo de 15 dias contados da data da notificação que solicite a sua apresentação, prazo este que poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.
12 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas no presente artigo.

Artigo 66.º

**Consulta a entidades externas**

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento é precedida de parecer vinculativo das entidades com jurisdição sobre os locais da pretensão, nomeadamente:

*a*) A Direção Geral do Património Cultural;
*b*) A Infraestruturas de Portugal, S. A.;
*c*) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
*d*) O Turismo de Portugal, I. P.;
*e*) O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
*f*) A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser solicitado nos 20 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 10 dias seguintes à junção dos elementos complementares referidos no n.º 10 do artigo 65.º do presente regulamento.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser solicitado, sempre que se julgue necessário para a tomada de decisão, parecer a outras entidades, designadamente às Juntas de Freguesia e às Associações representantes do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Bombarral, tendo em conta a prossecução dos objetivos e os princípios gerais estabelecidos no presente regulamento.
4 — Considera -se haver concordância das entidades consultadas com a pretensão formulada, se os respetivos pareceres não forem emitidos no prazo de 20 dias contados da data em que foram solicitados.

Artigo 67.º

**Decisão sobre o pedido de licenciamento**

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 20 dias contados a partir:

*a*) Da data da recepção do requerimento ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 ou do n.º 10 do artigo 65.º do presente regulamento;
*b*) Da data da recepção do último dos pareceres emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou
*c*) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — O pedido de licenciamento ou de renovação da licença é indeferido quando:

*a*) Não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
*b*) Não obedecer aos limites legalmente estabelecidos no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, quando se trate de publicidade sonora;
*c*) Tenha sido aplicada ao requerente, em processo de contraordenação, a pena acessória de interdição de toda e qualquer atividade publicitária;
*d*) Quando o pedido de licenciamento se reporte à inscrição, afixação ou transporte de dispositivos publicitários afetos a meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas e não se encontre instruído com a autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre aquelas zonas;
*e*) Quando seja suscetível de afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico natural ou edificado;
*f*) Quando esteja em causa o interesse público devidamente fundamentado;
*g*) Quando For emitido parecer negativo de entidade externa, com caráter vinculativo.

3 — Em circunstancias excecionais e devidamente fundamentadas, designadamente quando se traduzam numa mais valia para o ambiente urbano, poderá a Câmara Municipal, mediante deliberação, dispensar o cumprimento de determinadas condições estabelecidas no regulamento, desde que sejam respeitados os princípios gerais expressos nos artigos 3.º e 4.º

Artigo 68.º

**Audiência prévia dos interessados**

1 — Concluída a instrução e salvo o disposto no Código do Procedimento Administrativo, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final de indeferimento, devendo ser informados, nomeadamente, sobre a respetiva fundamentação.
2 — A audiência dos interessados, prevista no número anterior, é efetuada por escrito, sendo os interessados notificados para se pronunciarem sobre o sentido da decisão, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 69.º

**Notificação da decisão final**

1 — Os interessados serão notificados, por escrito, da decisão final.
2 — Nos casos em que tenha sido proferida decisão favorável, deverá constar na notificação o seguinte:

*a*) Referência ao objeto do licenciamento com identificação do local e área aprovados, bem como a descrição dos elementos que serão utilizados e o período de tempo licenciado;

*b*) O prazo concedido para proceder ao levantamento do título da licença e pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor e o prazo determinado para proceder à instalação pretendida;

*c*) Que o titular da licença está obrigado a possuir contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido e a exibi-lo aquando do levantamento da licença.

## SECÇÃO III

## Validade e eficácia dos títulos

Artigo 70.º

**Título da licença**

1 — Após a obtenção do deferimento do pedido de licenciamento é emitida uma licença, a qual constitui o título jurídico que legitima o seu titular a exercer os direitos nela referidos.

2 — A licença deverá conter, nos termos do ato de deferimento do pedido de licenciamento, os seguintes elementos:

*a*) A identificação do titular da licença, pelo nome, firma ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;

*b*) O endereço do local objeto do licenciamento;

*c*) O ramo de atividade exercido, se aplicável;

*d*) O número de ordem atribuído à licença;

*e*) O objeto do licenciamento, o local, a área e o período licenciados;

*f*) A indicação das condições a cujo cumprimento o seu titular fica obrigado, sob pena de revogação da mesma e sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste regulamento e noutros instrumentos legais e normativos vigentes.

*g*) A referência ao pagamento da taxa ou menção da isenção da taxa.

3 — A entrega da licença depende do pagamento das taxas respetivas e da apresentação de fotocópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

Artigo 71.º

**Natureza**

1 — As licenças previstas no presente regulamento têm carácter precário, ainda que resultem de atribuição em regime de concessão.

2 — Pode proceder-se à revogação ou suspensão da licença, suspendendo-se os seus efeitos pelo tempo necessário, quando tal se justifique por razões de interesse público, designadamente pela realização de evento organizado ou considerado relevante que careça do espaço objeto do licenciamento.

Artigo 72.º

**Renovação**

1 — As licenças são concedidas pelo período máximo de 1 ano ou fração podendo ser renovadas por igual período.

2 — A renovação da licença deve ser requerida no mínimo, 30 dias antes do término do prazo da licença, através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cujo modelo é disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal.

3 — O requerimento deve ser acompanhado do original da licença conferida inicialmente, bem como de uma fotografia atualizada do mobiliário urbano ou suporte licenciado, para aferir a sua adequação ao inicialmente licenciado.

4 — O titular da exploração do estabelecimento que tenha efetuado mera comunicação prévia ou tenha um pedido de autorização deferido, é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados através do "Balcão do empreendedor", devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Artigo 73.º

**Revogação**

1 — Sempre que estejam em causa imperativos de reordenamento do espaço público ou outros interesses públicos, tais como a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, realização de obras ou outros, pode ser revogada a licença e ordenada, pelo Presidente da Câmara, a consequente remoção de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários.

2 — Quando possível, os casos previstos no número anterior podem dar lugar à alteração dos termos e condições da licença, nomeadamente quando à localização e dimensões da instalação.

3 — A revogação e alteração da licença nos termos previstos nos números anteriores não dão lugar a qualquer indemnização.

Artigo 74.º

**Caducidade**

1 — A licença caduca, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Quando o titular não cumpra os prazos estipulados para proceder ao pagamento das taxas devidas à Câmara Municipal;

*b*) Quando o titular não proceda ao levantamento da licença no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido;

*c*) Quando o titular não exerça o direito titulado pela licença no prazo de 30 dias a contar do levantamento da licença;

*d*) Quando o titular cesse o exercício do direito titulado pela licença;

*e*) Quando o titular cessar o exercício da atividade ou encerrar o estabelecimento no âmbito do qual foi atribuída a licença;

*f*) Quando o titular não solicite a renovação da licença com a antecedência mínima de 30 dias do seu termo;

*g*) Nas situações previstas no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento, quando o titular do alvará de licença de obras não proceda ao levantamento do mesmo no prazo concedido para o efeito ou não ocorra a execução da obra no prazo estipulado, sem prejuízo de eventuais prorrogações atribuídas;

*h*) Por dissolução da pessoa coletiva titular da licença;

2 — A licença caducará, igualmente, quando ocorra qualquer alteração ao objeto do licenciamento.

3 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o "Balcão do empreendedor" para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados, dispensando-se esta comunicação no caso da cessação da ocupação resultar do encerramento do estabelecimento, bastando, para esse efeito, a declaração de encerramento do estabelecimento, conforme estabelecido no Regulamento Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 75.º

**Cassação da licença**

A licença é cassada quando ocorra a sua caducidade, nos termos previstos no artigo 74.º do presente regulamento, bem como nos casos em que a mesma seja revogada ao abrigo do disposto no artigo 73.º, anulada ou declarada nula.

Artigo 76.º

**Remoção**

1 — Quando haja lugar à caducidade ou revogação da licença, incumbe ao respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, dos suportes publicitários instalados e à eliminação da mensagem publicitária, bem como à reposição das condições anteriormente existentes no local.

2 — A remoção e reposição referidas no número anterior deverão ser efetuadas no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorra a caducidade ou da notificação da revogação da licença.

3 — Caso o titular da licença não proceda à remoção e reposição referidas nos números anteriores, incumbe à Câmara Municipal a sua execução aplicando-se o disposto nos artigos 88.º e seguintes do presente regulamento.

4 — A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, nos termos do presente regulamento, não impedem o município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 77.º

**Transmissibilidade da titularidade da licença**

As licenças previstas no presente regulamento podem ser transmitidas, desde que não haja alterações ao objeto do licenciamento, estando sujeitas a averbamento, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 78.º

**Averbamento**

1 — Sempre que haja alteração do titular da licença, deve ser solicitado o respetivo averbamento, no prazo de 30 dias a contar da data do facto que lhe deu origem, através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cujo modelo é disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal.

2 — Pelo averbamento previsto no presente regulamento são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas em vigor no Município.

SECÇÃO IV

**Deveres e obrigações dos titulares**

Artigo 79.º

**Deveres do titular da licença**

O titular da licença fica obrigado, em especial, ao cumprimento dos seguintes deveres:

*a*) Respeitar integralmente as condições de licenciamento;
*b*) Possuir contrato de seguro de responsabilidade civil válido para o período da licença, quando exigido;
*c*) Ceder, a título gratuito, nos períodos de campanha eleitoral, o espaço, meio ou suporte publicitário quando tal se afigure necessário e seja notificado para esse efeito;
*d*) Submeter novo pedido de licenciamento quando a licença caduque por força do disposto no n.º 2 do artigo 74.º do presente regulamento;
*e*) Proceder à reposição das condições do local, na situação em que este se encontrava à data do licenciamento, após o termo da licença.

Artigo 80.º

**Deveres e obrigações gerais do titular**

1 — Constituem-se deveres do titular da ocupação do espaço público:

*a*) Cumprir as condições gerais e específicas a que a ocupação de espaço público está sujeita;
*b*) Garantir o bom estado de conservação e limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m, bem como dar o destino final adequado aos resíduos produzidos;
*c*) Manter o mobiliário urbano e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação;
*d*) Reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do mobiliário urbano e findo o prazo da ocupação.

2 — Constituem-se deveres do titular do suporte publicitário:

*a*) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
*b*) Conservar o suporte, bem como a mensagem, em boas condições de conservação e segurança;
*c*) Reparar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
*d*) Restabelecer as condições iniciais do terreno, incluindo a remoção de eventuais fundações e adequado enchimento dos caboucos resultantes, após a retirada dos suportes publicitários.

3 — A segurança e vigilância dos elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio, incumbem ao titular da ocupação do espaço público.
4 — O titular do alvará de licença de mensagens publicitárias aéreas é responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção destes suportes publicitários, bem como de possíveis incidentes.

Artigo 81.º

**Obras de conservação**

1 — Sempre que tal se afigure necessário, o titular deve proceder à realização de obras de conservação do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos utilizados.
2 — Estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal a realização das obras de conservação que, designadamente:

*a*) Incidam sobre mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos propriedade do Município;
*b*) Impliquem a alteração dos materiais ou da configuração ou estética do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos.

Artigo 82.º

**Responsabilidade civil**

A responsabilidade civil emergente da ocupação do espaço público e da instalação e funcionamento dos equipamentos publicitários caberá exclusivamente aos proprietários e exploradores dos mesmos.

CAPÍTULO IV

## Fiscalização, medidas de controlo da legalidade e regime sancionatório

Artigo 83.º

**Fiscalização**

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe aos serviços municipais competentes.

Artigo 84.º

**Dever de colaboração**

1 — As autoridades policiais ou administrativas que verifiquem ou tenham conhecimento de quaisquer factos suscetíveis de infringir o disposto no presente regulamento devem lavrar ou elaborar os respetivos autos de notícia ou participações e remetê-los a esta Câmara Municipal, tempestivamente.
2 — As entidades fiscalizadoras devem prestar a colaboração que lhes seja solicitada pela esta Câmara Municipal, no mais curto espaço de tempo.

Artigo 85.º

**Ocupação ilícita do espaço público**

1 — A Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, notifica o infrator para, num prazo máximo de 10 dias, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento bem como do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual.
2 — O Presidente da Câmara é, ainda, competente para, findo o prazo notificado ao infrator, embargar ou demolir obras que contrariem o disposto no presente regulamento.
3 — A Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, pode proceder à imediata remoção do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário não autorizado, designadamente quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens e a circulação de veículos e pessoas.
4 — Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuada por serviços públicos, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.
5 — Quando as quantias devidas nos termos do número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, as mesmas serão cobradas coercivamente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão emitida pelos serviços municipais competentes, comprovativa das despesas efetuadas.
6 — O pagamento dos encargos em sede de execução fiscal não confere ao infrator o direito à devolução do equipamento removido, considerando-se o mesmo perdido a favor do Município se não for reclamado pelos seus proprietários no prazo de 30 dias, após a sua notificação.
7 — Os trabalhadores incumbidos de proceder à remoção regulada nos números anteriores gozam de proteção, competindo às autoridades policiais disponibilizar os meios humanos e materiais adequados.
8 — Quando necessário para efeitos da boa execução da operação de remoção, nomeadamente para garantir, a todo o tempo, o acesso de trabalhadores, viaturas e máquinas ao local onde se encontre a ocupação de espaço público, ou a afixação ou inscrição de publicidade ilícita, as entidades fiscalizadoras podem tomar posse administrativa do prédio respetivo, nos termos do artigo seguinte.
9 — Não haverá lugar a posse administrativa sempre que a operação de remoção da publicidade ilícita implique o acesso de trabalhadores, viaturas e máquinas ao domicílio de cidadãos.

Artigo 86.º

**Posse administrativa de imóvel com afixação ilícita de publicidade**

1 — O presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, de forma a permitir a execução coerciva de tal medida.
2 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do imóvel onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3 — A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o imóvel e suporte publicitário.

4 — A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 87.º

**Publicidade abusiva**

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção da publicidade e respetivos suportes ou materiais, sempre que tenha havido utilização abusiva do espaço público ou se verifique a existência de perigo evidente para a segurança de pessoas e bens.

2 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre locais onde forem afixadas, inscritas ou difundidas mensagens publicitárias em violação do disposto no presente regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar e remover os suportes utilizados.

Artigo 88.º

**Embargo ou demolição de obras de construção civil para a ocupação de espaço público ou a instalação de suportes publicitários**

1 — O Presidente da Câmara pode ordenar, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o embargo ou demolição das obras de construção civil que tenham em vista a ocupação de espaço público e ou a instalação de suportes publicitários em violação ao disposto no presente regulamento, bem como a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras.

2 — As obras de demolição a que se refere o número anterior não carecem de licença.

3 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do presente artigo, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são da responsabilidade do infrator.

4 — Quando as quantias devidas não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas coercivamente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão emitida pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a Câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em pagamento ou outras formas de cumprimento, nos termos da lei.

Artigo 89.º

**Contraordenações e coimas**

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenações as infrações previstas no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, e as infrações prevista no n.º 1 artigo 10.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na redação atual.

2 — É da competência do Município de Bombarral a instrução dos processos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, na sequência das seguintes infrações:

*a*) Emissão de uma declaração do titular da exploração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público que não corresponda à verdade, punível com coima de € 1.000 a € 7.000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3.000 a € 25.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

*b*) Não realização da comunicação prévia prevista no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento, punível com coima de € 700 a € 5.000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000 a € 15.000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

*c*) Falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento, punível com coima de € 400 a € 2.000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000 a € 5.000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

*d*) Não atualização de todos os dados comunicados pelo titular da exploração do estabelecimento, punível com coima de € 300 a € 1.500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800 a € 4.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

*e*) Cumprimento fora do prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação da obrigação de manter atualizados todos os dados comunicados, pelo titular da exploração do estabelecimento, punível com coima de € 100 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2.000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

3 — Constitui também, contraordenação, a ocupação do espaço público sem que tenha sido efetuado previamente o pedido de autorização, previsto no n.º 5 do artigo 6.º do regulamento ou caso o pedido tenha sido indeferido, punível com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €3,74 a € 44.891,81, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

4 — Constitui, ainda, contraordenação, a ocupação do espaço público sem o necessário licenciamento municipal, ou em desconformidade com as condições aprovadas, punível com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98 tratando-se de uma pessoa singular, ou com coima graduada até € 44,891,81 no caso de se tratar de pessoa coletiva.

5 — Constitui, ademais, contraordenação, no âmbito da publicidade:

*a*) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial sem o respetivo licenciamento municipal, em infração ao disposto nos n.º 1 do artigo 7.º presente regulamento;

*b*) A afixação ou inscrição de mensagens de publicidade nos lugares ou espaços de propriedade particular sem consentimento do respetivo proprietário, usufrutuário ou possuidor;

*c*) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem;

*d*) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, edifícios de interesse público ou outros, suscetíveis de serem classificados pelas entidades competentes;

*e*) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que cause prejuízos a terceiros;

*f*) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que afete a segurança das pessoas ou das coisas, designadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

*g*) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

*h*) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que prejudique a circulação de peões, designadamente dos que possuam mobilidade condicionada;

*i*) A afixação ou inscrição de publicidade e respetivos meios amovíveis, de pinturas murais ou de outras inscrições em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgãos de autarquias locais, em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos ou franquiados ao público, incluindo centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística;

*j*) A afixação ou inscrição de publicidade em desconformidade com o estipulado no artigo 33.º do presente Regulamento;

*k*) A afixação ou inscrição de publicidade em infração ao disposto na subalínea *v*) da alínea *f*) do n.º 2 do art. 30.º do presente;

*l*) O estacionamento de unidades móveis publicitárias no mesmo local público por período superior a 8 horas;

*m*) O estacionamento de unidades móveis publicitárias, que sejam também emissoras de som, dentro dos aglomerados urbanos e cujo equipamento de som esteja ligado;

*n*) A não reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da sua utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença, comunicação prévia ou autorização;

*o*) A não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público dentro do prazo de remoção imposto pela Câmara Municipal ou, nos casos previstos na alínea *a*) do presente artigo, no prazo de 10 dias contados da notificação da decisão de indeferimento;

*p*) A não observância das obrigações previstas nos artigos 79.º e 80.º do presente regulamento;

*q*) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, em infração ao disposto no artigo 81.º do presente regulamento;

*r*) A ocupação do espaço público com placas de sinalização comercial sem licenciamento;

*s*) A permanência de estrutura publicitária sem mensagem.

6 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) a *i*) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 150 a € 3.740,98 tratando-se de uma pessoa singular, ou com coima graduada até € 44,891,81 no caso de se tratar de pessoa coletiva.

7 — As contraordenações previstas nas alíneas *j*), *n*), *o*) e *p*) do n.º 5 são puníveis com coima graduada de € 249,39 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular ou de € 498,80 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva.

8 — As contraordenações previstas nas alíneas *k*), *l*), *m*), *q*) e *r*) do n.º 5 são puníveis com coima graduada de € 249,39 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular, ou de € 498,80 a € 40.000, no caso de pessoa coletiva.

9 — O desrespeito dos atos administrativos que determinem a remoção da publicidade ilegal, a posse administrativa, o embargo, a demolição de obras ou a reposição do terreno na situação anterior à infração constituem contraordenações, puníveis com coima de € 249,39 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular ou de € 498,80 a € 44.891,81 no caso de pessoa coletiva.

10 — As contraordenações previstas na alínea *r*) do n.º 5 são puníveis com coima graduada de € 249,39 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular, ou de € 498,80 a € 40.000, no caso de pessoa coletiva.

11 — Em caso de reincidência da infração, a coima aplicável nos termos dos números anteriores é especialmente agravada, sendo os seus limites elevados para o dobro.

12 — Compete ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador com competência delegada, determinar a instauração e decidir os processos de contraordenação da competência do Município de Bombarral.

13 — São aplicáveis aos processos de contraordenação as regras processuais constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 90.º

**Responsável pela contraordenação em matéria de publicidade**

1 — São considerados infratores, para todos os efeitos, nomeadamente para punição como agentes das contraordenações previstas neste Regulamento, o anunciante, a agência publicitária ou outra entidade que exerça a atividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respetivo concessionário, assim como o proprietário ou o possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido afixada ou inscrita, se tiver consentido expressamente essa afixação ou inscrição.

2 — Os infratores a que se refere o número anterior são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros, incluindo os resultantes da remoção ou reposição da situação anterior.

Artigo 91.º

**Negligência**

A negligência é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se o seu limite máximo a metade.

Artigo 92.º

**Tentativa**

A tentativa é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se de um terço o seu limite máximo e de metade o seu limite mínimo.

Artigo 93.º

**Produto das coimas**

O produto das coimas apreendido nos processos de contraordenação reverte na totalidade para o Município de Bombarral.

Artigo 94.º

**Sanções acessórias**

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício da atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

*a*) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

*b*) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração das sanções acessórias referidas no número anterior não pode exceder o período de dois anos.

3 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, poderão ser aplicáveis às contraordenações previstas no artigo 89.º, em especial, as seguintes sanções acessórias:

*a*) Perda de objetos pertencentes ao agente;

*b*) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelo Município de Bombarral;

*c*) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;

*d*) Suspensão de autorizações e licenças.

4 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

5 — A sanção acessória referida na alínea *a*) do n.º 3 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação, ou por esta foram produzidos.

6 — A sanção acessória referida na alínea *b*) do n.º 3 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade a favor da qual é atribuído o subsídio.

7 — A sanção acessória referida na alínea *c*) do n.º 3 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa das atividades mencionadas nessa alínea.

8 — A sanção acessória referida na alínea *d*) do n.º 3 só pode ser decretada quando a contraordenação tenha sido praticada no exercício ou por causa da atividade a que se referem as autorizações e licenças ou por causa do funcionamento do estabelecimento.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

Artigo 95.º

**Competência material**

A competência para proferir despachos relativos à apresentação de pedidos de licenciamento ou de autorização, à remoção de situações de ocupação e de mensagens publicitárias em desconformidade com o presente regulamento, à emissão de mandados de notificação e às demais matérias regulamentadas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 96.º

**Taxas**

1 — As taxas devidas pelos procedimentos estabelecidos no presente regulamento são as determinadas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Bombarral, publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal.

2 — As taxas devidas para efeitos da mera comunicação prévia e pedido de autorização e a forma de liquidação do seu valor são, ainda, divulgadas no "Balcão do empreendedor".

3 — Quando esteja em causa a utilização do espaço público, as taxas referidas no número anterior são devidas em função da área e/ou pela utilização por um determinado período de tempo.

4 — Pela ocupação do espaço público à qual seja aplicável a emissão de licenças previstas no presente regulamento, e pelas respetivas renovações, são devidas taxas em função da área e/ou tempo a utilizar.

5 — Pela emissão de licenças de publicidade previstas no presente regulamento, bem como pelas respetivas renovações, são devidas taxas em função da área e/ou tempo a utilizar.

6 — No caso de revogação ou suspensão determinada pela Câmara Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do presente Regulamento, as taxas poderão ser devolvidas no valor proporcional ao tempo não utilizado.

7 — A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação da licença, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

Artigo 97.º

**Contagem de prazos**

Os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 98.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de direito.

Artigo 99.º

**Norma revogatória**

São revogadas as disposições contrárias ao estabelecido no presente regulamento, excepto a matéria relativa à ocupação do espaço público por motivo de obras prevista no Capítulo III do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público em vigor, que se mantém transitoriamente até que seja inserida em Regulamento próprio.

Artigo 100.º

**Regime transitório**

1 — O presente Regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o presente Regulamento.

3 — Aos titulares de qualquer forma de publicidade e ou outras utilizações do espaço público com mobiliário urbano cujas características não se conformem com o presente Regulamento é concedido um prazo máximo de 2 anos, após a entrada em vigor do presente Regulamento, para procederem à respetiva adaptação sob pena de aplicação das sanções previstas no Capítulo IV.

Artigo 101.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República.*

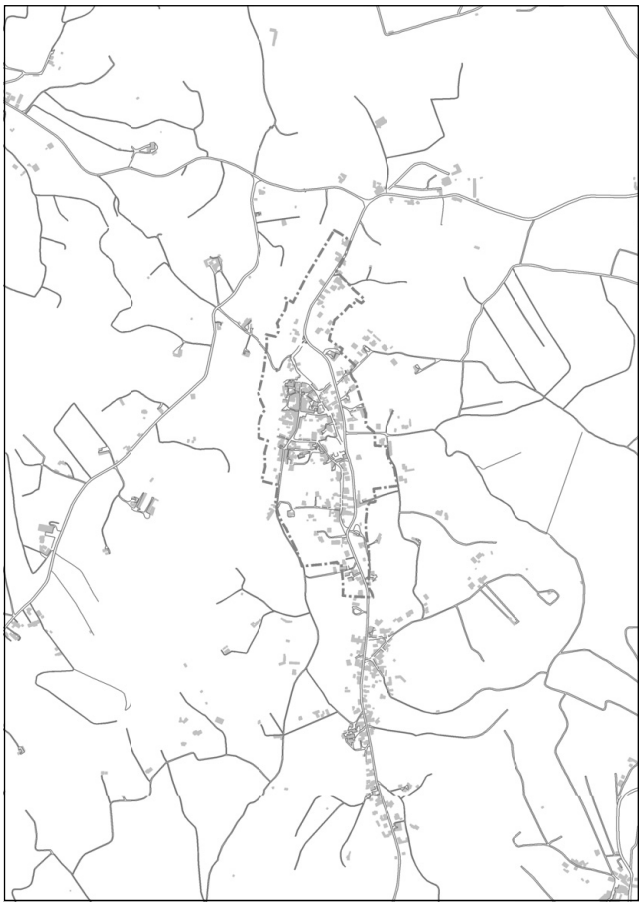

209921612

## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Regulamento n.º 932/2016

**Regulamento do parque de estacionamento do mercado de Cascais**

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do presente procedimento foi deliberado na reunião de Câmara de Cascais de 21 de março último, tendo a sua publicitação ocorrido no sítio da Internet do Município de Cascais em 31 de março de 2016.

Não se constituiu nenhum interessado, nos termos do artigo 100.º do CPA.

A presente alteração visa, no essencial e a par de alguns acertos de natureza meramente formal, permitir a celebração de protocolos com entidades que prestem serviços de interesse público por forma a poderem obter redução no tarifário em vigor, tendo-se também contemplado modificações que se prendem com a utilização de meios de pagamento eletrónicos e a criação de uma tarifa para abertura do parque fora de horas.

No que respeita à ponderação de custos benefícios das medidas projetadas, sempre se dirá que são medidas de boa gestão para períodos em que o Parque se encontre com lugares e ocupação deficitária.

Do ponto de vista dos encargos, as presentes alterações não implicam despesas acrescidas, pois não se criam novos procedimentos que envolvam custos e das mesmas não resultam a necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a estas atividades.

Assim, ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais, respetivamente pelas alíneas *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 30 de maio de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais aprovada na reunião de 9 de maio de 2016, a presente alteração ao Regulamento do parque de estacionamento do mercado de Cascais publicado em 7 de fevereiro de 2014, que se traduz no aditamento dos números 3 e 4 ao artigo 5.º e alterações aos artigos 10.º, 15.º, 21.º e 22.º

30 de setembro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nuno Francisco Piteira Lopes.*

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Mercado de Cascais, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

**Localização e número de lugares do parque**

1 — O Parque localiza-se nos terrenos adjacentes ao Mercado de Cascais sito na Praça Padre Moisés da Silva em Cascais, conforme Planta de Localização integrante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte.

2 — O Parque dispõe de 60 (sessenta) lugares devidamente assinalados, podendo, caso se verifique necessário, ser proposto o alargamento da sua capacidade aos lugares atualmente em regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 3.º

**Proprietário do parque e entidade gestora do mesmo**

1 — O Parque é propriedade do Município de Cascais.

2 — A entidade gestora do Parque é a empresa municipal Cascais Próxima — Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M., S. A., adiante designada abreviadamente por Cascais Próxima.

Artigo 4.º

**Uso**

1 — O Parque destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros em regime de estacionamento pré-pago para o período de um mês.

2 — O Parque destina-se preferencialmente aos comerciantes da Vila de Cascais e depois a entidades públicas e a outras que prossigam fins de reconhecido interesse público.

3 — É expressamente proibido o acesso e estacionamento no parque por parte dos seguintes veículos:

*a*) Veículos de categorias diferentes da referida no n.º 1 do presente artigo;
*b*) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
*c*) Veículos com qualquer tipo de atrelado;
*d*) Autocaravanas;
*e*) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

4 — É interdita a permanência no Parque a pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim consagrado no número anterior, exceto às quartas-feiras e sábados, dias em que o espaço é ocupado pelo mercado de levante.

5 — A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e da legislação complementar.

Artigo 5.º

**Tarifário**

1 — A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de uma tarifa mensal, nos termos previstos no tarifário que consta do Anexo II ao presente regulamento.

2 — O Município de Cascais pode, em situações devidamente fundamentadas, conceder isenções ou descontos a entidades que prossigam fins de interesse público e a entidades que necessitem de utilizar temporariamente lugares de estacionamento.

3 — Caso as circunstâncias de ocupação o justifiquem, a entidade gestora poderá acordar com entidades ou instituições que laborem no Concelho a favor dos interesses municipais ou autárquicos, condições especiais de utilização, nomeadamente reduções no tarifário em vigor.

4 — Estas condições especiais serão sempre limitadas no tempo e formalizadas em documento reduzido a escrito.

Artigo 6.º

**Apoio permanente aos utentes**

O apoio permanente aos utentes é assegurado através de um sistema de comunicação existente nas instalações do Parque em local devidamente identificado.

Artigo 7.º

**Videovigilância**

O Parque de estacionamento dispõe de videovigilância devidamente autorizada pelas autoridades competentes e ligada à Polícia Municipal.

## CAPÍTULO II

## Da utilização do parque de estacionamento

Artigo 8.º

**Horário e situações de encerramento do parque**

1 — Parque funciona 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, exceto à quarta-feira.

2 — O Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, por casos fortuitos ou de força maior, dando-se conhecimento do facto aos utentes, com a maior brevidade possível.

3 — Para efeitos do número anterior, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.

4 — O Parque de estacionamento pode ainda ser encerrado caso o Município de Cascais ou a Cascais Próxima necessitem utilizá-lo para a realização de eventos, avisando-se atempadamente os utentes.

5 — Às quartas-feiras, dias em que se realiza o mercado de levante, e quando o Parque for encerrado nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo, os utentes podem estacionar nos espaços de estacionamento tarifado existentes na Vila de Cascais, salvo nos arruamentos a seguir descriminados, sendo para o efeito devidamente identificados com uma vinheta fornecida pela Cascais Próxima, que deverá ser colada do lado direito do vidro da frente do veículo, da qual constará a respetiva matrícula:

*a*) Av. D. Carlos I;
*b*) Parque Cidadela;
*c*) Largo da Assunção;
*d*) Rua Marques Leal Pancada;
*e*) Rua Luis Xavier Palmeirim;
*f*) Av. Combatentes da Grande Guerra;
*g*) Largo das Grutas;
*h*) Rua Visconde da Luz;
*i*) Rua Carlos Ribeiro;
*j*) Av. 25 de Abril (frente ao n.º 19).

Artigo 9.º

**Acesso de veículos ao parque**

1 — O acesso e a saída do Parque devem realizar-se obrigatoriamente pela entrada e pela saída marcadas na "Planta do Parque de Estacionamento do Mercado" integrante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte.

2 — A entrada e saída do Parque realizam-se através do contacto do cartão de estacionamento com o equipamento de controlo instalado nos acessos.

3 — Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de entrada ou de saída, deverão utilizar o equipamento referido no artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 10.º

**Requerimento do cartão e pagamento do estacionamento**

1 — O cartão de estacionamento deve ser requerido na Loja do Munícipe do Município de Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, mediante o preenchimento do formulário existente para o efeito e a entrega de cópias dos seguintes documentos:

*a*) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Cartão de Pessoa Coletiva;
*b*) Cartão de identificação fiscal;
*c*) Comprovativo de morada ou sede;
*d*) No caso dos comerciantes, o documento emitido pela Câmara Municipal de Cascais a atestar aquela qualidade.

2 — A concessão do cartão de estacionamento está dependente do pagamento dos emolumentos previstos na tabela que constitui o anexo II ao presente regulamento. Os emolumentos são pagos aquando do levantamento do cartão, sendo que em igualdade de circunstâncias, será dada preferência a clientes que utilizem meios de pagamento eletrónico.

3 — Os utentes são responsáveis pelos cartões de estacionamento e devem notificar, de imediato, a Cascais Próxima em caso de perda extravio dos mesmos, para efeitos do seu cancelamento.

4 — O pagamento da tarifa mensal deverá ser efetuado por meios eletrónicos nos serviços da Cascais Próxima até ao último dia do mês anterior àquele a que a mesma respeite.

5 — A falta de pagamento determina o cancelamento do cartão por via da caducidade do contrato celebrado com a Cascais Próxima.

6 — Na situação prevista no número anterior, o utente, caso pretenda voltar a utilizar o Parque, deve solicitar a emissão de um novo cartão, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

7 — A alteração dos dados a que se refere o n.º 1 do presente artigo, incluindo os decorrentes de renovações de documentos, deve ser

comunicada à Cascais Próxima no período máximo de 15 dias após a respetiva ocorrência.

Artigo 11.º

**Da qualidade de comerciante**

1 — A qualidade de comerciante confere ao seu beneficiário a possibilidade de estacionar veículos afetos à sua atividade comercial no Parque, mediante o pagamento da tarifa estabelecido no Anexo II a este regulamento.

2 — O pedido da qualidade de comerciante faz-se por requerimento dirigido ao Município de Cascais, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

*a*) Declaração de início de atividade para pessoas singulares;
*b*) Exibição da licença de utilização do estabelecimento (por questões de economia processual, uma vez que o proprietário ou arrendatário a terão em seu poder);
*c*) Declaração, sob compromisso de honra, em como o requerente não possui estacionamento próprio.

3 — A qualidade de comerciante, para efeitos do presente Regulamento, apenas será atribuída aos requerentes que reúnam os seguintes requisitos:

*a*) Tenham porta aberta;
*b*) O estabelecimento apresente uma área inferior a 200 $m^2$;
*c*) Que exerçam atividade comercial no Centro Urbano Comercial de Cascais;
*d*) Não tenham estacionamento próprio.

4 — A qualidade de comerciante é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

5 — A cessação a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da tarifa de estacionamento.

6 — Nas situações previstas no número anterior, a revalidação da qualidade de comerciante poderá ser requerida à Cascais Próxima desde que não tenha decorrido o prazo de um ano a contar da sua atribuição pela Câmara Municipal de Cascais.

7 — Caso o prazo de um ano a que alude o n.º 4 do presente artigo tenha sido ultrapassado, a certificação da qualidade de comerciante só poderá ser requerida à Câmara Municipal de Cascais e consequentemente revalidada por aquela entidade.

Artigo 12.º

**Ações interditas**

Está interdita a realização das seguintes ações no Parque:

*a*) A lavagem de veículos não autorizada, bem como qualquer operação de manutenção destes;
*b*) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
*c*) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudique a segurança da circulação rodoviária;
*d*) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;
*e*) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
*f*) Fazer fogo.

Artigo 13.º

**Circulação e estacionamento**

1 — É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos, devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização ou para serem usados por determinadas entidades.

2 — Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:

*a*) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
*b*) Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;
*c*) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;
*d*) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;
*e*) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
*f*) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;
*g*) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de uma área de estacionamento;
*h*) O uso de sinais sonoros é proibido;
*i*) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
*j*) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os cartões de estacionamento no interior dos mesmos.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º, em caso de avaria de veículos no Parque, os mesmos serão rebocados a expensas do respetivo proprietário.

4 — Em caso de ocupação indevida, será providenciada a saída imediata da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito ser solicitada a intervenção da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 14.º

**Estacionamento abusivo**

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

## CAPÍTULO III

## Da responsabilidade

Artigo 15.º

**Responsabilidade**

1 — O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.

2 — O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da Cascais Próxima, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à verificação de que os utentes dispõem de um título que lhe permita utilizar o Parque.

3 — A Cascais Próxima não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque.

4 — Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade, quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.

5 — Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve reportar esse facto diretamente aos serviços da Cascais Próxima por via eletrónica.

## CAPÍTULO IV

## Fiscalização e sanções

Artigo 16.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento cabe à Cascais Próxima através dos seus agentes de fiscalização e, nos termos legais, à Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública.

Artigo 17.º

**Incumprimento e sanções**

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

Artigo 18.º

**Estacionamento fora dos locais permitidos**

1 — O estacionamento em locais que obstruam a circulação de veículos ou de peões, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correto poderá determinar o bloqueamento e remoção do veículo infrator.

2 — Em caso de perturbação grave, a Cascais Próxima poderá determinar a imediata remoção do veículo infrator.

3 — O desbloqueamento dos veículos infratores é efetuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 19.º

**Omissões**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 20.º

**Conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento**

Ao adquirirem o cartão de estacionamento os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

Artigo 21.º

**Livro de reclamações**

O Livro de Reclamações relativas à prestação de serviços realizados neste Parque encontra-se disponível na Loja Cascais da CASCAIS PRÓXIMA sita na Rua Manuel Joaquim de Avelar n.º 118 — Piso 0, sendo o seu horário de funcionamento nos dias úteis das 8H30 às 18H00.

Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 23.º

**Publicitação do regulamento**

Para além da publicação a que se refere o artigo anterior, o presente regulamento será afixado nas instalações do Parque e disponibilizado no Portal Municipal.

ANEXO I

**Planta de Localização e Planta do Parque do Mercado**

**Planta de localização**

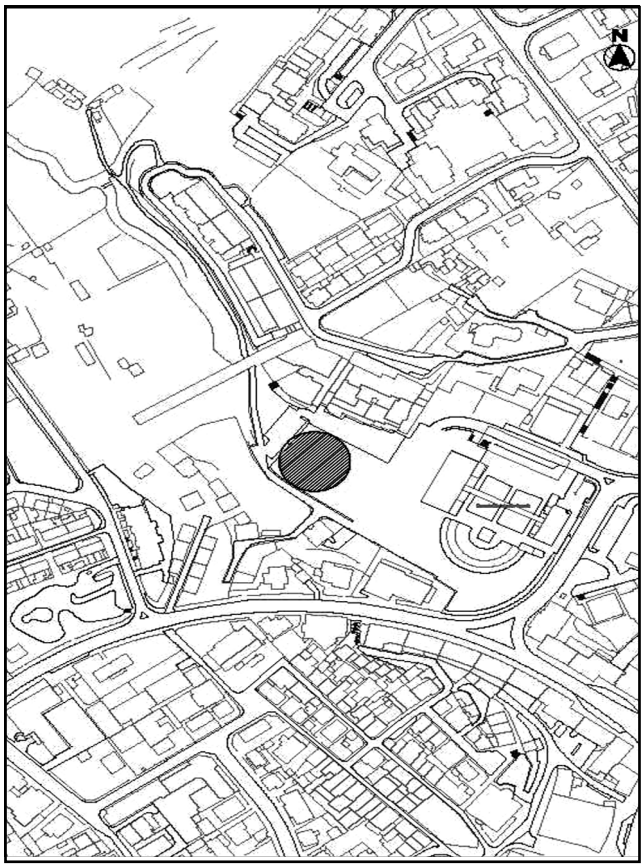


**Planta do parque do mercado**

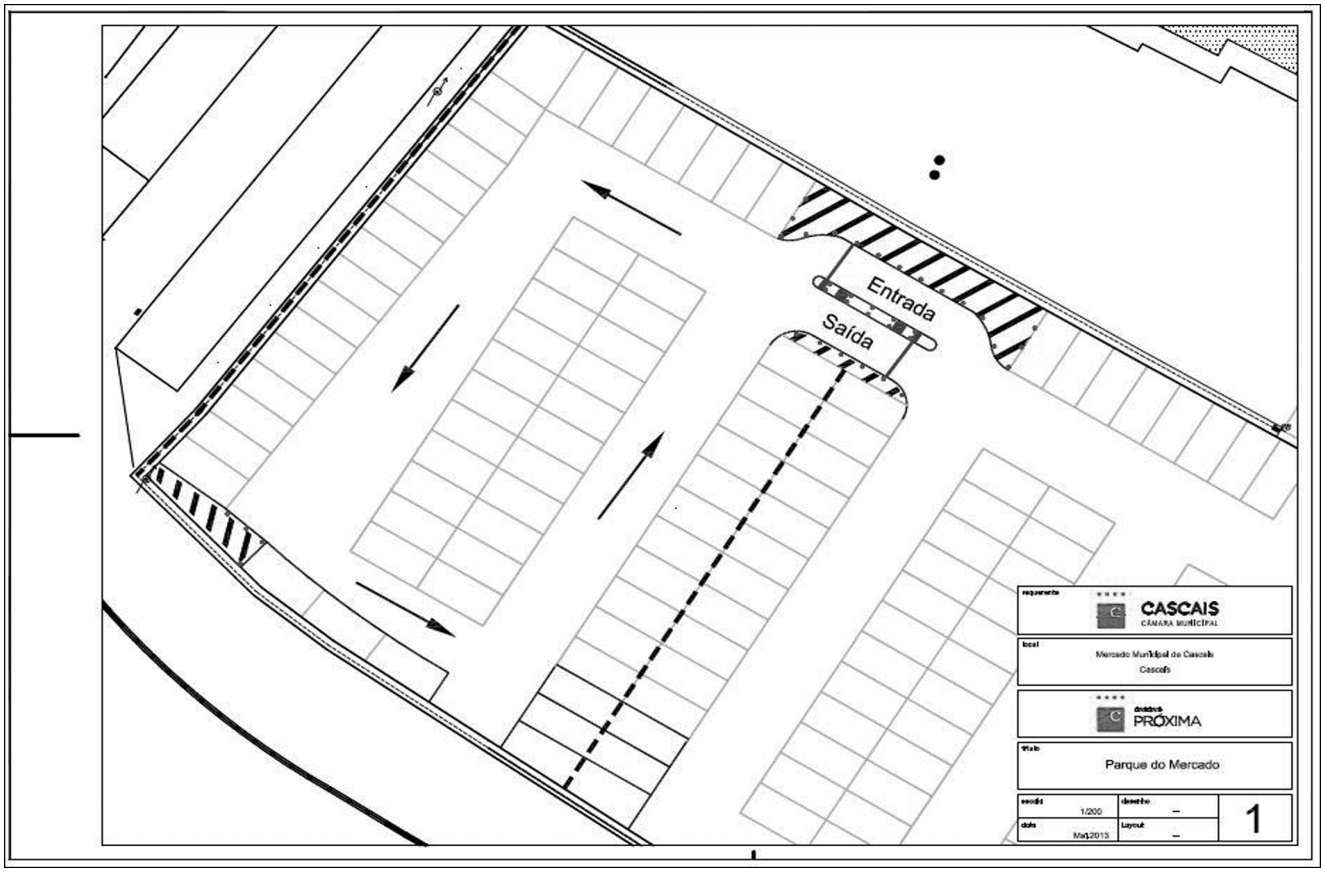

ANEXO II

| Estacionamento pré-pago | Tarifa mensal | Emolumentos | 2.ª Via Cartão |
|---|---|---|---|
| Um veículo. . . . . | 35 € | 10 € | 15 € |

Tarifa de abertura de parque fora de horas — 25 €

209915205

## MUNICÍPIO DA COVILHÃ

### Aviso n.º 12599/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Senhor Presidente datados de 19 de maio de 2015, foram colocados em mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as trabalhadoras: Dina Patrícia da Silva Nunes, para a carreira de técnico superior na área de ciências da comunicação, Maria Helena dos Santos Vale Dinis, para a carreira de técnico superior na área de língua e culturas portuguesas e Solange Marina Fazenda de Almeida Moreira Franco para a carreira de técnico superior na área de sociologia, com efeitos a 01/06/2015 e com a duração máxima de 18 meses.

12 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins.*
308923563

### Aviso n.º 12600/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração por tempo indeterminado à trabalhadora Margarida Maria Martins Carrilho Mestre, Técnica Superior — Arquitetura do mapa de pessoal desta autarquia, com início a 1 de maio de 2015.

12 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins.*
308923522

## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Regulamento n.º 933/2016

Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, Vereadora com o pelouro do Desenvolvimento e Inclusão Social, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo ponto 13, do Título I do Despacho de Exercício, Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2015 e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torno público que após um período de consulta pública, promovido nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 22 de setembro e a Assembleia Municipal em reunião ordinária de 30 de setembro do corrente ano, o Regulamento de Ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos, cujo teor se publica em anexo.

6 de outubro de 2016. — A Vereadora com delegação de competências, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes.*

Preâmbulo

Tendo por base a análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Município do Funchal, que refere que a população idosa residente tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas, a Câmara Municipal preocupou-se com alguns grupos que vivem em situação de maior debilidade: pessoas com salários, reformas e pensões baixas e que com o agravamento da crise económica e financeira viram os rendimentos diminuídos; os/as munícipes com doenças crónicas incapacitantes que por essas condicionantes têm maiores gastos e dificuldade em gerir o seu dia a dia; as famílias das classes menos favorecidas.

Perante este cenário, o Executivo Municipal entendeu instituir o Fundo de Investimento Social que tem por objetivo dar uma resposta integrada às diferentes debilidades identificadas. Este fundo funciona como uma ferramenta social capacitante, ajudando a população do Município a ultrapassar situações difíceis que surjam nos seus percursos de vida. Nesse sentido, os diferentes programas de apoio à população ficam integrados neste fundo que aposta na qualidade de vida dos e das munícipes do Funchal.

Assim, a Câmara Municipal do Funchal pretende criar respostas renovadas em benefício destas comunidades vulneráveis, implementando o «Programa Municipal de Comparticipação de Medicamentos» que proporcionará o apoio na aquisição de medicamentos com receita médica a munícipes do Concelho do Funchal com idade igual ou superior a 55 anos ou com doença crónica incapacitante, nas condições definidas neste regulamento. Pretende-se apoiar a população atrás identificada, ajudando-a manter ou a melhorar a sua qualidade de vida.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

### Regulamento de Ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição da ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos, doravante designada por "Apoio aos Medicamentos".

2 — A comparticipação prevista no presente Regulamento pretende apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica.

Artigo 2.º

**Âmbito da aplicação**

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a cidadãos com idade igual ou superior a 55 anos e/ou detentores de doença crónica incapacitante, com residência permanente há mais de um ano, na área geográfica do concelho do Funchal.

Artigo 3.º

**Dotação Orçamental**

A dotação orçamental do Programa objeto do presente Regulamento, integra a rubrica «Fundo de Investimento Social», cujo valor é anualmente definido no Orçamento do Município.

Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

*i*) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e dependentes;

*ii*) Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

*iii*) Doença incapacitante: doença permanente, que produz incapacidade/deficiência residual, causada por alterações patológicas irreversíveis, e que exige uma formação especial do doente para a reabilitação, ou pode exigir longos períodos de supervisão, observação ou cuidados.

*iv*) Indexante de Apoios Sociais (IAS): Referencial definido pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social;

*v*) Rendimento coletável: rendimento do agregado familiar depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos em sede de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

*vi) R*endimento mensal: valor correspondente à média do rendimento coletável do agregado familiar no ano anterior dividido pelo número de meses do ano;

*vii*) Rendimento mensal *per capita:* valor correspondente ao rendimento mensal dividido pelo número de membros do agregado familiar;

*viii*) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 5.º

**Condições de acesso**

O reconhecimento do direito à comparticipação depende da verificação cumulativa das seguintes condições de atribuição:

*i*) Ter residência permanente no Município do Funchal há pelo menos um ano;

*ii*) Ter rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 150 % do IAS;

*iii*) Ter idade igual ou superior a 55 anos e/ou ser detentor de doença crónica incapacitante devidamente comprovada por atestado médico.

Artigo 6.º

**Candidatura**

1 — A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, podendo ser formalizada em qualquer altura do ano.

2 — Compete aos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, em colaboração com as Juntas de Freguesia, a receção e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

3 — Cabe à Divisão de Desenvolvimento Social, fazer a avaliação e o acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

4 — A candidatura ao programa poderá ser submetida através do sitio da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 7.º

**Instrução do requerimento**

1 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada. O pedido será instruído com os seguintes documentos:

*i*) Cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade, Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número de Identificação da Segurança Social (NISS) de todos os elementos do agregado familiar;

*ii*) Atestado/Declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar e tempo de residência;

*iii*) Declaração e Nota de liquidação do IRS, ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega;

*iv*) Comprovativos dos rendimentos líquidos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, recibos de vencimentos e extrato de remunerações dos últimos 12 meses, caso não seja possível a entrega da Declaração e Nota de liquidação do IRS.

2 — No caso de membros do agregado familiar que sendo maiores, não apresentem rendimentos, devem fazer prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada. Não o fazendo, considerar-se-á que auferem o valor equivalente a um (1) IAS.

3 — As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise.

Artigo 8.º

**Procedimentos**

1 — Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas devem ser objeto de apreciação no prazo de 30 dias consecutivos.

2 — Do resultado da apreciação, e demais atos processuais, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 9.º

**Atribuição**

1 — A decisão sobre a concessão do Apoio aos Medicamentos é da competência do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pela Divisão de Desenvolvimento Social da CMF.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Apoio aos Medicamentos é válido, a partir do deferimento, até ao final do ano civil a que respeita e a sua atribuição limitada à verba disponível no orçamento anual.

3 — O montante do Apoio aos Medicamentos a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

| Rendimento mensal per *capita* | Montante do apoio aos medicamentos |
|---|---|
| Até 1 IAS | € 30 |
| Até 125 % IAS | € 20 |
| Até 150 % IAS | € 10 |

4 — A comparticipação é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, denominado cheque saúde eletrónico.

5 — O benefício é atribuído sob a forma de um carregamento mensal no cheque saúde eletrónico, entre os dias 1 e 8, correspondente ao valor atribuído, utilizável apenas em farmácias, e destina-se a comparticipar a compra de medicamentos com prescrição médica.

6 — O valor deve ser revisto, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.

Artigo 10.º

**Obrigações do Beneficiário**

1 — O beneficiário do Apoio aos Medicamentos está obrigado a informar a Divisão de Desenvolvimento Social da CMF, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do subsídio, nomeadamente:

*i*) Alteração de residência, incluindo-se também os casos de acolhimento residencial em lares ou instituições equiparadas;

*ii*) Alteração da constituição do agregado familiar;

*iii*) Alteração dos rendimentos do agregado familiar.

2 — Comunicar a perda, roubo ou extravio do cartão eletrónico atribuído inicialmente, para que a Divisão de Desenvolvimento Social possa proceder ao seu cancelamento e à atribuição de um novo cartão repondo os valores em saldo, caso se aplique.

Artigo 11.º

**Renovação**

A renovação do benefício será feita entre os meses de novembro e janeiro, mediante solicitação do beneficiário e deve ser instruída com os seguintes documentos:

*i*) Última declaração de IRS e nota de liquidação ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;

*ii*) Comprovativos dos rendimentos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, recibos de vencimentos e extrato de remunerações dos últimos 12 meses, nas situações em que não seja possível a entrega dos documentos referidos na alínea anterior.

Artigo 12.º

**Cessação e Exclusão**

1 — A decisão sobre a cessação e exclusão do Apoio aos Medicamentos são da competência do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

2 — Constituem causa de cessação do Apoio aos Medicamentos, nomeadamente:

*i*) Não comunicação de alteração dos requisitos de acesso;

*ii*) As alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao apoio, bem como a alteração de residência;

*iii*) A institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado, caso os medicamentos estejam incluídos na mensalidade;

*iv*) A morte do beneficiário.

3 — A prestação de falsas declarações constitui causa de exclusão do Apoio aos Medicamentos.

4 — A exclusão do beneficiário implica a cessação do pagamento do Apoio sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

Artigo 13.º

**Acompanhamento**

1 — Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento a Divisão de Desenvolvimento Social notificará o beneficiário por carta registada nos termos dos artigos 112.º e 113.º do CPA, prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

2 — Os serviços podem levar a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

Artigo 14.º

**Casos Excecionais**

Poderá haver casos especiais de atribuição do Apoio aos Medicamentos, designadamente situações excecionais e de manifesta gravidade não previstos neste regulamento, relativamente às quais se considere necessária a atribuição do Apoio aos Medicamentos a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º

## CAPÍTULO II

## Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

**Aplicação do Regulamento**

As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos atuais e futuros beneficiários do Apoio aos Medicamentos.

Artigo 16.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 17.º

**Avaliação do Regulamento**

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 18.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

209919694

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 12601/2016

**Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional, na área funcional de Cabouqueiro da Construção Civil**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de setembro de 2016, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 8 de setembro de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cabouqueiro da Construção Civil, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano 2016.

2 — Local de trabalho: Área do Concelho de Grândola.

3 — Caraterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, bem como das funções seguintes: Proceder à abertura de roços nas paredes, pavimentos e tetos; Abertura dos caboucos no terreno; Preparação da argamassa; Moldar o ferro a ser colocado no levantamento dos pilares e vigas; Proceder ao preenchimento das vigas e pilares em ferro com betão; Colocar os materiais necessários à obra, junto ao pedreiro; Auxiliar no transporte das vigas pré-molde e das abobadilhas para a construção da laje; Montagem de andaimes; Prestar auxílio na colocação das ripas pré-fabricadas e das telhas; Auxiliar na construção das cofragens em madeira; Abrir caboucos nos arruamentos; Colocar os lancis; Rebaixar os lancis; Construir os passeios; Realizar outras tarefas, inerentes à função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caraterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: em conformidade com as "soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014", na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não está sujeita à consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

6 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, verificou-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, efetuada a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que é atualmente a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi declarado através de correio eletrónico de 10 de agosto de 2016: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

7 — Prazo de validade: Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

10 — Conforme a deliberação da Câmara Municipal de 08/09/2016, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Grândola idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) e avaliação psicológica (com caráter eliminatório).

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo-lhes aplicado, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

13.2 — A prova de conhecimentos, de natureza prática, numa única fase e de realização individual, com a duração de 10 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 2 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa.

A prova prática de conhecimentos consistirá na realização das tarefas seguintes:

1.ª - Abertura de uma vala com um metro em 5 minutos;
2.ª - Abertura de abertura de um roço com 50 centímetros, numa parede de alvenaria, em 5 minutos.

Serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação em cada uma das tarefas:

*a*) Perceção e compreensão da tarefa;
*b*) Qualidade da realização;
*c*) Celeridade na execução;
*d*) Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

*a*) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

*b*) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

*c*) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

*d*) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos/ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 13 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 70\ \% + AP \times 30\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica.

14.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 13.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70\ \% + EAC \times 30\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

14.3 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte;

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º - Candidato com maior experiência profissional na área funcional;
2.º - Candidato de menor idade.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Paula Revés do Brito, Chefe da Divisão de Obras;
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Hélder António Marques Picanço — Encarregado Operacional, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal: Vítor Manuel Batista do Carmo — Assistente Operacional.
Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Horácio Ricardo Sobral Rodrigues — Encarregado Operacional;
2.º Vogal: Luís Miguel Figueira Daniel — Assistente Operacional.

17 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem por escrito.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt), entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*b*) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos da experiência profissional e formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

*c*) Sendo o candidato detentor de relação jurídica de emprego: declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções públicas, reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a informação seguinte:

*i*) Indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida;

*ii*) Carreira e categoria de que o candidato é titular;

*iii*) Posição remuneratória em que o candidato se encontra;

*iv*) Atividade e funções que o candidato se encontra a desempenhar e o grau de complexidade das mesmas;

*v*) Avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos/ciclos avaliativos, e/ou justificação sobre a falta de avaliação quando for o caso.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *c*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 8.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na sua candidatura, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

24 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos se mantêm em vigor por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o orçamento de estado para 2016, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única, ao qual corresponde o valor de 530,00€.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 de setembro de 2016. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309903209

### Aviso n.º 12602/2016

**Saída definitiva do serviço**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Carmen Patrícia Campos Babo Monteiro Espírito Santo, detentora da carreira/categoria de Assistente Operacional, (posição remuneratória 2, nível remuneratório 2), cessou a relação jurídica de emprego com este Município, em virtude de ter consolidado a mobilidade interna, na categoria, passando a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Silves, com efeitos a 19 de setembro de 2016.

27 de setembro de 2016. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha.*

309903347

## MUNICÍPIO DE MÊDA

### Aviso n.º 12603/2016

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, ao abrigo da competência constante da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, a Assembleia Municipal, aprovou, em sua reunião realizada no dia 23 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Mêda, aprovada em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2016, o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda, ficando os mesmos disponíveis para consulta, na página eletrónica do Município (www.cm-meda.pt).

27 setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anselmo Antunes de Sousa.*

### Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de Julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento,

sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Seguindo-se as recomendações da ERSAR, optou-se pela elaboração de um único regulamento para o serviço de abastecimento de água e para o serviço de saneamento de águas residuais, dado que o Município de Mêda é a entidade gestora de ambos os serviços.

Na elaboração deste documento foram seguidos os modelos disponibilizados pela ERSAR para o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e para o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e as recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

**Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda**

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, o Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado Decreto-Lei, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do mesmo diploma legal, conjugado com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e, ainda do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, da Lei n.º 10/2014 de 8 de março e do Decreto-Lei n.º 114/2014 de 21 de julho.

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de fornecimento e distribuição de água para consumo público e o serviço de saneamento de águas residuais urbanas no Município de Mêda.

Artigo 3.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Mêda, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e de abastecimento de água.

Artigo 4.º

**Legislação aplicável**

1 — Para além do previsto no presente Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água, dos sistemas de distribuição predial, dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais urbanas assegurada pela Entidade Gestora, obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

4 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atualizada).

Artigo 5.º

**Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1 — O Município de Mêda é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Mêda a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais, é a Câmara Municipal de Mêda.

Artigo 6.º

**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

1 — Definições gerais:

*a*) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.;

*b*) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

*i*) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

*ii*) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais externa ou internamente;

*iii*) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

*iv*) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

*c*) «Caudal»: volume, expresso em $m^3$, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

*d*) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

*e*) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

*f*) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta, acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

*g*) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabili-

tação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

*h*) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

*i*) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

*j*) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

*k*) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e/ou do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Mêda;

*l*) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de abastecimento e/ou saneamento, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

*m*) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

*n*) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

*o*) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

*i*) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

*ii*) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

2 — Definições no contexto do serviço de abastecimento de água:

*a*) «Água destinada ao consumo humano»:

*i*) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

*ii*) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

*b*) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

*c*) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

*d*) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis (A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e, no que se refere a contadores de água, a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito "classes metrológicas", substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1);

*e*) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

*f*) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

*g*) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

*h*) «Contador totalizador»: contador, que para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

*i*) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

*j*) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

*k*) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

*l*) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do regulamento e da legislação em vigor;

*m*) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

*n*) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

*o*) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

*p*) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

*q*) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

*r*) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

*s*) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

3 — Definições no contexto do serviço de saneamento de águas residuais:

*a*) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

*b*) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

*c*) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

*d*) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

*e*) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

*f*) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

*g*) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

*h*) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

*i*) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

*j*) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

*k*) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

*l*) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais

domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

*m*) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

*n*) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

*o*) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

Artigo 7.º

**Simbologia e unidades**

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

**Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

**Princípios de Gestão**

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

1 — Princípio da promoção tendencial e da universalidade e da igualdade de acesso;

2 — Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

3 — Princípio da transparência na prestação de serviços;

4 — Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

5 — Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

6 — Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

7 — Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

8 — Princípio do utilizador — pagador;

9 — Princípio do poluidor — pagador.

Artigo 10.º

**Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora — a Câmara Municipal de Mêda, e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento das cópias respetivas, de acordo com o regulamento de taxas e outras receitas municipais e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

## Direitos e deveres

Artigo 11.º

**Deveres da Entidade Gestora**

1 — Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

*a*) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

*b*) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;

*c*) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

*d*) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de saneamento de águas residuais urbanas;

*e*) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

*f*) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

*g*) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

*h*) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

*i*) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

*j*) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

*k*) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

*l*) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

*m*) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

*n*) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

2 — No âmbito do Sistema Público de Abastecimento de Água

*a*) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

*b*) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

*c*) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;

3 — No âmbito do Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas:

*a*) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

*b*) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

*c*) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

Artigo 12.º

**Deveres dos utilizadores**

Compete, designadamente, aos utilizadores:

*a*) Cumprir o presente Regulamento;

*b*) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

*c*) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

*d*) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

*e*) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição (contadores e medidores de caudal);

*f*) Não alterar o ramal de ligação;

*g*) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou quando se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento de água e de recolha de águas residuais em vigor;

*h*) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

*i*) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

*j*) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

**Direito à prestação do serviço**

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade, desde que seja técnica e economicamente viável.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa sética individual, mediante o pagamento da tarifa em vigor.

Artigo 14.º

**Direito à informação**

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

*a*) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
*b*) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
*c*) Regulamentos de serviço;
*d*) Tarifários;
*e*) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
*f*) Resultados da qualidade da água,
*g*) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
*h*) Informações sobre interrupções do serviço;
*i*) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

**Atendimento ao público**

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público nos serviços da Câmara Municipal de Mêda e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — A entidade gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

## CAPÍTULO III

## Sistemas de distribuição de água e saneamento de águas residuais urbanas

### SECÇÃO I

### Condições de fornecimento de água e recolha de águas residuais

Artigo 16.º

**Obrigatoriedade de ligação**

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelo sistema público de distribuição de água e/ou de saneamento de águas residuais, os proprietários dos prédios construídos ou a construir, a remodelar ou a ampliar, são obrigados a executar, por sua conta, a instalação da rede de distribuição predial e a requerer nos serviços da Entidade Gestora os ramais de ligação ao sistema público em questão.

2 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de trinta (30) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica, sendo que a Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

3 — Acresce ao disposto no número anterior que, no caso do serviço de saneamento, os proprietários dos prédios são ainda obrigados a estabelecer por sua conta as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais, de acordo com as condições do projeto aprovado e disposições legais e regulamentares em vigor. Deverão dispor de sistemas de saneamento predial, concebidos e executados em regime separativo, independentemente da existência ou não de sistemas públicos de saneamento de águas residuais. As instalações de águas residuais domésticas deverão ser completamente independentes das instalações pluviais, quer no seu traçado, quer na sua ligação a cada um dos sistemas respetivos.

4 — A obrigatoriedade referida nos números anteriores é extensível aos proprietários dos prédios já existentes à data de instalação dos sistemas públicos de distribuição, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

5 — Nos prédios já existentes à data da construção do sistema público de distribuição, pode a Entidade Gestora consentir no aproveitamento total ou parcial das instalações interiores já existentes se, após vistoria, requerida pelos seus proprietários, usufrutuários ou arrendatários, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com a legislação aplicável, ou com a apresentação, por aqueles, de declaração de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para subscrever projetos de rede de águas.

6 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações atribuídas pelo presente Regulamento aos proprietários, sem prejuízo de, subsidiariamente, o seu cumprimento poder ser exigido aos respetivos proprietários.

7 — Os arrendatários dos prédios, devidamente autorizados pelos proprietários dos prédios, nos casos em que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumirão todos os encargos da instalação que sejam devidos, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

8 — Os proprietários dos prédios e os usufrutuários ou inquilinos devidamente autorizados poderão requerer modificações, devidamente justificadas, às disposições estabelecidas pela Entidade Gestora, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo a Entidade Gestora dar deferimento, se assim o entender, desde que os proprietários ou inquilinos devidamente autorizados tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

9 — Só será permitida a ligação domiciliária à rede geral de água, em edificações com autorização de utilização, ou com alvará de obra, exceto nos casos de fornecimento de água a prédios rústicos.

10 — O fornecimento de água a prédios rústicos ficará condicionado à sustentabilidade do sistema.

11 — Se os prédios mencionados no n.º 1 do presente artigo dispuserem de furos, poços ou minas captantes, e estes não tiverem de ser entulhados ou inutilizados por razoes sanitárias ou de segurança, a água proveniente de tais furos, poços ou minas não deverá ser utilizada para consumo direto de pessoas ou para a preparação de alimentos. Em qualquer caso, deverá ser sempre garantida a não intercomunicabilidade dos referidos furos, poços ou minas com o Sistema Público de Abastecimento de Água.

12 — Nos prédios ligados aos sistemas públicos de saneamento em que seja detetada a existência de ligações indevidas de águas residuais domésticas a coletores públicos de águas pluviais e de águas residuais pluviais a coletores públicos de águas residuais domésticas, ficarão os proprietários ou usufrutuários obrigados a proceder à respetiva retificação, nos termos e nos prazos fixados pela Entidade Gestora, mediante notificação.

13 — Logo que a ligação ao sistema público de saneamento entre em funcionamento, a Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública e os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam poços sumidouros, depósitos ou fossas, são obrigados a entulhá-los dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da respetiva notificação, depois de esvaziados e desinfetados, devendo ser-lhes dado um destino adequado, sem colocar em causa as condições mínimas de salubridade.

14 — É interdita a construção de meios privativos de tratamento e destino final de efluentes, em toda a área urbanizada abrangida pelo sistema de saneamento público de águas residuais.

15 — Nos sistemas prediais pluviais, as ligações não podem ser estabelecidas para os passeios, mas apenas para o local indicado pelos

serviços técnicos da Entidade Gestora, após requerimento do interessado, sob pena de instauração de processo de contraordenação.

16 — Nos prédios cujas águas residuais sejam recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem as mesmas ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, com o inerente alagamento das caves.

17 — Em casos devidamente justificados, poderá a Entidade Gestora exigir ao utilizador a colocação de uma válvula de retenção intercalada na rede predial a montante da caixa de ramal.

18 — Do início e termo dos trabalhos realizados pela Entidade Gestora nos termos do presente artigo serão os proprietários ou usufrutuários dos prédios notificados pela Entidade Gestora.

19 — A execução de ligações aos sistemas públicos compete à Entidade Gestora, podendo ser executados por terceiros desde que devidamente autorizados e acompanhados por aquela.

Artigo 17.º

**Dispensa de ligação**

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e/ou sistema de público de saneamento:

*a*) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água e/ou saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

*b*) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais devidamente licenciadas, que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

*c*) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

*d*) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

**Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição de água**

1 — Para os prédios onde o serviço de abastecimento e/ou saneamento não se encontre disponível, ou seja necessário o reforço das infraestruturas existentes, e, seja necessário e possível o prolongamento da rede pública, a Entidade Gestora, deve analisar casuisticamente a viabilidade de ligação, e fixar as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, reservando-se no direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

2 — Dentro das áreas urbanas definidas no PDM e sempre que no âmbito de um processo de licenciamento de edifício ou de obras de urbanização se verifique que a execução deste implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, a Entidade Gestora poderá impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, sob pena de indeferimento do processo, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

3 — Se forem vários os proprietários, usufrutuários ou arrendatários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de distribuição, o respetivo custo poderá ser distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de contadores a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município.

Artigo 19.º

**Prioridades de fornecimento**

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 20.º

**Exclusão da responsabilidade**

1 — A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas nas rede pública de distribuição de água e/ou redes pública de saneamento, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

*a*) Casos fortuitos ou de força maior;

*b*) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados, com uma antecedência mínima de 48 horas;

*c*) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

2 — A Entidade Gestora não será responsável pelo gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição predial ou dispositivos de utilização, sendo os custos decorrentes dessas situações suportados pelos respetivos utilizadores.

Artigo 21.º

**Interrupção ou restrição no fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais por razões de exploração**

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

*a*) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

*b*) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente;

2 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água e/ou a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

*a*) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

*b*) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;

*c*) Casos fortuitos ou de força maior;

3 — A Entidade Gestora deve previamente, comunicar aos utilizadores, qualquer interrupção programada no serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas, com uma antecedência mínima de 48 horas.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água e/ou na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

5 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

6 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 22.º

**Interrupção do abastecimento de água e da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador**

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

*a*) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

*b*) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a interrupção;

*c*) Quando seja recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

*d*) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

*e*) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

*f*) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

*g*) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
*h*) Em outros casos previstos na lei.

2 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

*a*) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
*b*) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a interrupção;
*c*) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
*d*) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
*e*) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
*f*) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
*g*) Em outros casos previstos na lei.

3 — A interrupção do abastecimento de água e/ou recolha de agua residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
4 — A interrupção do abastecimento de água com base na *a*), *b*), *c*), *e*), e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
5 — No caso previsto na alínea *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 2 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

**Restabelecimento do fornecimento de água e/ou da recolha de águas residuais urbanas**

1 — O restabelecimento do fornecimento de água e/ou do serviço de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, admitindo-se a possibilidade de subscrição de um acordo de pagamento com vista à liquidação dos montantes em divida.
3 — O restabelecimento do fornecimento e/ou recolha deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

Artigo 24.º

**Lançamentos e acessos interditos**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes, que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

*a*) Matérias explosivas ou inflamáveis por si mesmas ou por interação com outras, ou em contacto com o ar;
*b*) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
*c*) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
*d*) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
*e*) Efluente de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens. Estes resíduos deverão ser sujeitos a reencaminhamento específico de acordo com a legislação em vigor;
*f*) Efluentes a temperaturas superiores a 30°C;
*g*) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos domésticos;
*h*) Águas dos circuitos de refrigeração;
*i*) Água ou águas residuais contendo areia ou outras partículas de natureza inorgânica que originem uma concentração de sólidos sedimentares superiores a 25 mg/L na zona imediatamente a montante da descarga;
*j*) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobras de comida ou outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores ou prejudicar o processo e os ecossistemas do meio recetor;
*k*) Águas residuais que contenham sólidos ou produtos de natureza viscosa que provoque obstrução ao escoamento nos coletores, tais como: cinzas, escórias, lamas, cimento, lodo, palha, aparas, trapos, alcatrões, produtos de matadouros ou pecuárias, desperdícios de papel, ceras, parafinas, massas provenientes da indústria alimentar ou outra;
*l*) Águas residuais contendo produtos que em virtude da sua natureza e concentração possam originar, por si mesmas ou por combinação com outras substâncias, fogo ou explosão, pôr em causa a durabilidade das tubagens e acessórios, ou o funcionamento da Estação de Tratamento, tais como: gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, vernizes, diluentes, tintas, óleos, lubrificantes, etc.;
*m*) Águas residuais contendo líquidos, sólidos (lamas, alimentos, gorduras, etc. triturados ou não), substâncias viscosas ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem, possam interferir, causar obstruções ou danificar qualquer elemento do sistema de drenagem e tratamento, bem como possam pôr em perigo a ecologia dos meios hídricos recetores;
*n*) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C;
*o*) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes, que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a integridade das estruturas dos sistemas ou a saúde do pessoal afeto à sua operação e manutenção;
*p*) Substâncias que tenham impacte negativo nos processos de tratamento biológico, nos ecossistemas aquáticos ou terrestres e nos meios recetores, incluindo substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, estejam classificadas ou sejam suscetíveis de ser consideradas como substâncias perigosas de acordo com a legislação em vigor;
*q*) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;
*r*) Efluentes de unidades industriais que contenham:

*i*) Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
*ii*) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;
*iii*) Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
*iv*) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;
*v*) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;
*vi*) Óleos ou hidrocarbonetos provenientes de oficinas de reparação de automóveis;

*s*) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificar as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;
*t*) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos

nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Não podem afluir às estações de tratamento, águas residuais cujas características nos vários parâmetros excedam os VLE (Valores Limites de Emissão) correspondentes, definidos no Anexo III do presente Regulamento, bem como os VLE fixados na legislação em vigor para os mesmos parâmetros, ou outros.

3 — É interdita no sistema predial de drenagem de águas residuais, qualquer tipo de descarga, igualmente interdita na rede pública de águas residuais.

4 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

*a*) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
*b*) Ao tamponamento de ramais e coletores;
*c*) À extração dos efluentes.

Artigo 25.º

**Descargas condicionadas**

1 — As águas residuais cujas características físicas, químicas e microbiológicas não se conformem com os parâmetros de qualidade referidos no artigo 24.º e seguintes, do presente Regulamento, deverão ser submetidas a um pré-tratamento adequado por parte do utilizador e cuja operação, manutenção e controlo das instalações são da sua inteira responsabilidade, para que seja possível a descarga no sistema público nas condições exigidas pela Entidade Gestora.

2 — As águas residuais das instalações de estações de serviço, bombas de combustíveis, oficinas auto e estabelecimentos similares, comerciais ou industriais, só podem ser admitidas na rede pública de águas residuais se sofrerem um pré-tratamento adequado, nomeadamente a remoção de hidrocarbonetos, em conformidade com os parâmetros qualitativos específicos (óleos minerais/hidrocarbonetos totais) não podendo esses produtos, bem como matérias voláteis como benzeno, gasolina e outros, ser lançados na rede de águas residuais públicas ou particulares, ou nas sarjetas de águas pluviais.

3 — Os utilizadores que reencaminhem águas residuais do tipo industrial para outro destino que não a rede pública, ou resíduos resultantes do pré-tratamento dos seus efluentes nomeadamente Óleos e Gorduras, Óleos Minerais/Hidrocarbonetos, resultantes de dispositivos de separação, deverão fazer prova do seu correto reencaminhamento, junto das autoridades competentes.

4 — As águas residuais dos estabelecimentos de cafetaria e restauração, só podem ser admitidas na rede pública de águas residuais se sofrerem um pré-tratamento adequado nomeadamente remoção de óleos e gorduras, por forma a respeitarem os VLE das águas residuais domésticas.

5 — A Entidade Gestora poderá autorizar a isenção de instalação de pré-tratamento quando os utilizadores ou os proprietários dos estabelecimentos demonstrem que da atividade desenvolvida não resultem impactes significativos no sistema público de drenagem e tratamento.

6 — Poderão ser proibidas descargas nas redes públicas de quaisquer águas residuais, contendo substâncias que, embora dentro das concentrações definidas na autorização de descarga, se comprove que prejudicam o sistema de tratamento. Nestas condições a Entidade Gestora dará conhecimento do facto ao utilizador, fixando-lhe um prazo para efetuar o adequado pré-tratamento.

Artigo 26.º

**Descargas de águas residuais industriais**

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III do presente Regulamento.

2 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem, sempre que necessário, proceder ao pré-tratamento desses efluentes, por forma a respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III do presente Regulamento.

3 — As despesas inerentes aos projetos e obras relativos a instalações de pré-tratamento e controlo de qualidade são da inteira responsabilidade dos empresários responsáveis pelas atividades industriais.

4 — As instalações de pré-tratamento deverão estar implantadas em locais acessíveis para facilitar a sua manutenção e permitir possíveis inspeções por parte da Entidade Gestora, ou de outras entidades com funções de fiscalização ambiental.

5 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador, para o controlo das condições de rejeição das respetivas águas residuais e, se necessário, proceder à inspeção no interior das instalações, não lhe podendo ser recusada a entrada.

6 — Os utilizadores industriais obrigam-se ainda a proceder ao envio de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta dos caudais lançados no sistema público de drenagem de águas residuais, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo da qualidade do efluente lançado na rede pública, com periodicidade anual, caso outra periodicidade não seja definida pela Entidade Gestora.

7 — A Entidade Gestora limitar-se-á a avaliar e controlar a qualidade e quantidade do efluente industrial, não sendo da sua responsabilidade a avaliação técnica do projeto ou da solução de pré-tratamento apresentada.

8 — As flutuações das características ou caudais das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não podem, em caso algum, provocar perturbações nas estações de tratamento. Nesse sentido, o Município pode condicionar as descargas na rede pública de águas residuais às unidades industriais cujos caudais de ponta não sejam compatíveis com a capacidade de transporte disponível nos coletores ou cujas flutuações diárias ou sazonais sejam suscetíveis de perturbar o bom funcionamento das ETAR, devendo essa flutuações ser submetidas a regularização ou homogeneização.

9 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior, bem como a informar a Entidade Gestora — Município ou a Entidade Gestora em alta, sempre que se verifiquem descargas acidentais, no prazo máximo de 24 horas e reduzindo essa informação a escrito no prazo máximo de cinco dias consecutivos contados da data de deteção do acidente.

10 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnizações nos termos da Lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal, podendo a Entidade Gestora suspender o serviço, de acordo com o estabelecido no artigo 22.º do presente Regulamento.

11 — Em situação de incumprimento consecutivo das normas de descarga e parâmetros a respeitar, à Entidade Gestora reserva-se o direito de avaliar a possibilidade de quebra de contrato de recolha, com consequente selagem da ligação ao sistema público de drenagem.

Artigo 27.º

**Pedido de descarga de águas residuais industriais**

1 — A ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais só é admissível após apresentação na Entidade Gestora, do respetivo requerimento, o qual deverá ser acompanhado de estudo técnico que contemple os seguintes elementos:

*a*) Caracterização do processo produtivo;
*b*) Origens e consumos de água;
*c*) Caracterização do efluente a descarregar;
*d*) Definição dos parâmetros de qualidade, com indicação de:

*i*) Caudal médio diário ($m^3$/h);
*ii*) Caudal de ponta instantâneo ($m^3$/h);
*iii*) Frequência e duração do caudal de ponta;
*iv*) Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros de qualidade do efluente a descarregar.

2 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados sempre que:

*a*) A unidade industrial registe um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;
*b*) Se verifiquem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
*c*) Haja alteração do utilizador industrial a qualquer título.

3 — Após análise do requerimento a que se refere o artigo anterior, a Entidade Gestora pode:

*a*) Autorizar a descarga sem qualquer restrição;
*b*) Autorizar a descarga condicionalmente;
*c*) Não autorizar a descarga.

4 — A autorização condicionada e a não autorização de descarga são sempre fundamentadas, podendo a Entidade Gestora, pedir parecer à empresa concessionária para a gestão e exploração da ETAR e da rede em alta no Município de Mêda.

5 — Todas as indústrias, serviços de restauração e bebidas e similares, que estejam a laborar no concelho de Mêda, e não possuam a

devida autorização de descarga de águas residuais no sistema público, devem regularizar a situação efetuando o respetivo pedido, sendo-lhes aplicável todas as regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.

## SECÇÃO II

## Qualidade da água

Artigo 28.º

**Qualidade da água**

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

*a*) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
*b*) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
*c*) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
*d*) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Dec. Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, quando solicitada;
*e*) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
*f*) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

*a*) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
*b*) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza anual;
*c*) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas e suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
*d*) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
*e*) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

## SECÇÃO III

## Uso eficiente da água

Artigo 29.º

**Objetivos e medidas gerais**

1 — A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

*a*) Ações de sensibilização e informação;
*b*) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 30.º

**Rede pública de distribuição de água**

1 — Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

*a*) Otimização de procedimentos, oportunidades e instalação de equipamentos para o uso eficiente da água;
*b*) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
*c*) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
*d*) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 31.º

**Rede de distribuição predial**

1 — Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

*a*) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
*b*) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
*c*) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
*d*) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 32.º

**Usos em instalações residenciais e coletivas**

1 — Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

*a*) Uso adequado da água;
*b*) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
*c*) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

## SECÇÃO IV

## Sistemas publicos de distribuição de água e de drenagem de àguas residuais

Artigo 33.º

**Propriedade da rede geral de distribuição**

A rede geral de distribuição de água e a rede geral de drenagem de águas residuais é propriedade do Município, sem prejuízo da gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água poderem vir a ser delegadas ou concessionadas.

Artigo 34.º

**Instalação e conservação**

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água e da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.
3 — Quando as reparações das redes de abastecimento ou drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 35.º

**Modelo do sistema de drenagem**

1 — O sistema público de drenagem deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO V

## Redes pluviais

Artigo 36.º

**Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO VI

## Ramais de ligação

Artigo 37.º

**Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação dos ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por este.

6 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros, está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica da Entidade Gestora.

7 — Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora;

8 — Os custos dos ramais de ligação são suportados pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou comodatários dos prédios, mediante autorização dos proprietários.

9 — Mesmo no caso de a instalação ter sido feita com a comparticipação financeira dos utilizadores, as canalizações referentes ao abastecimento de água, e ramais de ligação referentes ao saneamento de águas residuais urbanas, são propriedade exclusiva do Município a quem pertence a sua colocação e reparação.

Artigo 38.º

**Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento e/ou drenagem ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 39.º

**Válvula de corte para interrupção/suspensão do abastecimento**

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a interrupção/suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e/ou da Proteção Civil.

3 — Quando for efetuado o corte do abastecimento, o ramal fica selado não podendo o mesmo ser violado sob pena de aplicação de coima conforme previsto no presente regulamento.

Artigo 40.º

**Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais e/ou as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 66.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VII

## Sistemas de distribuição e drenagem predial

Artigo 41.º

**Caracterização da rede predial**

1 — As redes de distribuição predial e drenagem predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, o medidor de caudal, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 42.º

**Separação dos sistemas**

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 43.º

**Projeto da rede predial de distribuição e de drenagem**

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição e drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública, a localização da válvula de corte, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — A emissão de parecer relativamente ao projeto da distribuição predial e da rede de drenagem predial pela Entidade Gestora, para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, é dispensada mediante apresentação de termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado para o efeito, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e faça menção ao conteúdo previsto nas alíneas *a*) a *c*) no n.º 4 do presente artigo.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos neles referidos.

4 — O termo de responsabilidade referido no n.º 2 e cujo modelo consta do anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

*a*) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

*b*) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

*c*) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento e/ou recolha em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 44.º

**Execução, inspeção, ensaios das obras das redes prediais**

1 — A execução das redes de distribuição predial e das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição de água e redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado,

prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 43.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público e ainda no que respeita às caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência, dos ensaios de estanquidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, as que deverão ser corrigidas, num prazo máximo de 30 dias, não podendo as mesmas entrar ao serviço sem as correções necessárias.

Artigo 45.º

**Rotura nos sistemas prediais**

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, são aplicados ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 60.º do presente Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de abastecimento de água e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, o preço do 2.º escalão.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

Artigo 46.º

**Anomalia no sistema predial**

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

## SECÇÃO VIII

## Serviços de incêndios

Artigo 47.º

**Hidrantes**

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios serão progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 48.º

**Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos**

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 49.º

**Redes de incêndios particulares**

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água deve ser exclusivo, para o efeito, e comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 50.º

**Utilização de dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial**

1 — Os dispositivos de combate a incêndio nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida deve ser associada ao contrato estabelecido para os usos comuns nomeadamente os condomínios.

## SECÇÃO IX

## Fossas sépticas

Artigo 51.º

**Utilização de fossas sépticas**

1 — Sem prejuízo do disposto artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 52.º

**Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas**

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

*a*) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

*b*) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

*c*) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

*d*) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.

Artigo 53.º

**Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é da competência da Câmara Municipal de Mêda.

4 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de dez dias, após a sua solicitação pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

6 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

## SECÇÃO X

## Instrumentos de medição

Artigo 54.º

**Medição por contadores**

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 55.º

**Tipo de contadores**

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta

*a*) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
*b*) A pressão de serviço máxima admissível;
*c*) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 77.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 56.º

**Localização e instalação das caixas dos contadores**

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais acessíveis a partir do espaço público, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer sem condicionantes.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores podem localizar-se no interior do logradouro, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores, desde que acessíveis do lado de fora do edifício, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer sem condicionantes.

3 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

Artigo 57.º

**Verificação metrológica, manutenção e substituição**

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador, um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 58.º

**Responsabilidade pelo contador**

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, furto ou roubo, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa, que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 59.º

**Leituras**

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores e medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses, sem prejuízo do utilizador poder fornecer as leituras.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador e/ou medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador ou medidor de caudal por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com a antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente, serviços postais, telefone ou e-mail, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicado nas faturas anteriores.

6 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efetuado com base em informações prestadas pelo utilizador.

Artigo 60.º

**Avaliação dos consumos**

1 — Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

*a*) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
*b*) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 61.º

**Medidores de caudal**

1 — A pedido dos utilizadores não-domésticos ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.
2 — Os medidores são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.
3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.
4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.
5 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 80.º do presente Regulamento.
6 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos medidores de caudal são objeto de faturação autónoma aos utilizadores não-domésticos.

Artigo 62.º

**Localização e tipo de medidores**

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

*a*) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
*b*) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 63.º

**Manutenção e verificação**

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.
2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.
3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.
4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador, um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 64.º

**Avaliação de volumes recolhidos**

1 — Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

*a*) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;
*b*) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

## CAPÍTULO IV

## Contratos

Artigo 65.º

**Contrato de fornecimento e/ou recolha**

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba, os dois serviços, bem como a gestão de resíduos, com exceção dos contratos especiais previstos no artigo 66.º do presente regulamento.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
4 — No momento da celebração do contrato de fornecimento e/ou recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais, considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento e/ou recolha não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 70.º
7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água e/ou recolha, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento e/ou recolha antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
8 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da interrupção e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 69.º
9 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

*a*) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
*b*) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 66.º

**Contratos especiais**

1 — Podem ser objeto de contratos especiais os serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e/ou no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais, explorações agrícolas e grandes conjuntos imobiliários.
2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água e/ou recolha de águas residuais urbanas nas seguintes situações:

*a*) Obras e estaleiro de obras;
*b*) Zonas destinadas à concentração temporária de população nomeadamente comunidades nómadas, atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições;

3 — A Entidade Gestora admite a contratação dos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória/temporária:

*a*) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
*b*) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, nível de qualidade e quantidade.

5 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 24.º

Artigo 67.º

**Domicílio convencionado**

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 68.º

**Vigência dos contratos**

1 — O contrato do serviço de abastecimento de água, e o contrato de recolha de águas residuais quando conjunto, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis contados da solicitação do mesmo, com ressalva de situações de força maior.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

*a*) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

*b*) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 70.º, ou caducidade, nos termos do artigo 71.º

4 — Os contratos de abastecimento de água e/ou recolha referidos na alínea *a*) n.º 2 do artigo 66.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 69.º

**Suspensão e reinício dos contratos**

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — A suspensão do contrato de abastecimento depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

4 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2 do presente artigo o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento do fornecimento de água e/ou saneamento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 70.º

**Denúncia e resolução do contrato**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador ou medidor instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data, na qual será levantado o contador e assumido o términus da faturação.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínua responsável, pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento da quantia em divida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — Nos casos referidos em 1 e 2 a denúncia só se torna efetiva após o pagamento das importâncias devidas.

Artigo 71.º

**Caducidade**

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 66.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores/medidores, caso existam.

Artigo 72.º

**Caução**

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

*a*) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 6.º;

*b*) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

*a*) Para os consumidores ou utilizadores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

*b*) Para os restantes utilizadores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses com o limite máximo de 1000€.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 73.º

**Restituição da caução**

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada alargando-se neste caso o procedimento aos utilizadores não-domésticos.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## CAPÍTULO V

## Estrutura tarifária e faturação dos serviços

### SECÇÃO I

### Estrutura tarifária

Artigo 74.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 75.º

**Estrutura tarifária**

Estrutura tarifária referente ao serviço de abastecimento público de água

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

*a*) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
*b*) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em m3 de água por cada 30 dias.
*c*) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de Recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

2 — A entidade gestora pode diferenciar a tarifa variável em função do período do ano, quando justificável, de modo a atender às flutuações elevadas da procura de ordem sazonal ou a situações de escassez de recursos hídricos.
3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

*a*) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
*b*) Fornecimento de água;
*c*) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
*d*) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município as tarifas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares, e previstas em Regulamento, nomeadamente por:

*a*) Vistoria e ensaio de canalizações a pedido dos utilizadores;
*b*) Ligação à rede pública;
*c*) Restabelecimento da ligação à rede pública, após interrupção por incumprimento e/ou na sequência de pedido de suspensão do contrato;
*d*) Colocação de contador;
*e*) Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
*f*) Transferência de contador;
*g*) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água;

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança das tarifas de suspensão e reinício da ligação do serviço.

Artigo 76.º

**Tarifa fixa de abastecimento de água**

1 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

*a*) 1.º Nível: até 25 mm;
*b*) 2.º Nível: superior a 25 e até 30 mm;
*c*) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;
*d*) 4.º Nível: superior a 50 mm.

2 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

*a*) 1.º Nível: até 20 mm;
*b*) 2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;
*c*) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;
*d*) 4.º Nível: superior a 50 mm.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

Artigo 77.º

**Tarifa variável do serviço de abastecimento de água**

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em $m^3$ de água por cada 30 dias:

*a*) 1.º escalão: até 5;
*b*) 2.º escalão: superior a 5 e até 20;
*c*) 3.º escalão: superior a 20.
2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em $m^3$ de água por cada 30 dias:

*a*) 1.º escalão: até 25;
*b*) 2.º escalão: superior a 25 e até 100;
*c*) 3.º escalão: superior a 100.

5 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 78.º

**Estrutura tarifária referente ao serviço de saneamento de águas residuais**

1 — Pelas prestações do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

*a*) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
*b*) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação (sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo água) e expressa em m3 por indexação ao consumo de água, por cada 30 dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

*a*) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
*b*) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
*c*) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
*d*) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
*e*) Instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora, tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora, as tarifas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares, e previstas em Regulamento, nomeadamente por:

*a*) Inspeção e ensaio de canalização em habitações, se a pedido dos utilizadores;
*b*) Inspeção e ensaio de canalização em complexos industriais, se a pedido dos utilizadores;
*c*) Inspeção e ensaio de canalização em estabelecimentos comerciais, se a pedido dos utilizadores;
*d*) Ligação de ramal à rede pública;
*e*) Execução de ramal domiciliário de águas residuais.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança das tarifas de suspensão e reinício da ligação do serviço.

Artigo 79.º

**Tarifa fixa**

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia de utilizadores.

Artigo 80.º

**Tarifa variável**

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo de água, expressos em m3, por cada 30 dias:

*a*) 1.º escalão: até 5;
*b*) 2.º escalão: superior a 5 e até 20;
*c*) 3.º escalão: superior a 20.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos, é calculada em função dos seguintes escalões de consumo de águas, expressos em $m^3$ por cada 30 dias:

*a*) 1.º escalão: até 25;
*b*) 2.º escalão: superior a 25 e até 100.
*c*) 3.º escalão: superior a 100.

4 — Nos locais em que não exista medidor dos volumes recolhidos, o volume de águas residuais é calculado em função dos $m^3$ de água consumida. Para os utilizadores não consumidores da água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador de água, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.

5 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se:

*a*) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
*b*) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 81.º

**Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

1 — Pela recolha transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas tarifas:

*a*) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
*b*) Tarifa variável, expressa em euros, por cada cisterna de lamas recolhidas.

Artigo 82.º

**Contador para usos que não geram águas residuais**

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

4 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

Artigo 83.º

**Água para combate a incêndios**

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 50.º

Artigo 84.º

**Tarifários especiais**

1 — Os utilizadores podem beneficiar de tarifário especial, nas seguintes condições:

1.1 — Utilizadores Domésticos:

*i*) Tarifa Social.
*ii*) Tarifa familiar.

1.1.1 — A Tarifa Social destina-se a apoiar aos utilizadores domésticos, residentes no concelho de Mêda, que apresentam manifestamente carências socioeconómicas, e vigora pelo período de um ano, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período de tempo, nos termos definidos no presente regulamento.

1.1.2 — Beneficiários: Podem beneficiar da Tarifa Social os titulares de contrato de fornecimento de Água e Saneamento, residentes no concelho de Mêda, desde que, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) Residência no concelho de Mêda, devidamente comprovada por atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia.
*b*) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação permanente do beneficiário;
*c*) O Rendimento bruto Mensal per capita ao agregado familiar seja:

*i*) Igual ou inferior a 0,5 do Indexante dos Apoios Sociais

*d*) Sejam beneficiários de pelo menos uma das prestações sociais, identificadas no n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento Tarifário;
*e*) Os membros do agregado familiar não possuírem bens imóveis passíveis de gerarem rendimento;
*f*) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados;

1.1.3 — A Tarifa Familiar é aplicável aos utilizadores finais domésticos, nos casos em que a composição do seu agregado familiar ultrapasse 4 elementos, cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo, e a depender do rendimento auferido por estes, pelo menos três descendentes (de um ou de ambos), com rendimento global que não ultrapasse o valor de duas retribuições mínimas mensais garantidas.

1.1.3.1 — Consideram-se descendentes:

*a*) Os menores não emancipados, adotados ou tutelados, confiados por decisão judicial ou administrativa ou serviços legalmente competentes para o efeito, que estejam na sua dependência económica exclusiva;
*b*) Maiores de idade que estejam na sua dependência económica exclusiva e que se encontrem obrigatoriamente a estudar ou sejam portadores de invalidez igual ou superior a 60 %.

1.1.3.2 — Os membros do agregado familiar devem residir no Município de Mêda, na mesma habitação e em regime de permanência.

1.1.3.3 — Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

1.1.4 — Cálculo do rendimento mensal real: O Rendimento Mensal Real per capita do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$RC = (RAF-D)/N$$

sendo que:

RC = Rendimento per capita
RAF =Rendimento Anual do Agregado
D = Despesas mensais fixas (despesas com a habitação — renda/prestação bancária, despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado e permanente)
N = Número de elementos do agregado familiar

1.1.5 — Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

1.1.5.1 — Agregado familiar: Para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

*a*) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

*b*) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
*c*) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
*d*) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
*e*) Adotados e tutelados pelo cliente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

1.1.5.2 — Economia Comum: As pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum e partilha de recursos.
1.1.5.3 — Rendimentos: A totalidade dos rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar:

*a*) Remunerações de trabalho dependente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
*b*) Remunerações de trabalho independente — rendimentos empresariais e profissionais;
*c*) Pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, rendas temporárias ou vitalícias, prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos);
*d*) Prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
*e*) Prediais;
*f*) De capitais;
*g*) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados pelo Tribunal para os menores, no âmbito das medidas de promoção e proteção em meio natural de vida).

1.1.6 — O tarifário especial para os utilizadores domésticos que sejam detentores de mais do que um contrato de água, será aplicado apenas a um dos contratos, abrangendo assim um único local de consumo que corresponda à habitação permanente do mesmo.

1.2 — Utilizadores não-domésticos:

*i*) Tarifa Social
*ii*) Consumos próprios

1.2.1 — Os utilizadores não-domésticos podem beneficiar de tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social (IPSS), organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, escolas, juntas de freguesia, associações humanitárias de bombeiros voluntários e associações culturais e ou recreativas, com sede no concelho de Mêda;
1.2.2 — Utilizadores não-domésticos — consumos próprios, aplicável aos consumos afetos ao Município de Mêda.

2 — Os tarifários especiais, consistem na aplicação de valores, aprovados anualmente pelo Órgão Executivo.

Artigo 85.º

**Processo de candidatura**

1 — As tarifas Especiais domésticas, são requeridas através de preenchimento de formulário/requerimento a fornecer pelo Setor de Serviços Urbanos — Serviço de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e instruído mediante a apresentação dos seguintes documentos:

*a*) Documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado familiar (cartão de cidadão/Bilhete de Identidade, Cartão de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social);
*b*) Documentos comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, bem como declaração do último IRS e respetiva nota de liquidação. No caso de se encontrar dispensado de entregar esta declaração, deve apresentar declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças.
*c*) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas, nomeadamente os encargos com a habitação (rendas ou empréstimos) e com a saúde/medicamentos de uso continuado e permanente (relatório médico).
*d*) Atestado da Junta de Freguesia da respetiva área de residência, comprovativo da residência e composição do agregado familiar.
*e*) No caso de algum dos elementos que integra o agregado familiar se encontrar desempregado, deve ser feita prova dessa situação, mediante apresentação de declaração da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional e/ou Declaração do Instituto da Segurança Social relativa à respetiva situação contributiva.

2 — Obrigações: Os beneficiários das tarifas especiais, obrigam-se a informar os serviços, por escrito, e num prazo máximo de 30 dias, das alterações de domicílio, da sua condição social e económica, da composição do agregado familiar ou outras que impliquem a perda do direito de usufruir dos benefícios constantes no presente regulamento.
3 — Validade: A candidatura para a atribuição de tarifas especiais constantes do presente Regulamento pode ser efetuada a todo o tempo.
4 — Para esclarecimento de dúvidas constantes no requerimento, pode a Entidade Gestora solicitar, por escrito, os devidos documentos justificativos, devendo estes ser prestados no prazo de 15 úteis a contar da data de receção da notificação, sob pena de arquivamento.
5 — Se os documentos justificativos apresentados não forem devidamente esclarecedores e restarem dúvidas no decorrer da apreciação dos processos, poderá ser solicitado parecer social ao Gabinete de Ação Social da Entidade Gestora, o qual poderá efetuar visita domiciliária ou outras diligências consideradas convenientes e necessárias.
6 — Após emissão de parecer, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, proferir decisão sobre aplicação da tarifa social.
7 — A atribuição dos tarifários especiais não são cumulativos, devendo o utilizador optar por apenas um deles.
8 — A aplicação das tarifas especiais vigora pelo período de um ano, findo o qual deve ser apresentada a sua renovação, com a antecedência mínima de 30 dias uteis, mediante apresentação de requerimento de renovação e provas referentes à verificação dos requisitos e condições que determinam a sua atribuição.
9 — Cessação da atribuição

9.1 — Cessa a aplicação das tarifas especiais quando:

*a*) Sejam proferidas falsas declarações;
*b*) Se verifique a alteração de residência para outro concelho que não o de Mêda;
*c*) Alteração da situação socioeconómica ou quando esta se verifica sem prévia comunicação ao Município, no prazo definido;
*d*) Não apresentação do pedido de renovação anual.

10 — O conhecimento superveniente pela Entidade Gestora da alteração da situação factual ou económica que fundamentou a decisão da tarifa especial, levará ao cancelamento automático de tal tarifa, que será comunicada por ofício ao beneficiário;
11 — O Gabinete de Ação Social fará a verificação anual, a todos os pedidos que beneficiem das tarifas especiais descritas no artigo 84.º
12 — Podem ser solicitados ao requerente ou às entidades competentes (Finanças, Conservatórias, etc.) documentos comprovativos da existência de outro tipo de bens e rendimentos, para além dos indicados pelo requerente.
13 — As tarifas sociais não domésticas, são requeridas através de preenchimento de formulário/requerimento a fornecer pelo Setor de Serviços Urbanos — Serviço de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e instruído mediante a apresentação de uma cópia dos documentos comprovativos da sua natureza, beneficiando automaticamente do tarifário e ficando isentos de requerer a respetiva renovação. Os utilizadores já existentes com estas características ficam isentos da apresentação dos comprovativos, passando a beneficiar automaticamente dos respetivos tarifários.
14 — A prestação de falsas informações, bem como a omissão, ou falta da renovação das provas indicadas, implica a imediata perda da bonificação e o pagamento a preços normais dos serviços efetuados, para além de eventuais penalidades previstas neste Regulamento e na Lei.
15 — Para além dos elementos referidos nos números anteriores, a entidade gestora poderá solicitar outros elementos que considere necessários à apreciação e comprovação da situação do requerente.
16 — Sempre que se verifique algum facto passível de alterar os pressupostos subjacentes à atribuição dos tarifários especiais, deverá o utilizador comunicar esse facto à Entidade Gestora. O não cumprimento desta obrigação poderá implicar a restituição dos montantes de que o utilizador tenha beneficiado indevidamente.

Artigo 86.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — Os tarifários do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais são aprovados, por Deliberação do

Órgão Executivo, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeitem, sendo devidamente publicitado.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores no dia um de janeiro do ano civil subsequente à aprovação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Entidade Gestora nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no sítio da Internet.

## SECÇÃO II

## Faturação

### Artigo 87.º

**Periodicidade e requisitos de faturação**

1 — A periodicidade de emissão das faturas pela Entidade Gestora é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade mensal, bem como no caso de o serviço de saneamento ser faturado de forma autónoma.

3 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 59.º e artigo 60.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

### Artigo 88.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento de água, ou serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de recolha de águas residuais. O abastecimento de água e o serviço de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à repercussão da taxa de recursos hídricos, que sejam incluídos na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável, podendo a entidade gestora admitir ainda a suspensão no caso de rotura.

6 — A apresentação de reclamação escrita nos termos do descrito no número anterior e no caso do consumo de água ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas aos serviços de abastecimento e saneamento, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador proceda como anteriormente indicado.

7 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária deste após ter sido informado da tarifa aplicável.

8 — Nos casos referidos no número anterior aplicar-se-á igual metodologia no que se refere à recolha de águas residuais caso exista.

9 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

10 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à interrupção do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

11 — Não pode haver interrupção do serviço de abastecimento de água e/ou do serviço de saneamento de águas residuais, nos termos dos n.os 11 e 12 do presente artigo, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

12 — A notificação prevista no n.º 10 do presente artigo, é enviada por correio registado ou outro meio equivalente, devendo aquele conter: justificação da interrupção, os meios de que dispõe para evitar a interrupção e para que seja restabelecido o serviço. O custo do registo é imputado ao utilizador em mora.

13 — Sem prejuízo do disposto no n.º 9, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à entidade gestora o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.

### Artigo 89.º

**Pagamento em prestações**

1 — Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Entidade Gestora autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social da Câmara Municipal de Mêda.

2 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deve ser entregue devidamente instruído com documentos oficiais comprovativos da situação de carência e será analisado pelos serviços competentes da Entidade Gestora, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, garantindo a confidencialidade dos dados.

### Artigo 90.º

**Prescrição e caducidade**

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador/medidor por motivos imputáveis ao utilizador.

### Artigo 91.º

**Arredondamento dos valores a pagar**

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

### Artigo 92.º

**Acertos de faturação**

1 — Os acertos de faturação dos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais são efetuados:

*a*) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

*b*) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

*c*) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia na mediação do volume de água ou de efluentes, ou no caso de, comprovadamente, ter ocorrido rotura no sistema de abastecimento predial, caso em que os devidos acertos se efetuarão com recurso à disposição no n.º 8 do artigo 88.º

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO VI

## Penalidades

Artigo 93.º

**Regime aplicável**

O procedimento contraordenacional obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas suas atuais redações e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sem prejuízo da aplicabilidade do regime jurídico da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 94.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

*a*) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
*b*) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
*c*) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
*d*) A existência de ligações de sistemas autónomos ao sistema de abastecimento de água pública.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de 500 euros a 3.000 euros, no caso de pessoas singulares, e de 2.500 euros a 44.000 euros, no caso de pessoas coletivas, as seguintes infrações:

*a*) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;
*b*) O lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais;
*c*) Durante o período de restrições, pontualmente definido pela Entidade Gestora, utilizar a água da rede de abastecimento, fora dos limites e condições fixadas por esta;
*d*) Comercializar ou negociar, por qualquer forma a água distribuída pela Entidade Gestora.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de 250 euros a 1.500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 1.250 euros a 22.000 euros, no caso de pessoas coletivas, a prática de quaisquer atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços em infração ao presente regulamento ainda que não devidamente especificados e nomeadamente as seguintes situações:

*a*) A alteração da instalação da caixa do contador, a modificação da posição deste e a violação dos selos do contador ou se consente que alguém o faça;
*b*) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
*c*) A permissão da ligação e ligação de abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
*d*) Utilização das bocas-de-incêndio sem consentimento da Entidade Gestora ou fora das condições previstas neste regulamento;
*e*) A não execução das obras destinadas à instalação de instrumentos de medição em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, no prazo por esta fixado;
*f*) Danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações da rede pública;
*g*) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da Entidade Gestora;
*h*) Consentimento ou execução de qualquer modificação entre o contador e a rede pública, ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilização de água da rede sem pagar;
*i*) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste regulamento ou outras em vigor sobre os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais;
*j*) A falta de comunicação do início dos trabalhos de desconexão, esvaziamento total, desinfeção e aterro das fossas séticas em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais, à Entidade Gestora;
*k*) O incumprimento do prazo fixado para regularização dos parâmetros de descargas de águas residuais industriais;
*l*) Todas as transgressões a este regulamento não especialmente previstas.

Artigo 95.º

**Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1 — A fiscalização, instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

*a*) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
*b*) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 96.º

**Produto das coimas**

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora

Artigo 97.º

**Resolução alternativa de litígios**

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumos legalmente autorizados.
2 — Para efeitos do disposto do número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio à arbitragem do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, com os seguintes contactos: Faculdade de Direito Da Universidade Nova de Lisboa, Campus, Campolide, 1099-032 Lisboa, com o telefone 213847484 e e-mail: cniaccd.unl.pt e Web: http://www.arbitragemdeconsumo.org.

## CAPÍTULO VII

## Reclamações

Artigo 98.º

**Direito de reclamar**

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, em cumprimento do estipulado no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, articulado com o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente via correio eletrónico para o endereço dsu@cm-meda.pt
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — No prazo de 30 dias a contar da data da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para a Câmara Municipal.
6 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações previstas nos n.os 5, 6 e 7 do artigo 88.º

Artigo 99.º

**Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a interrupção do fornecimento de água.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais e transitórias

Artigo 100.º

**Casos omissos**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de Julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), bem como demais legislação aplicável, podendo ainda a Câmara Municipal deliberar sobre procedimento a tomar, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 101.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 102.º

**Norma transitória**

1 — O presente Regulamento aplica-se aos processos pendentes na Câmara Municipal de Mêda à data da sua entrada em vigor.

2 — Quanto aos contratos já existentes à sua entrada em vigor, aplicam-se as disposições do presente Regulamento referentes a atos a praticar já na sua vigência.

3 — As disposições relativas à estrutura tarifária apenas entram em vigor depois de aprovadas por deliberação do Órgão Executivo.

Artigo 103.º

**Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

1 — Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda, anteriormente aprovados.

ANEXO I

**Termo de responsabilidade do autor do projeto**

(Projeto de execução)

[Artigo 37.º e 69.º do presente regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro]

[Nome e habilitação do autor do projeto]..., residente em..., telefone n.º …, portador do CC/BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º ..., inscrito na [indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso]..., sob o n.º ...,declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, que o projeto de... [identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão], de que é autor, relativo à obra de... [Identificação da natureza da operação urbanística a realizar], localizada em... [localização da obra: rua, número de polícia e freguesia], cujo... [indicar se se trata de licenciamento ou autorização] foi requerido por... [indicação do nome/designação e morada do requerente], observa:

*a*) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadam ente...[descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor];

*b*) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …[ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.], junto da Entidade Gestora do sistema público;

*c*) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

[Local],... de... de...

[Assinatura reconhecida ou digital].

ANEXO II

**Minuta do termo de responsabilidade**

[Artigo 38.º e 70.º]

[Nome]..., [categoria profissional]..., residente em..., n.º ..., [andar]..., [localidade]..., [código postal],..., inscrito no [organismo sindical ou ordem]..., e na [nome da entidade titular do sistema público de água] sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

[Local],... de... de...

[assinatura reconhecida ou digital].

ANEXO III

**Normas de descarga**

**Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem**

1 — Antes da sua descarga em sistemas de drenagem pública, as águas residuais industriais, devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes deste artigo e da lei geral, designadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

2 — A concentração hidrogeniónica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9, na escala de Sorensen.

3 — A temperatura deve ser igual ou inferior a 30°C.

4 — A cor, medida na escala platina -cobalto, não deve exceder 45 unidades nem, de uma maneira geral, ser suscetível de causar reclamações por parte da entidade operadora da estação de tratamento ou de membros da comunidade.

5 — Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 centímetros.

6 — Os sólidos suspensos totais não devem exceder 1000 mg/l.

7 — Os sólidos dissolvidos totais não devem exceder 7500 mg/l.

8 — O teor de hidrocarbonetos totais não deve exceder 15 mg/l.

9 — O teor em óleos e gorduras não deve exceder 100 mg/l.

10 — Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 75 mg/l.

11 — Sem prejuízo do disposto na Legislação em vigor, os elementos e substâncias químicas, enumeradas a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

*a*) Alumínio, em Al — 30;
*b*) CBO5 (20°C), em mg O2/L — 500
*c*) Cianetos totais, em Cn — 0,5;
*d*) Cloro residual disponível total, em C12 — 1,0;
*e*) CQO, em mg O2/L — 1000;
*f*) Fenóis, em C6H5 Oh — 0,5;
*g*) Fluoretos, totais em F — 10;
*h*) Sulfatos, em So4 — 2000;
*i*) Sulfuretos, em S — 1,0

12 — Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

*a*) Arsénio total, em As — 1,0;
*b*) Cádmio total, em Cd — 0,2;
*c*) Chumbo total em Pb — 1,0;
*d*) Cobalto total, em Co — 5,0;
*e*) Cobre total, em Cu — 1,0;
*f*) Crómio Hexavalente, em Cr (vI) — 0,1;
*g*) Crómio Total, em Cr — 2,0;
*h*) Estanho total, em Sn — 1,0;
*i*) Mercúrio total, em Hg — 0,05;
*j*) Níquel total, em Ni — 2,0;
*k*) Prata total, em Ag — 5,0;
*l*) Zinco total, em Zn — 5,0;

(O teor total dos metais indicados neste número não deve exceder 10 mg/l)

13 — As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem ser de molde a causar perturbações nas estações de tratamento.

14 — São interditos todos os lançamentos de águas residuais industriais que possuam uma concentração de qualquer constituinte que exceda durante 15 minutos ou mais, 5 vezes a média em 24 horas das concentrações verificados na rede de drenagem em causa.

15 — Para as águas residuais industriais cuja carência bioquímica de oxigénio medida aos cinco dias a 20°C exceda os 500 mg/l O2 e/ou a carência química de oxigénio exceda os 1000 mg/l O2 a entidade gestora procederá, por sua iniciativa ou a requerimento do utilizador, ao estudo da admissibilidade da descarga.

16 — Sempre que se justifique, esta lista poderá ser ampliada e fixados os VLE (valores limite de emissão) agora não indicados.

209915473

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

### Edital n.º 898/2016

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Faz público que, ao abrigo do art. 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, por deliberação aprovada por maioria na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 23/09/2016 sobre Proposta subscrita por unanimidade na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 25/08/2016, a Taxa Municipal de Direito de Passagem foi fixada na seguinte percentagem:

0,25 % a cobrar de Taxa Municipal de Direito de Passagem

Para constar e demais efeitos, se publicita o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados em todos os lugares públicos do costume.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

309915302

## MUNICÍPIO DE PENACOVA

### Aviso n.º 12604/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que se encontra publicitada no portal internet do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e afixada em local público e visível dos Paços do Município a lista de ordenação final, homologada por meu despacho de 30 de setembro de 2016, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de técnico/a superior (área de engenharia civil), publicado através do aviso n.º 11083-B/2015, no D.R., 2.ª série, n.º 191, Parte H, de 30/09/2015 (Referência C), retificado pela Declaração de Retificação 899-B/2015, publicada no D.R., 2.ª série, Parte H, de 12/10/2015.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira.*

309912857

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 12605/2016

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 122/84**
**Processo n.º 122/84**

Discussão pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 26 de setembro de 2016, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 7, titulado pelo alvará de loteamento n.º 122/84, concedido a João Gonçalves da Silva e requerido por António Borges Martins, contribuinte fiscal n.º 155603108, proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área total do lote de 656 $m^2$ para 791 $m^2$, a área de implantação de 114 $m^2$ para 156 $m^2$ e a área de construção de 228 $m^2$ para 297,40 $m^2$, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* Eng.º

209915335

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso n.º 12606/2016

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Assistente Técnico e Técnico Superior — Homologação das listas unitárias de ordenação final.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Assistente Técnico e Técnico Superior com as referências: AA) e AE), abertos através do Aviso de abertura n.º 3119/2016, publicado no *Diário da República* n.º 47, 2.ª série, de 08.03.2016, foram homologadas por despacho da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 30.09.2016, encontrando-se as mesmas afixadas na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

7 de outubro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309922252

### Aviso n.º 12607/2016

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Homologação das listas unitárias de ordenação final.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior com as referências: U) e W), abertos através do Aviso de abertura n.º 1349/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 04.02.2016, foram homologadas por despachos da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 30.09.2016, encontrando-se as mesmas afixadas na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

7 de outubro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309922203

### Aviso n.º 12608/2016

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Homologação das listas unitárias de ordenação final.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior com as referências: AG) e AH), abertos através do Aviso de abertura n.º 4445-A/2016, publicado no 1.º Suplemento do Diário da República n.º 63, 2.ª série, de 31.03.2016, foram homologadas por despachos da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 30.09.2016, encontrando-se as mesmas afixadas na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

7 de outubro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira.*

309922285

## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

### Aviso n.º 12609/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais comum para ocupação dos postos de trabalho, das seguintes carreiras e categorias:

Referência *a*) Técnico Superior de Administração Pública, aberto pelo aviso n.º 12186/2015, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 206, de 21 de outubro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o candidato, José Manuel Bunheira Coelho, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, equivalente a 1201,48 €;

Referência *b*) Técnico Superior de Geografia, aberto pelo aviso n.º 12123/2014, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 209, de 29 de outubro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com os candidatos, Ana Paula Marques Monteiro Rosa e Valter Manuel Sanches Albino, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, equivalente a 1201,48 €;

Referência *c*) Assistente Técnico, aberto pelo aviso n.º 1416/2015, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 26, de 6 de fevereiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, equivalente a 683,13 €, com os seguintes candidatos:

c1) Maria Fernanda Almeida Viegas Cristóvão e Regina Maria Gregório Burgal;
c2) Ana Paula Graça dos Santos;
c3) João Gomes Simões;
c4) Jorge Miguel Rodrigues Bolieiro;
c5) Andreia Maria de Sales Caldeira Rosa e Margarida Cristina Vieira Cardoso;

Referência *d*) Assistente Operacional área funcional de Jardineiro, aberto pelo aviso n.º 12123/2014, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 209, de 29 de outubro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com os candidatos: Nuno Alexandre Lamarosa Ferreira e Lino Manuel Garcia da Costa, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 530,00 €;

Referência *e*) Assistente Operacional área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, aberto pelo aviso n.º 244/2016, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 11 de janeiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com os candidatos: João Paulo Martins Félix e Leonel Alexandre Pereira da Fonseca, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 530,00 €;

Referência *f*) Assistente Operacional área funcional de cantoneiro de limpeza, aberto pelo aviso n.º 244/2016, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 11 de janeiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com as candidatas: Susana Cristina da Silva Pinheiro e Rita Cristina Rodrigues Borrego, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 530,00 €.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental, dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais comum para ocupação de postos de trabalho, da carreira e categoria de supra mencionadas, terá a seguinte composição:

Referência *a*) Presidente — Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa;

1.º Vogal efetivo — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Joaquim Silvestre Monteiro, técnico superior;
1.ª Vogal suplente — Eva Cristina Brardo Rodrigues, técnica superior;
2.º Vogal suplente — Gonçalo Nuno Miranda Esteves, técnico superior.

Referência *b*) — Presidente — Álvaro Miguel Cachulo Antunes Pote, Chefe de Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento;

1.º Vogal efetivo. — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo. — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;
1.ª Vogal suplente. — Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa;
2.º Vogal suplente. — José Manuel Bunheira Coelho, técnico superior.

Referência *c*)

c1). — Presidente. — Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa;

1.ª Vogal efetiva. — Maria do Céu Mendes Rodrigues, Coordenadora Técnica, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo. — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;

1.ª Vogal suplente. — Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira; Coordenadora Técnica;
2.º Vogal suplente. — José Manuel Bunheira Coelho, técnico superior.

c2). — Presidente. — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

1.ª Vogal efetiva. — Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo. — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;
1.º Vogal suplente. — José Manuel Bunheira Coelho, Técnico Superior;
2.ª Vogal suplente. — Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira; Coordenadora Técnica.

c3). — Presidente. — Álvaro Miguel Cachulo Antunes Pote, Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento;

1.º Vogal efetivo. — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo. — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;
1.ª Vogal suplente. — Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa;
2.º Vogal suplente. — José Manuel Bunheira Coelho, Técnico Superior.

c4). — Presidente. — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

1.º Vogal efetivo. — Noel Gomes Pereira Caneira, assistente técnico, secretário de vereação em regime de nomeação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo. — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;
1.ª Vogal suplente. — Ana Paula Graça dos Santos, técnica superior em regime de mobilidade;
2.º Vogal suplente. — José Manuel Bunheira Coelho, Técnico Superior.

c5). — Presidente. — Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal Ação Social e Cultural;

1.ª Vogal efetiva. — Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo. — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;
1.º Vogal suplente. — José Manuel Bunheira Coelho, técnico superior;
2.ª Vogal suplente. — Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira; Coordenadora Técnica.

Referência *d*) e Referência *e*). — Presidente. — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

1.º Vogal efetivo. — Noel Gomes Pereira Caneira, assistente técnico, secretário de vereação em regime de nomeação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo. — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;
1.ª Vogal suplente. — Ana Paula Graça dos Santos, técnica superior em regime de mobilidade;
2.º Vogal suplente. — José Manuel Bunheira Coelho, Técnico Superior.

Referência *f*). — Presidente. — Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal Ação Social e Cultural;

1.ª Vogal efetiva. — Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo. — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;
1.º Vogal suplente. — José Manuel Bunheira Coelho, técnico superior;
2.ª Vogal suplente. — Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira; Coordenadora Técnica.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

309904749

## MUNICÍPIO DE VALONGO

### Regulamento n.º 934/2016

José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º, do mesmo diploma, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Valongo foi aprovado, por maioria, pela Assembleia Municipal de Valongo, na primeira reunião da sessão ordinária de 29 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, de 22 de junho de 2016, cujo texto integral se publica abaixo. O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.* Mais se torna público que o projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo conforme resulta do Aviso n.º 9361/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016, bem como de publicação no sítio de internet do Município e Editais publicitados nos lugares de estilo. O aludido Regulamento, encontra-se disponível na página eletrónica do Município, em www.cm-valongo.pt, bem como no serviço de Expediente e Documentação da Câmara Municipal de Valongo.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro.*

### Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Valongo

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, veio liberalizar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterando o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, considerando-se que os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, têm horário livre.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, preceitua que as Câmaras Municipais podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Considerando que se torna necessário assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, ao repouso, ao silêncio, a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, em cotejo com o direito ao trabalho e ao exercício de uma atividade profissional, o direito à iniciativa económica e do direito de propriedade.

Considerando que se torna necessário harmonizar tais direitos, para que estes possam coexistir de igual forma e sem colidir entre si, que tratando-se de direitos iguais e da mesma espécie estes devem ceder na medida do necessário, com respeito pelo princípio da proporcionalidade para que todos produzam os seus efeitos.

Considerando que no dia 8 de junho de 2016, através de Aviso, publicitado nos locais de estilo e no site da internet do Município, teve início o procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Valongo, o qual visa reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, evitando a desregulação total dos horários de funcionamento e acautelando situações de incomodidade ou o seu agravamento e de perturbação do descanso dos moradores e da segurança pública.

Considerando que o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Valongo foi disponibilizado e publicitado, ao público, através do Aviso n.º 9361/2016, publicado no *Diário da República* n.º 143, 2.ª série, de 27 de julho de 2016, por Edital datado de 15 de julho de 2016, afixado, na mesma data, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município em www.cm-valongo.pt., cuja consulta pública decorreu de 28 de julho a 08 de setembro de 2016, sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, impõe que a restrição dos horários de fun-

cionamento seja precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, foi o projeto de Regulamento submetido a audiência prévia, pelo prazo de 15 dias, das seguintes entidades: Comando Metropolitano do Porto da Policia de Segurança Pública, Comando Territorial do Porto — Guarda Nacional Republicana, Associação Industrial e Empresarial do Concelho de Valongo, Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, Associação de Consumidores de Portugal (ACOP), DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Junta de Freguesia de Alfena, Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, Junta de Freguesia de Ermesinde e a Junta de Freguesia de Valongo.

Considerando que, em face das consultas efetuadas, pronunciaram-se, sobre o projeto de Regulamento, a Policia de Segurança Pública — Comando Metropolitano do Porto, Associação de Consumidores de Portugal — ACOP, Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP, DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, cujos contributos foram analisados e considerados.

Assim, a Assembleia Municipal de Valongo, na primeira reunião da sessão ordinária de 29 de setembro, realizada, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 96.º a 101.º do CPA e do disposto no artigo 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, todos na redação em vigor, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 22 de junho de 2016, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Valongo.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos localizados no concelho de Valongo, incluindo os localizados nos centros comerciais e as grandes superfícies comerciais.

Artigo 3.º

**Âmbito**

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam as atividades elencadas no artigo anterior, na área do concelho de Valongo.

Artigo 4.º

**Períodos de encerramento**

1 — Durante os períodos de funcionamento fixados no Presente Regulamento os estabelecimentos podem encerrar para o almoço e/ou jantar.

2 — As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 5.º

**Permanência de pessoas e abastecimento dos estabelecimentos**

1 — É proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos proprietários e funcionários motivadas por ações de limpeza, manutenção e fecho de caixa, depois da hora de encerramento, sendo concedida, no entanto, uma tolerância de trinta minutos, aos clientes que se encontrem já no interior do estabelecimento.

2 — É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento, desde que essa abertura não exceda a duração máxima de duas horas e sejam realizadas em horário diurno.

3 — Para efeitos do presente diploma considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviços dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

4 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 6.º

**Mapa de horário**

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

## CAPÍTULO II

## Do funcionamento

Artigo 7.º

**Regime geral do período do funcionamento**

1 — Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e ainda, do disposto nos artigos seguintes, têm horário de funcionamento livre os seguintes estabelecimentos:

*a*) Estabelecimentos de venda ao público;
*b*) Estabelecimentos de prestação de serviços;
*c*) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
*d*) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com:

*i*) Espaço de dança;
*ii*) Salas destinadas a dança;
*iii*) Salas onde habitualmente se dance;
*iv*) Com salas onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística;

*e*) Recintos fixos de espetáculos;
*f*) Recintos de divertimentos públicos não artísticos.

Artigo 8.º

**Estabelecimentos específicos**

1 — Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, os estabelecimentos de comércio alimentar, as lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas podem adotar um horário de funcionamento, entre as 7 horas e as 24 horas, durante a semana e até às 2 horas às sextas, sábados e vésperas de feriado.

2 — Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança podem adotar um horário de funcionamento entre as 7 horas e as 2 horas, durante a semana, e até às 4 horas, às sextas, sábados e vésperas de feriado.

3 — O horário de funcionamento definido no número um deste artigo aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

*a*) Cafés, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, tabernas, bares e outros análogos;
*b*) Restaurantes, snack-bares, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, self-services e similares;
*c*) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
*d*) Lojas de conveniência;
*e*) Casinos e salas de bingo;

*f*) Outros estabelecimentos não previstos nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades análogas.

4 — Os estabelecimentos de lavagem automática de veículos, ainda que em regime de self service, podem funcionar 24 horas por dia, se situados em zonas industriais ou com uso misto comercial/indústria. Nos demais casos, só podem funcionar das 8 horas às 22 horas.

5 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, que não se incluam nos números anteriores, podem adotar um horário de funcionamento, entre as 7 horas e as 24 horas, todos os dias da semana.

Artigo 9.º

**Utilização de aparelhos de som e atividades ruidosas excecionais**

1 — É expressamente proibida a utilização com caráter permanente de qualquer aparelho de som no exterior do estabelecimento, nas respetivas fachadas, ou nas esplanadas afetas aos mesmos, para além das 22 horas, com exceção de televisores, desde que os mesmos não sejam suscetíveis de produzir campo sonoro superior aos limites previstos no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Durante o período de funcionamento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa excecional como festividades ou análogas no interior do estabelecimento, as portas e janelas devem permanecer fechadas a partir das 22 horas.

3 — Os estabelecimentos em zonas residenciais que utilizem aparelhos de som no interior terão de laborar de portas e janelas fechadas a partir das 24 horas, sem prejuízo da possibilidade de serem adotados sistemas de controlo do ruído, tais como limitadores acústicos.

## CAPÍTULO III

## Do alargamento e da restrição

Artigo 10.º

**Regimes especiais**

1 — A Câmara Municipal pode alargar, casuisticamente, os limites dos horários dos estabelecimentos a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, na medida em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente as ligadas ao turismo ou outras, o justifiquem.

2 — Nestas circunstâncias específicas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador, com competências delegadas ou subdelegadas para o efeito, autorizar o horário de funcionamento para além da restrição estabelecida para os estabelecimentos, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos 15 dias de antecedência, indicando o horário pretendido e os fundamentos da respetiva pretensão.

3 — A autorização da pretensão descrita no número anterior é efetuada, sempre que possível, por correio eletrónico.

4 — As deliberações que autorizem o horário de funcionamento para além dos limites estabelecidos no presente Regulamento são precedidas de audição das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as forças de segurança territorialmente competentes.

5 — Pelo pedido de alargamento dos horários previstos no presente Regulamento é devida uma taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais.

Artigo 11.º

**Agravamento da restrição**

1 — A Câmara Municipal pode, ainda restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, os limites fixados no presente regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos ou respetivas esplanadas, sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente dos residentes e/ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

2 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

3 — A medida de redução do horário de funcionamento pode ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

4 — As deliberações de restrição dos limites aos horários fixados são precedidas de audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal, nomeadamente as forças de segurança territorialmente competentes.

5 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

6 — Caso estes pareceres, não vinculativos, não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e ser decidido sem os mesmos.

Artigo 12.º

**Manutenção do alargamento e restrição dos horários de funcionamento**

Sem prejuízo dos limites estabelecidos no presente Regulamento, mantém-se em vigor as restrições ou alargamento dos horários de funcionamento anteriormente estabelecidos pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

**Esplanadas**

1 — O horário de funcionamento das esplanadas terá como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.

2 — As esplanadas inseridas nas zonas residenciais poderão ter um horário reduzido em relação ao estabelecimento, acautelando-se, desta forma, situações de incomodidade e perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos.

3 — As deliberações de restrição dos limites dos horários de funcionamento das esplanadas são precedidas de audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal, nomeadamente as forças de segurança territorialmente competentes.

## CAPÍTULO IV

## Fiscalização e contraordenações

Artigo 14.º

**Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Valongo.

2 — As autoridades de fiscalização mencionadas no número um podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 15.º

**Contraordenações e coimas**

1 — O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

*a*) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior é punível com coima de €150,00 a €450,00, para pessoas singulares, e de €450,00 a €1.500,00 para pessoas coletivas;

*b*) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento é punível com coima de €250,00 a €3.740,00, para pessoas singulares, e de €2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas.

2 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, e do disposto no número anterior, são também puníveis como contraordenação a violação das demais disposições do presente Regulamento, sancionáveis com coima de 150,00 Euros a 450,00 euros, para pessoas singulares e de 450,00 Euros a 1.500,00 Euros, para pessoas coletivas.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação e subdelegação.

5 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Valongo.

Artigo 16.º

**Sanções acessórias**

A Câmara Municipal pode, em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas

previstas no n.º 1 e 2 do artigo anterior, aplicar a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 17.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

**Disposição transitória**

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, no prazo de 15 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os horários de funcionamento aos limites previstos no mesmo.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209916048

# MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Regulamento n.º 935/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 7/2016 — Regulamento de Funcionamento da Universidade Sénior do Município de Vila Franca de Xira, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2016/09/22, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2016/09/14, conforme consta do edital n.º 479/2016, datado de 2016/10/04, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 9060/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 2016/07/20.

**Regulamento n.º 7/2016**

### Regulamento de Funcionamento da Universidade Sénior do Município de Vila Franca de Xira

O município de Vila Franca de Xira dispõe de atribuições nos termos das als. *e), f)* e *h*) do n.º 1 do artº. 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro nos domínios da educação, tempos livres, cultura e ação social.

Compete à câmara municipal, nos termos da al. *u*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

Por esta razão a câmara municipal deliberou na sua reunião de 9 de dezembro de 2004, criar a Universidade Sénior e aprovar as suas normas de funcionamento.

Decorridos quase onze anos sobre a criação da Universidade Sénior, constata-se a necessidade de proceder a uma profunda revisão das normas vigentes, nomeadamente no que respeita ao respetivo modelo de organização interna, com o intuito de consolidar e agilizar o funcionamento da Universidade Sénior, na parte letiva e promover a simplificação orgânica de procedimentos, entre outros aspetos que necessitam de alteração.

As modificações a introduzir, determinadas pela experiência e pela realidade concreta do funcionamento da Universidade Sénior, ao longo de mais de uma década, pressupõem a elaboração e subsequente publicação de um regulamento administrativo municipal, disciplinador da organização, funcionamento e ação da universidade, atendendo à sua natureza, extensão e alcance.

Assim, propõe-se à câmara municipal a aprovação das alterações das normas então vigentes, aprovando a criação do Regulamento de Funcionamento.

## CAPÍTULO I

## Das disposições gerais

Artigo 1.º

**Da lei habilitante**

1 — O município de Vila Franca de Xira dispõe de atribuições e competência nos termos das als. *e), f)* e *h*) do n.º 1 do art.º. 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro nos domínios da educação, tempos livres, cultura e ação social.

2 — Compete à câmara municipal nos termos da al. *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

3 — O presente Regulamento destina-se a regular o funcionamento da Universidade Sénior do Município de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º

**Do objeto**

A Universidade Sénior de Vila Franca de Xira, abreviadamente designada adiante por USVFX, constitui uma resposta social municipal que visa promover o ensino não formal, através da atualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida, bem como organizar atividades complementares de caráter cultural, recreativo e de convívio.

Artigo 3.º

**Do local de funcionamento**

1 — A Universidade Sénior de Vila Franca de Xira funciona na Quinta Municipal da Piedade, na cidade da Póvoa de Santa Iria, podendo desenvolver atividades noutros locais, consoante os objetivos específicos das mesmas.

2 — Todos os postos de atendimento do município estarão dotados de documentação e informação necessária ao conhecimento das atividades da Universidade Sénior de Vila Franca de Xira.

## CAPÍTULO II

## Do funcionamento interno

Artigo 4.º

**Dos objetivos da Universidade**

1 — Os objetivos gerais da Universidade Sénior de Vila Franca de Xira são os seguintes:

*a*) Proporcionar atualização sociocultural dos seniores e reformados do concelho de Vila Franca de Xira;

*b*) Fortalecer a sua participação social e contribuir para reforçar o exercício dos seus direitos e deveres de cidadania;

*c*) Promover a qualidade do seu processo de envelhecimento.

2 — Os objetivos específicos da Universidade Sénior de Vila Franca de Xira são os seguintes:

*a*) Incentivar a participação e organização dos alunos em torno de atividades culturais e comunitárias;

*b*) Incentivar o voluntariado, na e para a comunidade;

*c*) Contribuir para elevar a autoestima e a autoconfiança da população alvo;

*d*) Facultar o acesso a serviços socioculturais;

*e*) Constituir-se num polo de informação e divulgação de serviços disponíveis, direitos e deveres dos alunos.

Artigo 5.º

**Do ano letivo**

1 — A USVFX tem um funcionamento anual igual ao definido para cada ano letivo do sistema escolar.

2 — As aulas a ministrar na USVFX e correspondentes horários resultarão, para além dos objetivos mencionados nos artigos anteriores, quer do interesse dos alunos, quer da disponibilidade dos professores voluntários.

3 — Para além das aulas referidas no número anterior e com os mesmos objetivos, a USVFX poderá promover outras atividades, como por exemplo visitas de estudo, passeios culturais, festas tradicionais, colóquios, workshops, entre outros.

4 — Todas atividades referidas no ponto anterior apenas poderão decorrer durante o funcionamento do período letivo.

5 — A USVFX deverá ainda procurar a colaboração de outros serviços existentes na comunidade, públicos e privados, de forma a potenciar as respostas disponíveis para os seus frequentadores e para a população em geral.

Artigo 6.º

**Da coordenação**

1 — A USVFX será coordenada por um técnico superior da Divisão de Desenvolvimento Social, sendo as suas funções, entre outras:

*a*) Coordenar o funcionamento da USVFX em geral;
*b*) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Funcionamento da USVFX, assegurando o seu normal funcionamento;
*c*) Promover a gestão sustentável dos recursos disponíveis (humanos, físicos e financeiros), tendo em vista a eficácia e eficiência do serviço público autárquico e contribuir para a participação e bem-estar de todos os alunos e colaboradores da USVFX;
*d*) Elaborar o relatório anual de avaliação da USVFX e o respetivo plano anual de atividades, a apresentar à Divisão de Desenvolvimento Social, respetivamente no decorrer dos meses de julho e de setembro de cada ano letivo;
*e*) Analisar e aprovar a admissão dos alunos e professores na USVFX;
*f*) Elaborar e manter atualizados os processos individuais por aluno, com caráter confidencial;
*g*) Articular com todos os serviços internos da autarquia sempre que necessário;
*h*) Avaliar a possibilidade de realização de atividades ou iniciativas que não constem do plano anual de atividades;
*i*) Efetuar todas as diligências necessárias junto de entidades públicas e ou privadas importantes para o desenvolvimento de iniciativas, ações e ou encontros, no âmbito do funcionamento da USVFX;
*j*) Assegurar a adequada disponibilização de informações e divulgação dos serviços da USVFX, reforçando a sua presença junto de potenciais interessados.

## CAPÍTULO III

## Dos alunos e professores voluntários

Artigo 7.º

**Da admissão e inscrição de alunos**

1 — Serão admitidos na USVFX alunos com idade igual ou superior a 55 anos e/ou reformados residentes no concelho de Vila Franca de Xira que se inscrevam nos termos do número seguinte e vejam a sua candidatura aprovada.

2 — Para a inscrição na USVFX é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

*a*) Bilhete de identidade/cartão de cidadão;
*b*) Cartão de contribuinte;
*c*) Cartão de pensionista;
*d*) Uma fotografia tipo passe a cores e atualizada.

3 — O período principal de matrículas decorrerá anualmente na segunda quinzena de junho.

4 — É possível a realização de matrículas intercalares na primeira quinzena da cada trimestre escolar, em datas a divulgar anualmente pela USVFX.

5 — A inscrição em novas disciplinas ou a troca de disciplinas deverá ocorrer exclusivamente na primeira quinzena de cada período escolar.

6 — A inscrição do aluno é presencial e feita pelo próprio, ou por familiar quando se verifique impedimento do próprio.

7 — Cada aluno pode inscrever-se até ao máximo de 5 disciplinas.

8 — O ingresso nas diversas disciplinas é feito por ordem de inscrição dos alunos interessados.

9 — Caso o aluno se inscreva numa disciplina e já não exista vaga para ingresso, ficará em lista de espera, ou por opção do próprio, poderá anular a inscrição nessa disciplina.

10 — Cada aluno poderá frequentar a mesma disciplina por um período máximo de 5 anos consecutivos, caso obtenha vaga anualmente.

11 — Após esse período e durante um período de 3 anos, só poderá frequentar essa disciplina caso não existam alunos novos interessados, após o período de matrículas a realizar no primeiro período escolar (outubro).

12 — No caso de não existirem alunos novos interessados, o acesso dos alunos com mais de 5 anos de frequência é feito pela ordem de inscrição dos mesmos.

Artigo 8.º

**Das propinas e seguro**

1 — Os alunos pagarão um seguro de acidentes pessoais e uma propina trimestral por disciplina, a definir anualmente pela câmara municipal.

2 — O pagamento do seguro de acidentes pessoais e das propinas do período escolar correspondente, são feitos no ato da matrícula, na tesouraria da câmara municipal, sendo a sua regularização condição necessária para a aprovação da inscrição na Universidade Sénior.

3 — As propinas referentes aos restantes períodos, são pagas na primeira quinzena de cada período escolar, em datas a divulgar anualmente pela USVFX.

4 — A inscrição em novas disciplinas implica a imediata regularização da respetiva propina.

5 — Só podem frequentar as aulas e as restantes atividades promovidas pela USVFX os alunos devidamente inscritos, com as propinas e o seguro escolar regularizados.

6 — Os atrasos no pagamento das propinas implicarão um acréscimo no montante estabelecido nos seguintes termos:

*a*) De 5 a 10 dias, um acréscimo de 10 %;
*b*) Superiores a 10 dias, um acréscimo de 20 %.

7 — Os atrasos no pagamento de propinas superiores a 60 dias, para além das penalizações mencionadas nas alíneas do ponto anterior, poderão, provocar a suspensão da inscrição do aluno até regularização da situação.

8 — A desistência de frequência de qualquer disciplina, tem que ser efetuada através de preenchimento de impresso próprio, que pode ser solicitado na receção do Palácio da Quinta Municipal da Piedade (ou através de comunicação direta à técnica da câmara municipal responsável pela USVFX).

9 — A desistência de frequência de qualquer disciplina deverá ocorrer exclusivamente na primeira quinzena de cada período escolar, não implicando assim o pagamento da respetiva propina.

10 — No caso de o aluno já ter efetuado o pagamento da propina da disciplina de que desiste, o seu valor transitará para outra disciplina, a frequentar no mesmo período escolar, ou no período seguinte.

11 — Caso a desistência não seja comunicada à técnica da câmara municipal responsável pela USVFX, ou seja comunicada após o final dos períodos anualmente determinados, o aluno ficará obrigado ao pagamento da propina correspondente a esse período escolar, independentemente de ter ou não ter frequentado a disciplina.

12 — Apenas serão consideradas exceções a esta regra, situações de saúde ou outras de força maior, devidamente justificadas.

13 — No caso de ausência por doença prolongada (mais de 2 meses seguidos), devidamente comprovada, o aluno poderá ficar isento do pagamento de propinas nesse trimestre, se o requerer.

14 — A ausência do professor de determinada disciplina, a um número igual ou superior a 75 % das aulas previstas num determinado período escolar, implicará a isenção da propina correspondente a esse período escolar, transitando o valor pago para o período seguinte.

15 — No caso de situações de desistência, devidamente comprovadas e caso não seja viável a transição da(s) propina(s) para outras disciplinas, poderá o aluno ser ressarcido do valor da propina.

Artigo 9.º

**Dos direitos dos alunos**

Os alunos da USVFX têm os seguintes direitos:

1 — Conhecer o Regulamento da Universidade Sénior de Vila Franca de Xira;

2 — Participar nas aulas e atividades promovidas pela USVFX em que se tenham previamente inscrito;

3 — Utilizar os materiais facultados para as aulas;

4 — Propor à USVFX atividades ou novas matérias que gostassem de ver lecionadas e participar nas decisões a tomar quanto às mesmas.

Artigo 10.º

**Dos deveres dos alunos**

Os alunos da Universidade Sénior de Vila Franca de Xira devem:

1 — Manter bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários municipais e com a instituição em geral, contribuindo para um ambiente salutar e agradável que induza à aproximação das pessoas e ao desenvolvimento da USVFX;

2 — Observar e cumprir os princípios expressos no presente Regulamento de Funcionamento;

3 — Justificar a ausência sempre que falte a uma disciplina e/ou atividade em que está inscrito;

4 — Justificar as faltas sempre que não frequente as aulas por um período superior a 4 vezes, sob pena de poder perder o direito de frequentar a disciplina;
5 — Pagar as propinas e o seguro escolar nos períodos determinados para o efeito;
6 — Colaborar para o bom funcionamento do projeto;
7 — Zelar pelos equipamentos e instalações da USVFX;
8 — Possuir o cartão de aluno da USVFX;
9 — Participar ativamente nas atividades da USVFX em que se inscreve;
10 — Apresentar as sugestões que no seu entender melhorem a qualidade do serviço prestado.

Artigo 11.º

**Da noção de professor/colaborador voluntário**

1 — O professor/colaborador voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar ações de voluntariado no âmbito da USVFX.
2 — A USVFX funcionará com a colaboração de professores e colaboradores voluntários.

Artigo 12.º

**Dos direitos dos professores e colaboradores**

São direitos dos professores/colaboradores voluntários:
1 — Ser abrangido por seguro, quando no desenvolvimento de atividades promovidas no âmbito, ou para a USVFX;
2 — Ser ouvido e respeitado nas decisões que possam ser tomadas relativamente ao funcionamento da USVFX;
3 — Propor à USVFX novas atividades ou disciplinas, que considere adequadas ao interesse dos alunos e aos objetivos e desenvolvimento do projeto;
4 — Frequentar gratuitamente até 5 disciplinas, no(s) ano(s) em que é voluntário da USVFX. A sua inscrição obedecerá às mesmas regras aplicadas à generalidade dos alunos.
5 — Propor a nomeação de colaboradores.

Artigo 13.º

**Dos deveres dos professores/ colaboradores voluntários**

São deveres dos professores/colaboradores voluntários:
1 — Cumprir o horário definido, de comum acordo, com a USVFX;
2 — No caso de impossibilidade de cumprimento do horário, comunicar o facto à USVFX, com pelo menos 48 horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível, de forma a poder avisar-se os alunos;
3 — Comparecer, se possível, em reuniões da USVFX que possam ser agendadas;
4 — Comunicar ao técnico da câmara municipal todos os incidentes que ocorram no decorrer das aulas, ou atividades em que participar;
5 — Cuidar dos equipamentos que utiliza no desenvolvimento da sua ação;
6 — Guardar sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos utentes, outros voluntários ou qualquer membro da USVFX;
7 — Partilhar os conhecimentos, experiências, informações e recursos adequados aos objetivos da USVFX;
8 — Não se comprometer com atividades, horários ou aulas que à partida sabe não ter disponibilidade para assegurar.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos constitutivos

Artigo 14.º

**Do Conselho Consultivo Escolar**

O Conselho Consultivo Escolar é um órgão de consulta e orientação da USVFX relativamente ao seu funcionamento e à melhor prestação de serviços à comunidade escolar. Este órgão reunir-se-á de 2 em 2 meses.
1 — O Conselho Consultivo Escolar é constituído pelos seguintes elementos:

*a*) Vereador da Divisão de Desenvolvimento Social;
*b*) Chefe de divisão da Divisão de Desenvolvimento Social;
*c*) Técnico da câmara municipal responsável pela USVFX;
*d*) 2 professores eleitos em reunião geral de professores, sendo 1 deles o seu representante;
*e*) 2 representantes dos alunos. 1 deles o presidente da associação de alunos e outro eleito em reunião geral de alunos;

2 — São competências do Conselho Consultivo Escolar:

*a*) Acompanhar o desenvolvimento das diversas disciplinas lecionadas, bem como de outras atividades;
*b*) Apreciar e emitir parecer sobre as matérias relativas à USVFX, nomeadamente sobre atividades e iniciativas (visitas de estudo, comemorações, workshops entre outras);
*c*) Apresentar sugestões para a melhoria do funcionamento da Universidade Sénior;
*d*) Aprovar a nomeação de colaboradores.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 15.º

**Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo presidente da câmara municipal, pelo vereador da Divisão de Desenvolvimento Social do município, ou outro com competências delegadas.

Artigo 16.º

**Norma revogatória**

Após a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas as normas de funcionamento da USVFX aprovadas por deliberação da câmara municipal, tomada na sua reunião de 28 de julho de 2010.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a publicação no *Diário da República.*

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

209918332

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

### Aviso n.º 12610/2016

Em cumprimento do disposto na alínea ***b***) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* n.º 56, de 21 de março de 2016, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores:
Carlos Alberto Jacinto Alves e Luís Carlos Ribeiro Rodrigues, carreira/categoria de Assistente Técnico, com inicio a 3 de outubro de 2016, com a remuneração mensal ilíquida de 683,13€, correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

309913878

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 12611/2016

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 25 postos de trabalho da carreira de assistente operacional — Proc. 2/2016.**

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção

Na sequência da notificação e realização do 1.º método de seleção, efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado

com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão do método de seleção, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro), do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 25 postos de trabalho da carreira de assistente operacional — Proc. 2/2016, conforme aviso de abertura n.º 5971/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 9 de maio de 2016, Referência B).

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos.

Informamos os candidatos que devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt. — Serviços — requerimentos (n.º 537-A).

O procedimento concursal, proc. n.º 2/2016 — assistente operacional, pode ser consultado, no Departamento de Pessoal, Rua Alvares Cabral, em Vila Nova de Gaia, mediante agendamento prévio.

Por delegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

309898772

## MUNICÍPIO DE VILA REAL

### Aviso n.º 12612/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público, que foi homologada por meu Despacho, datado de 29 de setembro de 2016, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para ocupação de 2 postos de trabalho de Técnico Superior (área de Biologia e Geologia); aberto pelo aviso n.º 13067/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município (www.cm-vilareal.pt) e afixada nas instalações desta entidade.

04/10/2016. — O Presidente do Município de Vila Real, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

309914444

## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### Edital n.º 899/2016

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Regulamento de Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 07 de setembro de 2016 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 22 de setembro de 2016, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado na 2.ª série, n.º 132 do *Diário da República,* de 12 de julho de 2016, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, ou sugestão. Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, se encontra disponível para consulta no site da autarquia em www.cm-viladerei.pt, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

309912776

## FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO

### Aviso n.º 12613/2016

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Referência A), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 3790/2015, em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 09 de abril e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Carla Isabel Marques Gomes Branco, com data de início a 03 de outubro de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 530,00 €. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Referência A:

Presidente: Maria João Leitão Martins, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Almeirim;

1.º Vogal Efetivo: Maria Emília Piscalho Pereira Silva, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Almeirim, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: José Santos David, Assistente Técnico na Câmara Municipal de Almeirim;

1.º Vogal Suplente: Rosa Leitão Madureira, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Almeirim;

2.º Vogal Suplente: Hélia da Conceição Vieira Fernandes Santos, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Almeirim.

O período experimental inicia-se a 03 de outubro de 2016, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

4 de outubro de 2016. — A Presidente da Freguesia de Benfica do Ribatejo, *Cândida Isabel da Conceição Lopes*.

309914574

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)

### Aviso n.º 12614/2016

**Procedimento concursal comum para provimento de (1) um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado.**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se publico a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato por tempo determinado na carreira/categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, homologada por deliberação do executivo de 19 de setembro de 2016, se encontra disponível em local público e na página eletrónica da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

27 de setembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Estremoz, *José Maria Ginga Ginja*.

309894268

## FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

### Aviso n.º 12615/2016

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro de 8 de fevereiro de 2016, aprovada pelo órgão deliberativo em 15 de março de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, para o setor de obras/cemitério.

2 — Legislação Aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e Lei 7-A/2016, de 30 maio.

3 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, foi consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em 11 de agosto de 2016, que prestou a seguinte informação: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm que consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolve atividades de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas. Executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço físico. Procede à manutenção, reparação e guarda dos equipamentos.

6 — Local de trabalho: Freguesia de Oliveira do Douro.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP conjugado com o n.º 1 artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016). O montante pecuniário será de 530,00€ (quinhentos e trinta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

8 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5 artigo 30.º da LTFP.

9 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

*a*) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

10.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento):

4 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31.12.1966;

6 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980;

9 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981;

12 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

10.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

11.1 — A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no DR. 2.ª série n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica desta autarquia em www.jfodouro.pt serviços — documentos oficiais — formulários e requerimentos, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria desta Junta de Freguesia sita à Rua Dona Maria da Costa Bastos, 525, 4430-381 Vila Nova de Gaia, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou remetido por correio registado com aviso de receção para Freguesia de Oliveira do Douro — "Procedimento Concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional" — Apartado 2078, 4431-601 Vila Nova de Gaia, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas. Não serão aceites candidaturas e documentos enviados por correio eletrónico.

11.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

*b*) Fotocópia legível do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte ou cartão de cidadão;

*c*) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas pelo Júri do procedimento;

*d*) Documento comprovativo da experiência profissional do candidato, onde conste a descrição das funções exercidas e o tempo de serviço, sob pena de não ser considerada pelo Júri do procedimento;

*e*) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado.

11.3 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, à Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, para além dos elementos acima indicados, deverão ainda apresentar:

*a*) Declaração emitida pelo organismo ou serviço de origem, devidamente atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação da candidatura, sob pena de exclusão, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferida, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, as atividades/funções que atualmente executa, bem como a avaliação qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos consecutivos, desde que atribuída nos termos do SIADAP e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferida.

11.4 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e as formalidades constantes no presente aviso.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sobre compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11.7 — Prazo — 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* www.dre.pt e na Bolsa de Emprego Público em www.bep.pt.

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

12 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a aplicar são, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 36.º, da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os seguintes: Prova de conhecimentos e Avaliação psicológica; ou Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências; Entrevista profissional de seleção.

12.1 — Métodos de seleção obrigatórios: Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica.

Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

12.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como o recrutamento de candidatos em situação de requalifi-

cação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

12.2.1 — Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências:

Avaliação Curricular (AC) — Incidirá especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa avaliar as competências exigíveis ao exercício da função.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica em substituição da Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

12.3 — Método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14 — Atenta à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, tendo em conta a urgência no provimento do posto de trabalho em apreço, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada:

*a*) O primeiro método de seleção obrigatório (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular) será aplicado à totalidade dos candidatos;

*b*) O segundo método de seleção obrigatório (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências) será efetuado apenas a parte dos candidatos aprovados no 1.º método de seleção a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional.

*c*) O terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção) será apenas aplicado aos primeiros 15 candidatos classificados por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional.

15 — Forma, natureza, duração e valoração dos métodos de seleção a aplicar:

15.1 — Prova de Conhecimentos — a Prova de Conhecimentos teórica escrita, sem consulta, incidirá sobre questões de escolha múltipla, de natureza genérica e específica, diretamente relacionadas com a exigência da função, terá a duração de uma hora e trinta minutos, será de realização individual, valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A pontuação para a valoração final é de 45 %.

15.2 — Avaliação Psicológica — a aplicação deste método será obrigatoriamente efetuada por entidade pública especializada, e comportará uma fase, sendo aplicados os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação para a valoração final será de 25 %.

15.3 — Avaliação Curricular — será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até às centésimas de acordo com a fórmula a seguir indicada. A ponderação para a valoração final será de 45 %.

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

sendo que:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações académicas
EP = experiência profissional
AD = avaliação desempenho

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências — a aplicação deste método será obrigatoriamente efetuada por entidade pública especializada, e comportará um conjunto de questões relacionadas com o perfil de competências previamente definido, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação para a valoração final será de 25 %.

15.5 — Entrevista Profissional de Seleção — os parâmetros de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção incidirão sobre os seguintes itens: conhecimento das funções para o exercício da atividade; experiência; motivação; perfil pessoal e cultural. Será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, em que a ponderação para a valoração final será de 30 %.

15.6 — A Prova de Conhecimentos teórica, escrita, sem consulta, versará sobre as seguintes matérias:

Conhecimento da Língua Portuguesa;

Lei n.º 1/2005, de 12/08 — Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 35/2014, de 20/06, retificada pelo n.º 37-A/2014, de 19/08 alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31/12 e n.º 84/2015 de 7/08 — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, retificada pelo n.º 21/2009, de 18/03 alterada pelas leis 105/2009, de 14/09, 53/2011, de 14/10, 23/2012, de 25/06, retificada pelo 38/2012, de 23/07, alterada pelas leis 47/2012, de 29/08, 69/2013, de 30/08, 27/2014, de 08/05, 55/2014, de 25/08, 28/2015, de 4/04,120/2015, de 01/09 e 8/2016, de 01/04 — Código do trabalho;

Lei n.º 411/98, de 30/12, alterada pelas Leis n.os 5/200, de 29/01, 138/2000, de 13/07, 30/2006, de 11/07, 109/2010, de 14/10 e 14/2016, de 9/06.

16 — Classificação final — A classificação final (CF) dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como o recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade e não tenham nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, optado mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos e avaliação psicológica em substituição da Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a classificação final (CF) será igualmente expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (45\ \%) + EAC\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

17 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Manuela Pinto de Sousa, Técnica Superior.
Vogais efetivos:

Edite da Ascensão Pires Fernandes, Técnica Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Olga Maria Silva Saldanha, Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Reis Ferreira, Técnica Superior e Fernanda Isabel Pinto da Silva Santos, Assistente Técnica.

18 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no *placard* exterior do Edifício desta Junta de Freguesia, sita na Rua Dona Maria da Costa Bastos, 525 4430-381 Vila Nova de Gaia e disponibilizada na página eletrónica em www.jfodouro.pt.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

22 — De acordo com o n.º 1, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, do referido diploma para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem utilizar obrigatoriamente o modelo de formulário aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministério de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica desta autarquia em www.jfodouro.pt — serviços — documentos oficiais — formulários e requerimentos, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria desta Junta de Freguesia sita à Rua Dona Maria da Costa Bastos, 525, 4430-381 Vila Nova de Gaia, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou remetido por correio registado com aviso de receção para Freguesia de Oliveira do Douro — "Procedimento Concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional" — Apartado 2078 — 4431-601 Vila Nova de Gaia.

23 — A publicitação dos resultados de ordenação final dos candidatos será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard exterior desta Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica em www.jfodouro.pt.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação, será afixada no placard exterior desta autarquia e publicitada na página eletrónica em www.jfodouro.pt, sendo ainda publicitado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação sobre a sua publicitação. Os candidatos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março e para os efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e mencionar os elementos necessários ao cumprimento do artigo 7.º do referido diploma.

26 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa a Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, enquanto Entidade Empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao Emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente procedimento concursal será publicitado:

*a*) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;

*b*) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;*

*c*) Na página eletrónica desta Junta de Freguesia por extrato;

*d*) Num Jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta, *Dário Silva*.

309912751

## FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE

### Regulamento n.º 936/2016

**Regulamento de programa de apoio ao movimento associativo da freguesia de Pedrógão Grande**

Pedro Manuel Luís Silva Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Pedrógão Grande, torna público o seguinte:

A Assembleia de Freguesia de Pedrógão Grande em sessão ordinária de 27 de setembro de 2016, aprovou o Regulamento de Programa de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Pedrógão Grande, oportunamente aprovado em Reunião de Junta de Freguesia de 11 de agosto de 2016 e para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

Nota Justificativa

Uma das atribuições das Freguesia é no domínio da cultura, tempos livres, desporto e desenvolvimento, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alínea *d*) e *i*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Na sequência destas atribuições compete às Junta de Freguesia, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea *o*) e *v*) do mencionado diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a freguesia.

Tendo em conta o número de pedidos de apoio, que nos são solicitados por associações, coletividades e instituições, adiante designadas apenas por associações, somos levados a considerar ser necessário criar um regulamento que dentro das nossas capacidades financeiras, defina os tipos e a forma de atribuição desses apoios, por forma a garantir uma distribuição de recursos equitativa por um lado, e que, em simultâneo, possa premiar aqueles que pelo seu esforço ajudam a preservar e a promover os costumes e tradições das nossas gentes, dentro e fora dos limites geográficos da Freguesia de Pedrógão Grande.

Assim, reconhecendo-se que o movimento associativo da freguesia de Pedrógão Grande desenvolver um conjunto diverso de atividades, que pela sua dimensão e projetos tem sabido concretizar e constituir um pilar fundamental no desenvolvimento e dinâmica local da freguesia, sendo, inegavelmente, uma das grandes riquezas da freguesia de Pedrógão Grande, que pretendemos dinamizar, preservar e apoiar, é elaborado, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento do Apoio ao Movimento Associativo da freguesia de Pedrógão Grande.

Com o presente regulamento procurou-se, ainda, ter em conta a criação de um quadro de referências único, comum a todas as associações, que permita fazer uma avaliação objetiva do modo como esta autarquia valoriza as suas atividades e reconhece o seu papel no desenvolvimento estratégico da freguesia.

O presente regulamento é dispensado da audiência dos interessados, nos termos e com fundamento do disposto nas alíneas *c*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que irá ser objeto de discussão pública, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código dos Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias.

O presente Regulamento de Programa de apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Pedrógão Grande será posteriormente levado à consideração da Assembleia de Freguesia de Pedrógão Grande, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — Podem candidatar-se aos apoios municipais todas as associações sem fins lucrativos com sede na freguesia de Pedrógão Grande com inscrição no Registo da Freguesia, que mantenham atividade anual, contínua e regular, com órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções e de que resultem projetos de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a freguesia, com visibilidade exterior.

2 — Podem, também, candidatar-se a apoios da Freguesia as Entidades Promotoras das Festa Populares e Romarias Religiosas Anuais, sem fins lucrativos da freguesia de Pedrógão Grande, designadamente Comissões de Festa e Comissões Fabriqueiras, que realizam a Festa Popular e/ou Romaria Anual nas localidades da freguesia.

Artigo 2.º

**Objetivos**

1 — São objetivos deste programa:

1.1 — Contribuir para a criação de condições para o normal funcionamento das associações registadas, promovendo conceitos de participação e gestão eficaz e transparente bem como o fortalecimento e estabilidade funcional daquelas;

1.2 — Estabelecer um bom clima de diálogo institucional entre a Freguesia e as associações, incentivando a participação e a criatividade dos agentes culturais no desenvolvimento, na dinamização e no alargamento qualitativo e quantitativo das ofertas na Freguesia;

1.3 — Promover a existência e continuidade de todo o movimento associativo na Freguesia, não só pelos apoios financeiros, mas por constituir o pleno exercício da democracia participativa que é construída através da participação de todos, com o objetivo de acrescentar soluções às problemáticas existentes, colmatando as necessidades dos fregueses de Pedrógão Grande;

1.4 — Promover o património cultural da freguesia;

1.5 — Responsabilizar as associações apoiadas através dos seus responsáveis ou órgãos sociais competentes pela aplicação dos apoios da Freguesia aos fins exatos que justificaram a sua atribuição.

Artigo 3.º

**Orçamentação**

1 — Para efeito de concretização deste quadro de apoios a Freguesia promoverá o registo das associações e a inscrição anual nas opções do plano e orçamento das dotações específicas para o efeito, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela Freguesia.

2 — Na sequência do disposto no número anterior, a Freguesia de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, por deliberação do órgão executivo, não atribuir qualquer dos apoios referidos no presente diploma, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 4.º

**Registo das associações**

1 — Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as associações têm de possuir o seu Registo atualizado na Freguesia de Pedrógão Grande, sob pena de indeferimento do apoio solicitado.

2 — Do processo de inscrição no registo deve constar:

*a*) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;

*b*) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);

*c*) Fotocópia dos estatutos e regulamento interno, quando previsto pelos estatutos;

*d*) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais em efetividade de funções;

*e*) Comprovativo de ter regularizada a situação perante a administração fiscal e perante a Segurança Social.

3 — As associações, uma vez registadas e para poderem beneficiar dos apoios solicitados, estão obrigadas a manter o Registo da Freguesia atualizado, devendo proceder à sua atualização até 60 dias após qualquer alteração dos elementos comunicados aquando do registo.

4 — As associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no Registo da Freguesia mediante pedido escrito remetido à Junta de Freguesia de Pedrógão Grande, entregue pessoalmente nos serviços da Freguesia ou expedido por correio registado com aviso de receção, para Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 3270-092 Pedrógão Grande.

5 — A suspensão da inscrição no Registo da Freguesia implica a perda dos direitos que lhe são adjudicados e não entregues.

6 — A suspensão da inscrição no Registo da Freguesia não exonera as associações, coletividades ou instituições do cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos com a Freguesia de Pedrógão Grande, na sequência de apoios já entregues.

Artigo 5.º

**Processo de candidatura**

1 — Qualquer pedido de apoio e em qualquer dos seus momentos deve ser efetuado por escrito, dirigido à Junta de Freguesia, enviado por correio registado para Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 3270-092 Pedrógão Grande ou entregue pessoalmente nos serviços da Freguesia.

2 — O pedido de apoio ao funcionamento e desenvolvimento das atividades regulares decorre em dois momentos obrigatórios e cumulativos:

2.1 — O período de manifestação de intenção de candidatura ao apoio decorrerá até 30 de novembro do ano anterior àquele para o qual se pretende o apoio, devendo constar:

I — Previsão das atividades a realizar no ano seguinte;

II — Previsão de despesas e receitas para o ano seguinte, incluindo a expetativa de apoio da Freguesia.

2.2 — O período de apresentação da candidatura ao apoio decorre de 1 de janeiro até 1 de abril do correspondente ano, devendo constar:

I — Plano de Atividades e Orçamento para a época em curso, onde se inscrevam a previsão de despesas e receitas, incluindo a expectativa de apoio da Freguesia.

II — Relatório de Atividades e Contas relativas ao último exercício, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

III — Quadro atualizado de sócios e responsáveis pela gestão dos sectores de atividade da Associação.

3 — O pedido de apoio às Festa Populares e Romarias Religiosas Anuais decorre em dois momentos obrigatórios e cumulativos:

3.1 — O período de manifestação de intenção de candidatura ao apoio decorrerá até 30 de novembro do ano anterior àquele para o qual se pretende o apoio, devendo constar:

I — Programa da Festa/Romaria do ano anterior ao qual se pretende o apoio e Relatório de Contas, caso tenha existido;

II — Previsão do programa da Festa ou Romaria a realizar no ano para o qual se pretende o apoio;

III — Resumo da previsão de despesas e receitas da Festa ou Romaria, incluindo a expetativa de apoio da Freguesia.

3.2 — O período de apresentação da candidatura ao apoio deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 60 dias do evento, devendo constar:

I — Data da Festa/Romaria;

II — Programa da Festa/Romaria do ano em curso;

III — Orçamento para a Festa/Romaria, com previsão de despesas e receitas incluindo a expectativa de apoio da Freguesia.

4 — A candidatura ao pedido de outros apoios deverá ser apresentada com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a realização da atividade a apoiar.

Artigo 6.º

**Indeferimento do pedido de apoio**

1 — O órgão executivo, Junta de Freguesia, reserva-se o direito de deliberar a não atribuição de qualquer apoio solicitado, bem como o indeferimento total ou parcial do pedido, desde que devidamente fundamentado, o qual carece de comunicação por escrito à entidade que o solicitou.

2 — Estão excluídos deste regulamento e por isso serão indeferidos os pedidos de apoios solicitados estritamente para formação bem como para a realização exclusiva de almoços, lanches, jantares e afins, mediante deliberação do órgão executivo.

Artigo 7.º

**Publicidade dos Apoios**

A concessão de apoios pela Freguesia obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar, através da inclusão do Brasão da Freguesia, bem como a prestar colaboração gratuita à Freguesia sempre que solicitada

Artigo 8.º

**Formalização dos apoios**

1 — Após deliberação do apoio a conceder, será remetido um ofício à associação candidata dando conta da respetiva deliberação.

2 — As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 10 dias úteis após a entrega da verba atribuída, remetendo à Junta de Freguesia, enviado por correio registado para Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 3270-092 Pedrógão Grande ou entregue pessoalmente nos serviços da Freguesia.

Artigo 9.º

**Acompanhamento à concretização dos objetivos apoiados**

1 — Até 15 de Abril do ano seguinte àquele a que respeita o apoio, as associações beneficiárias devem apresentar o relatório de atividades e contas do ano contabilístico anterior, nos quais seja possível constatar a aplicação dos apoios concedidos pela Freguesia de Pedrógão Grande.

2 — A Freguesia de Pedrógão Grande poderá realizar visitas às instalações das associações, beneficiárias, a fim de aferir a materialização e aplicação adequada dos apoios concedidos.

3 — A Freguesia de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação, que deverá ser entregue num prazo de 30 (trinta) dias, bem como realizar as diligências que entender necessárias, para comprovar a correta aplicação dos apoios.

## Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular

Artigo 10.º

**Âmbito e tipo de apoio**

1 — Este apoio destina-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares, isto é, de todas aquelas atividades que estejam previstas no Plano de Atividades do período de ano contabilístico a que se candidatam, desenvolvidas pelas associações candidatas, com exceção das Festa populares e Romarias religiosas.

2 — Os apoios definidos neste artigo podem assumir a natureza de comparticipação financeira e/ou apoio material.

3 — Os apoios materiais para as ações regulares incluídas no Plano estão dependentes da disponibilidade dos mesmos e serão concedidos por deliberação do órgão executivo.

4 — Os apoios de natureza financeira devem ser atribuídos em cada ano em função das disponibilidades da Freguesia e de acordo com o orçamento da Freguesia aprovado pela Assembleia de Freguesia e são concedidos por deliberação do órgão executivo.

Artigo 11.º

**Critérios de avaliação**

Os critérios de avaliação dos processos de candidatura decorrem dos objetivos enunciados neste Regulamento, devendo ainda ser tidos em conta os seguintes fatores de ponderação:

*a*) Diversidade e regularidade das atividades das associações candidatas;

*b*) Participação no quadro de eventos que asseguram a representação da freguesia, quer a nível nacional quer internacional;

*c*) Tipo de encargos com as instalações utilizadas: próprias, alugadas, municipais;

*d*) Número de associados e historial associativo.

*e*) Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a freguesia e outras associações, coletividades, instituições e agentes da comunidade;

*f*) Análise do relatório de atividades do ano anterior, assim como do plano de atividades, caso existam, e do orçamento para o ano seguinte, aprovados em assembleia geral.

## Apoio à Realização das Festas Populares e Romarias Religiosas da Freguesia

Artigo 12.º

**Âmbito e tipos de apoio**

1 — Este apoio destina-se a apoiar a realização das Festa Populares e Romarias Religiosas da freguesia.

2 — Os apoios definidos neste artigo podem assumir a natureza de comparticipação financeira e/ou apoio logístico.

3 — As festas e romarias poderão ser objeto de um apoio financeiro até € 100 por dia de festejo, até ao máximo de 3 dias, é concedido por deliberação do órgão executivo.

4 — O valor descrito no número anterior poderá ser ultrapassado, por deliberação do órgão executivo, desde que devidamente fundamentado.

5 — A Freguesia poderá também, por deliberação do órgão executivo e de acordo com as suas disponibilidades, prestar apoio logístico desde que este seja solicitado.

6 — As pequenas Festa/Romarias, para além da Festa/Romaria principal/anual, não serão objeto deste tipo de apoio.

Artigo 13.º

**Critérios de Avaliação**

A avaliação dos pedidos de apoio deverá ter em conta o relevo cultural do programa festivo, as tradições culturais específicas que importa preservar, a época de realização, o enquadramento populacional e a projeção ao nível da freguesia, municipal, regional, nacional e internacional de cada uma das Festas/Romarias da freguesia.

## Outros Apoios

Artigo 14.º

**Outros Apoios**

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios ou subsídios, por deliberação do órgão executivo, em condições devidamente fundamentadas, quer de natureza financeira, material e /ou logístico.

## Incumprimento

Artigo 15.º

**Regime sancionatório**

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação nos apoios concedidos, nomeadamente a sua utilização para fins diversos daquele a que se candidataram, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, ficando a respetiva associação interdita de se candidatar no ano seguinte a qualquer das modalidades de apoios previstos no presente regulamento, implicando a devolução dos montantes recebidos, de acordo com o deliberado pelo órgão executivo.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações a interdição, referida no número anterior, poderá não ser aplicada, por deliberação do órgão executivo.

3 — A falta de cumprimento do presente regulamento ou desvio dos seus objetivos pode implicar a devolução dos montantes recebidos ou a interdição de apresentação de candidatura no âmbito do presente regulamento, por período determinado, de acordo com o estabelecido em deliberação por deliberação do órgão executivo.

## Disposições Finais

Artigo 16.º

**Omissões**

As situações omissas serão analisadas casuisticamente pelo Executivo da Freguesia que deliberará em conformidade com o espírito do presente Regulamento e com a lei em vigor.

Artigo 17.º

**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República,* a aplicar aos apoios às associações a atribuir pela Freguesa de Pedrógão Grande para o ano de 2017.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Manuel Luís Silva Nunes*.

209918381

# FREGUESIA DE VAU

## Aviso n.º 12616/2016

**Avaliação final do período experimental**

Por deliberação de 29 de setembro de 2016, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Albino Fernando da Silva Lopes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,67 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta autarquia, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente operacional.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim dos Santos Martins*.

309915854

# FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

## Aviso n.º 12617/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, cantoneiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016, foi homologada por despacho do executivo da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha em 29/09/2016.

Candidato classificado em 1.º lugar:

Elísio Miguel Lima Ferreira — 17,75 valores

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (http://juntavilanovadatelha.pt/).

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim da Silva Azevedo Sousa.*

309912435

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

### Regulamento n.º 937/2016

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, torna público o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Castelo Branco, que a Assembleia Municipal de Castelo Branco aprovou, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em deliberação de 16 de setembro de 2016.

Nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, envia-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

### Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Castelo Branco

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige a adaptação dos Regulamentos de serviço das entidades gestoras no prazo de três anos após a data da sua publicação, devendo obedecer ao conteúdo mínimo obrigatório constante da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Tal desiderato deve considerar o atual contexto legislativo, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos, bem como todo o quadro regulamentar aplicável.

Neste sentido, é igualmente relevante a Lei a que sujeita os prestadores de serviços públicos essenciais, que estabelece condições obrigatórias na prestação deste serviço, nomeadamente as normas constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação.

Foram ainda considerados os objetivos constantes no Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II — 2007-2016), nomeadamente no que respeita à reciclagem e valorização de resíduos de embalagem e ao reflexo dos custos da sua gestão dos resíduos urbanos na estrutura tarifária, desincentivando a produção de resíduos indiferenciados e estímulo da adesão ao sistema de deposição de recolha seletiva dos resíduos.

Considerando que a elaboração dos Regulamentos é matéria de atribuição municipal, conforme estipula a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Considerando ainda o princípio da legalidade que norteia a atuação dos órgãos e agentes administrativos e a necessidade de adaptar os Regulamentos ao quadro legal em vigor:

Tendo sido observadas as Recomendações da Entidade Reguladora de natureza voluntária, este Regulamento conforma-se com as disposições legais em vigor, assegurando o respeito pelos mencionados princípios gerais, que serão prosseguidos pelos SMCB de forma eficaz para oferecer elevados níveis de qualidade de serviço ao menor custo para os utilizadores, o que inclui o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores e da entidade gestora prestadora do serviço.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

1 — O presente Regulamento tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e Lei n.º 23/96, de 26 de julho, todos na atual redação.

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Castelo Branco, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Castelo Branco às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto se encontre omisso neste Regulamento são aplicáveis as seguintes disposições legais em vigor respeitantes às seguintes matérias:

*a*) Aos sistemas de gestão de resíduos são aplicáveis as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua atual redação que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;

*b*) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, que aprova o regime geral da gestão de resíduos;

*c*) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

*d*) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua redação atual, relativo à gestão de equipamentos elétricos e eletrónicos;

*e*) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, ambos na sua redação atual, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

*f*) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, na sua atual redação, relativo à gestão de resíduos de pilhas e de acumuladores;

*g*) Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

*h*) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

2 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, publicado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores constantes na Lei n.º 23/96 de 26 de julho e da Lei n.º 24/96 de 31 de julho, ambas na sua atual redação.

Artigo 5.º

**Entidade titular e entidade gestora do sistema**

1 — Os SMCB são a entidade responsável pela recolha e transporte dos resíduos urbanos do concelho de Castelo Branco, sendo que a Valnor — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. é à data a entidade responsável pela gestão, valorização e tratamento de resíduos urbanos recicláveis (RUR), respetivos ecopontos (para papel, vidro e plástico), oleões e pilhões afetos ao concelho de Castelo Branco e pelos ecocentros, sitos nas zonas industriais de Castelo Branco e Alcains, ao abrigo do respetivo contrato de concessão, durante a vigência do mesmo.

2 — O Município de Castelo Branco é a entidade titular que nos termos da lei tem por atribuição assegurar o serviço de gestão de resíduos urbanos, sendo que a Valnor — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. é também responsável pelo tratamento e destino final dos resíduos provenientes de recolha indiferenciada.

Artigo 6.º

**Definições**

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

*a*) "Área predominantemente rural": Freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

*b*) "Armazenagem": A deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R 13 e D 15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua atual redação do qual fazem parte integrante;

*c*) "Aterro": Instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

*d*) "Contrato": Vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

*e*) "Deposição": Acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

*f*) "Deposição indiferenciada": Deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

*g*) "Deposição seletiva": Deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a tratamento específico;

*h*) "Ecocentro": Centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

*i*) "Ecoponto": Conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos e destinado à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

*j*) "Eliminação": Qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua atual redação, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

*k*) "Estação de transferência": Instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

*l*) "Estação de triagem": Instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

*m*) "Estrutura Tarifária": Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

*n*) "Gestão de resíduos": A recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

*o*) "Prevenção": A adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i.A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii.Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou

iii.O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

*p*) "Produtor de resíduos": Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

*q*) "Reciclagem": Qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

*r*) "Recolha": A apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

*s*) "Recolha indiferenciada": Recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

*t*) "Recolha seletiva": A recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;

*u*) "Remoção": Conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

*v*) "Resíduo": Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

*w*) "Resíduo de construção e demolição (RCD)": Resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

*x*) "Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)": Equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

*y*) "Resíduo urbano (RU)": Resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

*i*) "Resíduo verde": Resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

*ii*) "Resíduo urbano proveniente da atividade comercial": Resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

*iii*) "Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial": Resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

*iv*) Resíduo urbano biodegradável (RUB): Os resíduos urbanos que podem ser sujeitos a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;

*v*) "Resíduo volumoso": Objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

*vi*) "REEE proveniente de particulares": REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente dos setores comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

*vii*) "Resíduo de embalagem": Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

*viii*) "Resíduo hospitalar não perigoso": Resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos evasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

*ix*) "Resíduo urbano de grandes produtores": Resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

*x*) "OAU": Óleos Alimentares Usados: Óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

*z*) "Reutilização": Qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

*aa*) "Serviço": Exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos, prestadas no Concelho de Castelo Branco;

*bb*) "Serviços auxiliares": Os serviços prestados de carácter conexo com os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

*cc*) "Tarifário": Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante a pagar pelo utilizador final aos SMCB por contrapartida do serviço;

*dd*) "Titular do contrato": Qualquer pessoa individual ou coletiva pública ou privada que celebra com os SMCB um contrato, também designado, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

*ee*) "Tratamento": Qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua atual redação, do qual faz parte integrante;

*ff*) "Utilizador final": Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros:

*i*) "Utilizador doméstico": Aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente a dos condomínios;

*ii*) "Utilizador não-doméstico": Aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o comércio, indústria e serviços, Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias e outras;

*gg*) "Valorização": Qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua atual redação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.

Artigo 7.º

**Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem observar a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

**Princípios de gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

*a*) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
*b*) Princípio da qualidade e continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
*c*) Princípio da transparência na prestação de serviços;
*d*) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
*e*) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
*f*) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
*g*) Princípio do utilizador pagador e do poluidor pagador;
*h*) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
*i*) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização;
*j*) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas.

Artigo 9.º

**Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio na Internet dos SMCB e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

## Direitos e deveres

Artigo 10.º

**Deveres dos SMCB**

Compete aos SMCB, no âmbito da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos:

*a*) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
*b*) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhes seja atribuída por lei;
*c*) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhem, ou recebem da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
*d*) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
*e*) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
*f*) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
*g*) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
*h*) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
*i*) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
*j*) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
*k*) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
*l*) Promover a atualização anual do tarifário e suas atualizações, assegurando a divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da entidade gestora e da entidade titular;
*m*) Proceder, em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
*n*) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
*o*) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
*p*) Prestar informação essencial sobre a sua atividade.

Artigo 11.º

**Deveres dos utilizadores**

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

*a*) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
*b*) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
*c*) Acondicionar corretamente os resíduos;
*d*) Reportar aos SMCB eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
*e*) Avisar os SMCB sobre o eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
*f*) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
*g*) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
*h*) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pelos SMCB, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

**Direito à prestação do serviço**

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMCB tem direito à prestação do serviço de gestão de resíduos, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se disponível o serviço de gestão de resíduos desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e os SMCB efetuem uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais, nas freguesias de Almaceda; S. Vicente da Beira; Louriçal do Campo; Lardosa; Salgueiro do Campo; Benquerenças; Stº André das Tojeiras; Sarzedas; Monforte da Beira; Malpica do Tejo e Tinalhas e união de freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo; Póvoa do Rio de Moinhos e Caféde; Freixial do Campo e Juncal do Campo; Escalos de Cima e Lousa; Escalos de Baixo e Mata e Cebolais de Cima e Retaxo.

Artigo 13.º

**Direito à informação**

1 — Os utilizadores têm o direito a serem informados de forma clara e conveniente, pelos SMCB, sobre as condições em que é prestado o serviço, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — Os SMCB dispõem de um sítio na internet onde é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

*a*) Identificação dos SMCB, suas atribuições e âmbito de atuação;
*b*) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
*c*) Regulamentos de Serviço;
*d*) Tarifários;
*e*) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
*f*) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
*g*) Informação sobre o destino dado aos resíduos recolhidos e respetiva infraestrutura;

*h*) Informações sobre a interrupção do serviço;
*i*) Contactos e horários em que o atendimento é prestado.

Artigo 14.º

**Atendimento ao público**

1 — Os SMCB dispõem de um posto de atendimento ao público, de atendimento telefónico e de um sítio de internet com o endereço http://www.sm-castelobranco.pt, através dos quais os utilizadores podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado todos os dias úteis das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17 horas.

## CAPÍTULO III

## Sistema de Gestão de Resíduos

### SECÇÃO I

### Disposições gerais

Artigo 15.º

**Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

*a*) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
*b*) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência dos SMCB, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentos de licença e não submetidos a comunicação prévia;
*c*) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

**Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

**Sistema de gestão de resíduos**

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

*a*) Acondicionamento;
*b*) Deposição indiferenciada;
*c*) Recolha indiferenciada e transporte.

### SECÇÃO II

### Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

**Acondicionamento**

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos resíduos.

Artigo 19.º

**Deposição**

Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

*a*) Deposição porta-a-porta coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
*b*) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

**Responsabilidade de deposição**

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

**Regras de deposição**

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelos SMCB tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

*a*) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
*b*) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
*c*) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
*d*) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
*e*) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
*f*) Os resíduos verdes devem obedecer às seguintes regras:

i.A relva deverá ser ensacada e colocada ao lado do contentor;
ii.Os ramos das árvores deverão ser acondicionados em molhos, atados e colocados junto aos contentores;

*g*) Os dejetos dos animais (caninos) deverão ser apanhados, ensacados e depositados nos contentores.

Artigo 22.º

**Tipos de equipamentos de deposição**

1 — Compete aos SMCB definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores contentores herméticos com capacidade de 700 a 3.000 litros.

Artigo 23.º

**Localização e colocação de equipamento de deposição**

1 — Compete aos SMCB definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos.
2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

*a*) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
*b*) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
*c*) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
*d*) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
*e*) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
*f*) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
*g*) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), bem como de projetos de construção e ampliação cujas utilizações, que pela sua dimensão possam ter impacto semelhante a loteamentos, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa dos SMCB.
4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos aos SMCB para o respetivo parecer.

5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pelos SMCB de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

**Dimensionamento do equipamento de deposição**

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

*a*) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;
*b*) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada conforme o tipo de atividade e a capacidade produtiva;
*c*) Frequência de recolha;
*d*) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), bem como de projetos de construção e ampliação cujas utilizações, que pela sua dimensão possam ter impacto semelhante a loteamentos, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

**Horário de deposição**

O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos verifica-se a partir das 18 horas, todos os dias da semana, com exceção dos sábados.

## SECÇÃO III

## Recolha e transporte

Artigo 26.º

**Recolha**

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — Os SMCB efetuam a recolha indiferenciada de proximidade em todo território municipal.
3 — Os Munícipes deverão estacionar os veículos a uma distância mínima de 2 metros do equipamento de deposição, por forma a facilitar a recolha dos resíduos.

Artigo 27.º

**Transporte**

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade dos SMCB, tendo por destino final as infraestruturas geridas pela Valnor e indicadas no sítio da internet dessa Entidade Gestora e dos SMCB.

Artigo 28.º

**Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

1 — A recolha seletiva de REEE do sector doméstico processa-se por solicitação aos SMCB ao Setor de Resíduos Urbanos, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços e o munícipe.
3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado no respetivo sítio na Internet dos SMCB.

Artigo 29.º

**Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição**

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação aos SMCB, ao Setor de Resíduos Urbanos, por escrito, por telefone ou pessoalmente, e são objeto de faturação.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços e o munícipe.
3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado no respetivo sítio na Internet dos SMCB.

Artigo 30.º

**Recolha e transporte de resíduos volumosos**

1 — A recolha de resíduos volumosos (monos ou monstros) processa-se por solicitação aos SMCB, ao Setor de Resíduos Urbanos, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços e o munícipe.
3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelos SMCB no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

**Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos**

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos, de grande dimensão, processa-se por solicitação aos SMCB, ao Setor de Resíduos Urbanos, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços e o munícipe.
3 — Os resíduos são transportados para as infraestruturas da Valnor — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

Artigo 32.º

**Recolha e transporte de óleos alimentares usados**

Os óleos alimentares usados são recolhidos e transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelos SMCB no respetivo sítio na Internet.

## SECÇÃO IV

## Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

**Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores**

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com os SMCB para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

**Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores**

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido aos SMCB, onde devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
*b*) Número de Identificação Fiscal;
*c*) Residência ou sede social;
*d*) Local de produção dos resíduos;
*e*) Caracterização dos resíduos a remover;
*f*) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
*g*) Descrição do equipamento de deposição.

2 — Os SMCB analisam o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

*a*) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
*b*) Periodicidade de recolha;
*c*) Horário de recolha;
*d*) Tipo de equipamento a utilizar;
*e*) Localização do equipamento.

3 — Os SMCB podem recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

*a*) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
*b*) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

## CAPÍTULO IV

## Contratos de gestão de resíduos

### SECÇÃO I

### Natureza do contrato

Artigo 35.º

**Contrato de gestão de resíduos urbanos**

1 — A prestação do serviço público de gestão de resíduos é objeto de contrato celebrado entre os SMCB e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — Quando não existir contrato de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

4 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio dos SMCB e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e dos SMCB, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

5 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar aos SMCB, por escrito e no prazo de 15 dias, a saída dos inquilinos.

Artigo 36.º

**Contratos especiais**

1 — Os SMCB, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admitem a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

*a*) Obras e estaleiro de obras;

*b*) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições;

*c*) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

*d*) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

2 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 37.º

**Domicílio convencionado**

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador aos SMCB, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após a receção daquela comunicação.

Artigo 38.º

**Vigência dos contratos**

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Sendo o serviço de gestão de resíduos urbanos objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

**Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham celebrado por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem por escrito aos SMCB, produzindo a denúncia efeitos a partir da sua receção nos Serviços Municipalizados.

2 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.

3 — A denúncia do contrato de água pelos SMCB, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 40.º

**Suspensão do contrato**

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 41.º

**Caducidade**

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

## CAPÍTULO V

## Estrutura tarifária e faturação dos serviços

### SECÇÃO I

### Estrutura tarifária do serviço

Artigo 42.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — À prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos corresponde um tarifário que deve ser aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da Internet do SMCB e da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Artigo 43.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 44.º

**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

*a*) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;

*b*) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação indexada ao consumo de água.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam o transporte e tratamento dos resíduos urbanos, bem como a prestação dos seguintes serviços:

*a*) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, assegurada pela entidade concessionária;
*b*) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, desde que as respetivas quantidades sejam inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 2 são cobradas pelos SMCB, mediante orçamento, tarifas por contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

*a*) A desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos;
*b*) Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 45.º

**Base de cálculo**

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada através do consumo de água, podendo ainda ser por pesagem ou volumetria quando justificado.
2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, os SMCB estimam o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

## SECÇÃO II

## Faturação

Artigo 46.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade da fatura do serviço de gestão de resíduos é mensal, podendo ser bimestral, desde que corresponda a uma opção do utilizador, por ser por este considerada mais favorável e benéfica.
2 — A fatura emitida discrimina os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.
3 — Quando o serviço de gestão de resíduos seja faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água com a mesma periodicidade, é possível a quitação parcial da fatura quando o utilizador pretender efetuar o pagamento parcial da fatura em relação a serviços funcionalmente dissociáveis entre si, como seja o serviço de gestão de resíduos em relação aos serviços de abastecimento e saneamento.

Artigo 47.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de gestão de resíduos, emitida pelos SMCB, deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, como é o caso do serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento e saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 48.º

**Prescrição e caducidade**

1 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro dos SMCB, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
2 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto os SMCB não puderem realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 49.º

**Arredondamento dos valores a pagar**

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio, na sua atual redação.

Artigo 50.º

**Acertos de faturação**

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos são efetuados:

*a*) Quando os SMCB procedam a uma leitura, efetuam o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
*b*) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor de imediato, com a apresentação da nota de crédito, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

# CAPÍTULO VI

# Tarifários especiais dos serviços

Artigo 51.º

**Âmbito de aplicação**

Os utilizadores domésticos e não-domésticos podem usufruir da aplicação do tarifário social conforme as condições definidas no artigo 52.º

Artigo 52.º

**Acesso aos tarifários especiais**

1 — Os utilizadores podem usufruir da aplicação de tarifários especiais, beneficiando de desconto no serviço de resíduos urbanos, nas seguintes situações:

*a*) Tarifário social aplicável aos utilizadores domésticos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

*i*) O rendimento bruto do agregado familiar não exceda 75 % do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;
*ii*) A demonstração do requisito previsto na alínea anterior deverá ser efetuada através da apresentação da declaração anual de IRS e respetiva nota de liquidação ou, caso esteja dispensado de apresentar declaração de IRS, Certidão emitida pelos serviços de finanças, com indicação do rendimento anual;
*iii*) Ser titular do contrato de abastecimento de água;
*iv*) Residir no local do consumo;
*v*) A renovação da atribuição da tarifa social é realizada a cada dois anos;

*b*) Tarifário social aplicável a utilizadores não-domésticos:

*i*) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
*ii*) Organizações não governamentais sem fins lucrativos;
*iii*) Outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique.

# CAPÍTULO VII

# Penalidades

Artigo 53.º

**Regime aplicável**

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 54.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

*a*) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

*b*) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;

*c*) A inobservância das regras de deposição indiferenciada, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;

*d*) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24.º deste Regulamento;

*e*) O estacionamento dos veículos a uma distância mínima de 2 metros do equipamento de deposição, contrariando o disposto no n.º 3 do artigo 25.º deste Regulamento;

*f*) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelos SMCB, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 55.º

**Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 56.º

**Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

*a*) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

*b*) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 57.º

**Produto das coimas**

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal de Castelo Branco.

## CAPÍTULO VIII

## Reclamações

Artigo 58.º

**Direito de reclamar**

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante os SMCB, contra qualquer ato ou omissão destes ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações são disponibilizados mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não implicam a deslocação do utilizador às instalações dos SMCB, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelos SMCB no prazo de 22 dias úteis, sendo o utilizador notificado do teor da decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto quando a reclamação escrita alegue erros de medição do consumo da água, no caso de o utilizador solicitar a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais e transitórias

Artigo 59.º

**Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 60.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 61.º

**Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, anteriormente aprovado.

ANEXO I

**Requisitos dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos a instalar em novos loteamentos**

Todo o equipamento de deposição dos resíduos urbanos a instalar em novos loteamentos deverá ter em consideração os seguintes valores:

Produção média diária por habitante — 1,25 kg/hab/dia;
Densidade dos resíduos urbanos em contentores — 200 kg/$m^3$

209916291

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

**Aviso n.º 12618/2016**

**Contratação de um assistente operacional para o exercício de funções por tempo indeterminado**

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 17 de agosto de 2016, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador José Vasco Duarte Barão Lopes, Posição Remuneratória 3.ª, Nível 3, classificado no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 45, 2.ª série, 04 de março de 2016 — referência 1/2016, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de atividade de Lubrificador, na Gestão de Frota/Divisão de Apoio Logístico do Departamento de Resíduos e Logística, com efeitos a 08 de setembro de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309906644

# PARTE I

## UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

### Aviso n.º 12619/2016

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde (Porto), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 6 de abril de 2011.

O plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 1266/2011, de 18 de março de 2011.

6 de outubro de 2016. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia.*

### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto de Ciências da Saúde (Porto)
3 — Curso: Mestrado em Enfermagem
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos
8 — Áreas de Especialidade

História e Filosofia de Enfermagem
Educação em Enfermagem
Gestão de Serviços de Enfermagem
Enfermagem Avançada

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Na Especialidade de: História e Filosofia de Enfermagem**

QUADRO N.º 01

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Enfermagem | ENF | 105 | 9 |
| Educação | EDU | 6 | |
| *Total* | | 111 | 9 |

**Na Especialidade de: Educação em Enfermagem**

QUADRO N.º 02

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Enfermagem | ENF | 78 | 9 |
| Educação | EDU | 27 | |
| Gestão | GES | 6 | |
| *Total* | | 111 | 9 |

**Na Especialidade de: Gestão de Serviços de Enfermagem**

QUADRO N.º 03

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Enfermagem | ENF | 75 | 9 |
| Gestão | GES | 18 | 0 |
| Ciências Sociais e Humanas | CSH | 18 | |
| *Total* | | 111 | 9 |

**Na Especialidade de: Enfermagem Avançada**

QUADRO N.º 04

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Enfermagem | ENF | 108 | 9 |
| Educação | EDU | 6 | |
| Ciências Sociais e Humanas | CSH | 3 | |
| *Total* | | 111 | 9 |

Observações:

9 — Plano de estudos:

**Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde (Porto)**

**Curso de Mestrado em Enfermagem**

Grau ou diploma: Mestre

**Área científica predominante do curso: Enfermagem**

Especialidade: História e Filosofia de Enfermagem

**1.º ano**

QUADRO N.º 05

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Caminhos de Profissionalização de Enfermagem | ENF | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Cuidados nas Civilizações Antigas e Idade Média | ENF | S | 75 | T: 12 | 3 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Renascimento, Reforma e Decadência nos Cuidados de Enfermagem | ENF | S | 75 | T: 12 | 3 | |
| Evolução Científica e Social da Enfermagem no Século XX | ENF | S | 225 | T: 36 | 9 | |
| Evolução Curricular no Ensino da Enfermagem | EDU | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Influências e Tradições Filosóficas na Enfermagem | ENF | S | 225 | T: 36 | 9 | |
| Teorias de Enfermagem | ENF | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Métodos de Investigação I | ENF | S | 150 | TP: 48 | 6 | |
| Métodos de Investigação II | ENF | S | 300 | T: 48 | 12 | |

**2.º ano**

QUADRO N.º 06

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Acompanhamento Metodológico | ENF | A | 150 | OT: 30 | 6 | |
| Opcionais | ENF | S | 225 | T: 36 | 9 | UCs escolhidas pelo estudante noutros cursos. |
| Dissertação | ENF | A | 1125 | – | 45 | |

(1) Designação da unidade curricular; (2) Área científica de acordo com as áreas definidas nos Quadro n.º 1; (3) Unidade curricular semestral (S) ou anual (A); (4) Número de horas totais — 3000 horas; (5) Horas de contacto T (Teóricas); TP (Teórico-Práticas); OT (Orientação Tutorial); (6) ECTS por unidade curricular calculados em função do número de horas totais; (7) Para unidades curriculares opcionais.

**Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde (Porto)**

**Curso de Mestrado em Enfermagem**

Grau ou diploma: Mestre

**Área científica predominante do curso: Enfermagem**

Especialidade: Educação em Enfermagem

**1.º ano**

QUADRO N.º 07

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Evolução Curricular no Ensino da Enfermagem | EDU | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Gestão de Unidades de Ensino | GES | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Influências e Tradições Filosóficas na Enfermagem | ENF | S | 225 | T: 36 | 9 | |
| Métodos de Ensino e Aprendizagem | EDU | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Planeamento e Organização de Cursos | EDU | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Utilização de Meios Áudiovisuais | EDU | S | 75 | T: 12 | 3 | |
| Teorias de Aprendizagem | EDU | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Métodos de Investigação I | ENF | S | 150 | TP: 48 | 6 | |
| Métodos de Investigação II | ENF | S | 300 | T: 48 | 12 | |

**2.º ano**

QUADRO N.º 08

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Acompanhamento Metodológico/Methodological Guidance. | ENF/NUR | Anual . . . . . | 150 | OT: 30 | 6 | |
| Opcionais . . . . . | ENF/NUR | Semestral . . | 225 | T: 36 | 9 | UCs escolhidas pelo estudante noutros cursos. |
| Dissertação . . . . . | ENF/NUR | Anual . . . . . | 1125 | - | 45 | |

(1) Designação da unidade curricular; (2) Área científica de acordo com as áreas definidas nos Quadro n.º 2; (3) Unidade curricular semestral (S) ou anual (A); (4) Número de horas totais — 3000 horas; (5) Horas de contacto T (Teóricas); TP (Teórico -Práticas); OT (Orientação Tutorial); (6) ECTS por unidade curricular calculados em função do número de horas totais; (7) Para unidades curriculares opcionais.

## Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde (Porto)

### Curso de Mestrado em Enfermagem

Grau ou diploma: Mestre

**Área científica predominante do curso: Enfermagem**

Especialidade: Gestão de Serviços de Enfermagem

**1.º ano**

QUADRO N.º 09

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Comunicação e Marketing . . . . . | CSH | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Economia e Políticas de Saúde . . . . . | CSH | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Gestão Económico-Financeira . . . . . | GES | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Gestão da Qualidade e Auditorias em Serviços de Saúde . . . . . | GES | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Gestão de Recursos Materiais . . . . . | GES | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Gestão de Serviços II . . . . . | ENF | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Psicossociologia das Organizações . . . . . | CSH | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Métodos de Investigação I . . . . . | ENF | S | 150 | TP: 48 | 6 | |
| Métodos de Investigação II . . . . . | ENF | S | 300 | T: 48 | 12 | |

**2.º ano**

QUADRO N.º 010

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Acompanhamento Metodológico . . . . . | ENF | A | 150 | OT: 30 | 6 | |
| Opcionais . . . . . | ENF | S | 225 | T: 36 | 9 | UCs escolhidas pelo estudante noutros cursos. |
| Dissertação . . . . . | ENF | A | 1125 | – | 45 | |

(1) Designação da unidade curricular; (2) Área científica de acordo com as áreas definidas nos Quadro n.º 3; (3) Unidade curricular semestral (S) ou anual (A); (4) Número de horas totais — 3000 horas; (5) Horas de contacto T (Teóricas); TP (Teórico-Práticas); OT (Orientação Tutorial); (6) ECTS por unidade curricular calculados em função do número de horas totais; (7) Para unidades curriculares opcionais.

**Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Ciências da Saúde (Porto)**

**Curso de Mestrado em Enfermagem**

Grau ou diploma: Mestre

**Área científica predominante do curso: Enfermagem**

Especialidade: Enfermagem Avançada

**1.º ano**

QUADRO N.º 11

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Teorias de Enfermagem | ENF | S | 150 | T: 24 | 6 | |
| Ética de Enfermagem | ENF | S | 75 | T: 12 | 3 | |
| Direito da Saúde | CSH | S | 75 | T: 12 | 3 | |
| Gestão de Serviços I | ENF | S | 75 | T: 12 | 3 | |
| Supervisão de Cuidados | ENF | S | 75 | T: 12 | 3 | |
| Enfermagem Avançada I | ENF | S | 300 | T: 48 | 12 | |
| Enfermagem Avançada II | ENF | S | 300 | T: 48 | 12 | |
| Métodos de Investigação I | ENF | S | 150 | TP: 48 | 6 | |
| Métodos de Investigação II | ENF | S | 300 | T: 48 | 12 | |

**2.º ano**

QUADRO N.º 12

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Acompanhamento Metodológico | ENF | A | 150 | OT: 30 | 6 | |
| Opcionais | ENF | S | 225 | T: 36 | 9 | UCs escolhidas pelo estudante noutros cursos. |
| Dissertação | ENF | A | 1125 | – | 45 | |

(1) Designação da unidade curricular; (2) Área científica de acordo com as áreas definidas nos Quadro n.º 4; (3) Unidade curricular semestral (S) ou anual (A); (4) Número de horas totais — 3000 horas; (5) Horas de contacto T (Teóricas); TP (Teórico-Práticas); OT (Orientação Tutorial); (6) ECTS por unidade curricular calculados em função do número de horas totais; (7) Para unidades curriculares opcionais.

209919094

# PARTE J1

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Médicas

**Aviso n.º 12620/2016**

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 128/2015, de 3 de setembro, torna-se pública a cessação do procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, aberto por Aviso n.º 7408/2016, de 9 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 2 de setembro de 2016, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 e posteriores alterações, tendo por base o fundamento do júri que considerou que nenhum dos candidatos reunia condições para ser designado.

4 de outubro de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209915254

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**